



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

CONGRESSO NACIONAL

ANO XLV - Nº 88

QUINTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1990

BRASÍLIA _ DF

PARECER Nº 105 DE 1990-CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 26, de 1990-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 41.533.000,00, para os fins que especifica".

Relator: Deputado Gidel Dantas

I - Relatório

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 166 de 1990-CN (nº 694/90 na origem), o Projeto de Lei nº 26-CN de 1990, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.533.000,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e trinta e três mil cruzeiros), para os fins que especifica".

A solicitação do Ministério da Ação Social tem como objetivo a incorporação de saldos de exercícios anteriores da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA.

A apreciação deste crédito suplementar pelo Congresso Nacional se deve ao fato de seus valores estarem acima do limite de 20% (vinte por cento).

Os recursos solicitados atenderão à programação constante do Anexo I e são provenientes da incorporação de saldos de exercícios anteriores conforme o Anexo II desta Lei.

É o relatório.

II - Voto do Relator

Isto posto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 26/90-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 1990. - Deputado **Gidel Dantas**, Relator.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Orçamento em reunião extraordinária realizada em 6 de dezembro de 1990, aprovou o parecer do relator, Deputado **GIDEL DANTAS**, favorável ao Projeto de Lei nº 26/90-CN, nos termos propostos pela Mensagem nº 166/90-CN, contra o voto da Deputada **Irma Passoni**. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados **Cid Carvalho**, Presidente; **Ziza Valadares**, Segundo Vice-Presidente; **José Luiz Maia**, Terceiro Vice-Presidente; **Nilson Gibson**, **Lúcia Vânia**, **José Geraldo**, **Irma Passoni**, **Mauro Miranda**, **José Carlos Vasconcellos**, **Genebaldo Correia**, **João Alves**, **José Dutra**, **Gidel Dantas**, **Felipe Mendes**, **Saulo Queiroz**, **Salatiel Carvalho**, **Ézio Ferreira**, **João Paulo**, **Osvaldo Coelho**, **Abigail Feitosa**, **Israel Pinheiro**, **Messias Góis**, **Gonzaga Patriota**, **Manoel Moreira**, **Walmor de Lu-**

ca, **Paes Landim**, **Françisco Dornelles**, **Darcy Deitos**, **Átila Lira**, **José Serra**, **Eraldo Tinoco**, **Basílio Villani**, **Miro Teixeira**, **Maria de Lourdes Abadia**, **Aécio Neves**, **Simão Sessim**, **José Maranhão**, **Roberto Balestra**, **Henrique Eduardo Alves**, **Carrel Benevides**, **César Maia**, **Ruy Nedel**, **Manuel Domingos**, **Féres Nader** e **Domingos Juvenil**; e os Senhores Senadores **João Lobo**, **Primeiro Vice-Presidente**; **Chagas Rodrigues**, **João Calmon**, **Nabor Júnior**, **Ronaldo Aragão**, **Márcio Lacerda**, **Ruy Bacelar**, **Márcio Berezoski**, **Alexandre Costa**, **Lourival Baptista**, **Lourenberg Nunes Rocha**, **Roberto Campos** e **Jorge Bornhausen**.

Sala de Reunião, 6 de dezembro de 1990. - Deputado **Cid Carvalho**, Presidente - Deputado **Gidel Dantas**, Relator.

PARECER Nº 106, DE 1990-CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 32, de 1990-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de Cr\$ 603.002.000,00, em favor da Fundação Nacional para a Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR"

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Ubiratan Aguiar**

I - Relatório

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2 200 exemplares.

Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 195, de 1990-CN (nº 738/90 na origem), o Projeto de Lei nº 32/90-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, crédito suplementar no valor de Cr\$ 603.002.000,00 (seiscentos e três milhões e dois mil cruzeiros), em favor da Fundação Nacional para a Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR".

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 195/90-CN, os créditos relativos ao Projeto de Lei em análise visam atender dispêndios decorrentes do processo de liquidação, em andamento,

da unidade orçamentária beneficiada.

Informa ainda a Exposição de Motivos que, dos recursos necessários ao atendimento das despesas, Cr\$ 472 739.000,00 (quatrocentos e setenta e dois milhões, setecentos e trinta e nove mil cruzeiros) têm origem no cancelamento de dotações e, Cr\$ 130.263.000,00 (cento e trinta milhões, duzentos e sessenta e três mil cruzeiros) provém do excesso de arrecadação dos Recursos Diretamente Arrecadados-Outras Fontes.

A programação inerente ao projeto de lei em epígrafe, a nível de subprojeto/subatividade, encontra-se discriminada da seguinte forma:

Subprojeto/subatividade	(em Cr\$ 1,00)
- Manutenção dos Serviços Administrativos da Unidade	Cr\$ 572.002.000
- Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público	Cr\$ 31.000.000
TOTAL	Cr\$ 603.002.000

II - Das emendas apresentadas ao projeto de lei

Ao presente projeto de lei, foram apresentadas 6 (seis)

emendas, tendo como autores os Senhores Deputados abaixo identificados:

AUTOR

Deputado MARCOS QUEIROZ

Deputado MAX ROSENMAHM

EMENDA Nº

32-00001-4

32-00002-2
32-00003-1

32-00004-9

32-00005-7

32-00006-5

Constata-se, dos informes contidos da proposição, que os recursos destinam-se a fazer face às despesas de custeio, as quais decorrem do processo de liquidação da mencionada entidade e que as pretensões dos nobres parlamentares não se coadunam com o objetivo do projeto de lei em exame.

Portanto, em que pese o mérito das iniciativas e embora considerando legítimas e relevantes as preocupações dos ilustres Deputados, deixamos de aprovar as emendas acima, porque alterariam a programação prevista para a unidade orçamentária, cujas subatividades necessitam ser suplementadas para viabilizar o processo de liquidação que vem sendo executado.

Ademais, as fontes de recursos indicadas nas referidas emendas já constitui objeto de anulação pelo próprio projeto de lei.

É o relatório.

III - Voto

Isto posto, somos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 32/90-CN, na forma proposta pelo poder executivo.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, 6 de dezembro de 1990. - Deputado Cid Carvalho, Presidente - Deputado Ubiratan Aguiar, Relator.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Orçamento em Reunião Extraordinária realizada em 6 de dezembro de 1990, aprovou o Parecer do Relator, Deputado Ubiratan Aguiar, favorável ao Projeto de Lei nº 32/90-CN, nos termos propostos pela Mensagem nº 195/90-CN. As emendas apresentadas foram rejeitadas. Os Deputados Virgildásio de Senna e João Paulo optaram pela abstenção.

Compareceram os Senhores Deputados: Cid Carvalho, Presidente; Ziza Valadares - Segundo Vice-Presidente; José Luiz Maia - Terceiro Vice-Presidente; Nilson Gibson, Lucia Vânia, José Geraldo, Irma Passoni, Mauro Miranda, José Carlos Vasconcellos, Genebaldo Correia, João Alves, José Dutra, Gidel Dantas, Felipe Mendes, Saulo Queiroz, Salatiel Carvalho, Ézio Ferreira, João Paulo, Osvaldo Coelho, Abigail Feitosa, Israel Pinheiro, Mes-

sias Göis, Gonzaga Patriota, Manoel Moreira, Walmor de Lucca, Paes Landim, Francisco Dornelles, Darcy Deitos, Atila Lira, José Serra, Eraldo Tinoco, Basílio Villani, Miro Teixeira, Maria de Lourdes Abadia, Aécio Neves, Simão Sesim, José Maranhão, Roberto Balestra, Henrique Eduardo Alves, Carrel Benevides, César Maia, Ruy Nedei, Manuel Domingos, Féres Nader e Domingos Juvenil; é os Senhores Senadores João Lobo - Primeiro Vice-

Presidente; Chagas Rodrigues, João Calmon, Nabor Júnior, Ronaldo Aragão, Márcio Lacerda, Ruy Baceilar, Márcio Berezoski, Alexandre Costa, Lourival Baptista, Louremberg Nunes Rocha, Roberto Campos e Jorge Bornhausen.

Sala de Reunião, 6 de dezembro de 1990. - Deputado **Cid Carvalho**, Presidente - Deputado **Ubiratan Aguiar**, Relator.

SUMÁRIO

1 - ATA DA 98ª SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1990

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Discurso do Expediente

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL - Inauguração do Fórum Ministro Prates de Macedo, em Ribeirão Preto-SP.

1.2.2 - Leitura de Mensagens Presidenciais

- Nº 257/90-CN (nº 893/90, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória nº 276/90, que institui normas para a defesa da livre concorrência, e dá outras providências.

- Nº 247/90-CN (nº 838/90, na origem), comunicando haver vetado, integralmente, o Projeto de Lei nº 1.418/88, que altera o Código Brasileiro de Telecomunicações, tornando obrigatório que as emissoras de televisão, ao final das programações diárias, transmitam imagens de crianças desaparecidas ou seqüestradas.

- Nº 248/90-CN (nº 839/90, na origem), comunicando haver vetado totalmente o Projeto de Lei nº 8.597/86, que acrescenta dispositivos à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1984.

1.2.3 - Comunicação da Presidência

- Designação das comissões incumbidas de relatar os vetos anteriormente anunciados.

1.3 - ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 45, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o montante de Cr\$ 493.501.732.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado.** A sanção.

Projeto de Lei nº 47, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais no valor de Cr\$ 1.959.505.320.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado.** A sanção.

Projeto de Lei nº 48, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$ 83.071.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado.** A sanção.

Projeto de Lei nº 49, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$ 30.000.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado.** A sanção.

Projeto de Lei nº 50, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 5.647.395.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado.** A sanção.

Projeto de Lei nº 51, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 732.821.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado.** A sanção.

- Projeto de Lei nº 33, de 1990-CN, que autoriza o Po-

der Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 16.000.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado** nos termos do substitutivo. A sanção

Projeto de Lei nº 41, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 65.778.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado.** A sanção.

Projeto de Lei nº 43, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 2.236.745.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado.** A sanção.

Projeto de Lei nº 20, de 1990-CN, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quinquênio 1991-1995 e dá outras providências. **Retirado da pauta.**

Projeto de Lei nº 19, de 1990-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991. **Retirado da pauta.**

Projeto de Lei nº 46, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 308.736.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, após parecer favorável proferido pelo Sr. José Dutra. A Comissão Mista para redação final.

Redação final do Projeto de Lei nº 46/90-CN. **Aprovada.** A sanção.

1.3.1 - Parecer

Proferido pelo Sr. Ibrahim Abi-Ackel sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 277/90, que prorroga o prazo a que se refere o art. 1.º da Lei nº 8.056/90, e dá nova redação ao art. 33 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

1.3.2 - Comunicações da Presidência

- Abertura de prazo para apresentação de recurso contra a admissibilidade da Medida Provisória nº 277/90.

- Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 20 horas e 15 minutos.

1.4 - ENCERRAMENTO

2 - ATA DA 99ª SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1990

2.1 - ABERTURA

2.2 - EXPEDIENTE

2.2.1 - Discursos do Expediente

DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO - Insensatez do abono de 3% concedido aos trabalhadores pelo Governo. Propostas apresentadas pela CUT ao Fórum Nacional de Negociação.

DEPUTADO GUMERCINDO MILHOMEM - Entendimentos no Congresso Nacional, para votação do projeto de lei de conversão à medida provisória dos salários.

DEPUTADO VIRGÍLIO GUIMARÃES - Denúncias das condições desumanas da exploração de ouro em Nova Lima - MG. Conflito entre os policiais civis grevistas e a Polícia Militar, em Brasília.

DEPUTADO ELIAS MURAD - Votos presidenciais a matérias aprovadas pelo Congresso Nacional, rompendo acordo entre as lideranças partidárias e o próprio Governo. Necessidade da reavaliação da questão salarial.

DEPUTADO TARSO GENRO - Aprovação, por comissão técnica da Câmara, de consulta plebiscitária para implantação da pena de morte.

DEPUTADO LYSÂNEAS MACIEL - Plebiscito para a implantação da pena de morte, aprovado por órgão técnico da Câmara.

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME - Movimento de salvação do secular Instituto Agrônomo de Campinas - IAC, cuja sobrevivência está ameaçada por falta de recursos.

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL - Projeto apresentado à Câmara por S. Ex.ª, facultando às mulheres aidéticas o abortamento.

DEPUTADO CARLOS VINAGRE - Posicionamento contrário à construção de presídio de segurança máxima na ilha de Marajó, sugerida pelo Deputado Roberto Jefferson.

DEPUTADO ROBERTO D'ÁVILA - Despedida do mandato parlamentar.

2.2.2 - Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 258/90-CN (nº 898/90, na origem), comunicando haver vetado parcialmente o Projeto de Lei nº 93/90 (nº 5.504/90, na Casa de origem), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

2.2.3 - Comunicação da Presidência

Designação da Comissão Mista incumbida de relatar o veto anteriormente anunciado.

2.2.4 - Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 259/90-CN (nº 899/90, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 53/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de Cr\$ 938.434.000,00 para os fins que especifica.

2.2.5 - Comunicação da Presidência

Remessa à Comissão Mista de Orçamento do Projeto de Lei nº 52, de 1990-CN, lido anteriormente, e abertura de prazo para oferecimento de emendas ao mesmo.

2.3 - ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 268/90, que dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências. **Retirada da pauta.**

Medida Provisória nº 269/90, que transfere para o Banco Central do Brasil a responsabilidade pelo passivo em cruzados novos das instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial, e dá outras providências. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 56/90, tendo usado da palavra o Sr. Humberto Souto. A sanção.

Medida Provisória nº 270/90, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito extraordinário no valor de Cr\$..... 20.000.000.000,00, para os fins que especifica. **Aprovada.** A promulgação.

Medida Provisória nº 275/90, que dispõe sobre a extinção da Contribuição Sindical, de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 58/90, tendo usado da palavra o Sr. Virgílio Guimarães. A sanção.

Medida Provisória nº 265/90, que estabelece regras para a livre negociação de reajuste das mensalidades escolares, e dá outras providências. **Retirada da pauta.**

Medida Provisória nº 266/90, que dá nova redação aos arts. 144, 159, 163 e 210 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falência), (apreciação preliminar da admissibilidade quanto aos aspectos de relevância e urgência). **Discussão sobrestada**, após parecer proferido pelo Sr. Osmundo Rebouças, favorável nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 59/90 que oferece.

Medida Provisória nº 273/90, que dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências. **Retirada da pauta.**

Medida Provisória nº 274/90, que dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao BNDE, e dá outras providências. **Discussão sobrestada**, após parecer proferido pelo Sr. Mauro Benevides, favorável nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 60/90 que oferece.

Medida Provisória nº 276/90, que institui normas

para a defesa da livre concorrência e dá outras providências. **Discussão sobrestada**, após parecer proferido pelo Sr. Marcelo Cordeiro, favorável nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 61/90 que oferece.

Medida Provisória nº 267/90, que modifica a Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após usarem da palavra os Srs. Virgílio Guimarães e Lysâneas Maciel, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Medida Provisória nº 271, de 23 de novembro de 1990, que altera disposições do Código de Processo Penal Militar e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1990 (nº 1.032/88, na origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário, revoga a Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 1990, que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Admi-

nistração Pública Federal e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de Impostos de Importação e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 1990, que altera, mediante conversão em lei, das Medidas Provisórias nºs 160, de 15 de março de 1990, e 171, de 17 de março de 1990, a legislação do Imposto sobre Operações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1989 (nº 6.094/85, na origem), que altera o art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1989, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de agente de vigilância e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982 (nº 1.611/89, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 552 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985 (nº 7.941/86, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações no Código Penal. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985 (nº 8.604/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982 (nº 7/87, na Câmara dos Deputados), que faculta aos depositantes de estabelecimentos bancários terem consignados em seus talões de cheques as referências que especifica e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1987 (nº 1.417/88, na Câmara dos Deputados), que cria os Conselhos Federal e Regionais de Economista Doméstico, regula seu funcionamento e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983 (nº 1.003/79, na origem), que dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979 (nº 7.938/80, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o instituto da retrocessão e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1988 (nº 3.589/80, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Regina da Vieira Raduan. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982 (nº 8.045/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1982 (nº 3.158/89, na origem), que dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos profissionais da saúde. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1988 (nº 1.419/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Deficiente Físico, a cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1990 (nº 5.405/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 5, de 1990-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1990 (nº 2.036/89, na origem), que determina a indicação ao prazo de prescrição nos títulos de créditos (cambiais). **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1990 (nº 3.101/90, na origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1990 (nº 3.683/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983 (nº 7.677/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3.099/89, na origem) que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1990 (nº 3.656/89, na origem) que dispõe sobre a extinção de recursos **ex officio**. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1990 (nº 3.110/89, na origem), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986 (nº 1.945/83, na origem), que inclui o fotógrafo no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1990 (nº 3.607/90, na origem), que dispõe sobre a criação da carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, sobre a remuneração dos cargos da carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1990 (nº 3.797/89, na origem), que cria a Zona de Processamento de Exportações do Município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais. **Apreciação adiada** por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

1.3.1 - Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, dia 13, às 10 horas.

1.4 - ENCERRAMENTO

Ata da 98ª Sessão Conjunta, em 12 de dezembro de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Iram Saraiva

ÀS 19 HORAS E 43 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra - Nabor Júnior - Aureo Mello - Odacir

Soares - Ronaldo Aragão - Amir Lando - João Menezes - Almir Gabriel - Ozziel Carneiro - Moisés Abrão - Carlos Patrocínio - Antonio Luiz Maya - Alexandre Costa - Edison Lobão -

João Lobo - Chagas Rodrigues - Hugo Napoleão - Afonso Sancho - Cid Sabóia de Carvalho - Mauro Benevides - Carlos Alberto - José Agripino - Lavoisier Maia - Marcondes Gadelha

- Humberto Lucena - Raimundo Lira - Marco Maciel - Ney Maranhão - Mansueto de Lavor - João Lyra - Carlos Lyra - João Nascimento - Albano Franco - Francisco Rollemberg - Lourival Baptista - Luiz Viana Neto - Jutahy Magalhães - Ruy Baccelar - José Ignácio Ferreira - Gerson Camata - João Calmon - Hydekell Freitas - Jamil Haddad - Nelson Carneiro - Mata Machado - Alfredo Campos - Roman Tito - Maurício Corrêa - Severo Gomes - Fernando Henrique Cardoso - Mário Covas - Mauro Borges - Iram Saraiva - Antônio Alves - Pompeu de Souza - Meira Filho - Roberto Campos - Lourenberg Nunes Rocha - Marcio Lacerda - Mendes Canale - Rachid Saldanha Derzi - Wilson Martins - Leite Chaves - Affonso Camargo - Jorge Bornhausen - Márcio Berezoski - Nelson Wedekin - José Paulo Bisol - José Fogaça

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Francisco Diógenes - PDS; Nosser Almeida - PDS; Rubem Branquinho - PL.

Amazonas

Beth Aize - PDT; Carrel Benvides - PTB; José Dutra - PMDB; José Fernandes - PST; Sadie Hauache - PFL.

Rondônia

Arnaldo Martins - PSDB; Assis Canuto - RTR; Francisco Sales - PRN; José Guedes - PSDB; José Viana - PL.

Pará

Ademir Andrade - PSB; Aloysio Chaves - PFL; Arnaldo Moraes - PMDB; Asdrubal Bentes - PMDB; Benedicto Monteiro - PTB; Carlos Vinagre - PMDB; Domingos Juvenil - PMDB; Elieel Rodrigues - PMDB; Fernando Velasco - PMDB; Gabriel Guerreiro - PSDB; Gerson Peres - PDS; Jorge Arbage - PDS; Manoel Ribeiro - PMDB; Paulo Roberto - PL.

Tocantins

Ary Valadão - PDS; Edmundo Galdino - PSDB; Freire Júnior - PRN; Leomar Quintanilha - PDC; Moisés Avelino - PMDB; Paulo Mourão - PDC; Paulo Sidnei - PMDB.

Maranhão

Albérico Filho - PDC; Cid Carvalho - PMDB; Costa Ferreira - PFL; Eliézer Moreira - PFL; Enoc Vieira - PFL; Eurico Ribeiro - PRN; Haroldo Sabóia - PDT; Joaquim Haickel - PTB; José Carlos Sabóia - PSB; Osnofre Correa - PMDB; Wagner Lago - PDT.

Piauí

Átila Lira - PFL; Felipe Mendes - PDS; Jesualdo Cavalcanti - PFL; Jesus Tajra - PFL; José Luiz Maia - PDS; Manuel Domingos - PC do B; Myriam Portella - PSDB; Paes Landim - PFL.

Ceará

Aécio de Borba - PDS; Bezerra de Melo - PMDB; Carlos Benevides - PMDB; Carlos Virgílio - PDS; César Cals Neto - PSD; Firmo de Castro - PSDB; Flávio Marcílio - PDS; Gidel Dantas - PDC; Haroldo Sanford - PMDB; José Lins - PFL; Lúcio Alcântara - PDT; Mauro Sampaio - PSDB; Moema São Thiago - PSDB; Moysés Pimentel - PDT; Osmundo Rebouças - PMDB; Paes de Andrade - PMDB; Raimundo Bezerra - PMDB; Ubiratan Aguiar - PMDB

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara - PRN; Flávio Rocha - PRN; Henrique Eduardo Alves - PMDB; Iberê Ferreira - PFL; Ismael Wanderley - PTR; Marcos Formiga - PST; Ney Lopes - PFL.

Paraíba

Adauto Pereira - PFL; Agassiz Almeida - PMDB; Aluizio Campos - PMDB; Antonio Mariz - PMDB; Edivaldo Motta - PMDB; Edme Tavares - PFL; Evaldo Gonçalves - PFL; Francisco Rolim - PSC; João Agripino - PRN; João da Mata - PFL.

Pernambuco

Artur Lima Cavalcanti - E; Egidio Ferreira Lima - PSDB; Fernando Lyra - PDT; Gilson Machado - PFL; Gonzaga Patriota - PDT; Harlan Gadelha - PMDB; Inocência Oliveira - PFL; Horácio Ferraz - PFL; José Jorge - PFL; José Mendonça Bezerra - PFL; José Moura - PFL; José Tinoco - PFL; Maurício Ferreira Lima - PMDB; Nilson Gibson - PMDB; Paulo Marques - PFL; Roberto Freire - PCB; Salatiel Carvalho - PFL.

Alagoas

Vinicius Cansanção - PFL.

Sergipe

Acival Gomes - PSDB; Cleonânio Fonseca - PRN; Djenal Gonçalves - PMDB; João Machado Rollemberg - PFL; Messias Góis - PFL.

Bahia

Abigail Feitosa - PSB; Ângelo Magalhães - PFL; Benito Gama - PFL; Carlos Sant'Anna - PMDB; Celso Dourado - PSDB; Domingos

Leonelli - PSB; Eraldo Tinoco - PFL; Fernando Santana - PCB; Francisco Benjamim - PFL; Haroldo Lima - PC do B; Jairo Azi - PDC; Jairo Carneiro - PFL; Joaci Góes - PSDB; João Carlos Bacelar - PMDB; Jonival Lucas - PDC; Jorge Hage - PDT; Jorge Medauar - PMDB; José Lourenço - PDS; Jutahy Júnior - PSDB; Leur Lomanto - PFL; Luiz Eduardo - PFL; Luiz Viana Neto - PMDB; Manoel Castro - PFL; Marcelo Cordeiro - PMDB; Mário Lima - PMDB; Milton Barbosa - PFL; Murilo Leite - PMDB; Nestor Duarte - PMDB; Prisco Viana - PMDB; Sérgio Brito - PDC; Uldurico Pinto - PSB; Virgildásio de Senna - PSDB; Waldeck Ornêlas - PFL

Espírito Santo

Hélio Manhães - PDT; Lezio Sathier - PSDB; Lurdinha Savignon - PT; Nelson Aguiar - PDT; Pedro Ceolin - PFL; Rita Camata - PMDB; Stélio Dias - PFL.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira - PFL; Aloysio Teixeira - PMDB; Álvaro Valle - PL; Amaral Netto - PDS; Anna Maria Rattes - PSDB; Aroide de Oliveira - PFL; Artur da Távola - PSDB; Benedita da Silva - PT; Brandão Monteiro - PDT; Carlos Alberto Caó - PDT; César Maia - PDT; Dado Coimbra - PRN; Edmilson Valentim - PC do B; Ernani Boldrim - PMDB; Fábio Raunheitti - PTB; Flavio Palmier da Veiga - PRN; Francisco Dornelles - PFL; Jayme Campos - PRN; José Luiz de Sá - PL; José Maurício - PDT; Luiz Salomão - PDT; Lyssane Maciel - PDT; Márcio Braga - PDT; Messias Soares - PFL; Miro Teixeira - PDT; Nelson Sabrá - PRN; Osmar Leitão - PFL; Oswaldo Almeida - PL; Paulo Ramos - PDT; Roberto Augusto - PTB; Roberto D'Ávila - PDT; Roberto Jefferson - PTB; Ronaldo Cezar Coelho - PSDB; Rubem Medina - PRN; Sandra Cavalcanti - PFL; Simão Sessim - PFL; Sotero Cunha - PDC; Vladimir Palmeira - PT.

Minas Gerais

Aécio Neves - PSDB; Aluísio Vasconcelos - PMDB; Álvaro Antônio - PRS; Alysson Paulinelli - PFL; Bonifácio de Andrada - PDS; Carlos Cotta - PSDB; Célio de Castro - PSB; Chico Humberto - PST; Christóvam Chiaradia - PFL; Dálton Canabrava - PMDB; Elias Murad - PSDB; Gil Cesar - PMDB; Humberto Souto - PFL; Ibrahim Abi-Ackel - PDS; João Paulo - PT; José da Conceição - PRS; José Geraldo - PL; José Santana de Vasconcellos - PFL; Lael Varella - PFL; Leopoldo Bessone - PMDB; Luiz Alberto Rodri-

gues - PMDB; Luiz Leal - PMDB; Marcos Lima - PMDB; Mário Assad - PFL; Mário de Oliveira - PRN; Maurício Campos - PL; Mauro Campos - PSDB; Mello Reis - PRS; Melo Freire - PMDB; Milton Reis - PTB; Octávio Elisio - PSDB; Oscar Corrêa - PFL; Paulo Almada - PRN; Paulo Delgado - PT; Raimundo Rezende - PMDB; Roberto Brant - PRS; Ronaro Corrêa - PFL; Rosa Prata - PRS; Saulo Coelho - PSDB; Sérgio Naya - PMDB; Sérgio Werneck - PL; Virgílio Guimarães - PT.

São Paulo

Afif Domingos - PL; Agripino de Oliveira Lima - PFL; Antônio Carlos Mendes Thame - PSDB; Antônio Salim Curiani - PDS; Aristides Cunha - PDC; Cardoso Alves - PTB; Cunha Bueno - PDS; Eduardo Jorge - PT; Fábio Feldmann - PSDB; Farabulini Júnior - PTB; Fausto Rocha - PRN; Fernando Gasparian - PMDB; Florestan Fernandes - PT; Francisco Amaral - PMDB; Gastone Righi - PTB; Geraldo Alckmin Filho - PSDB; Gumercindo Milhomem - PT; Hélio Rosas - PMDB; Irma Passoni - PT; Jayme Paliarin - PTB; João Herrmann Neto - PSB; João Rezek - PMDB; José Camargo - PFL; José Egreja - PTB; José Genóio - PT; José Maria Eymael - PDC; Koyu Iha - PSDB; Leonel Júlio - PT do B; Luiz Eduardo Greenhalgh - PT; Maluly Neto - PFL; Manoel Moreira - PMDB; Mendes Botelho - PTB; Nelson Seixas - PSDB; Paulo Zarzur - PMDB; Ricardo Izar - PL; Roberto Rollemberg - PMDB; Robson Marinho - PSDB; Samir Achôa - PMDB; Sólon Borges dos Reis - PTB; Theodoro Mendes - PMDB; Tidei de Lima - PMDB; Ulysses Guimarães - PMDB

Goias

Antonio de Jesus - PMDB; Fernando Cunha - PMDB; Iturival Nascimento - PMDB; Jales Fontoura - PFL; João Natal - PMDB; José Freire - PMDB; José Gomes - PRN; Lúcia Vânia - PMDB; Luiz Soyer - PMDB; Maguito Vilela - PMDB; Mauro Miranda - PMDB; Naphtali Alves de Souza - PMDB; Pedro Canedo - PRN; Roberto Balestra - PDC; Tarzan de Castro - PDT.

Distrito Federal

Augusto Carvalho - PCB; Francisco Carneiro - PTR; Geraldo Campos - PSDB; Jofran Frejat - PFL; Márcia Kubitschek - PRN; Maria de Lourdes Abadia - PSDB; Sigmaringa Seixas - PSDB; Valmir Campelo - PTB.

Mato Grosso

Antero de Barros - PT; Joaquim Sucena - PTB; Jonas Pinheiro - PFL; Júlio Campos -

PFL Osvaldo Sobrinho - PTB; Rodrigues Palma - PTB; Ubiratan Spinelli - PDS.

Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo - PMDB; José Elias - PTB; Levy Dias - PST; Plínio Martins - PSDB; Rosário Congro Neto - PSDB; Saulo Queiroz - PSDB; Valter Pereira - PMDB

Paraná

Alarico Abib - PMDB; Antônio Ueno - PFL; Basílio Villani - PRN; Darcy Deitos - PSDB; Dionísio Dal Prá - PFL; Ervin Bonkoski - PTB; Euclides Scalco - PSDB; Gilberto Carvalho - PFL; Hélio Duque - PDT; Jacy Scanagatta - PFL; José Carlos Martinez - PRN; José Tavares - PMDB; Giovanni Masini - PMDB; Matheus Iensen - PTB; Maurício Fruet - PSDB; Maurício Nasser - PTB; Max Rosenmann - PRN; Nilton Friedrich - PDT; Nilso Sguarezi - PMDB; Renato Bernardi - PMDB; Renato Johnsson - PRN; Santinho Furtado - PMDB; Sérgio Spada - PMDB; Waldyr Pugliesi - PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna - PMDB; Antônio Carlos Konder Reis - PDS; Artenir Werner - PDS; Cláudio Ávila - PFL; Eduardo Moreira - PMDB; Francisco Küster - PSDB; Henrique Córdova - PDS; Ivo Vanderlinda - PMDB; Luiz Henrique - PMDB; Orlando Pacheco - PFL; Paulo Macarini - PMDB; Renato Vianna - PMDB; Ruberval Pilotto - PDS; Victor Fontana - PFL; Vilson Souza - PSDB; Walmor de Luca - PMDB

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck - PSDB; Adyson Motta - PDS; Amaury Müller - PDT; Antônio Britto - PMDB; Carlos Cardinal - PDT; Darcy Pozza - PDS; Erico Pegoraro - PFL; Floriceno Paixão - PDT; Hermes Zanetti - PSDB; Ibsen Pinheiro - PMDB; Ivo Lech - PMDB; Ivo Mainardi - PMDB; João de Deus Antunes - PDS; Jorge Uequed - PSDB; Júlio Costamilan - PMDB; Lélis Souza - PMDB; Luís Roberto Ponte - PMDB; Mendes Ribeiro - PMDB; Nelson Jobim - PMDB; Osvaldo Bender - PDS; Paulo Mincaroni - PTB; Paulo Paim - PT; Rospi de Netto - PMDB; Ruy Nedel - PSDB; Tarso Genro - PT; Telmo Kirst - PDS; Vicente Bogo - PSDB; Victor Faccioni - PDS.

Amapá

Geovani Borges - PRN; Raquel Capiberibe - PSB.

Roraima

Chagas Duarte - PDT; Mozarildo Cavalcanti - PL.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - As listas de presença acusam o comparecimento de 69 Srs. Senadores e 381 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão

Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL (PMDB - SP. Pronuncia o seguinte discurso) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, instalado em magnífico prédio adquirido pela União, foi inaugurado, o Fórum Ministro Prates de Mecedo, para sediar, em Ribeirão Preto, quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, vinculadas à 15ª Região, com sede em Campinas

A denominação, em caráter administrativo, deve merecer aprovação nacional, daí por que apresentei projeto de lei nesse sentido, perenizando a justa e eloquente homenagem.

Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Togado do TST, nasceu em São Gabriel, no Rio Grande do Sul, em 1921, iniciando os estudos na terra natal, depois no Colégio Militar, para formar-se pela Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre, onde colou grau em 1928. Iniciou sua carreira jurídica na magistratura, como Juiz Municipal e Pretor, foi Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Previdência Social, Peracchi Barcelos, nomeado, em 1970, Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, até 1980, quando se alçou ao Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada ao Ministério Público.

Durante um quadriênio, representou o Brasil na Organização Internacional do Trabalho, em Genebra, nos Governos dos Presidentes Médici, Geisel e Figueiredo.

Representante do Brasil no Quinto Congresso Interamericano do Ministério Público, foi membro da comissão encarregada de elaborar o projeto de lei que atualiza a Consolidação das Leis do Trabalho, sendo titular do Instituto Latino-Americano de Direito do Trabalho e da Seguridade Social, Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito do Trabalho, Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho em 1982 e 1984, eleito Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho para o biênio 1985/1986.

Portador de várias condecorações nacionais e estaduais

Aurélio Prates de Macedo honra a nossa cultura jurídica e a nossa vida administrativa, merecendo esse reconhecimento.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Sobre a mesa, mensagem presidencial que vai ser lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 257, DE 1990-CN
(Nº 893/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto da Medida Provisória nº 276, de 5 de dezembro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "institui normas para a defesa da livre concorrência e dá outras providências".

Brasília, 10 de dezembro de 1990. — F. Collor.

EM/MJ/Nº 342

Em 5 de dezembro de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração Vossa Excelência a anexa minuta de medida provisória, que estabelece normas para a defesa da livre concorrência e dá outras providências.

Informa a Vossa Excelência que este Ministério teve oportunidade de examinar diversas contribuições apresentadas por especialistas da área do direito econômico, incorporando aquelas julgadas convenientes, embora mantenha a diretriz básica que orientou a sua adoção.

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, a Medida Provisória nº 246 perdeu a sua eficácia, visto que, transcorridos os trinta dias previstos no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, não foi objeto de apreciação por parte do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Jarbas Passarinho**, Ministro da Justiça.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 276,
DE 5, DE DEZEMBRO DE 1990

Institui normas para a defesa da livre concorrência e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Compete à Secretaria Nacional de Direito Econômico — SNDE, do Ministério da Justiça, promover a apuração e correção de ato, individual ou coletivo, ou atividade econômica que atende ou possa atender contra a ordem econômica e os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência.

§ 1º Compete, igualmente, à SNDE as providências necessárias à representação das infrações previstas na Lei nº 8.002, de 24 de março de 1990.

§ 2º A SNDE atuará de ofício, mediante provocação de órgão ou entidade da Administração Pública, ou em razão de representação de qualquer interessado.

Art. 2º A SNDE, tomando conhecimento, fundado em provas ou indícios, das concorrências referidas no art. 1º, noticiará em 8 (oito) dias o representado, para prestar esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável a juízo da SNDE e na extensão que esta considerar adequada à espécie.

§ 1º Instaurada a sindicância, a SNDE:

a) comunicará, quando couber, o fato à Secretaria Nacional de Economia, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, a qual prestará, no prazo de 10 (dez) dias, as informações pertinentes à atual impacto das concorrências sob exame na ordem econômica e no mercado;

b) dará conhecimento da instauração da sindicância ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE, para que este informe sobre a existência de procedimento em curso sobre a mesma matéria e designe um Conselho, por sorteio, para acompanhar o seu andamento.

§ 2º Para efeito de apuração das ocorrências, a SNDE poderá requisitar, em caráter confidencial, do representado, de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, de empresas, firmas individuais, estabelecimentos, administradores ou controladores, o for-

necimento, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável na forma do caput, de documentos, informações ou esclarecimentos que julgar necessários.

§ 3º Quando se tratar de dumping, mediante importação, no todo ou em parte, de matéria-prima ou produto estrangeiro, o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento adotará, também, na sua esfera de competência, as medidas cabíveis

Art. 3º Analisado o material coligado na forma do disposto no art. 2º, a SNDE, alternativamente:

a) arquivará a sindicância se, fundamentalmente, considerar inexistentes ou insubsistentes as ocorrências que determinaram sua instauração; ou

b) em caso contrário, encaminhará relatório ao representado, a fim de que este, em 15 (quinze) dias, prorrogaíveis a juízo da SNDE, comprove a improcedência da representação.

Parágrafo único. O silêncio do representado, em face do relatório referido na alínea b, será tido como confissão de responsabilidade pelas ocorrências deduzidas na representação e resultará no imediato encaminhamento da sindicância, acompanhada de relatório circunstanciado ao CADE, para adoção dos procedimentos cabíveis de acordo com a Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962

Art. 4º Verificada a procedência da representação, a SNDE, em circunstanciado relatório final, que evidenciará os fundamentos do seu juízo, expedirá intimação ao representado, para que adote as medidas de correção indicadas, com estabelecimento de prazo para seu atendimento.

§ 1º O representado poderá assumir formalmente o compromisso, mediante assinatura de termo próprio de atender p conteúdo integral da intimação. Nesta hipótese, será suspenso o procedimento e o compromisso assumido não terá caráter de confissão, nem poderá ser invocado por terceiros como prova em processo de natureza civil, penal ou administrativa.

§ 2º Descumprido o compromisso de que trata o § 1º, caberá à SNDE verificar o descumprimento e encaminhar as informações ao CADE, para aplicação, no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, das penalidades previstas na Lei nº 4.137,

de 10 de setembro de 1962, sem prejuízo do disposto no § 3º

§ 3º Desatendida a intimação a SNDE providenciará, conforme o caso, cumulativa ou alternativamente:

a) a declaração de inidoneidade do representado, para fins de habilitação em licitação ou contratação, promovendo a publicação do ato em órgão oficial;

b) a inscrição do representado no Cadastro Nacional de Defeso Consumidor;

c) a recomendação de que não seja concedido ao representado parcelamento de tributos federais eventualmente por ele devidos; e

d) o encaminhamento dos autos da sindicância ao CADE, para as medidas da sua competência.

§ 4º As providências previstas no § 3º, alínea a, b e c, permanecerão em vigor até o completo atendimento, pelo representado do inteiro teor da intimação e, desde que não se trate de reincidência, serão canceladas pela SNDE.

§ 5º A SNDE informará ao CADE sobre o atendimento da intimação, para que delibere sobre a suspensão ou não dos procedimentos porventura iniciados na forma do § 3º, alínea d.

Art. 5º O art. 74 da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. Não terão validade, senão depois de aprovados e registrados pela SNDE, os atos, ajustes, acordos ou convenções, sob qualquer forma manifestados, que limitem ou possam limitar a concorrência, regular do mercado, ou promover a concentração econômica.

§ 1º No exame de cada caso concreto, a SNDE levará em conta, entre outros, os seguintes fatores:

a) o grau de concentração ou dispersão inerente ao setor específico de atividade;

b) o eventual aumento de produtividade, a melhoria da distribuição de bens e serviços, o incremento das exportações ou o desenvolvimento tecnológico resultante do ato sob exame;

c) a conveniência, ou não, do ponto de vista da política industrial e comercial, assim como dos interesses de consumidores e usuários finais, do ato objeto de exame.

§ 2º A validade dos atos de que trata este artigo, desde que aprovados pela SNDE, retroagirá à data de sua realização, devendo ser apreciados no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a critério do órgão

§ 3º Se os ajustes, acordos ou convenções de que trata este artigo não forem realizados sob condição suspensiva ou se deles já tiverem decorrido efeitos perante terceiros, inclusive de natureza fiscal, a SNDE, na eventualidade de concluir pela sua não aprovação, deverá determinar as providências cabíveis às partes, no sentido de que sejam desconstituídos total ou parcialmente, através de distrato, cisão de sociedade, venda de ativos, cessação parcial de atividades ou qualquer outro ato ou providência que elimine seus efeitos.

§ 4º As partes que pretendem praticar os atos de que trata este artigo poderão consultar previamente a SNDE sobre a sua validade, devendo a respectiva consulta ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias

§ 5º Sem prejuízo das demais cominações legais, inclusive aquelas constantes no art. 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, se for o caso, a não apresentação dos atos previstos neste artigo para registro e aprovação implicará a instauração do processo na SNDE para apuração de abuso do poder econômico.

Art. 6º O CADE, criado pela Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, é órgão julgante da estrutura do Ministério da Justiça, com as competências previstas na referida lei e nesta medida provisória.

Parágrafo único. São declarados extintos os mandatos dos atuais conselheiros do Cade.

Art. 7º O Cade compor-se-á de um presidente, quatro conselheiros e um procurador, todos de notório conhecimento jurídico ou econômico.

§ 1º O presidente, os conselheiros e o procurador serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministério da Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O mandato dos membros do Cade, qualquer que seja o tempo de seu exercício, extinguir-se-á juntamente com o do Presidente da República que os tiver nomeado.

Art. 8º Por infração à Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, o Cade poderá recomendar a desapropriação de empresas ou de suas ações ou quotas, as quais deverão ser alienadas, no prazo mais breve possível, mediante licitação ou em bolsa de valores

Art. 9º O art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, fica acrescido de § 4º com a seguinte redação:

§ 4º As ações previstas nesta Lei, inclusive a cautelar, poderão também ser propostas pelo procurador do Cade, a juízo e por decisão do órgão, para prevenir ou corrigir o abuso do poder econômico, podendo o juiz determinar, em razão de fundamentado pedido do autor, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962

Art. 10. O procurador do Cade, para a propositura das ações de sua competência, poderá delegar poderes ao Ministério Público Federal ou aos dos Estados e aos procuradores dos municípios.

Art. 11. Os processos em curso no Cade, na data da entrada em vigor desta medida provisória, serão enviados à SNDE, que os examinará na forma do disposto nos arts. 2º a 5º, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 12. O Cade e, subsidiariamente, a SNDE, poderão representar ao Ministério Público, com vistas à aplicação da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951.

Art. 13. As decisões administrativas previstas nesta medida provisória serão passíveis de recurso, voluntário ou de ofício interposto ao Ministro da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 14. Na apuração e correção dos atos ou atividades, de que trata o art. 1º, a autoridade levará em conta, primordialmente, os efeitos econômicos negativos produzidos no mercado, ainda que não se caracterize dolo ou culpa dos agentes causadores.

Art. 15. A SNDE deverá assegurar todo suporte técnico e administrativo ao Cade, absorvendo, para tanto, os atuais cargos e funções do conselho, exceto aqueles definidos no art. 7º

Art. 16. Esta medida provisória não revoga nem modifica as normas definidoras de sanções constantes da Lei nº 4.137, de

10 de setembro de 1962, assim como de outros diplomas legais relativos a práticas de abuso do poder econômico.

Art. 17. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 9^a, 11, 16 e 25 a 42 da Lei n^o 4.137, de 10 de setembro de 1962.

Brasília, 5 de dezembro de 1990; 169^a da Independência e 102 da República. — F. COLLOR — Járbas Passarinho.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N^o 4.137
DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Regula a repressão ao abuso do Poder Econômico.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições gerais

Art. 1^a A repressão ao abuso do poder econômico, a que se refere o art. 148 da Constituição Federal, regula-se pelas disposições desta lei.

Art. 2^a Consideram-se formas de abuso do poder econômico:

I — Dominar os mercados nacionais ou eliminar total ou parcialmente a concorrência por meio de:

a) ajuste ou acórdão entre empresas, ou entre pessoas vinculadas a tais empresas ou interessados no objetivo de suas atividades;

b) aquisição de acervos de empresas ou de cotas, ações, títulos ou direitos;

c) coalizão, incorporação, fusão, integração ou qualquer outra forma de concentração de empresas;

d) concentração de ações, títulos, cotas ou direitos em poder de uma ou mais pessoas físicas;

e) acumulação de direção, administração ou gerência de mais de uma empresa;

f) cessação parcial ou total das atividades de empresa promovida por ato próprio ou de terceiros;

g) criação de dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa.

II — Elevar sem justa causa os preços, no caso de monopólio natural ou de fato, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os lucros sem aumentar a produção.

III — Provocar condições monopolísticas ou exercer especulação abusiva com o fim de promover a elevação temporária de preços por meio de:

a) destruição ou inutilização por ato próprio ou de terceiros, de bens de produção ou de consumo;

b) açambarcamento de mercadorias ou de matéria-prima;

c) retenção, em condições de provocar escassez de bens de produção ou de consumo;

d) utilização de meios artificiais para provocar a oscilação de preços em detrimento de empresas concorrentes ou de vencedores de matérias-primas.

IV) Formar grupo econômico, por agregação de empresas, em detrimento da livre deliberação dos compradores ou dos vencedores, por meio de:

a) discriminação de preços entre compradores ou entre vencedores ou fixação discriminatória de prestação de serviço;

b) subordinação de venda de qualquer bem à aquisição de outro bem ou a utilização de determinado serviço; ou subordinação de utilização de determinado serviço à compra do determinado bem.

V) Exercer concorrência desleal, por meio de:

a) exigência de exclusividade para propaganda publicitária;

b) combinação prévia de preços ou ajuste de vantagens na concorrência pública ou administrativa.

Art. 3^a Quando em relação a uma empresa existe um restrito número de empresas que não tenham condições de lhe fazer concorrência num determinado ramo de negócio ou de prestação de serviços, ficará aquela obrigada à comprovação docuística de sua produção, se houver indícios veementes de que impõe preços excessivos.

Art. 4^a (vetado).

Art. 5^a Entendem-se por condições monopolísticas aquelas em que uma empresa ou grupo de empresas controla em tal grau a produção, distribuição, prestação ou venda de determinado bem ou serviço, que passa a exercer influência preponderante sobre os respectivos preços.

Parágrafo Único. Praticará abuso de poder econômico a empresa que, operando em condições monopolísticas, interromper ou reduzir em grande escala sua produção sem justa causa comprovada, perante o CADE, para provocar a alta dos preços ou a paralisação da indústria que dela dependam.

Art. 6^a Consideram-se empresa toda organização de natureza civil ou mercantil destinada à exploração por pessoa física ou jurídica de qualquer atividade com fins lucrativos.

Parágrafo Único. As pessoas físicas, os diretores e gerentes das pessoas jurídicas que possuam empresas serão civil e criminalmente responsáveis pelos abusos do poder econômico, por elas praticados.

Art. 7^a As empresas que praticarem os atos de abuso do poder econômico definidos no art. 2^a ficarão sujeitas às penalidades previstas nos arts. 43 e 47.

CAPÍTULO II

Do Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Da Organização

Art. 8^a É criado o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, diretamente vinculado à Presidência do Conselho de Ministros, com a incumbência de apurar e reprimir os abusos do poder econômico, nos termos desta lei.

Parágrafo Único. (Vetado).

Art. 9^a O CADE compor-se-á de um presidente e mais quatro membros, nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Presidente do Conselho de Ministros... (vetado)... dentre brasileiros maiores de 30 (trinta) anos, de notório saber jurídico ou econômico e de reputação ilibada.

§ 1^a O Presidente do CADE exercerá o cargo como Delegado do Conselho de Ministros e será exonerado quando este conselho assim o decidir.

§ 2º O mandato dos demais membros do Cade será de 4 (quatro) anos, renovada a sua composição pela 4ª parte anualmente e permitida nomeações serão à 4 (quatro), 3 (três), 2 (dois) e 1 (um) ano, de modo que seja observada a regra acima desde o início dos trabalhos.

§ 3º (Vetado).

§ 4º Terão o presidente e demais membros do Cade vencimentos mensais de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), (vetado).

§ 5º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato, o membro que for nomeado em substituição exercerá a função até o fim do período que cabia no substituído.

§ 6º Os mandatos das primeiras investidas começarão na data da instalação do Cade. Os mandatos sucessivos contar-se-ão ao término dos anteriores.

§ 7º A perda do mandato dos membros do Cade só poderá ocorrer, em face da apuração de irregularidades administrativas praticadas no desempenho administrativo, concluído de acordo com o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 10. Não poderão ser membros do Cade:

a) os diretores, gerentes, administradores, prepostos e mandatários **ad negotia** ou **ad judicial** de qualquer empresa;

b) os diretores, gerentes, administradores prepostos e mandatários **ad negotia** ou **ad judicial** das empresas concessionárias de serviços públicos ou que recebam favores do Estado;

c) os servidores e funcionários públicos de qualquer categoria que não tenham a garantia de estabilidade.

Art. 11. O Cade elaborará seu regulamento, dispondo sobre seu funcionamento, forma das deliberações e a organização dos seus serviços internos, obedecendo as despesas desta lei.

Art. 12. Perderá automaticamente o mandato o membro do Cade que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas por qualquer motivo, ressalvada a licença.

§ 1º (Vetado).

§ 2º O Presidente será submetido, em suas faltas e impedi-

mentos, pelo membro do Cade mais antigo e, em, igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 13. O Cade deliberará por maioria, presentes pelo menos 4 (quatro) membros.

Parágrafo Único. Ocorrendo empate na votação, o presidente decidirá com o voto de qualidade.

Art. 14. Os membros do Cade, ao se empossarem, farão prova de quitação do imposto de renda, declaração de bens e rendas próprias e de suas espécies, renovando-se até 30 de abril de cada ano.

§ 1º Esses documentos serão arquivados no Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os auxiliares dos membros do Cade, a qualquer título, e os inspetores regionais, ficam obrigados à declaração de bens e de rendas prevista neste artigo.

Art. 15. Das reuniões do Cade participará, sem direito a voto, o seu Procurador-Geral.

Parágrafo Único. A convite do Presidente, por indicação do relator, qualquer pessoa poderá prestar esclarecimento ao Cade, a propósito de assuntos que estejam em pauta.

CAPÍTULO III

Da Procuradoria

Art. 16. Junto ao Cade funcionará uma Procuradoria, devendo os respectivos procuradores ser escolhidos e requisitados dentre os assistentes, assessores jurídicos e procuradores da União e suas entidades autárquicas e paraestatais, que gozem de estabilidade, bem como, nas mesmas condições, entre os membros do Ministério Público da União ou dos Estados.

§ 1º Os referidos servidores serão convocados pelo prazo de dois (2) anos, facultada a sua recondução.

§ 2º Os assistentes, assessores, procuradores jurídicos ou membros do Ministério Público convocados, enquanto exercerem a Procuradoria do Cade. (Vetado).

§ 3º A Procuradoria será dirigida por um Procurador, designado pelo Presidente do Cade, dentre os procuradores a que se refere este artigo (vetado).

CAPÍTULO IV

Da competência do Cade

Art. 17. Compete ao Cade:

a) proceder, em face de indícios veementes, a averiguações preliminares para verificar se há real motivo para instauração de processo administrativo destinado a apurar e reprimir os abusos do poder econômico;

b) apurar, em face de representação, a existência de quaisquer atos que constituam abusos do poder econômico, puníveis nesta lei.

c) ordenar providências que conduzam à cessação da prática de abusado poder econômico dentro do prazo que determinar;

d) decidir sobre a existência ou não de abusos do poder econômico, nos termos desta lei;

e) notificar os interessados das suas decisões e lhes dar cumprimento;

f) determinar a Procuradoria as providências administrativas... (vetado)... cabível;

g) requisitar dos órgãos do poder executivo federal e solicitar dos estados ou municípios as providências necessárias para cumprimento desta lei;

h) requisitar de todos os órgãos do poder público serviços, ILEGÍVEL

i) aprovar a indicação de peritos e técnicos que devam colaborar na realização de exames, vistorias e estudos, aprovando, em cada caso, os respectivos honorários e demais despesas de processo que deverão ser pagas pela Empresa, se vier a ser punida nos termos desta lei;

j) requerer a intervenção nos termos desta lei;

k) indicar no Judiciário os interventos;

l) (Vetado).

m) cominar multa, nos termos desta lei;

n) estruturar o quadro de seu pessoal a ser submetido ao Congresso Nacional, através do Presidente do Conselho de Ministros;

o) fornecer anualmente, ao Presidente do Conselho de Mi-

nistros, dados relativos à elaboração do anexo do Cade para a proposta orçamentária da União;

p) propor a desapropriação do acervo de empresas nos casos previstos nesta lei;

q) fazer, quando necessário, o levantamento das pessoas jurídicas;

r) instruir o público sobre as formas de abuso do poder econômico.

Art. 18. O Cade exercerá a fiscalização da administração das empresas de economia mista e das que constituem patrimônio nacional, sob qualquer forma de organização.

§ 1^a Essa fiscalização se estende à gestão econômica da empresa e regime de contabilidade, exercendo-se por processo indireto de consulta e a posteriori.

§ 2^a O Cade examinará anualmente os balanços e relatórios das empresas a que se refere este artigo e, em face deles e dos resultados de sua fiscalização, proporá ao Presidente do Conselho de Ministros as providências que lhe parecerem desnecessárias.

Art. 19. Os servidores e os administradores de empresas que exercem função delegada do Poder público e que praticarem atos elevados de ILEGÍVEL sujeitos, além da sanção penal, à destituição do cargo ou função, a qual poderá ser promovida pelo Ministério Público ou pelo lesado, perante a autoridade administrativa superior ou do Poder Judiciário.

Art. 20. Independentemente da responsabilidade de que trata o artigo anterior, poderá a parte lesada por abuso de poder econômico exigir do órgão e seus administradores ou qualquer responsáveis, solidariamente, a satisfação das perdas e danos na forma do direito comum.

Art. 21. O Cade efetuará pesquisa e estudos que habilitem:

a) a determinar a influência que, sobre a economia nacional, exercem as margens de lucro obtidas pelas empresas e sua aplicação em lucros distribuídos e lucros reinvestidos;

b) a definir os métodos de concorrência desleal.

Parágrafo Único. Concluídas as pesquisas e estudos de que

trata este artigo o Cade enviará as suas conclusões ao Presidente do Conselho de Ministros, que só adotará as providências administrativas cabíveis, como, se for o caso, através de mensagem ao Congresso Nacional, solicitará as necessárias medidas de caráter legislativo.

Art. 22. Por proposta do Cade, o Presidente do Conselho de Ministros enviará, no prazo de noventa ((90) dias, ao Congresso Nacional, Mensagem, acompanhada de anteprojeto de lei, dispondo sobre normas gerais de contabilidade a serem adotadas pelas empresas, objetivando, a padronização dos balanços e a racionalização das contas.

Art. 23. Compete ao Presidente do Cade:

a) presidir as reuniões, fazer cumprir as suas decisões e zelar pela observância de seu regimento;

b) distribuir os processos por sorteio entre os membros do Cade, nas reuniões do órgão;

c) proferir, além do voto como membro do Cade, o voto de qualidade em caso de empate;

d) requisitar de qualquer repartições federais, inclusive das autarquias e sociedades de economia mista, as informações e diligências necessárias à execução desta lei, e solicitá-las a autoridades estaduais e municipais;

e) representar legalmente o Cade;

f) orientar, fiscalizar e superintender os diversos serviços do Cade;

g) convocar as sessões, mandando organizar a respectiva pauta;

h) estruturar o quadro de pessoal e submetê-lo à aprovação do Cade;

i) subscrever a correspondência.

Art. 24. Compete aos membros do Cade:

a) presidir a instrução e relatar as representações contra os atos de abuso do poder econômico;

b) emitir votos em todas as questões submetidas às decisões do plenário;

c) lavrar a decisão dos processos que relataram;

d) desincumbir-se das demais tarefas que lhes forem cometidas pelo regimento.

CAPÍTULO V

Da Competência da Procuradoria

Art. 25. Compete à Procuradoria:

a) zelar, no que couber, pela execução desta lei, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do Cade;

b) manifestar-se nas averiguações preliminares, pelo arquivamento das representações ou pela abertura do competente processo administrativo;

c) aditar as representações que ingressarem no Cade;

d) acompanhar as averiguações preliminares e os processos administrativos, sustentando em plenário as razões da representação;

e) requerer ao Cade as diligências e informações que julgar cabíveis para instrução das averiguações preliminares do processo administrativo, acompanhando sua realização;

f) officiar e dizer de direito sobre as representações que ingressarem no Cade.

CAPÍTULO VI

Das Normas Processuais Do Processo Administrativo

Art. 26. A existência de abusos do poder econômico será apurada em processo administrativo instaurado pelo Cade

Art. 27. Averiguações preliminares, independentemente de notificação dos possíveis responsáveis, verificarão sempre se há real motivo para a instauração do respectivo processo administrativo, provocado por representação.

Art. 28. As averiguações preliminares serão realizadas:

a) **ex officio** pelo Cade;

b) em virtude de representação;

b1 - de Governador de Estado;

b2 - de Assembléia Legislativa;

b3 - de Prefeito Municipal;

b4 - de Câmara Municipal;

b5 - de órgão da administração pública federal, estadual, municipal, autárquica e de economia mista;

b6 — de pessoa física ou jurídica.

§ 1º O Presidente designará, por sorteio, dentre os membros do Cade, relator para as averiguações preliminares, que precederão a instauração do processo administrativo.

§ 2º A representação de Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara ou do Senado independe de averiguação preliminar, instaurando-se desde logo, o processo administrativo.

Art. 29. A representação enumerada no art. 28 será escrita, devidamente fundamentada e terá firma reconhecida.

Art. 30. Concluída dentro de 30 dias improrrogáveis, a averiguação preliminar, o Cade, em face das conclusões do relator, e ouvida a Procuradoria, determinará a instauração do processo administrativo ou o arquivamento da representação.

Art. 31. Instaurado o processo administrativo, o Presidente, por sorteio em sessão, designará relator dentre os membros do Cade.

Parágrafo Único. O relator dirigirá todos os atos do processo administrativo e zelará pelo escrupuloso cumprimento dos prazos estabelecidos nesta lei.

Art. 32. O relator designará dia, hora e local para o início da prova e fará notificar os indiciados.

§ 1º A prova será iniciada dentro de 10 a 45 dias, a contar da instauração do processo administrativo.

§ 2º A notificação será feita nos indiciados por carta com recibo de volta ou através de cartório de registro de títulos e documentos.

§ 3º Esgotados os recursos de notificação pessoal, por não ter sido possível encontrar os indiciados, será feita notificação especial por edital publicado no **Diário Oficial** da União e em um jornal de grande circulação no Estado em que residam ou tenham sede, não se esclarecendo que substitui a notificação pessoal.

Art. 33. A notificação conterá:

a) inteiro teor da representação e da deliberação que determinou a instauração do processo administrativo;

b) indicação do dia, hora e local em que terá início a

prova e poderá ser apresentada a defesa.

Art. 34. Considerar-se-á revel o notificado que não apresentar defesa no prazo legal, contra ele correndo os demais prazos, independentemente de notificação. Qualquer que seja a fase em que se encontre o processo, nele poderá intervir o revel.

Art. 35. O processo administrativo deve ser conduzido e concluído com a maior brevidade compatível com o pleno esclarecimento dos fatos, nisso se esmerando o Presidente do Cade, seus membros, a Procuradoria e seus servidores e funcionários, sob pena de promoção da respectiva responsabilidade.

Art. 36. Na instauração do processo observar-se-á o disposto no Livro II, Capítulo III, Título I do Código de Processo Penal, com as alterações constantes desta lei.

Art. 37. Na instrução do processo serão inquiridas todas as testemunhas convocadas pelo Cade, permitindo-se o arrolamento de oito 8 (oito) testemunhas, no máximo, pelos indiciados.

§ 1º Não comparecendo a testemunha, proceder-se-á na forma do disposto no artigo 218 do Código de Processo Penal, a fim de que seja apresentada dentro de 5 (cinco) dias.

§ 2º Constitui crime e será punido na forma do art. 342 do Código Penal, fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade como testemunha, perito tradutor ou intérprete.

§ 3º (Vetado).

Art. 38. A prova determinada pelo relator, inclusive a requerida pelo indiciado, e a inquirição da testemunha e a realização de acarreção serão produzidas no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 39. O Relator poderá determinar a realização de diligências complementares e conceder dilação para a conclusão de prova dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 40. A empresa indiciada poderá acompanhar o processo por seu titular e seus diretores ou gerentes ou por advogado legalmente habilitado. Em qualquer caso, a empresa indiciada terá amplo acesso ao processo no Cade.

Art. 41. As notificações serão sempre pessoais, mediante carta registrada com recibo de volta, observado o disposto no

§ 3º do art. 22. Na decisão final ter-se-ão as partes por cientes, com a sua publicação resumida, no **Diário Oficial** da União.

Art. 42. No ato do julgamento em plenário, na forma estabelecida no regimento do Cade, o Procurador e os indiciados ou seus advogados, terão, respectivamente, direito a palavra por 15 (quinze) minutos cada um.

Art. 43. Decidindo pela procedência da representação e proclamando determinado ato ou atos, como de abuso de poder econômico, o Cade, ouvida a Procuradoria, fixará prazo para que os responsáveis, de acordo com as circunstâncias, cessem sua prática, multando-os de 5 (cinco) a 10.000 (dez mil vezes) o valor do maior salário mínimo vigente no País, na data da decisão.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo contar-se-á a partir da data da publicação da decisão do Cade no **Diário Oficial** da União.

§ 2º A decisão do Cade será publicada dentro de 5 (cinco) dias no **Diário Oficial** da União.

Art. 44. A decisão do Cade pela existência de abuso do poder econômico conterá:

a) especificação dos fatos que constituam os abusos apurados e a indicação das providências a serem tomadas pelos responsáveis para fazê-los cessar;

b) prazo dentro do qual devam ser iniciadas e concluídas as providências referidas na alínea anterior;

c) multa estipulada.

Art. 45. Os indiciados declararão, dentro de 10 (dez) dias, sua disposição ou não de realizar as providências ordenadas pelo Cade para que cessem, no prazo que lhes foi assinalado, o abuso do poder econômico apurado.

§ 1º No caso de recusa, o Cade requererá imediata intervenção.

§ 2º Declarando os indiciados que realizarão as providências ordenadas e findo o prazo a que se refere o art. 43, o Cade procederá a investigações para verificar a cessação ou não do abuso do poder econômico apurado.

Art. 46. Apurada pelo Cade a cessação do abuso do poder econômico, os responsáveis assinarão um termo compro-

metendo-se a não reincidir, sob pena de nova multa, cujo limite é fixado no dobro da incidência máxima prevista no art. 43.

Parágrafo Único. No caso dessa reincidência ser específica, além do agravamento da multa, dar-se-á de imediato a intervenção.

Art. 47. Se os notificados não cumprirem as determinações do Cade, no prazo fixado, este promoverá a execução judicial da decisão, requerendo a intervenção de uma, algumas ou todas as empresas.

Parágrafo Único. Na execução da multa será adotado o rito processual das ações executivas por divisas fiscais.

CAPÍTULO VII

Do Processo Judicial

Art. 48. A intervenção será requerida ... (Vetado) ... dentro de 10 (dez) dias a Juízo do Feitos da Fazenda Pública da sede das empresas incriminadas ou de uma delas à escolha do Cade. Se tiverem sedes diversas, em petição fundamentada com os requisitos enumerados no art. 158 do Código do Processo Civil, no que for aplicável.

Parágrafo Único. A petição conterá indicação precisa dos atos ou fatos apurados como abuso do poder econômico e o objetivo da intervenção, devendo ser acompanhada dos autos do processo administrativo original ou de cópia autêntica.

Art. 49. Se a petição não satisfizer os requisitos referidos no artigo anterior, o juiz ordenará que dentro de 10 (dez) dias sejam sanadas as omissões e irregularidades e determinará ao Cade que no mesmo prazo forneça as informações que lhes pareçam necessárias.

Parágrafo Único. Verificado o veto de notificação no processo administrativo ou cerceamento do direito do indiciado, o juiz indeferirá a inicial se não puderem ser supridas as irregularidades.

Art. 50. Se a inicial for recebida, o juiz, dentro de 15 (quinze) dias, proferirá sentença.

Art. 51. Decretada a intervenção, o juiz oficiará no Cade para que este, pelo interventor que designar, promova a execução de sua decisão.

§ 1º Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as

empresas incriminadoras apresentarem impugnação do interventor por motivo de inaptidão ou inidoneidade, feita a prova da alegação em 3 (três) dias, o juiz decidirá em igual prazo.

§ 2º Se a impugnação for julgada procedente, o juiz abrirá ao Cade oportunidade para a indicação de novo interventor, o que será feito dentro de 5 (cinco) dias.

Art. 52. Da sentença que interdeferir a intervenção caberá, dentro de 5 (cinco) dias, agravo de petição para o Tribunal Federal de Recursos.

Art. 53. Empossado o interventor, mediante termo judicial, o juiz fará intimar os incriminados por mandado ou precatória.

Art. 54. Dentro de 10 (dez) dias da intimação os incriminados poderão embargar a sentença.

Art. 55. Apresentados os embargos, dar-se-á vista dos autos ao representante do Ministério Público, por 10 (dez) dias, para impugná-los.

Art. 56. Terminado o prazo da impugnação dos embargos, se as partes o requererem, conceder-se-á dilação de 10 (dez) dias para prova, findos os quais o juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, com observância do disposto nos arts. 263 e 272 do Código de Processo Civil.

§ 1º O juiz poderá determinar, **ex officio** a produção da prova que julgar conveniente, dentro do prazo de 10 (dez) dias assinalado.

§ 2º Se a prova tiver de ser produzida fora da sede do juízo, por precatória, o juiz marcará para seu cumprimento prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º O juiz deprecado também estará sujeito ao prazo de 30 (trinta) dias requerido no parágrafo anterior.

Art. 57. Procedendo os embargos, caberá recurso de ofício que não terá efeito suspensivo e será interposto por simples declaração do juiz na sentença.

Art. 58. Julgados improcedentes os embargos, caberá agravo de instrumento com o ato estabelecido nos arts. 814 e 845 do Código de Processo Civil.

Art. 59. Os processos e os julgamentos referidos nesta lei terão preferência sobre qualquer processo ou julgamen-

to salvo os de **habeas corpus** ou Mandado de Segurança.

Art. 60. A intervenção poderá ser revogada antes do prazo estabelecido, com audiência do Procurador ... (vetado) ... desde que comprovada a cessação da prática do abuso que tenha dado origem ao processo.

Art. 61. Verificada ... (Vetado) ... a impossibilidade da normalização da atividade econômica da empresa o juiz determinará a requerimento ... (Vetado) ... sua liquidação judicial, ressalvada à União a faculdade de desapropriá-la, se convier ao interesse público.

Parágrafo Único. A liquidação se fará nos termos do Livro IV, Título XXXVIII do Código de Processo Civil.

Art. 62. Ao interventor compete praticar ou ordenar que sejam praticados os atos necessários à cessação do abuso de que tenha dado origem à intervenção.

Art. 63. Ao interventor é assegurado, quando necessário, livre acesso a todos os livros, papéis e documentos da empresa, bem como ao conhecimento dos bens e valores desta, inclusive os que se achem em poder de terceiros.

Parágrafo Único. Empossado o interventor providenciará, se julgar necessário, junto à administração da empresa, o inventário dos seus bens e o respectivo balanço.

Art. 64. Os responsáveis pela administração da empresa permanecerão no exercício de suas funções, subordinados ao interventor em tudo quanto diga respeito à prática de atos de competência deste.

Art. 65.

Art. 66. O juiz do Feito poderá afastar de suas funções os responsáveis pela administração que, comprovadamente, obstarem o cumprimento de atos da competência do interventor. A substituição dar-se-á na forma estabelecida no contrato social da empresa.

Art. 67. Se, apesar das providências previstas no artigo anterior, um ou mais responsáveis pela Administração da empresa persistirem em obstar a ação do interventor, o juiz do feito procederá na forma do disposto no artigo 66.

Art. 68. O juiz do Feito arbitrar a remuneração do interventor.

Art. 69. O interventor será substituído se renunciar, faltar, for declarado interdito, incorrer em falência ou pedir concordata preventiva, ou infringir quaisquer de seus deveres.

Art. 70. Além das funções mencionadas no art. 63, compete ainda ao interventor:

a) receber e averiguar reclamações de terceiros;

b) denunciar ao juiz e ao Cade quaisquer irregularidades ou fraudes praticadas pelos responsáveis pela empresa e dos quais venha a ter conhecimento;

c) apresentar ao juiz e ao Cade, relatório mensal de suas atividades;

d) sustar todo e qualquer ato da diretoria da empresa que importe em obstar a ação de normalização, dos negócios e bem assim a cessação de qualquer abuso do poder econômico definido nesta lei.

Art. 71. As despesas resultantes da intervenção correrão por conta da empresa contra a qual ela for decretada.

Da Fiscalização

Art. 72. A partir da vigência desta lei o Departamento Nacional da Indústria e Comércio e as Juntas Comerciais ou órgãos correspondentes nos estados não poderão arquivar quaisquer atos relativos à constituição, transformação, fusão, incorporação ou agrupamento de empresas, bem como quaisquer alterações nos respectivos atos constitutivos, sem que dos mesmos conste:

a) a declaração precisa e detalhada do seu objeto;

b) o capital de cada sócio e a forma e prazo de sua realização;

c) o nome por extenso e qualificação de cada um dos sócios acionistas;

d) o local da sede e respectivo endereço, inclusive das filiais declaradas;

e) os nomes dos diretores por extenso e respectiva qualificação;

f) o prazo de duração da sociedade;

g) o número, espécie e valor das ações.

Parágrafo Único. Nos instrumentos de contrato, além da declaração da importância repartida entre os sócios e a

referência à pessoa ou pessoas que assumirem o ativo e passivo da empresa, deverão ser indicados os motivos da dissolução.

Art. 73. O Departamento Nacional da Indústria e Comércio e as Juntas Comerciais ou órgãos correspondentes nos estados, enviarão ao Cade quando solicitado, um resumo de cada um dos atos, contratos, estatutos ou alterações que hajam arquivado ou registrado, com as informações a que se refere o artigo anterior.

Art. 74. Não terão validade, senão depois de aprovados e registrados pelo Cade, os atos, ajustes, acordos ou convenções entre as empresas, de qualquer natureza, ou entre pessoas ou grupo de pessoas vinculadas a tais empresas ou interessadas no objeto de seus negócios que tenham por efeito:

a) equilibrar a produção com o consumo;

b) regular o mercado;

c) padronizar a produção;

d) estabilizar os preços;

e) especializar a produção ou distribuição;

f) estabelecer uma restrição de distribuição em detrimento de outras mercadorias do mesmo gênero ou destinadas à satisfação de necessidades conexas.

§ 1º Os atos de categoria referidos neste artigo já vigentes na data da publicação desta lei, deverão ser submetidos à aprovação do Cade dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Os atos a que se refere o parágrafo anterior que não forem apresentados ao Cade, no prazo regulamentar, tornarão os seus responsáveis passíveis de multa que variará entre 5 (cinco) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo, sem prejuízo do cumprimento dessa exigência legal, sob pena de intervenção.

§ 3º Em qualquer caso será de 60 (sessenta) dias o prazo para o pronunciamento do Cade. Findo este prazo, entende-se o ato como válido até que o Cade sobre ele se pronuncie.

Art. 75. As autoridades federais, os diretores de autarquias federais e de sociedades de economia mista são obrigados a prestar, sob pena de responsabilidade, toda a assistência e colaboração que lhes for solicitada pelo Cade.

Art. 76. As autoridades federais, os diretores de autarquias federais ou sociedades de economia mista, são obrigadas a representar junto ao Cade contra os abusos do poder econômico de que tenham conhecimento no exercício de suas atribuições.

Art. 77. Os funcionários públicos, os servidores federais ou autárquicos ou os de empresas de economia mista que dificultarem, retardarem ou embaraçarem a ação do Cade ou de seus funcionários e servidores, ficarão sujeitos à penalidade de suspensão ou demissão a bem do serviço público, iniciando-se o processo administrativo competente, mediante representação do Cade sem prejuízo das sanções penais que couberem no caso, originadas também por processo promovido pelo Cade.

Art. 78. As empresas, sempre que houver, para cada caso decisão do Cade nesse sentido, são obrigadas a exibir a sua contabilidade aos peritos e funcionários encarregados da fiscalização, nela compreendidos todos os livros, documentos, papéis e arquivos dentro em 72 (setenta e duas) horas do recebimento da notificação escrita.

§ 1º A recusa da exibição importará na condenação ao pagamento de multa arbitrada pelo Cade, que variará entre 5 (cinco) e 500 (quinhentas) vezes o maior salário mínimo.

§ 2º Ainda no caso de recusa, o Cade, sem prejuízo das demais sanções desta lei, requererá ao juiz a exibição da escrita obedecidas as normas no art. 216 e seguintes do Código de Processo Civil.

Art. 79. Incidem no delito do art. 325 do Código Penal e são passíveis de demissão os funcionários do Cade que revelem a terceiros os fatos de que tenham conhecimento através de sua fiscalização.

Art. 80. As empresas são obrigadas a prestar ao Cade por escrito e devidamente autenticadas todas as informações que lhes forem solicitadas.

Parágrafo Único. Os diretores, administradores ou gerentes de empresas que se recusarem a prestar informações na forma deste artigo ou que as fornecerem inexatas ou com dolo, ou má fé, ficarão sujeitos à pena de detenção por um a três meses.

Art. 81. A repressão dos atos de abuso do poder econômico de que tratam os artigos anteriores não exclui a punição de

outras infrações contra a economia popular nem os processos administrativos para apuração de faltas cometidas por servidores públicos ou autárquicos.

Parágrafo Único. Não exclui também as pesquisas determinadas por comissões parlamentares de inquérito, nem os estudos da vida econômica do País, feitos com objetivos análogos pelo Conselho Nacional de Economia.

Art. 82. O custeio de pessoal e material do Cade correrá à conta de dotações incluídas no anexo da Presidência do Conselho de Ministros, no Orçamento da União.

Art. 83. É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas decorrentes desta lei.

Art. 84. O Poder Executivo baixará, dentro de 60 (sessenta) dias, as normas regulamentares que se tornarem necessárias à perfeita execução desta lei.

Art. 85. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 1982; 141^a da Independência e 74^a da República. — JOÃO GULART — Francisco Brochado da Rocha — Miguel Calmon.

LEI Nº 4.137
DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional do projeto que se transformou na Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962 (que regula a repressão ao abuso do poder econômico).

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 3^o da Constituição Federal e do art. 3^o, item III, do Ato Adicional, os seguintes dispositivos da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962:

"Art. 4^o Será automaticamente cassada a patente concedida pelo Departamento Nacional de Propriedade Industrial desde que feita prova de já haver sido concedida e caducado em nação que mantenha acordos sobre a matéria com o Brasil."

"Art. 9^o
... aprovada pelo Senado Federal."

"Art. 9^o"

§ 5^o Durante o período do mandato os membros do Cade terão no que não colidir com esta lei, as garantias e as incompatibilidades atribuídas aos membros do Poder Judiciário, inclusive a proibição de exercer atividades político-partidárias, que se estende aos inspetores regionais".

"Art. 17"

f) ... e judiciais....."

....."

"Art. 17"

1) determinar à Procuradoria que, nos termos da Lei nº 3.502, de 21 de dezembro de 1958, promova o sequestro e perdimento dos bens ou valores por enriquecimento ilícito de membro do Cade, seus auxiliares ou do pessoal nele lotado."

"Art. 48.

... pelo Cade"

....."

"Art. 60.....

..... do Cade

....."

"Art. 61.

..... do Cade ..."

.....

Brasília, 23 de novembro de 1962; 141^a da Independência e 74^a da República. — João Goulart.

LEI DELEGADA Nº 4,
DE 26 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a intervenção no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo.

O Presidente da República:

Faço saber que, no uso da delegação constante do Decreto Legislativo nº 9, de 27 de agosto de 1962, decreto à seguinte lei:

Art. 1^o A União, na forma do art. 146 da Constituição, fica

autorizada a intervir no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de mercadorias e serviços essenciais ao consumo e uso do povo, nos limites fixados nesta lei.

Parágrafo Único. A intervenção se processará, também, para assegurar o suprimento dos bens necessários às atividades agropecuárias, da pesca e indústrias do País.

Art. 2^o A intervenção consistirá:

I — na compra, armazenamento, distribuição e venda de:

a) gêneros e produtos alimentícios;

b) gado vacum, suíno, ovino e caprino, destinado ao abate;

c) aves e pescado próprios para alimentação;

d) tecidos e calçados de uso popular;

e) medicamentos;

f) instrumentos e ferramentas de uso individual;

g) máquinas, inclusive caminhões, jipes, tratores, conjuntos motomecanizados e peças sobressalentes, destinadas às atividades agropecuárias;

h) arames farpados, e lisos, quando destinados a emprego nas atividades rurais;

i) artigos sanitários e artefatos industrializados, de uso doméstico;

j) cimento e laminados de ferro, destinados à construção de casas próprias, de tipo popular, e as benfeitorias rurais;

k) produtos e materiais indispensáveis à produção de bens de consumo popular.

II — na fixação de preços e no controle do abastecimento, neste compreendidos a produção, transporte, armazenamento e comercialização;

III — na desapropriação de bens, por interesse social; ou na realização de serviços, necessários à realização dos objetivos previstos nesta lei;

IV — na promoção de estímulos à produção.

§ 1^o A aquisição far-se-á no País ou no estrangeiro, quando insuficiente a produção nacional; a venda, onde se verificar a escassez.

§ 2^o Não podem ser objeto de desapropriação, com amparo

nesta lei, os animais de serviço ou destinados à reprodução.

Art. 3^a Os produtos adquiridos por compra, ou desapropriação serão entregues ao consumidor, através de:

a) empresas estatais especializadas;

b) organismos federais, estaduais ou municipais, de administração direta ou indireta;

c) entidades privadas, de comprovada idoneidade.

Art. 4^a Nas compras e desapropriações, efetuadas nos termos desta lei, o imposto de vendas e consignações será pago pelo vendedor ou pelo desapropriado.

Art. 5^a Na execução desta lei, não serão permitidas discriminações de caráter geográfico ou de grupos e pessoas, dentro do mesmo setor de produção e comércio.

Art. 6^a Para o controle do abastecimento de mercadorias ou serviços e fixação de preços, são os órgãos incumbidos da aplicação desta lei, autorizados a:

I - regular e disciplinar no território nacional a circulação e distribuição dos bens sujeitos ao regime desta lei, podendo, inclusive, proibir a sua movimentação, e ainda estabelecer prioridades para o transporte e armazenamento, sempre que o interesse público o exigir;

II - regular e disciplinar a produção, distribuição e consumo das matérias-primas, podendo requisitar meios de transporte e armazenamento;

III - tabelar os preços máximos de mercadorias e serviços essenciais em relação aos revendedores;

IV - tabelar os preços máximos e estabelecer condições de venda de mercadorias ou serviços, a fim de impedir lucros excessivos, inclusive diversões públicas populares;

V - estabelecer o racionamento dos serviços essenciais e dos bens mencionados no art. 2^a, inciso I, desta lei, em casos de guerra, calamidade ou necessidade pública;

VI - assistir as cooperativas, ligadas à produção ou distribuição de gêneros alimentícios, na obtenção preferencial das mercadorias de que necessitem;

VII - manter estoque de mercadorias;

VIII - superintender e fiscalizar através de agentes federais, em todo o País, a execução das medidas adotadas e os serviços que estabelecer.

Art. 7^a Os preços das mercadorias desapropriadas ou dos serviços requisitados, serão pagos previamente e em moeda corrente e fixados de acordo com o custo médio nos locais de produção ou de venda.

Parágrafo único. O custo médio, para fins de desapropriação, não poderá ser inferior ao preço mínimo oficial, quando houver.

Art. 8^a A imissão na posse dos bens desapropriados processar-se-á com citação do réu, no foro em que os mesmos se encontrarem, mediante prévio depósito judicial do respectivo preço, na forma do artigo anterior e seu parágrafo único, ou por meio de avaliação procedida por perito nomeado pelo juiz, e com audiência do interessado.

§ 1^a Citado o réu, o processo seguirá o curso previsto na legislação vigente sobre desapropriação, reduzidos à metade, sempre que possível, a critério do juiz, os respectivos prazos.

§ 2^a Depositado o preço, o desapropriado poderá levantá-lo sem que esse fato importe presunção, de concordância com a avaliação ou renúncia ao direito de defesa.

Art. 9^a Os produtos adquiridos, por compra ou desapropriação, serão entregues ao consumo pelos preços tabelados.

Parágrafo único. As vendas aos distribuidores serão feitas com redução percentual e uniforme dos preços tabelados.

Art. 10. Compete à União dispor normativamente, sobre as condições e oportunidade de uso dos poderes conferidos nesta lei, cabendo aos estados a execução das normas baixadas e a fiscalização do seu cumprimento, sem prejuízo de idênticas atribuições fiscalizadoras reconhecidas à União.

§ 1^a A União exercerá suas atribuições através de ato do Poder Executivo ou por intermédio dos órgãos federais a que atribuir tais poderes.

§ 2^a Na falta de instrumentos administrativos adequados, por parte dos estados, a União encarregar-se-á dessa execução e fiscalização.

§ 3^a No Distrito Federal e nos territórios, a União exercerá todas as atribuições para a aplicação desta lei.

Art. 11. Fica sujeito à multa de 1/3 (um terço) do valor do salário mínimo vigente no Distrito Federal, à época da infração, até 100 (cem) vezes o valor desse mesmo salário, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei, aquele que:

a) vender, ou expuser, à venda, mercadorias ou oferecer serviços por preços superiores aos tabelados;

b) sonegar gêneros ou mercadorias, recusar vendê-los ou os reter para fins de especulação;

c) não mantiver afixado em lugar visível e de fácil leitura, tabela de preços dos gêneros e mercadorias, serviços ou diversões públicas populares;

d) favorecer ou preferir comprador ou freguês, em detrimento de outros, ressalvados os sistemas de entrega, no consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores;

e) negar ou deixar de fornecer a fatura, ou nota, ou caderno de venda, quando obrigatório;

f) produzir, expor ou vender mercadorias cuja embalagem, tipo especificação, peso ou composição, transgrida determinações legais, ou não corresponda à respectiva classificação oficial ou real;

g) efetuar vendas ou ofertas de venda, e compras ou ofertas de compra que incluam, sob qualquer forma uma prestação oculta;

h) emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria mencionada, em quantidade ou qualidade;

i) subordinar a venda de um produto, compra simultânea de outros produtos ou a compra de uma quantidade imposta;

j) dificultar ou impedir a observância das resoluções que forem baixadas em decorrência desta lei;

k) sonegar documentos ou comprovantes exigidos para apuração de custo de produção e de venda, ou impedir ou dificultar exames contábeis que forem julgados necessários, ou deixar de fornecer esclarecimentos que forem exigidos.

Art. 12. Em caso de reincidência, dentro do período de 3 (três) meses, em infração da mesma natureza, a autoridade poderá determinar a interdição do estabelecimento por um prazo de 5 (cinco) a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Responderão, solidariamente, pelo pagamento da multa, os proprietários, os administradores, os gerentes e os signatários da fatura, nota ou caderno de venda, quando exigidos ou quem efetuar a venda.

Art. 13. O infrator será autuado na presença de duas testemunhas devendo constar do instrumento a sua assinatura ou a declaração, feita pelo autuante, de sua recusa.

§ 1º O auto de infração será lavrado em três vias, devendo a primeira e a segunda dar entrada no órgão local incumbido da aplicação da lei, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entregando-se a terceira via, mediante recibo, ao autuado.

§ 2º O autuado, no prazo de 10 (dez) dias, apresentará defesa, juntando ou indicando as provas que tiver. Findo esse prazo, com ou sem a defesa, juntadas ou indicadas as provas, o processo será encaminhado ao responsável do órgão local incumbido da aplicação da lei para, em 5 (cinco) dias, homologar o auto de infração e arbitrar a multa.

Art. 14. Homologado o auto de infração e arbitrada a multa, será o autuado notificado para pagar, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 15. No prazo de 10 (dez) dias da data da entrega da notificação, ao infrator, este, desde que deposite metade do valor da multa, poderá recorrer à autoridade a que estiver subordinado o prolator da decisão.

Art. 16. Feito o depósito, o processo será encaminhado ao prolator, o qual confirmará ou reformará a decisão antes de remetê-lo ex officio, à instância final.

Art. 17. Se a decisão final mantiver a multa ou reduzi-la, o depósito converter-se-á, automaticamente, em pagamento, até a quantia depositada, restituindo-se ao infrator o excesso depositado.

Parágrafo Único. Se o valor da multa for superior ao depósito o infrator pagará o saldo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 18. Decorrido o prazo, sem que seja feito o depósito ou o pagamento, o valor do débito será inscrito como dívida ativa, valendo a certidão de inscrição para a cobrança pelo rito dos executivos fiscais.

Art. 19. São competência para julgar os processos e impor as sanções previstas nesta lei:

a) os responsáveis pelos órgãos estaduais que forem incumbidos de sua execução;

b) os responsáveis pelos órgãos locais das instituições federais que, nas unidades da Federação, estejam incumbidas da execução desta lei.

Art. 20. As multas aplicadas pelos órgãos estaduais constituirão receita da respectiva unidade da Federação.

Art. 21. As cominações previstas nesta lei cumulam-se com as sanções penais e são, umas e outras, independentes entre si, bem assim, as instâncias administrativas, civil e penal.

Art. 22. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 23. Enquanto não expressamente revogadas continuam em vigor as resoluções, portarias, determinações, ordens de serviço e mais atos baixados pela Cofap e seus órgãos auxiliares.

Art. 24. A vigência desta lei não prejudicará os processos civis fiscais, criminais e inquéritos administrativos, instaurados no regime da Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951 e suas alterações.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas, na mesma data, a Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951, suas alterações e outras disposições em contrário, ressalvando-se a continuação dos serviços por ela criados, os quais, serão extintos à medida que forem substituídos pelos novos serviços.

Brasília, 26 de setembro de 1962; 141ª da Independência e 74ª da República. — JOÃO GOU-LART — Hermes Lima — João Mangabeira — Pedro Paulo de Araújo Suzano — Amaury Kruei — Miguel Calmon — Hélio de Almeida — Renato Costa Lima — Darci Ribeiro — João Pinheiro Neto — Reynaldo de Carvalho Filho — Eliseu Paglioli — Octávio Augusto Dias Carneiro — Eliezer Batista da Silva.

LEI Nº 7.784,
DE 28 DE JUNHO DE 1989

Altera a redação do art. 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e dá outras providências.

LEI Nº 7.347,
DE 24 DE JULHO DE 1985

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado), e dá outras providências.

LEI Nº 1.521,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

Altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 246,
DE 13 DE OUTUBRO DE 1990

Institui normas para a defesa da concorrência e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A mensagem lida vai à publicação.

Sobre a mesa, mensagens presidenciais que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM Nº 247, DE 1990-CN
(Nº 838/90, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.418, de 1988 (nº 30/88, na origem), que "altera o Código Brasileiro de Telecomunicações, tornando obrigatório que as emissoras de televisão, ao final das programações diárias, transmitam imagens de crianças desaparecidas ou seqüestradas".

A proposição ora vetada surgiu em 17 de maio de 1988, antes, portanto, da edição da Carta Política vigente e do Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado pela Lei nº 8.069/90.

Entendo que, com a menção da palavra "criança" no art. 1º, o projeto em apreço desvirtua-se de sua finalidade que, em suma, é a de veicular no vídeo não apenas fotografias de crianças, mas também de ado-

lescentes, todos considerados menores. Aptos, portanto, a merecerem a proteção do Estado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no título atinente à Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevê que esta se fará através de um conjunto articulado de ações governamentais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, estabelecendo linhas de ação, entre as quais se insere "o serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos" (art. 87, IV.)

Como referido diploma legal garante o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos (art. 141), nada impedirá que a autoridade judiciária (Juiz da Infância e o da Juventude, *nomen juris* que se deu aos Juizes de Menores) oficie às emissoras de radiodifusão e televisão cujas atividades obedecem à regulamentação estatuida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para notificarem os nomes de crianças e adolescentes desaparecidos ou seqüestrados, sendo, essa obrigatoriedade, irrecusável e considerada **munus publico**, porque encargo que beneficia a sociedade.

Registre-se que, quanto à obrigatoriedade de veicular ou publicizar pelas emissoras de televisão os nomes de crianças e adolescentes (e até mesmo de adultos), já existem mecanismos apropriados no citado Código Brasileiro de Telecomunicações e no próprio estatuto recentemente editado. (Lei nº 8.069/90.)

Estas, Sr. Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros do Congresso Nacional.

Brasília, 22 de novembro de 1990. — **Fernando Collor.**

PROJETO A QUE SE
REFERE O VETO:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 30, DE 1988

Projeto de Lei nº 1.418,
de 1988, na
Câmara dos Deputados

Altera o Código Brasileiro
de Telecomunicações,
tornando obrigatório que as
emissoras de televisão, ao

final das programações
diárias, transmitam imagens
de crianças desaparecidas
ou seqüestradas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 38.....

i) as emissoras de televisão transmitirão, obrigatoriamente, ao final de sua programação diária, por não menos de trinta segundos, fotografias, com identificação e número para contato, de crianças desaparecidas ou seqüestradas."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o presente dispositivo, fazendo-o contar no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em prazo não superior a noventa dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 248, DE 1990-CN
(Nº 839/90, na origem)**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar totalmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 8.597, de 1986 (nº 160/84, na origem), que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1984".

Os argumentos que sustentam o veto ora proposto são os seguintes:

1. O art. 19 e alíneas da Lei nº 6.024/74 tratam das formas de cessação da liquidação extrajudicial. Assim, e à luz da situação econômico-financeira levantada pelo liquidante, poder-se-á optar por um dos caminhos elencados na norma citada, para que se promova a extinção do regime especial.

2. Aceita a liquidação extrajudicial como fase de processo de eliminação da instituição no mercado, senão também desaparecidas as razões de interesse público motivadoras do procedimento de liquidação coacta, nada obsta que, devida-

mente autorizado, possa o liquidante requerer a falência, ou, ainda, adotar-se qualquer outra solução também prevista naquele comando legal (art. 19).

3. Todavia, a citação contida no § 1º, *in fine*, do projeto ora sob exame indica referência — § 2º do art. 15 desta lei (leia-se nº 6.024/74) — absolutamente incompatível com o objetivo maior da proposta parlamentar.

4. É que, destaque-se, o art. 15, § 2º, da Lei nº 6.024/74 diz respeito ao "termo da liquidação;" melhor dizendo, à data que deverá ser inserida no ato do Banco Central do Brasil, decretando o regime, sinalizando, para os efeitos dele decorrentes, o momento em que se tenha caracterizado o estado determinante da decretação da medida extrema.

5. Esse marco, a propósito, permite ao liquidante tomar as providências, inclusive judiciais (ação revocatória), que se lhe afigurarem necessárias no resguardo do interesse da massa e dos que dela são credores, fazendo retroagir essa ação a partir dos parâmetros indicados no próprio dispositivo, "... fixando o termo legal, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento ou, na falta deste, do ato que haja decretado a intervenção ou a liquidação" (sic).

6. Portanto, o prazo ali destacado (de 60 dias) não ostenta relação de qualquer natureza com a duração do processo liquidatório, que, caso a caso, e sopesados todos os aspectos que envolve, poderá vir a ter fixado, em lei, um período para sua instauração, apuração e fiscalização, sem apontar, contudo, aquele outro momento, o do termo legal como referência.

7. O prazo de 60 (sessenta) dias cogitado para transferência ao Poder Judiciário revela-se, em regra, virtualmente impraticável, por impedir adoção de medidas que encaminhem solução efetiva para os rumos do processo liquidatório.

8. A experiência do Banco Central do Brasil na condução e acompanhamento desses processos, sobretudo a partir de 1974, tem sido marcada por dificuldades no dimensionamento dos aspectos ligados ao patrimônio da sociedade liquidanda.

9. É que, na maioria das vezes, o liquidante, ao se possuir, encontra a contabili-

dade da empresa em situação de atraso, exigindo inclusive ajustes e acertos, de molde a tornar confiáveis os registros, o que acaba por ensejar formalização de pedido de prorrogação do prazo de entrega do relatório do liquidante (essa peça, frise-se, é fundamental, pois representa o documento que vai permitir àquela autarquia decisão pelo prosseguimento do regime ou pela autorização do requerimento de quebra — art. 21 da Lei nº 6.024/74).

10. O § 2º que se pretende acrescentar ao art. 19 da Lei nº 6.024/74 amplia a abrangência dessa lei, estendendo a providências proposta no § 1º "à liquidação extrajudicial de sociedades seguradoras (Decreto-Lei nº 73, de 21-11-66, arts. 96 e 97) e de entidades abertas de previdência privada (Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, art. 63 e segs.)".

11. Trata-se, a meu ver, de matéria estranha à Lei nº 6.024/74.

12. Com efeito, as sociedades seguradoras são regidas por lei especial — o Decreto-Lei nº 73/66, mencionado no projeto em exame. Sua liquidação obedece a regime distinto daquele da Lei nº 6.024/74. O Decreto-Lei nº 73/76 prevê a "cessação das operações das Sociedades Seguradoras", a qual poderá ser:

a) voluntária, por deliberação dos sócios em Assembleia Geral;

b) compulsória, por ato do Ministro da Indústria e do Comércio, nos termos daquele decreto-lei (art. 94). Atualmente, seria o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento).

13. As entidades de previdência privada abertas são regidas pela Lei nº 6.435/77 e também integram o Sistema Nacional de Seguros Privados (art. 7º). Não estão sujeitas à falência, mas tão-somente ao regime de liquidação extrajudicial previsto naquela lei. A liquidação será declarada pelo Ministro de Estado da área a que estiver vinculada a entidade, depois de reconhecida sua inviabilidade.

14. Em ambos os casos, o regime da liquidação (como a autoridade que o decreta) é distinto daquele da Lei nº 6.024/74, na qual a liquidação é decretada pelo Banco Central do Brasil. Inserir-se, na lei aqui referida, dispositivo referente às sociedades seguradoras e às entidades de previ-

dência privada aberta, regidas por leis especiais, importaria em ferir o princípio da unidade de legal, imanente à técnica legislativa.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros do Congresso Nacional.

Brasília, 22 de novembro de 1990. — **Fernando Collor**.

**PROJETO DE LEI A QUE SE
REFERE O VETO:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 160, DE 1984**

(Projeto de Lei
nº 8.579, de 1986,

Na Câmara dos Deputados)

**Acrescenta dispositivos à
Lei nº 6.024, de 13 de março
de 1974.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 19.
.....

§ 1º Será transferida, automática e imediatamente, ao Poder Judiciário, toda a responsabilidade do processamento da liquidação de instituição financeira, quando a sua liquidação extrajudicial exceder o prazo estabelecido no § 2º do art. 15 desta lei.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior se aplica, ainda, à liquidação extrajudicial de sociedades seguradoras, regulada nos arts. 96 e 97 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e de entidades abertas de previdência privada, prevista no art. 63 seguintes da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104, do regimento comum, ficam assim constituídas as comissões mistas incumbidas de relatar os vetos:

MENSAGEM Nº 247, DE 1990-CN

(PLS/30/88)

Senadores

Deputados

Cid Sabóia de Carvalho

Marcos Formiga

José Richa

Eraldo Tinoco

Odacir Soares

Agassiz Almeida

MENSAGEM Nº 248, DE 1990-CN

(PLS/160/84)

Senadores

Deputados

Mansueto de Lavor

Mendes Ribeiro

Hugo Napoleão

Cláudio Ávila

Wilson Martins

Jutahy Júnior

Nos termos do art. 105 do regimento comum, as comissões mistas deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 1º de março de 1991.

A convocação de sessão destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto dos projetos vetados, os pareceres das comissões que o apreciaram e os relatórios das Comissões Mistas ora designadas.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal se encerrará em 11 de março de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 45, de 1990-CN, que autoriza o poder executivo a abrir ao orçamento fiscal da união créditos adicionais até o montante de Cr\$ 493.501.732.000,00 (quatrocentos e noventa e três bilhões, quinhentos e um milhões, setecentos e trinta e dois mil cruzeiros), para os fins que especifica, tendo

— Parecer, proferido em plenário pelo deputado José Geraldo, pela aprovação do projeto.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta realizada no dia 11 do corren-

te, às 21 horas e 5 minutos, ficando adiada a votação.

Em votação o projeto, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. EDUARDO JORGE (PT - SP) - O PT vota contra; Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - Aprovado, com o voto contrário do PT.

Em votação o projeto, no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

A matéria vai à sanção

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o montante de Cr\$ 493.501.732.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, créditos adicionais até o montante de Cr\$ 304.376.038.000,00 (trezentos e quatro bilhões, trezentos e setenta e seis milhões, trinta e oito mil cruzeiros), a seguir discriminados:

I - Crédito especial de Cr\$ 181.965.507.000,00 (cento e oitenta e um bilhões, novecentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e sete mil cruzeiros), destinado à aquisição de cotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento, conforme Anexo I desta Lei;

II - Crédito suplementar de Cr\$ 122.410.531.000,00 (cento e vinte e dois bilhões, quatrocentos e dez milhões, quinhentos e trinta e um mil cruzeiros), destinado ao resgate de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional junto ao Banco Central do Brasil, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior,

serão provenientes do excesso de arrecadação das

empresas de capital aberto, a teor do art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado no Anexo V desta Lei.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução da programação citada nos arts. 3º e 4º decorrerão da incorporação do excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados - Outras Fontes, a teor do art. 43, parágrafo 1º, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado no Anexo V desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, crédito especial no valor de Cr\$ 185.097.033.000,00 (cento e oitenta e cinco bilhões, noventa e sete milhões, trinta e três mil cruzeiros), conforme Anexo III desta Lei, a seguir discriminado:

I - Cr\$ 122.410.531.000,00 (cento e vinte e dois bilhões, quatrocentos e dez milhões, quinhentos e trinta e um mil cruzeiros), destinados ao resgate de Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento junto ao Tesouro Nacional;

II - Cr\$ 59.554.976.000,00 (cinquenta e nove bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil cruzeiros), para subscrição de debêntures da Centrais Elétricas S.A. - ELETROBRAS;

III - Cr\$ 1.047.353.000,00 (um bilhão, quarenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil cruzeiros), para subscrição de ações da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS;

IV - Cr\$ 834.173.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões, cento e setenta e três mil cruzeiros), para financiamento de médias empresas; e

V - Cr\$ 1.040.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões, quatrocentos e dez mil cruzeiros), para aumento de capital de empresas que tenham sido beneficiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento.

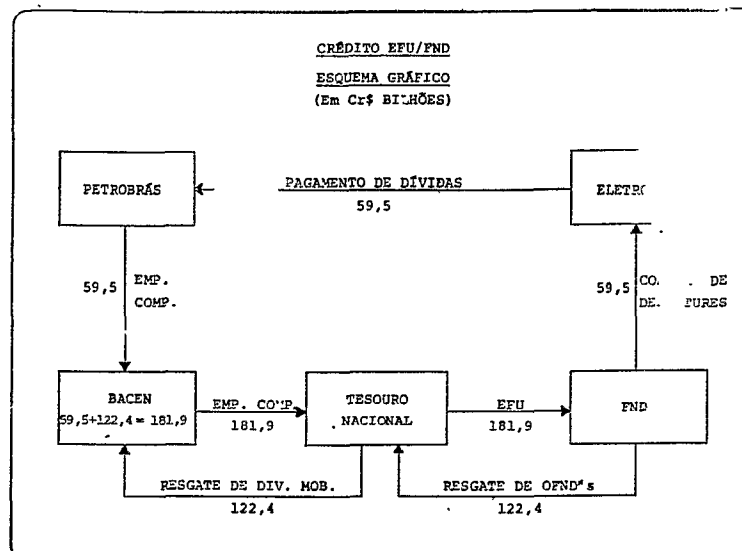
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - Fundo Nacional de Desenvolvimento, crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.028.661.000,00 (quatro bilhões, vinte e oito milhões, seiscentos e sessenta e um mil cruzeiros), conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução da programação citada nos arts. 3º e 4º decorrerão da incorporação do excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados - Outras Fontes, a teor do art. 43, parágrafo 1º, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado no Anexo V desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,



**FINANCEIROS DA UNIÃO
SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA**

ABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	REC. CEC. IDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	RECURSOS DE FONDS 43 FOMES E INFRA.	INVERSOES FINANCEIRAS	APORTAÇÃO DA DIVIDA	OUTROS DE C-7
SETO		181.965.507					181.965.507		
IBA		181.965.507					181.965.507		
AFRJA		181.965.507					181.965.507		
3145 DO FUNDO NACIONAL DE									
10									
DE OUTROS DO FUNDO NACIONAL DE									
11									
1110 CONSULTORIO, EXISTENTE NO PERIODO 1964/65,									
1120 OUTROS DE MANUTENÇÃO E ALCOOL, SEM COMO DE									
1130 OUTROS DE MANUTENÇÃO DE PASSADOS E VILITADOS									
1140 OUTROS DE OUTROS DO FUNDO NACIONAL DE									
1150 OUTROS DE OUTROS DO FUNDO NACIONAL DE									
1160 OUTROS DE OUTROS DO FUNDO NACIONAL DE									
1170 OUTROS DE OUTROS DO FUNDO NACIONAL DE									
1180 OUTROS DE OUTROS DO FUNDO NACIONAL DE									
1190 OUTROS DE OUTROS DO FUNDO NACIONAL DE									
TOTAL FISCAL	FISCAL	181.965.507					181.965.507		
TOTAL		181.965.507					181.965.507		

**ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
- RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

RECURSOS DE FONDS 43

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	JUL E AG. SOCIAIS	JUL E AG. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	APORTAÇÃO DA DIVIDA
1110 CONSULTORIO							122.410
1120 OUTROS DE MANUTENÇÃO E ALCOOL							122.410
1130 OUTROS DE MANUTENÇÃO DE PASSADOS E VILITADOS							122.410
1140 OUTROS DE OUTROS DO FUNDO NACIONAL DE							122.410
1150 OUTROS DE OUTROS DO FUNDO NACIONAL DE							122.410
1160 OUTROS DE OUTROS DO FUNDO NACIONAL DE							122.410
1170 OUTROS DE OUTROS DO FUNDO NACIONAL DE							122.410
1180 OUTROS DE OUTROS DO FUNDO NACIONAL DE							122.410
1190 OUTROS DE OUTROS DO FUNDO NACIONAL DE							122.410
TOTAL	FISCAL						122.410
TOTAL							122.410

CREDITO ESPECIAL

- ORIGEM AS FONTES E TRANSFERENCIA

5402 Quinta-feira 13 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Dezembro de 1990

[illegible]

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO V

de de de 1990

45.000 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 45.906 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Cr\$ 1.000,00

R E C E I T A

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		ESF	DESDOBRAMENTO	FNDE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FIS			6.210.889
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	FIS		3.500.787	
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	FIS		3.500.787	
1321.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	FIS	3.138.649		
1322.00.00	DIVIDENDOS	FIS	362.138		
		FIS		2.710.102	
		FIS	2.710.102		
		FIS	2.710.102		
	RECEITAS DE CAPITAL	FIS			182.914.805
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	FIS		181.965.507	
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	FIS		181.965.507	
2219.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	FIS	181.965.507		
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	FIS		949.298	
					TOTAL
					189.125.694
					FISCAL
					189.125.694
					SEGURIDADE

Anexo à E. M. no.

TESOURO NACIONAL
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

Em Cr\$ milhões

RECEITAS		DESPESAS	
	181.965,5	Aquisição de Qntas do FND	181.965,5
	122.410,5	Resgate de títulos de responsabi- lidade do Tesouro Nacional	122.410,5
Total	304.376,0	Total	304.376,0

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

Em Cr\$ milhões

RECEITAS		DESPESAS	
Juros de títulos de renda	3.138,6	Resgate de Obrigações do FND	122.410,5
Dividendos	362,1	Subscrição de debêntures da ELETROBRÁS	59.555,0
Juros de Empréstimos	2.710,1	Pagamento de juros das OND's	2.140,5
Amortização de Empréstimos	949,3	Concessão de empréstimos a FINEP	1.500,9
Alienação de Outros Bens Móveis (Qntas do FND)	181.965,5	Aumento de capital das empresas da carteira do FND	1.250,0
		Subscrição de ações da TELEBRÁS	1.047,4
	189.125,6	Outras despesas	1.221,3
		Total	189.125,6

Nota: valores a preços de dezembro de 1990.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) **Item 2:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 47, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento da União créditos adicionais no valor de Cr\$ 1.959.505.320.000,00 (um trilhão, novecentos e cinquenta e nove bilhões, quinhentos e cinco milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros), para os fins que especifica, tendo

— parecer, proferido em plenário pelo Deputado Genivaldo Correia, pela aprovação do projeto.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta realizada no dia 11 do corrente, às 21 horas e 5 minutos, ficando adiada a votação.

Em votação o projeto, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP). — O PT vota contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Aprovado, com o voto contrário do PT.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais no valor de Cr\$ 1.959.505.320.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990) crédito suplementar no valor de Cr\$ 707.118.041.000,00 (setecentos e sete bilhões, cento e dezoito milhões, quarenta e um mil cruzeiros), para o atendimento de despesas dos Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, na forma dos Anexos a esta lei, a seguir discriminados:

I — Cr\$ 165.492.158.000,00 (cento e sessenta e cinco bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões, cento e cinquenta e oito mil cruzeiros) para atender despesas com Amortização e Encargos da Dívida de Órgãos e entidades, conforme Anexo I;

II — Cr\$ 10.117.583.000,00 (dez bilhões, cento e dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e três mil cruzeiros) para atender despesas de Contrapartida Nacional de Empréstimos Externos de Órgãos e entidades, conforme Anexo II;

III — Cr\$ 482.858.966.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois bilhões, oitocentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta e seis mil cruzeiros) para atender despesas de manutenção e funcionamento de Órgãos e respectivas entidades supervisionadas, conforme Anexo III;

IV — Cr\$ 48.649.334.000,00 (quarenta e oito bilhões, seiscentos e quarenta e nove milhões, trezentos e trinta e quatro mil cruzeiros) para atender despesas com investimentos, Inversões Financeiras e Outras Despesas de Capital de Órgãos e respectivas entidades supervisionadas, conforme Anexo IV.

§ 1º Na abertura do crédito a que se refere o inciso I deste artigo, desde que respeitado o limite global fixado, é o Poder Executivo autorizado a alterar, em até vinte por cento, os valores específicos por Órgão, explicitados no Anexo I desta lei.

§ 2º O crédito a que se refere o inciso II deste artigo atenderá, exclusivamente, aos projetos e atividades especificados no Adendo I ao Anexo II, respeitado o limite máximo fixado para cada Órgão.

§ 3º O crédito a que se refere o inciso III deste artigo atenderá, exclusivamente, aos projetos e atividades especificados no Adendo I ao Anexo III, respeitado o limite máximo fixado para cada Órgão.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), crédito especial no valor de Cr\$ 414.762.906.000,00 (quatrocentos e quatorze bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, novecentos e seis mil cruzeiros) para o atendimento de despesas dos Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, na forma dos Anexos a esta lei a seguir indicados:

I — Cr\$ 7.800.000.000,00 (sete bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros) para atender despesas com Amortização e Encargos da Dívida de Órgãos e entidades, conforme Anexo V;

II — Cr\$ 110.582.403.000,00 (cento e dez bilhões, quinhentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e três mil cruzeiros) para atender despesas com manutenção e funcionamento de Órgãos e respectivas entidades supervisionadas, conforme Anexo VI;

III — Cr\$ 296.380.503.000,00 (duzentos e noventa e seis bilhões, trezentos e oitenta milhões, quinhentos e três mil cruzeiros) para atender despesas com Investimentos, Inversões Financeiras e Outras Despesas de Capital de Órgãos e respectivas entidades supervisionadas, conforme Anexo VII.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores são provenientes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, a teor do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990) crédito suplementar no valor de Cr\$ 835.821.203.000,00 (oitocentos e trinta e cinco bilhões, oitocentos e vinte e um milhões, duzentos e três mil cruzeiros) para atender à programação constante do Anexo VIII desta lei.

Parágrafo Único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são provenientes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, a teor do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 351.070.604.000,00 (trezentos e cinquenta e um bilhões, setenta milhões, seiscentos e quatro mil cruzeiros) e do cancelamento parcial das dotações indicadas no Anexo IX desta lei.

Art. 5º É o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990) crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.803.170.000,00 (um bilhão, oitocentos e três milhões, cento e setenta mil cruzeiros) para atender à programação constante do Anexo X desta lei.

Parágrafo Único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo decorrerão

do cancelamento das dotações indicadas no Anexo XI, nos montantes especificados, constantes da Lei nº 8.083, de 19 de outubro de 1990, e do Decreto nº 99.636, de 24 de outubro de 1990.

Art. 6ª É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com o objetivo de atualizar os valores de investimentos das empresas estatais federais, aprovados pela Lei nº 8.084, de 23 de outubro de 1990, até o limite de 80% (oitenta por cento), por subprojeto e subatividade

Parágrafo Único. A atualização a que se refere este artigo deverá observar a efetiva viabilização dos recursos, vedado o endividamento junto a empreiteiras e fornecedores, e a realização de operações de crédito de curto prazo junto a instituições financeiras, para compensar frustrações de receita.

Art. 7ª São retificados os títulos dos seguintes subprojetos:

I - 49201.16.088.0537.1296.0029 - BR - 386/RS - Canoas - Tabai, constante da Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990; e

II - 49201.16.088.0537.1204.0136 - BR - 122/BA - Guanambi - Espinosa - Trecho Guanambi - Urandi, constante da Lei nº 8.083, de 19 de outubro de 1990.

Art. 8ª Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9ª Revogam-se as disposições em contrário.

RECEITA DO TESOURO

ANEXO I

Cr\$ Milhões

ESPECIFICAÇÃO	1 2a REESTIMATIVA	2a REESTIMATIVA	4a REESTIMATIVA	EXCESSO
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	186 767,6	186 767,6	110 643,2	3 825,6
IMPOSTO SOBRE A TERRA	904 077,0	1 111 125,5	1 277 346,3	154 169,8
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	567 038,7	728 329,3	814 059,5	86 720,8
IMP. SOBRE DESP. CAMBIO, CEGOSO, e VAL. MOBILIARIOS	272 618,5	353 086,4	384 531,5	33 443,1
IMP. SOBRE PROP. TERREO, RURAL	1 143,3	194,0	23 945,3	23 792,0
CONTRIBUIÇÕES DE ENSINO E TRAN. P/SEGURIDADE SOCIAL	1 110 990,0	1 541 000,0	1 543 104,0	59 104,0
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINSOCIAL	314 546,2	484 440,0	495 142,0	10 692,0
CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP	200 877,3	337 264,2	341 480,0	24 215,8
CONTRIBUIÇÃO SALARIO-EDUCAÇÃO	48 614,0	92 231,7	102 054,0	10 824,3
CONTRIBUIÇÃO PARA O FIM E POSTERIOR	19 065,2	44 371,9	45 779,1	1 407,2
RESULTADO DO FIMCO CENTRAL	1 065 789,8	1 115 773,7	1 232 478,0	116 688,2
RENDIMENTOS PATRIMONIAIS DO TESOURO NACIONAL	425 275,0	757 619,2	924 132,0	166 513,0
RENTA PATRIMONIAL - ALIENACÕES	5 590,0	5 590,0	5 590,0	0,0
RENTA PATRIMONIAL - PRIVATIZAÇÕES	110 350,0	158 379,5	162 410,5	4 030,5
ALIENACÃO DE CRÉDITOS DO FIM	-	-	122 410,5	122 410,5
JUROS E ANUÍ. DE EMPRÉSTIMOS - PISC	359 324,2	381 512,5	400 428,0	24 115,5
OUTRAS RECEITAS	279 682,7	339 183,2	407 342,6	77 159,4
SUBTOTAL	5 824 104,1	7 513 776,4	8 594 186,2	1 070 382,1
OPERACÕES DE CRÉDITO - TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL	878 645,7	878 645,7	878 645,7	-
OPERACÕES DE CRÉDITO - OUTRAS	53 940,9	80 232,0	121 049,1	50 107,1
CERTIFICADOS DE PRIVATIZAÇÃO	200 440,0	70 833,0	34 151,0	-44 482,0
EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO	-	-	101 945,5	101 945,5
TOTAL	6 945 110,7	8 553 527,3	9 810 817,5	1 254 496,2
RECEITA DISPONÍVEL	1 477 474,4	1 975 142,1	2 446 459,6	431 497,5
RECEITA VINCULADA	3 469 922,1	4 455 494,7	4 973 538,3	318 037,6
OPERACÕES DE CRÉDITO	1 141 644,6	1 439 739,7	1 215 831,3	176 108,6
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	686 007,6	863 127,0	1 013 494,3	150 359,5
TOTAL	6 945 110,7	8 553 527,3	9 810 817,5	1 254 496,2

RECEITA DO TESOURO

ANEXO II

Cr\$ Milhões

ESPECIFICAÇÃO	1 FONTE	1 2a REEST	2a REEST	4a REEST	DIFERENÇA(+)DIFERENÇA(-)	EXCESSO
INCASSOS ORÇAMENTOS	1 104	1 975 142,1	2 446 459,6	431 497,5	-	431 497,5
IR E IPT	1 101	872 618,21	991 038,01	110 428,71	-	118 428,7
ITR	1 102	47,41	11 932,71	11 932,31	-	11 932,3
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EXERCÍCIO	1 112	265 540,01	299 377,31	33 837,31	-	33 837,3
SALARIO-EDUCAÇÃO	1 113	92 231,71	102 054,01	10 824,31	-	10 824,3
PIS/PASEP	1 115	44 371,91	45 779,11	1 407,21	-	1 407,2
JOF-ORO	1 119	967,61	967,61	-	-	-
CONTR. S/A RECEITA CONCURSO PSICODIAGNOSTICO	1 122	13 979,21	19 826,01	5 846,81	-	5 846,8
COTA DE PREVIDENCIA	1 123	1 404,61	1 404,61	-	-	-147,0
TAXA FISC. SOBRE TÍTULOS E VAL. MOBILIARIOS	1 124	2 184,01	1 558,41	-	-	-625,6
TX FISC. SOBRE SER. CAP. E PREV. PRIV. ABERTAS	1 128	595,01	595,01	-	-	-
FUNDOS (SELOS DE CIRCULO E LOJAS FRANCAS)	1 131	32 730,81	32 794,61	54,81	-	54,8
ADICIONAL DE TARIFA PORTUARIA	1 134	8 467,01	8 755,01	288,01	-	288,0
COTA-PARTE MARINHA MERCANTIL	1 135	13 973,11	15 157,11	1 184,01	-	1 184,0
ADIC. TARIFAS PASSAGENS AEROP. DOMESTICAS	1 136	2 147,01	-	-	-	-2 147,0
COTA-FAVITE FETAP/ESTADOS	1 138	1 214,01	1 214,01	-	-	-
ALIENACAO DE BENS FUNDAO E LMA	1 139	541,51	541,51	-	-	-
PIS/PASEP	1 140	337 244,21	341 480,01	24 235,81	-	24 235,8
COTA-PARTE PETROLEO	1 145	2 019,01	3 526,01	707,01	-	707,0
SISTEMAS ASSOCIADOS	1 154	25 559,41	73 793,41	48 234,01	-	48 234,0
LUCRO PESSOA JURIDICA	1 151	151 180,21	174 045,01	10 864,81	-	10 864,8
REGULACAO BANCAR	1 152	1 115 773,71	1 232 478,01	116 704,31	-	116 704,3
FINSOCIAL	1 153	484 440,01	495 142,01	10 692,01	-	10 692,0
CONTR. DE SEGURIDADE SOCIAL	1 154	1 541 000,01	1 543 104,01	59 104,01	-	59 104,0
COTA DE CAPE	1 155	146,01	146,01	-	-	-
FUNDOS (AMOGADOS)	1 157	466,31	482,11	15,81	-	15,8
FUNDOS MULTAS (ISAV)	1 158	17 176,01	10 470,31	1 494,31	-	1 494,3
TARIFA DE PERMISO	1 159	2 107,71	2 575,01	-	-	-367,3
JUROS E ANUÍ. EMPRÉSTIMOS - PISC	1 160	381 512,51	400 428,01	24 115,51	-	24 115,5
CONVENIOS	1 161	16 227,31	16 227,31	-	-	-
RENTA PATRIMONIAL - ALIENACAO	1 162	5 590,01	5 590,01	-	-	-
RENTA PATRIMONIAL - PRIVATIZACOES	1 163	158 379,51	-	-	-	-158 379,5
ALIENACAO DE CRÉDITOS DO FIM	1 165	-	122 410,51	122 410,51	-	122 410,5
SUBTOTAL	1	1 7 513 776,41	8 594 186,21	1 242 324,11	-141 934,51	1 000 389,6
OPER. DE CRÉDITO - TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL	1 144	878 645,71	878 645,71	-	-	-
OPERACÕES DE CRÉDITO EXTERNAS (OUTRAS)	1 146/1 147	348,51	1 474,11	1 125,61	-	1 125,6
OPERACÕES DE CRÉDITO EXTERNAS (OUTRAS)	1 148/1 149	81 891,51	117 553,01	35 661,51	-	35 661,5
CERTIFICADOS DE PRIVATIZAÇÃO	1 141	70 833,01	34 151,01	-	-	-36 682,0
EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO	1 170	-	101 945,51	101 945,51	-	101 945,5
TOTAL	1	8 553 527,31	9 810 817,51	1 254 496,21	-140 957,61	1 000 389,6

A N E X O II

ANEXO A LEI No.		DE DE		DE 1990		CR\$1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR CONTRAFORTADA DE EMPRESTIMOS EXTERIOS					SUPLEMENTACAO RECURSOS DO TESOURO		
000100	ORÇAO	E S F	F T E	TOTAL	CORRENTE	CAPITAL	
26000	MINISTERIO DA EDUCACAO			149.474	93.347	56.127	
		F	1121	55.929	55.929		
		F	1131	93.545	37.418	56.127	
36000	MINISTERIO DA SAUDE	S	1531	625.116	430.638	194.478	
40000	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			6.225.029	489.896	5.735.133	
		F	1001	2.166.021	489.896	1.676.125	
		F	1151	4.059.008		4.059.008	
42000	MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA			2.901.421	1.696.296	1.205.125	
		F	1001	2.827.159	1.696.296	1.130.553	
		F	1151	74.262		74.262	
57000	MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL	F	1001	216.543	175.111	41.432	
				9.482.457	2.454.650	7.027.817	
	TOTAL GERAL POR ESPERA E FONTE	F	1001	5.209.723	2.361.303	2.848.420	
		F	1121	55.929	55.929		
		F	1131	93.545	37.418	56.127	
		F	1151	4.133.270		4.133.270	
		S	1531	625.116	430.638	194.478	
	TOTAL GERAL			10.117.583	2.885.208	7.232.295	

CREDITO SUPLEMENTAR - CONTRAPARTIDA DE EMPRESTIMOS EXTERNOS

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO (ÓRGÃO / UNIDADE / PROJETO / ATIVIDADE)
26000	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
2275	CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO, A NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO
2289	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
36000	MINISTERIO DA SAÚDE
1094	AÇÕES DE SAÚDE NO NORDESTE RURAL - PROJETO NORDESTE I
1095	AÇÕES DE SAÚDE NO NORDESTE RURAL - PROJETO NORDESTE II
1004	CONTROLE DA MALARIA NA BACIA AMAZÔNICA
1005	CONTROLE DE DOENÇAS ENDEMICAS NO NORDESTE
40109	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
1162	APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL - PAPP
40601	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
1162	APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL - PAPP
40701	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
2387	MEIO AMBIENTE - PNMA
2511	FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS AMBIENTAIS
42000	MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA
1162	APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL - PAPP
1223	CONTROLE DAS DOENÇAS DOS ANIMAIS
1230	INFRA-ESTRUTURA DE PESQUISA AGROPECUARIA
1231	INFRA-ESTRUTURA DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL
1234	PRONI - IRRIGAÇÃO NACIONAL
1235	PROINE - IRRIGAÇÃO DO NORDESTE
1236	INCORPORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE VARIEZAS IRRIGAVEIS
1238	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA
1246	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DE IRECÊ
1247	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DE JAIBA
1248	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DO RIO GRANDE
1249	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DO RIO CORRENTE
1250	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA EM JUAZEIRO/PETROLINA
1256	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DA BACIA DO ACARAU

1259 APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DA BACIA DO JAGUARIBE
 1258 APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DA BACIA DO AGU
 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
 2458 GERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE TECNOLOGIA
 2462 SISTEMA BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

57000 MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO III

ANEXO A LEI Nº DE DE DE 1990 C\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO

CODIGO	ORGAO / UNIDADE	ESPERA	FONTE	VALOR
01000	CAMARA DOS DEPUTADOS	F	100	974.000
				974.000
02000	SENADO FEDERAL	F	100	450.000
				450.000
03000	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	F	100	70.000
				70.000
10000	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	F	100	45.000
				45.000
11000	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA			70.000
				70.000
12000	JUSTICA FEDERAL	F	100	300.000
				300.000
13000	JUSTICA MILITAR	F	100	30.000
				30.000
14000	JUSTICA ELEITORAL	F	100	185.000
				185.000
15000	JUSTICA DO TRABALHO	F	100	452.000
				452.000
16000	JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS	F	100	26.000
				26.000
21000	MINISTERIO DA AERONAUTICA	F	100	4.952.807
				4.950.000
				2.807
26000	MINISTERIO DA EDUCACAO	F	112	29.518.798
				26.798.000
				2.750.798
27000	MINISTERIO DO EXERCITO	F	100	9.402.337
				9.400.000
				2.337
30000	MINISTERIO DA JUSTICA	F	100	1.657.855
				1.424.935
				119.778
				113.142
32000	MINISTERIO DA MINERIA	F	100	4.895.572
				4.650.000
				245.572
34000	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	F	100	130.000
				130.000
36000	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	F	100	5.000.000
				5.000.000
38000	MINISTERIO DA SAUDE	S	153	6.021.630
				6.021.630
40000	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			9.175.406
40101	GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	F	100	335.000
40102	GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	F	100	9.000
40104	SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS	F	100	1.000.000
40105	ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS	F	100	1.000.000
40106	CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA	F	100	6.400
40107	SECRETARIA DA CULTURA	F	100	120.000
40108	SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA	F	100	6.000.000
40109	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	F	100	20.000
40111	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	F	100	10.000
40202	FUNDAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	F	100	45.000
40301	COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	F	100	600.000
40601	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	F	100	20.000
40602	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA	F	100	10.000
22000	MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA	F	100	2.200.000
				2.200.000

43000	MINISTERIO DA ACÇÃO SOCIAL	F	100	29.157.177
		S	153	90.000
				29.067.177
45000	MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	S	100	3.605.063
		F	128	2.300.000
				89.563
		F	131	1.028.100
		F	139	107.400
49000	MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA	F	100	5.828.985
		F	135	5.559.000
				259.985
57000	MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL	F	100	334.623.292
		S	122	6.000
		S	139	3.318.430
		S	151	71.700
		S	153	95.944.751
		S	153	51.039.311
		S	154	224.243.100
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO	F	100	15.000.000
				15.000.000
72000	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIAO	F	100	11.109.000
				11.109.000
73000	TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS	F	100	600.000
				600.000
74000	OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO	F	160	7.379.000
				7.379.000
			100	74.405.113
			112	26.773.144
			113	2.750.798
			122	3.318.430
			128	89.563
			131	1.028.100
			135	259.985
			139	245.572
			139	179.100
			151	55.944.751
			153	85.241.310
			154	224.243.100
			160	7.379.000
			TT	482.858.966

ADENDO I AO ANEXO III
 CREDITO SUPLEMENTAR - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO

CODIGO	ORGAO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE
01000	CAMARA DOS DEPUTADOS	
2004		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES
2007		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
2021		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS
2022		REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS
2023		ASSISTENCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
2024		CONTRIBUIÇÃO A PREVIDENCIA PRIVADA
2033		AUXILIO CRECHE
2900		CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS
02000	SENADO FEDERAL	
2004		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES
2007		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
2021		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS
2022		REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS
2023		ASSISTENCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
2024		CONTRIBUIÇÃO A PREVIDENCIA PRIVADA
2025		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS GRAFICOS
2026		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMATICA
2033		AUXILIO CRECHE
2900		CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS
03000	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	
2004		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES
2007		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
2016		SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
2028		FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS
10000	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
2004		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES
2007		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
2016		SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
2022		REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS
2029		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS
2030		SENTENÇAS CONTRA A UNIAO
2033		AUXILIO CRECHE
11000	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	
2004		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES
2007		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
2016		SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
2022		REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS
2029		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS
2030		SENTENÇAS CONTRA A UNIAO
2110		CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE

12000	JUSTIÇA FEDERAL	2193	ESTÍMULO À PRODUÇÃO E À DINAMIZAÇÃO DA CULTURA
2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	2235	ASSESSORAMENTO RELACIONADO À DEFESA NACIONAL
2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2248	PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS DE RÁDIO E DE TV
2014	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2274	CONCESSÃO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO
2022	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS	2275	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A NÍVEL DE POS-GRADUAÇÃO
2029	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	2278	COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
2030	SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO	2281	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES UNIVERSITÁRIAS NÃO FEDERAIS
2032	ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	2283	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS E RECREATIVAS
2033	AUXÍLIO CRECHE		
2110	CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	2284	INFORMAÇÕES TÉCNICAS E CIENTÍFICAS EM EDUCAÇÃO
13000	JUSTIÇA MILITAR	2285	APOIO A ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO
2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	2286	APOIO INSTITUCIONAL E FOMENTO AOS PROGRAMAS DE POS-GRADUAÇÃO
2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2288	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
2022	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS	2289	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2029	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	2291	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
14000	JUSTIÇA ELEITORAL	2292	EDUCAÇÃO ESPECIAL PROFISSIONALIZANTE
2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	2293	DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS PARA ALUNOS E BIBLIOTECAS
2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2294	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR
2022	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS	2297	PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES ESCOLARES
2029	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	2298	SAÚDE DO ESCOLAR
2031	COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES	2299	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO
2319	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS -	2303	SISTEMA DE ESTATÍSTICA EDUCACIONAL
2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	2304	PRODUÇÃO DE PROGRAMAS E MATERIAIS EDUCATIVOS
15000	JUSTIÇA DO TRABALHO	2305	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA
2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	2306	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO
2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2308	MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO
2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2309	ASSISTÊNCIA SOCIAL A EDUCANDOS
2022	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS	2317	PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
2029	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	2487	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
2030	SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO	2493	APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO
16000	JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS
2029	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	27000	MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
21000	MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	1018	PESQUISA E DESENVOLVIMENTOS APLICADOS
1012	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AEROSPAÇIAL	1032	AUTOMAÇÃO DA CARTOGRAFIA
2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1033	REAPARELHAMENTO DO EXÉRCITO
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR
2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
2022	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS	2006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2035	DINAMIZAÇÃO DA CARTOGRAFIA	2010	COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
2037	ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL	2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
2039	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	2017	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS
2040	FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES AERÉAS	2035	DINAMIZAÇÃO DA CARTOGRAFIA
2041	MANUTENÇÃO, SUPRIMENTO E EQUIPAMENTO DE MATERIAL BELÍCO	2037	ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL
2042	MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE TRANSPORTE DE SUPERFÍCIE	2038	ENSINO PROFISSIONAL E ESPECÍFICO
2043	MANUTENÇÃO, SUPRIMENTO E EQUIPAMENTO DE AERONAVES	2039	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
2044	MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA	2041	MANUTENÇÃO, SUPRIMENTO E EQUIPAMENTO DE MATERIAL BELÍCO
2045	EQUIPAMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL AERONÁUTICO	2044	MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA
2046	ENSINO PREPARATORIO	2046	ENSINO PREPARATORIO
2047	MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL BÁSICO	2050	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES
2048	MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL	2052	COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2049	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	2071	FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE CENTRO DE PESQUISA
2050	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES	2097	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GUARNIÇÃO EM BRASÍLIA
2051	FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE SAÚDE	2098	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2052	COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2099	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO
2053	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A AERÓCLUBES E ESCOLAS DE AVIAÇÃO CIVIL	2100	COORDENAÇÃO DA FORÇA TERRESTRE
2054	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL	2101	ARRAÇAMENTO DE ANIMAIS
2055	FUNCIONAMENTO DE AEROPORTOS	2102	MATERIAL VETERINÁRIO, AGRÍCOLA E ANIMAIS
2056	MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL CONTRA-INCÊNDIO	2103	SUPRIMENTO DE MATERIAL DE ENSINO
2057	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO VOO	2104	TRANSPORTE ADMINISTRATIVO
2353	MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	2105	PESQUISA NAS ÁREAS DE DOCTRINA E DE PESSOAL
2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	2106	FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ALTOS ESTUDOS
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	2107	PRÁTICA DESPORTIVA
1078	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO TÉCNICO	2108	AÇÃO CULTURAL
1083	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	2109	MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE SAÚDE
1084	IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA - PEDAGOGIUM	2111	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA FORÇA TERRESTRE
1085	INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA	2160	MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE TELECOMUNICAÇÕES
1086	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS
1087	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO	30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
1088	URBANIZAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA	1016	ESTUDO PARA ADEQUAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO A NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL
1090	RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO	1019	INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
1320	DIAGNÓSTICO DE AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA	1021	CADASTRO E CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES
2001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR	1177	DEMARCAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE TERRAS
2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	1178	DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES INDÍGENAS
2005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	1180	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTRO DO COMÉRCIO
2006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA	1192	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE METROLOGIA
2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2004	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
2010	COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	2012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2015	COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
2017	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
2020	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	2017	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS
2033	AUXÍLIO CRECHE	2020	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS
2035	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	2022	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS
2110	CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	2043	AUXÍLIO CRECHE
2117	FORMAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO ACERVO MUSEOLÓGICO, BIBLIOGRÁFICO E DOCUMENTAL	2048	PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA
2156	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	2059	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA
2168	DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	2070	REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ESTRANGEIROS
2169	INCENTIVO À PRODUÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL	2072	REINTEGRAÇÃO SOCIAL
2190	ESTUDOS AVANÇADOS DE CIÊNCIA E CULTURA DAS ÁREAS TROPICAIS	2073	COMBATE À VIOLENCIA E A CRIMINALIDADE
2191	TRATAMENTO E DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO CULTURAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	2074	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
2192	PROMOÇÃO E ESTUDOS CULTURAIS	2075	GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS HISTÓRICOS
		2076	PESQUISA E ENGENHARIA DE TRANSITO
		2077	APOIO AO POLÍCIAMENTO DE TRANSITO
		2078	EDUCAÇÃO PARA SEGURANÇA DE TRANSITO
		2079	REFRESCÃO AO ABUSO DO PODER ECONOMICO
		2081	POLÍCIAMENTO FEDERAL
		2082	POLÍCIA MARÍTIMA, AEREA E DE FRONTEIRAS
		2083	SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES
		2084	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO-POLICIAIS
		2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO
		2086	PRESERVAÇÃO E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO PÚBLICA

CÓDIGO ÓRGÃO/UNIDADE PROJETO/ATIVIDADE

2087	DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
2088	COMBATE AO TRÁFICO E USO DE ENTORPECENTES
2089	REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS A BENS E AO MEIO-AMBIENTE
2090	APOIO À EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO TRÁFICO
2110	CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE
2246	CAPTAÇÃO E DIFUSÃO DE NOTÍCIAS
2274	CONCESSÃO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO
2368	ASSISTÊNCIA AS COMUNIDADES INDÍGENAS
2393	COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA AS JUNTAS COMERCIAIS
2394	MANUTENÇÃO DA JUNTA COMERCIAL DO DF
2395	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO E ATIVIDADES MERCANTIS
2396	CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS MERCANTIS
2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS
31000	MINISTÉRIO DA MARINHA
1022	DESENVOLVIMENTO DE MEIOS FLUTUANTES
1023	AMPLIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES MILITARES DE APOIO
1024	RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS MEIOS FLUTUANTES
1025	VIATURAS E MATERIAIS ESPECIALIZADOS
1026	REAPARELHAMENTO DA MARINHA
1027	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS
1028	MELHORAMENTOS NA REDE DE ENSINO
1029	PROGRAMA SETORIAL DE RECURSOS DO MAR
1030	MISSÃO ANTÁRTICA
2029	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS
2034	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
2035	DINAMIZAÇÃO DA CARTOGRAFIA
2036	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E APOIO AS FORÇAS NAVAIS
2037	ALIMENTAÇÃO DE PESCAÇA
2039	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
2046	ENSINO PREPARATORIO
2048	MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL
2050	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES
2052	COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2091	OPERAÇÃO E ADESTRAMENTO DAS FORÇAS NAVAIS
2092	PATRULHA COSTEIRA
2093	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
2094	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À NAVEGAÇÃO
2095	DELIMITAÇÃO DA MARGEM CONTINENTAL
2096	GERENCIAMENTO COSTEIRO
2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS
34000	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
1002	SISTEMA DE INFORMÁTICA
2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2110	CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE
35000	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
1015	RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E ARTÍSTICO
1041	ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
2014	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
2017	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS
2018	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES
2019	SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÕES
2058	COLETA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS
2059	INTERCÂMBIO CULTURAL
2060	EXECUÇÃO DA POLÍTICA EXTERIOR
2061	MANUTENÇÃO DO CERIMÔNIAL
2062	DEMARCAÇÃO DE FRONTEIRAS
2064	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO RIO BRANCO
2065	COOPERAÇÃO EXTERNA PARA O DESENVOLVIMENTO
2066	PROMOÇÃO COMERCIAL DO BRASIL NO EXTERIOR
2067	NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS, ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E TÉCNICAS
2140	PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE
1091	PESQUISA APLICADA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
1092	ESTUDOS DE POLÍTICA E PLANEJAMENTO DE SAÚDE
1093	AÇÕES DE SAÚDE NA AMAZÔNIA LEGAL
1094	AÇÕES DE SAÚDE NO NORDESTE RURAL - PROJETO NORDESTE I
1095	AÇÕES DE SAÚDE NO NORDESTE RURAL - PROJETO NORDESTE II
1101	APOIO TÉCNICO AS AÇÕES DE SAÚDE
1102	PRODUÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, IMUNOBIOLOGICOS, SOROS E REAGENTES
1104	CONTROLE DA MALARIA NA BACIA AMAZÔNICA
1105	CONTROLE DE DOENÇAS ENDEMICAS NO NORDESTE
1106	PESQUISA FUNDAMENTAL EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
1107	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SISTEMA CEME
1108	DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
1111	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
1115	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
1139	SANEAMENTO BÁSICO EM ÁREAS RURAIS
2001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR
2003	ASSESSORAMENTO RELACIONADO A ASSUNTOS DE NATUREZA JURÍDICA
2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA ÀS SERVIDORES
2005	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA
2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2010	COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
2012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
2017	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS

CÓDIGO ÓRGÃO/UNIDADE PROJETO/ATIVIDADE

2020	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS
2235	ASSESSORAMENTO RELACIONADO A DEFESA NACIONAL
2310	ASSISTÊNCIA ÀS SOCIEDADES BENEFICENTES E FILANTROPICAS
2311	OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO
2312	NORMATIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
2313	VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS
2314	PROTEÇÃO À SAÚDE DO CONSUMIDOR
2315	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS IMUNOBIOLOGICOS SOROS E REAGENTES
2316	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
2317	PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
2318	AÇÕES DE CONTROLE E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
2320	MANUTENÇÃO DA ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA
2321	FORMAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ARQUIVOS EM SAÚDE
2322	PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR
2323	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS
2324	ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
2325	CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA
2326	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NUTRICIONAL
2327	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS
40101	GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2110	CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE
2244	ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
2274	CONCESSÃO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO
40102	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
2245	ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA
40103	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL
2014	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
2260	ADMINISTRAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
2261	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
2262	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS
40104	SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
1063	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NO CAMPO NUCLEAR
2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
2110	CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE
2235	ASSESSORAMENTO RELACIONADO A DEFESA NACIONAL
2252	DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFORMAÇÕES
2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS
40105	ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS
1065	SISTEMA MILITAR DE COMANDO E CONTROLE
1066	DESENVOLVIMENTO DE SATELITES
1067	DESENVOLVIMENTO DE VEÍCULOS LANÇADORES DE SATELITES
1068	CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE LANÇAMENTO DE ALCANTARA
1069	APOIO A PROJETOS DE COMUNICAÇÃO
2110	CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE
2254	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA COMISSÃO BRASILEIRA DE ATIVIDADES ESPACIAIS
2255	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS
2256	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DO SERVIÇO MILITAR
2257	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS
2258	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA
2259	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
2274	CONCESSÃO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO
2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS
40106	CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA
2253	ASSESSORAMENTO JURÍDICO
40107	SECRETARIA DA CULTURA
1035	IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADES DO CONSELHO NACIONAL DE CINEMA
2001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR
2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA ÀS SERVIDORES
2005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
2006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2009	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO
2010	COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
2017	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS
2020	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS
2113	DIFUSÃO E INTERCÂMBIO DE BENS E SERVIÇOS CULTURAIS
2114	INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO
2115	COORDENAÇÃO E ASSISTÊNCIA A DIREITOS DO AUTOR
2183	ASSESSORAMENTO NA FORMULAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA
2185	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS E DE VÍDEO
2186	ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA CULTURAL
2235	ASSESSORAMENTO RELACIONADO A DEFESA NACIONAL
2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS
40108	SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
1120	ESTUDOS DE SISMOLOGIA E GEOTÉCNICA
1123	DESENVOLVIMENTO DE CIRCUITOS INTEGRADOS NA ÁREA DE MICROELETRÔNICA
1124	CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

CÓDIGO ÓRGÃO/UNIDADE PROJETO/ATIVIDADE

1125	PROCESSADORES DE ALTO DESEMPENHO
1125	DESENVOLVIMENTO DE ELETRÔNICA AUTOMOTIVA
1127	ESTÁGIO DE RECEPTÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS
1128	COLETA DE DADOS DE SATELITE ARTIFICIAL
1128	DESENVOLVIMENTO DO CENTRO DE PREVISÃO DO TEMPO E ESTUDOS CLIMÁTICOS - CPTEC
1129	DESENVOLVIMENTO DO CENTRO DE APLICAÇÃO DE SATELITES AMBIENTAIS - CASA
1130	DESENVOLVIMENTO DO SATELITE SINO-BRASILEIRO DE RECURSOS TERRESTRES - CBERB
1131	MONITORAMENTO AMBIENTAL DA AMAZONIA
1132	APOIO A CENTROS DE APLICAÇÃO TECNOLÓGICA
2001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR
2003	ASSESSORAMENTO RELACIONADO A ASSUNTOS DE NATUREZA JURÍDICA
2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES
2006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA
2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2009	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO
2010	COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
2015	COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
2017	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS
2020	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS
2328	COORDENAÇÃO DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2330	MANUFATURA INTEGRADA POR COMPUTADORES
2331	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA AMAZONIA LEGAL
2332	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS EM CIÊNCIAS ESPACIAIS E DA ATMOSFERA
2333	DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO EM TECNOLOGIAS ESPACIAIS
2334	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DE PONTA
2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS
40109	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
1142	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES REGIONAIS
1143	APOIO À CRIAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
40110	SECRETARIA DOS DESPORTOS
2020	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS
2278	COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS
40111	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS
40202	FUNDAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
40301	COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
2110	CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE
2249	SEGURANÇA NUCLEAR
2250	DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIA NA ÁREA NUCLEAR
2251	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NO CAMPO NUCLEAR
2274	CONCESSÃO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO
40302	NUCLEONAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
2490	PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE ARTIFATOS E DE EQUIPAMENTOS PESADOS PARA A INDÚSTRIA NACIONAL
40303	INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2024	CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA PRIVADA
2110	CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE
2274	CONCESSÃO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO
2488	FABRICAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR
40304	URÂNIO DO BRASIL S/A
2110	CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE
2274	CONCESSÃO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO
2489	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE URÂNIO
40403	FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA
2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
2116	DESENVOLVIMENTO E DIFUSÃO DE INVESTIGAÇÃO NAS ÁREAS DE FILOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS
2117	FORMAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO ACERVO MUSEOLÓGICO, BIBLIOGRÁFICO E DOCUMENTAL
2187	PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE EVENTOS CULTURAIS
40405	FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE
2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
2118	INCENTIVO À CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE BENS CULTURAIS

CÓDIGO ÓRGÃO/UNIDADE PROJETO/ATIVIDADE

40407	FUNDAÇÃO DO CINEMA BRASILEIRO
2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
2129	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA
2130	PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DA MEMÓRIA CINEMATOGRAFICA
40408	FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
2197	ESTÍMULO À PRODUÇÃO E DINAMIZAÇÃO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA
40409	FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-MEMÓRIA
2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
2112	MEMÓRIA JUSCELINO KUBISTCHECK
2119	PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS MOVEIS, IMOVEIS E NATURAIS
2120	RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MUSEU DA REPÚBLICA
2121	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACERVOS MUSEOLÓGICOS
2122	PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DE ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS, ARQUIVÍSTICOS E CINEMATOGRAFICOS
2123	RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO NACIONAL
2124	RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MUSEU IMPERIAL
2194	RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES
2195	PRESERVAÇÃO DOS ACERVOS DOCUMENTAIS DOS PRESIDENTES DA REPÚBLICA
2417	REFERÊNCIA DA DINÂMICA CULTURAL
40410	FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-LEITURA
2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
2115	COORDENAÇÃO E ASSISTÊNCIA A DIREITOS DO AUTOR
2125	PRESERVAR E DIFUNDIR ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS E DOCUMENTAIS
2126	INCENTIVO À CRIAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE BIBLIOTECAS
2142	RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MEMÓRIA NACIONAL
2143	RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA BIBLIOTECA NACIONAL
2195	INCENTIVO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO DO LIVRO DE INTERESSE CULTURAL
40501	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
2017	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS
2275	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, A NÍVEL DE POS-GRADUAÇÃO
2276	CONCESSÃO DE BOLSA PARA PESQUISA
2335	FOMENTO À PESQUISA FUNDAMENTAL
2336	FOMENTO À PESQUISA APLICADA
2337	DIFUSÃO DE CONHECIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS
2338	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE PESQUISAS
40601	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
1162	APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL - PAPP
2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
40602	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA
1155	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
2226	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA À PRELÂZIA DO RIO NEGRO
40604	EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2401	PROMOÇÃO TURÍSTICA DO BRASIL NO EXTERIOR
2402	CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO TURÍSTICO NACIONAL
2403	PROMOÇÃO DO TURISMO INTERNO
40605	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA
1302	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NO COMPLEXO INDUSTRIAL
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
40701	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
1181	FORMAÇÃO DE SERINGAIS DE CULTIVO
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
2017	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS

CÓDIGO ÓRGÃO/UNIDADE PROJETO/ATIVIDADE

2376	INCENTIVOS A ESTUDOS E PESQUISAS
2377	DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
2378	DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
2382	OPERACIONALIZAÇÃO E CONTROLE COMERCIAL DA BORRACHA
2386	PREVENÇÃO E COMBATE AS QUEIMADAS-PRÉVIO
2511	FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS AMBIENTAIS
40902	FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
2267	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES
40903	FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DE BRASÍLIA
2269	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS
40905	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
1134	APOIO A PROJETOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
1135	APOIO A PROJETOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO EM ENTIDADES DE ENSINO
1136	APOIO A PROJETOS NAS ÁREAS DE ENERGIA, AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
1138	APOIO A PROJETOS NA ÁREA DE INFORMAÇÕES EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2342	ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
2343	APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
40911	FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
2270	APOIO A ÓRGÃOS DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES
42000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
1223	CONTROLE DAS DOENÇAS DOS ANIMAIS
1224	DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO EM MICRO-BACIAS HIDROGRÁFICAS
1225	PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
1226	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METEOROLÓGICO
1227	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
1228	ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS
1233	FORTELECIMENTO DO SISTEMA COOPERATIVISTA
1234	PRONI - IRRIGAÇÃO NACIONAL
1235	PROINE - IRRIGAÇÃO DO NORDESTE
1236	INCORPORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE VARZEAS IRRIGÁVEIS
1238	APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO
1240	FORTELECIMENTO DO SETOR PESQUEIRO
1245	APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO
1247	APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO DE JAIBA
1248	APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO DO RIO GRANDE
1249	APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO DO RIO CORRENTE
1250	APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO EM JUAZEIRO/PETROLINA
1251	APOIO A PROJETOS COMPLEMENTARES DE IRRIGAÇÃO
1252	FORTELECIMENTO DO SETOR DE PRODUÇÃO ANIMAL
1254	GERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE TECNOLOGIA
1255	APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO DA BACIA DO PARNAÍBA
1256	APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO DA BACIA DO ACARAÚ
1257	APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO DA BACIA DO JAGUARIBE
1258	APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO DA BACIA DO AÇU
1259	APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO DA BACIA DO APODI
1260	APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO DA BACIA DO PIRANHAS
1261	APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO DA BACIA DO PARAIBA
1262	APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO DA BACIA DO ITAPICURU
1263	APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO DA BACIA DO RIO DAS CONTAS
1265	APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO DA BACIA DO FIDALGO
1266	APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO DE SUB-BACIAS DO SÃO FRANCISCO
1269	ENGENHARIA RURAL
1270	PROJETOS COMPLEMENTARES PARA APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO
1271	APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO DA BACIA DO VAZ BARRIS
1272	APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO DA BACIA DO CURU
2001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR
2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES
2005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
2006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA
2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2009	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO
2010	COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
2011	COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
2012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
2015	COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
2017	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS
2110	CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE
2235	ASSESSORAMENTO RELACIONADO A DEFESA NACIONAL
2274	CONCESSÃO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO
2398	DEFESA E VIGILÂNCIA FITOSSANITÁRIA
2439	DESENVOLVIMENTO DOS CERRADOS
2440	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA LABORATORIAL DE APOIO VEGETAL
2441	INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL
2442	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA LABORATORIAL DE APOIO ANIMAL
2443	DEFESA E VIGILÂNCIA ZOSSANITÁRIA
2444	CLASSIFICAÇÃO E INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
2445	FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS
2446	ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE O MERCADO AGRÍCOLA
2447	PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL
2448	BIOMASSA ENERGÉTICA
2449	APERFEIÇOAMENTO ZOOTÉCNICO
2450	OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS METEOROLÓGICOS
2451	COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL

CÓDIGO ÓRGÃO/UNIDADE PROJETO/ATIVIDADE

2452	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA AGRÍCOLA
2457	COORDENAÇÃO DO SISTEMA COOPERATIVO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
2458	GERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE TECNOLOGIA
2459	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL EM ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA
2461	DIFUSÃO TECNOLÓGICA DA ENERGIZAÇÃO RURAL
2462	SISTEMA BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
2464	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRÍCOLA
2465	FOMENTO À EQUIDECULTURA NACIONAL
2466	DESENVOLVIMENTO DA CACAUCULTURA
2471	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BARRAGENS
2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS
43000	MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
1142	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES REGIONAIS
1144	NOVO JEQUITINHONHA
1145	PADRE CICERO
1151	APOIO A POPULAÇÃO URBANA CARENTE
1152	MUTIRÃO HABITACIONAL COMUNITÁRIO
1153	APOIO AS POPULAÇÕES RURAIS CARENTES
1314	APOIO A PROJETOS DE HABITAÇÃO POPULAR
1315	APOIO A INFRA-ESTRUTURA SOCIAL DO ESTADO DE TOCANTINS
1316	APOIO A PROJETOS DE SANEAMENTO RURAL DE INTERESSE SOCIAL
1322	ASSISTÊNCIA A ENTIDADES COMUNITÁRIAS
1323	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA SOCIAL URBANA
1324	PROJETOS INTEGRADOS DE IRRIGAÇÃO COM INTERESSE SOCIAL
2001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR
2003	ASSESSORAMENTO RELACIONADO A ASSUNTOS DE NATUREZA JURÍDICA
2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES
2005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
2006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA
2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2009	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO
2010	COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
2012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
2020	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS
2033	AUXÍLIO CRECHE
2219	COORDENAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL
2222	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE INTEGRAÇÃO DA PESSOA DEFICIENTE À SOCIEDADE
2223	DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PARA CRIANÇAS CARENTES
2224	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AÇÃO COMUNITÁRIA
2235	ASSESSORAMENTO RELACIONADO A DEFESA NACIONAL
2272	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO MENOR
2273	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
2280	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES REGISTRADAS NO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL
2372	CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES OCUPACIONAIS
2388	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
45000	MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
1031	RECENSAMENTOS ECONÔMICOS E DEMOGRÁFICOS
1058	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
1059	REFORMA DE CRÉDITO E COMERCIALIZAÇÃO
1073	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
1074	SANEAMENTO BÁSICO RURAL
1075	GERENCIAMENTO DO SETOR PÚBLICO
1188	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS EM MICRO COMPUTADORES
1189	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SETOR INDUSTRIAL
1194	PROMOÇÃO DO CAFÉ BRASILEIRO NOS MERCADOS INTERNO E EXTERNO
1195	MODERNIZAÇÃO DAS TÉCNICAS DE ESTOCAGEM
2001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR
2003	ASSESSORAMENTO RELACIONADO A ASSUNTOS DE NATUREZA JURÍDICA
2005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
2006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA
2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2009	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO
2010	COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
2012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
2014	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
2015	COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
2017	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS
2020	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS
2022	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS
2035	DINAMIZAÇÃO DA CARTOGRAFIA
2110	CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE
2230	ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL
2231	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
2232	DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO
2235	ASSESSORAMENTO RELACIONADO A DEFESA NACIONAL
2237	ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL
2239	APOIO FINANCEIRO À FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
2240	PARTICIPAÇÃO NOS ASSUNTOS DE COMÉRCIO EXTERIOR

CODIGO ORGÃO/UNIDADE PROJETO/ATIVIDADE

2242	REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS
2243	ATENDIMENTO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATICA
2260	ADMINISTRAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
2263	PESQUISAS E ANÁLISES GEOGRÁFICAS, GEODÉSICAS, RECURSOS NATURAIS E MEIO-AMBIENTE
2264	PESQUISAS E ANÁLISES ESTATÍSTICAS
2265	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS E GEOCIÊNCIAS
2266	ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICOS-SOCIAIS
2274	CONCESSÃO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO
2389	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL
2390	COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO
2391	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS SOBRE O COMÉRCIO INTERNO
2392	PROMOÇÃO DA MODERNIZAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL
2414	FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTOQUES REGULADORES DE CAFÉ
2415	FINANCIAMENTOS ESPECIAIS PARA A CAFEICULTURA
2418	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES PARA AS MICRO, PEQUENA E MÉDIA EMPRESAS
2463	ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE ARMAZENAGEM
2496	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES
2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS
49000	MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
1199	CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PARA O TRÂNSITO
1206	PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
1292	PESQUISA GEOLÓGICO-ECONÔMICA NA RESERVA NACIONAL DE COBRE E SEUS ASSOCIADOS
1293	MAPAS PARA ÁREA DO GRANDE CARAJÁS
1294	AValiação GEOLÓGICA DOS RECURSOS MINERAIS E HÍDRICOS
2001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR
2003	ASSESSORAMENTO RELACIONADO A ASSUNTOS DE NATUREZA JURÍDICA
2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES
2005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
2006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA
2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2009	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO
2010	COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
2011	COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
2012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
2017	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS
2019	SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÕES
2110	CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE
2235	ASSESSORAMENTO RELACIONADO A DEFESA NACIONAL
2274	CONCESSÃO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO
2354	COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
2419	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA
2421	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA PATRULHA RODOVIÁRIA FEDERAL
2423	SUPERVISÃO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E DE CARGAS
2425	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL
2426	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE PATIOS E POSTOS DE PESAGEM
2427	RESSARCIMENTO POR SERVIÇOS ANTIECONÔMICOS PRESTADOS PELA RFFSA
2430	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS METROPOLITANOS DE PASSAGEIROS
2432	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
2436	ESTUDOS E PESQUISAS PARA O PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES
2475	PESQUISA E AVALIAÇÃO DE DEPOSITOS DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS
2476	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE GEOFÍSICA APLICADA
2477	LEVANTAMENTO GEOLÓGICO SISTEMÁTICO DO BRASIL
2478	DESENVOLVIMENTO DO SETOR ENERGÉTICO-MINERAL
2479	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS
2480	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA EM TECNOLOGIA MINERAL
2481	ESTUDOS ECONÔMICO-MINERAIS
2462	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS MINAS
2483	FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS DEPOSITOS DE OURO E GEMAS DO PAÍS
2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS
57000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
1039	CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO E REAPARELHAMENTO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS - ÓRGÃOS REGIONAIS

CODIGO ORGÃO/UNIDADE PROJETO/ATIVIDADE

1140	CAMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO
2001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR
2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES
2005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
2006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA
2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2009	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO
2010	COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
2014	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
2015	COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
2017	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS
2020	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS
2022	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS
2131	MANUTENÇÃO SEGURO-DESEMPREGO
2132	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
2133	COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO
2134	IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL
2136	FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
2137	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
2138	ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
2177	COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
2180	SELEÇÃO, ADAPTAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO IMIGRANTE
2181	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO
2210	ABONO PIS/PASEP
2235	ASSESSORAMENTO RELACIONADO A DEFESA NACIONAL
2238	COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO SINPAS
2271	COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
2344	INTERMEDIAÇÃO, RECICLAGEM E ATENDIMENTO AO TRABALHADOR
2345	RESSARCIMENTO AS PESSOAS JURÍDICAS QUE EXECUTAM PROGRAMAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS
3001	PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
3005	PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
4001	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
4012	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
4021	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
4022	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
4025	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
4027	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
4032	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
2206	CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA
72000	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO
2012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
73000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
2013	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS
2144	SERVIÇOS DO CORPO DE BOMBEIROS
2145	SUBSISTÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS
2152	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
2153	POLICIAMENTO OSTENSIVO E FARDADO
2154	SUBSISTÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR
2157	POLICIAMENTO DE NATUREZA CIVIL
2212	PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO DE EXTINTOS ESTADOS E TERRITÓRIOS
2491	COTA-PARTE DO VALOR DO PETRÓLEO BRUTO DE PRODUÇÃO NACIONAL
2499	COTA-PARTE DOS ESTADOS E DF DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
2169	FINANCIAMENTO DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

03009 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		20.000				20.000			
ADMINISTRAÇÃO		20.000				20.000			
INFORMATICA		20.000				20.000			
03.007.0024.2016		20.000				20.000			
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
03.007.0024.2015.0001									
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	20.000				20.000			
TOTAL FISCAL		20.000				20.000			

11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		250.000				250.000			
ADMINISTRAÇÃO		250.000				250.000			
EDIFICAÇÕES IMOVEIS		250.000				250.000			
03.007.0024.1003		250.000				250.000			
CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS									
03.007.0024.1003.0004									
CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO-SEDE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	FISCAL	250.000				250.000			
TOTAL FISCAL		250.000				250.000			

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

R\$ 1.000,00

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		269.000				269.000			
ADMINISTRAÇÃO		269.000				269.000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		269.000				269.000			
03.007.0025.1003		269.000				269.000			
CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS									
PROPOSIÇÃO DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.	FISCAL	80.000				80.000			
03.007.0025.1003.0119		80.000				80.000			
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL NO R. J. DE JANEIRO - RJ	FISCAL	80.000				80.000			
03.007.0025.1003.0119.0119		80.000				80.000			
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM ALFENAS	FISCAL	40.000				40.000			
03.007.0025.1003.0119.0119.0119		40.000				40.000			
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL NO CENAS	FISCAL	80.000				80.000			
03.007.0025.1003.0119.0119.0119.0119		80.000				80.000			
TOTAL FISCAL		269.000				269.000			

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO

R\$ 1.000,00

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		160.000				160.000			
ADMINISTRAÇÃO		160.000				160.000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		160.000				160.000			
03.007.0025.1003		160.000				160.000			
CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS									
PROPOSIÇÃO DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.	FISCAL	40.000				40.000			
03.007.0025.1003.0119		40.000				40.000			
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM ALFENAS	FISCAL	80.000				80.000			
03.007.0025.1003.0119.0119		80.000				80.000			
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM ALFENAS	FISCAL	40.000				40.000			
03.007.0025.1003.0119.0119.0119		40.000				40.000			
TOTAL FISCAL		160.000				160.000			

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª. REGIÃO

R\$ 1.800,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		75.000				75.000			
ADMINISTRAÇÃO		75.000				75.000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		75.000				75.000			
03.007.0025 2022		75.000				75.000			
REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS									
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS.									
03.007.0025 2022 0008	FISCAL	75.000				75.000			
CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA FEDERAL									
TOTAL FISCAL		75.000				75.000			

13000 - JUSTIÇA MILITAR
13101 - JUSTIÇA MILITAR

R\$ 1.800,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		17.500				17.500			
PROCESSO JUDICIÁRIO		17.500				17.500			
AÇÃO JUDICIÁRIA		17.500				17.500			
02.004.0013 2025		17.500				17.500			
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.									
02.004.0013 2025 0051	FISCAL	17.500				17.500			
PROCESSAMENTO DE CUSAS									
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		2.500				2.500			
ADMINISTRAÇÃO		2.500				2.500			
INFORMÁTICA		2.500				2.500			
03.007.0024 2016		2.500				2.500			
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE ANALISAR, PROCESSAR E ACOMPANHAR O DESEMPENHO DE DADOS NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FINIS DO SETOR									
03.007.0024 2016 0001	FISCAL	2.500				2.500			
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
TOTAL FISCAL		20.000				20.000			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14102 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA									
PROCESSO JUDICIÁRIO		2.000				2.000			
Atos JUDICIÁRIA		2.000				2.000			
02.004.0013.2029		2.000				2.000			
ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESEMPENHAMENTO DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.		2.000				2.000			
02.004.0013.2029.0001		2.000				2.000			
PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	2.000							
TOTAL FISCAL		2.000				2.000			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA									
PROCESSO JUDICIÁRIO		994				994			
Atos JUDICIÁRIA		994				994			
02.004.0013.2029		994				994			
ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESEMPENHAMENTO DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS		994				994			
02.004.0013.2029.0001		994				994			
PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	994							
TOTAL FISCAL		994				994			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14106 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA									
PROCESSO JUDICIARIO.		9.721				9.721			
AÇÃO JUDICIARIA		9.721				9.721			
02.004.0013.2029		9.721				9.721			
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE									
ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO									
ATIVIDADES JUDICIARIAS.									
02.004.0013.2029.0001	FISCAL	9.721				9.721			
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
TOTAL FISCAL		9.721				9.721			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14107 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA									
PROCESSO JUDICIARIO		3.500				3.500			
AÇÃO JUDICIARIA		3.500				3.500			
02.004.0013.2029		3.500				3.500			
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE									
ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO									
ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02.004.0013.2029.0001	FISCAL	3.500				3.500			
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
TOTAL FISCAL		3.500				3.500			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14109 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CNS 1.000,00

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA									
PROCESSO JUDICIÁRIO		2.000				2.000			
AÇÃO JUDICIÁRIA		2.000				2.000			
02.004.0013.2029		2.000				2.000			
ADMINISTRAÇÃO E CONTERNAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		2.000				2.000			
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.		2.000				2.000			
02.004.0013.2029.0001	FISCAL	2.000				2.000			
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
TOTAL FISCAL		2.000				2.000			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14109 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

CNS 1.000,00

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA									
PROCESSO JUDICIÁRIO		4.000				4.000			
AÇÃO JUDICIÁRIA		4.000				4.000			
02.004.0013.2029		4.000				4.000			
ADMINISTRAÇÃO E CONTERNAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		4.000				4.000			
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.		4.000				4.000			
02.004.0013.2029.0001	FISCAL	4.000				4.000			
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
TOTAL FISCAL		4.000				4.000			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		2.500				2.500			
PROCESSO JUDICIÁRIO		2.500				2.500			
AÇÃO JUDICIÁRIA		2.500				2.500			
02 004-0013 2023		2.500				2.500			
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 004 0013 2023 0001	FISCAL	2.500				2.500			
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
TOTAL FISCAL		2.500				2.500			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14112 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		2.085				2.085			
PROCESSO JUDICIÁRIO		2.085				2.085			
AÇÃO JUDICIÁRIA		2.085				2.085			
02 004 0013 2023		2.085				2.085			
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 004 0013 2023 0001	FISCAL	2.085				2.085			
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
TOTAL FISCAL		2.085				2.085			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14115 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA									
PROCESSO JUDICIÁRIO		600				600			
AÇÃO JUDICIÁRIA		600				600			
02 004 0013 2029		600				600			
ADMINISTRAÇÃO E CONDIÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.		7				600			
02 004 0013 2029 0001		600				600			
PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL								
TOTAL FISCAL		600				600			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14115 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA									
PROCESSO JUDICIÁRIO		3.600				3.600			
AÇÃO JUDICIÁRIA		3.600				3.600			
02 004 0013 2029		3.600				3.600			
ADMINISTRAÇÃO E CONDIÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 004 0013 2029 0001		3.600				3.600			
PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL								
TOTAL FISCAL		3.600				3.600			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14120 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA									
PROCESSO JUDICIARIO		1.800				1.800			
AÇÃO JUDICIARIA		1.800				1.800			
02.004.0013.2028		1.800				1.800			
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE									
ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO									
ATIVIDADES JUDICIARIAS.									
02.004.0013.2029.0001		1.800				1.800			
PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL								
TOTAL FISCAL		1.800				1.800			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14121 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA									
PROCESSO JUDICIARIO		4.000				4.000			
AÇÃO JUDICIARIA		4.000				4.000			
02.004.0013.2028		4.000				4.000			
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE									
ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO									
ATIVIDADES JUDICIARIAS.									
02.004.0013.2029.0001		4.000				4.000			
PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL								
TOTAL FISCAL		4.000				4.000			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA									
PROCESSO JUDICIARIO		1.800				1.800			
AÇÃO JUDICIARIA		1.800				1.800			
02 004 0013 2029		1.800				1.800			
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	1.800				1.800			
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
TOTAL FISCAL		1.800				1.800			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA									
PROCESSO JUDICIARIO		200				200			
AÇÃO JUDICIARIA		200				200			
02 004 0013 2029		200				200			
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	200				200			
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
TOTAL FISCAL		200				200			

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO

CNT 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
			PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIROS
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		18.000				18.000	
ADMINISTRAÇÃO		18.000				18.000	
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		18.000				18.000	
03.007.0023.1003		18.000				18.000	
CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS							
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE APROVEITAMENTO AOS USUÁRIOS.							
03.007.0023.1003.0213		18.000				18.000	
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE UBERABA	FISCAL						
TOTAL FISCAL		18.000				18.000	

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIÃO

CNT 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
			PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIROS
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		83.000				83.000	
ADMINISTRAÇÃO		83.000				83.000	
SERVIÇOS JUDICIAIS		83.000				83.000	
03.007.0023.1003		83.000				83.000	
CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS							
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE APROVEITAMENTO AOS USUÁRIOS.							
03.007.0023.1003.0123		83.000				83.000	
APLICAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SALVADOR - BA	FISCAL						
TOTAL FISCAL		83.000				83.000	

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15112 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª. REGIÃO

R\$ 1.000,00

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO									
ADMINISTRAÇÃO		70.000				70.000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		70.000				70.000			
03.007.0023.1003 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS		70.000				70.000			
PROPOSIÇÃO DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.									
03.007.0023.1003.0217 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª. REGIÃO	FISCAL	70.000				70.000			
TOTAL FISCAL		70.000				70.000			

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª. REGIÃO

R\$ 1.000,00

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO									
ADMINISTRAÇÃO		17.000				17.000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		17.000				17.000			
03.007.0023.1003 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS		17.000				17.000			
PROPOSIÇÃO DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.									
03.007.0023.1003.0219 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª. REGIÃO	FISCAL	17.000				17.000			
TOTAL FISCAL		17.000				17.000			

16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		1.000				9.000			
PROCESSO JUDICIARIO		9.000				9.000			
AÇÃO JUDICIARIA		9.000				9.000			
02 004 0013 2029		9.000				9.000			
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES JUDICIARIAS.									
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	9.000				9.000			
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
02 004 0013 2029 0001		9.000				9.000			
TOTAL FISCAL		9.000				9.000			

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		3.250.102				3.250.102			
DEFESA AEREA		3.000.000				3.000.000			
OPERACOES AEREAS		3.000.000				3.000.000			
05 026 0110 1009		3.000.000				3.000.000			
DESENVOLVIMENTO DO AM-X									
PROG/PRO. O DESENVOLVIMENTO DE UMA AERONAVE BRASILEIRA DE COMANDO E CONTROLE DE TRAFEGO AERONAUTICO.									
05 026 0110 1009 0001	FISCAL	3.000.000				3.000.000			
DESENVOLVIMENTO DA AERONAVE AM-X									
05 026 0110 1009 0001		3.000.000				3.000.000			
TOTAL FISCAL		3.000.000				3.000.000			
PROGRAMAS INTEGRADOS		250.102				250.102			
PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DE UMA AERONAVE		250.102				250.102			
05 040 0183 1104		250.102				250.102			
ACCES INTEGRADAS NA FAIXA DE FRONTEIRA									
05 040 0183 1104 0001	FISCAL	250.102				250.102			
VIVIFICAR A FAIXA DE FRONTEIRA ATRAVES DO AUMENTO DA ATIVIDADE OPERATIVA NA FAIXA DE FRONTEIRA DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E SEGURANCA									
05 040 0183 1104 0001		250.102				250.102			
MANUTENCAO DE AEROPORTO									
TOTAL FISCAL		3.250.102				3.250.102			

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

5428 Quinta-feira 13

Dezembro de 1990

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
28101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

CN\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08.044.0203.493 ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA A MANUTENCAO DAS ENTIDADES UNIVERSITARIAS COMUNITARIAS		200.000				200.000			
08.044.0203.493 APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO		200.000				200.000			
08.044.0203.2493.0033 APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS IFES - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	FISCAL	200.000				200.000			
TOTAL FISCAL		1.502.353				1.502.353			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
29102 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

CN\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08.007.0021.2008 FEDERACAO E EDUCACAO		19.888				19.888			
08.007.0021.2008 ADMINISTRACAO GERAL		10.000				10.000			
08.007.0021.2008 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		10.000				10.000			
08.007.0021.2008.0039 PROVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COERENÇA, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FIN.	FISCAL	10.000				10.000			
08.007.0021.2008.0039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE	FISCAL	10.000				10.000			
TOTAL FISCAL		10.000				10.000			

26200 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCIARIAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA									
ENSINO FUNDAMENTAL		5.733.497				5.498.654	234.843		
ENSINO REGULAR		2.372.283				2.337.420	334.863		
08 042 0188 2000		2.372.283				2.337.420	334.863		
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		2.372.283				2.337.420	334.863		
08 042 0188 2004	FISCAL	2.372.283				2.337.420	334.863		
PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO									
ENSINO SECUNO		48.000				48.000			
FORMACAO PARA O SETOR SECUNARIO		48.000				48.000			
05 043 0197 1800		48.000				48.000			
PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		48.000				48.000			
08 043 0197 1800 0012	FISCAL	40.000				40.000			
COLECIO PEDRO II									
08 043 0197 1800 0012	FISCAL	5.000				5.000			
ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALACIAS									
08 043 0197 1800 0021	FISCAL	3.000				3.000			
ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO									
ENSINO SUPERIOR		3.113.234				3.113.234			
ENSINO DE GRADUACAO		103.400				103.400			
ENSINO DE GRADUACAO		283.150				283.150			
ENSINO DE GRADUACAO		44.000				44.000			
ENSINO DE GRADUACAO		252.350				252.350			
ENSINO DE GRADUACAO		224.084				224.084			
ENSINO DE GRADUACAO		96.700				96.700			
ENSINO DE GRADUACAO		562.590				562.590			
ENSINO DE GRADUACAO		44.000				44.000			
ENSINO DE GRADUACAO		171.000				171.000			
ENSINO DE GRADUACAO		51.000				51.000			
ENSINO DE GRADUACAO		111.000				111.000			
ENSINO DE GRADUACAO		182.000				182.000			
ENSINO DE GRADUACAO		112.800				112.800			
ENSINO DE GRADUACAO		35.000				35.000			
08 044 0205 1800		104.200				104.200			
PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		104.200				104.200			
08 044 0205 1800		68.900				68.900			
PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		68.900				68.900			
08 044 0205 1800		57.000				57.000			
PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		57.000				57.000			
08 044 0205 1800		64.070				64.070			
PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		64.070				64.070			
08 044 0205 1800		44.000				44.000			
PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		44.000				44.000			
08 044 0205 1800		34.000				34.000			
PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		34.000				34.000			
08 046 0204 1800		64.700				64.700			
PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		64.700				64.700			

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZADO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08.044.0205.1800.0074 UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	FISCAL	55.000				55.000			
08.044.0205.1800.0075 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	FISCAL	104.200				104.200			
08.044.0205.1800.0037 UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	FISCAL	50.500				50.500			
08.044.0205.1800.0038 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	FISCAL	38.000				38.000			
08.044.0205.1800.0049 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	FISCAL	57.000				57.000			
08.044.0205.1800.0066 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FISCAL	84.050				84.050			
08.044.0205.1800.0070 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS	FISCAL	44.000				44.000			
08.044.0205.1800.0073 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FISCAL	34.000				34.000			
08.044.0205.1800.0025 HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	FISCAL	64.700				64.700			
08.044.0205.2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		46.400				46.400			
08.044.0205.2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		70.050				70.050			
08.044.0205.2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		44.000				44.000			
08.044.0205.2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		232.350				232.350			
08.044.0205.2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		224.084				224.084			
08.044.0205.2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		56.700				56.700			
08.044.0205.2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		421.500				421.500			
08.044.0205.2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		171.000				171.000			
08.044.0205.2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		17.000				17.000			
08.044.0205.2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		111.000				111.000			
08.044.0205.2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		182.000				182.000			
08.044.0205.2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		47.500				47.500			
08.044.0205.2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	FISCAL	46.400				46.400			
08.044.0205.2800.0073 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	FISCAL	70.050				70.050			
08.044.0205.2800.0036 UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	FISCAL	44.000				44.000			
08.044.0205.2800.0040 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	FISCAL	36.000				36.000			
08.044.0205.2800.0041 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	FISCAL	56.550				56.550			
08.044.0205.2800.0042 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	FISCAL	110.800				110.800			
08.044.0205.2800.0043 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PERNAMBUCO	FISCAL	49.000				49.000			
08.044.0205.2800.0044 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	FISCAL	78.400				78.400			

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
06.044.0205 2800 0045 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	FISCAL	95.000				95.000			
06.044.0205 2800 0047 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	FISCAL	49.684				49.684			
06.044.0205 2800 0048 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	FISCAL	95.700				95.700			
06.044.0205 2800 0050 UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	FISCAL	28.000				28.000			
06.044.0205 2800 0051 UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	FISCAL	21.000				21.000			
06.044.0205 2800 0052 FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA	FISCAL	28.000				28.000			
06.044.0205 2800 0054 FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE OIATAMANTINA	FISCAL	5.000				5.000			
06.044.0205 2800 0055 CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	FISCAL	12.000				12.000			
06.044.0205 2800 0056 CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	FISCAL	14.000				14.000			
06.044.0205 2800 0057 CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ	FISCAL	20.000				20.000			
06.044.0205 2800 0058 CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA	FISCAL	14.000				14.000			
06.044.0205 2800 0059 ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS	FISCAL	16.000				16.000			
06.044.0205 2800 0060 ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ	FISCAL	21.000				21.000			
06.044.0205 2800 0062 ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS	FISCAL	28.000				28.000			
06.044.0205 2800 0063 ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ	FISCAL	25.000				25.000			
06.044.0205 2800 0065 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORONÓIA	FISCAL	37.000				37.000			
06.044.0205 2800 0068 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	FISCAL	84.900				84.900			
06.044.0205 2800 0067 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAPÁ	FISCAL	97.600				97.600			
06.044.0205 2800 0071 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	FISCAL	171.000				171.000			
06.044.0205 2800 0072 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	FISCAL	17.000				17.000			
06.044.0205 2800 0074 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	FISCAL	28.000				28.000			
06.044.0205 2800 0076 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	FISCAL	83.000				83.000			
06.044.0205 2800 0077 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FISCAL	47.000				47.000			
06.044.0205 2800 0078 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FISCAL	36.000				36.000			
06.044.0205 2800 0079 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	FISCAL	36.000				36.000			
06.044.0205 2800 0080 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FISCAL	63.000				63.000			
06.044.0205 2800 0081 FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE	FISCAL	28.900				28.900			
06.044.0205 2800 0121 FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI	FISCAL	19.000				19.000			
06.044.0205 2800 ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO		150.000				150.000			
06.044.0205 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS		180.000				180.000			
06.044.0205 2800 0047 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	FISCAL	190.000				190.000			
CAMPUS UNIVERSITÁRIO		18.950				18.950			
CAMPUS UNIVERSITÁRIO		85.900				85.900			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26201 - COLEGIO PEDRO II

CRI 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		40.000				40.000			
ENSINO MEDIO		40.000				40.000			
FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO		40.000				40.000			
08.043.0197.1090		40.000				40.000			
PROCURADORIA DAS INSTALACOES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO									
GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZACAO DAS INSTALACOES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO.									
08.043.0197.1090.0001	FISCAL	40.000				40.000			
RECUPERACAO DAS INSTALACOES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO									
TOTAL FISCAL		40.000				40.000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26202 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS

CRI 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		5.000				5.000			
ENSINO MEDIO		5.000				5.000			
FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO		5.000				5.000			
08.043.0197.1090		5.000				5.000			
PROCURADORIA DAS INSTALACOES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO									
GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZACAO DAS INSTALACOES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO.									
08.043.0197.1090.0001	FISCAL	5.000				5.000			
RECUPERACAO DAS INSTALACOES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO									
TOTAL FISCAL		5.000				5.000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26210 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		3.000				3.000			
ENSINO MEDIO		3.000				3.000			
FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO		3.000				3.000			
08.043.0197.1085		3.000				3.000			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA									
PROVER A INSTITUICAO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS									
08.043.0197.1085.0001	FISCAL	3.000				3.000			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO									
TOTAL FISCAL		3.000				3.000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		48.400				48.400			
ENSINO SUPERIOR		48.400				48.400			
ENSINO DE GRADUACAO		48.400				48.400			
08.044.0205.2005		48.400				48.400			
COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
ASISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO									
08.044.0205.2005.0202	FISCAL	48.400				48.400			
MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDATICA									
TOTAL FISCAL		48.400				48.400			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		73.950				73.950			
ENSINO SUPERIOR		73.950				73.950			
ENSINO DE GRADUACAO		55.886				55.886			
04.044.0202.1055		55.000				55.000			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA									
04.044.0202.1055									
POSSUI A INSTITUICAO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ACORDANDO DO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FIN.									
04.044.0203.1054.0001	FISCAL	55.000				55.000			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO									
04.044.0203.1054.0001									
CAMPUS UNIVERSITARIO									
04.044.0203.1054.0001		18.950				18.950			
RECURSACAO DAS INSTALACOES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO									
04.044.0203.1054.0001		18.950				18.950			
CONSTITUI A META CAPACIDADE DE UTILIZACAO DAS INSTALACOES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO.									
04.044.0204.1050.0001	FISCAL	18.950				18.950			
RECURSACAO DAS INSTALACOES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO									
TOTAL FISCAL		73.950				73.950			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		104.200				104.200			
ENSINO SUPERIOR		104.200				104.200			
ENSINO DE GRADUACAO		104.200				104.200			
04.044.0202.1055		104.200				104.200			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA									
04.044.0202.1055									
POSSUI A INSTITUICAO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ACORDANDO DO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FIN.									
04.044.0202.1055.0001	FISCAL	104.200				104.200			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO									
TOTAL FISCAL		104.200				104.200			

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
28234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		70 050				70 050			
ENSINO SUPERIOR		70 050				70 050			
ENSINO DE GRADUACAO		70 050				70 050			
08.044.0208.2013		70 050				70 050			
CONSERVACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
08.044.0208.2013									
ACORDAR A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO									
08.044.0208.2085.0003		70 050				70 050			
MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDATICA	FISCAL	70 050				70 050			
TOTAL FISCAL		70 050				70 050			

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
28235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		50 900				50 900			
ENSINO SUPERIOR		50 900				50 900			
ENSINO DE GRADUACAO		50 900				50 900			
08.044.0208.1085		50 900				50 900			
INSTRUCIONAL PARA ENSINO E PESQUISA									
PROVER A INSTRUCAO DE INSTRUCIONAL TECNICO E CIENTIFICO ACESUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FIN.									
08.044.0208.1085.0001		50 900				50 900			
INSTRUCIONAL PARA ENSINO	FISCAL	50 900				50 900			
TOTAL FISCAL		50 900				50 900			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CNT 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		38.000				38.000			
ENSINO SUPERIOR		38.000				38.000			
ENSINO DE EDUCACAO		38.000				38.000			
08 044 0205 1025		38.000				38.000			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA									
PREVISTA A INSTITUICAO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO PARA NUNDO AS OBRAS DE MANUTENCAO DE SUAS ATIVIDADES FINS									
08 044 0205 1035 0001	FISCAL	38.000				38.000			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO									
TOTAL FISCAL		38.000				38.000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CNT 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		85.900				85.900			
ENSINO SUPERIOR		85.900				85.900			
CAMPUS UNIVERSITARIO		85.900				85.900			
08 044 0205 1025		85.900				85.900			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA									
PREVISTA A INSTITUICAO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS									
08 044 0205 1035 0001	FISCAL	85.900				85.900			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO									
TOTAL FISCAL		85.900				85.900			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CDS 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		96.800				96.800			
ENSINO SUPERIOR		96.800				96.800			
ENSINO DE GRADUACAO		44.000				44.000			
08.044.0205.2005		44.000				44.000			
COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
APOSENTADORIA E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÖES DO ENSINO									
08.044.0205.2005.0003	FISCAL	44.000				44.000			
MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDATICA									
CAMPUS UNIVERSITARIO		92.800				92.800			
08.044.0205.1001		92.800				92.800			
CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO									
08.044.0205.1001.0001		92.800				92.800			
CONSTRUCAO DE UNIDADES DE ENSINO									
08.044.0205.1001.0001.0001	FISCAL	92.800				92.800			
TOTAL FISCAL		96.800				96.800			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

CDS 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		36.000				36.000			
ENSINO SUPERIOR		36.000				36.000			
ENSINO DE GRADUACAO		36.000				36.000			
08.044.0205.2005		36.000				36.000			
COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
APOSENTADORIA E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÖES DO ENSINO									
08.044.0205.2005.0003	FISCAL	36.000				36.000			
CONSTRUCAO DA ATIVIDADE DIDATICA									
TOTAL FISCAL		36.000				36.000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		56.530				56.530			
ENSINO SUPERIOR		56.530				56.530			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		56.530				56.530			
08 044 0205 2795		56.530				56.530			
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSISTÊNCIA A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.									
08 044 0205 2003 0003		56.530				56.530			
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA	FISCAL								
TOTAL FISCAL		56.530				56.530			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		110.600				110.600			
ENSINO SUPERIOR		110.600				110.600			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		110.600				110.600			
08 044 0205 2795		110.600				110.600			
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSISTÊNCIA A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.									
08 044 0205 2003 0003		110.600				110.600			
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA	FISCAL								
TOTAL FISCAL		110.600				110.600			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CNT 1 000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		101.800				101.800			
ENSINO SUPERIOR		101.800				101.800			
ENSINO DE GRADUACAO		49.000				49.000			
09.044.0205.2085		49.000				49.000			
COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
ASISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO.									
09.044.0205.2085.0003	FISCAL	49.000				49.000			
MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDATICA									
CAMPUS UNIVERSITARIO		52.800				52.800			
09.044.0206.1090		52.800				52.800			
RECUPERACAO DAS INSTALACOES FISICAS E DO EQUIPAMENTO									
MANUTENCAO DAS INSTALACOES FISICAS E DO EQUIPAMENTO									
09.044.0206.1090.0001	FISCAL	52.800				52.800			
RECUPERACAO DAS INSTALACOES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO									
TOTAL FISCAL		101.800				101.800			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CNT 1 000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		78.400				78.400			
ENSINO SUPERIOR		78.400				78.400			
ENSINO DE GRADUACAO		78.400				78.400			
09.044.0205.2085		78.400				78.400			
COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
ASISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO									
09.044.0205.2085.0003	FISCAL	78.400				78.400			
MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDATICA									
TOTAL FISCAL		78.400				78.400			

26020 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

R\$ 1.000,00

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA									
ENSINO SUPERIOR		96.000				96.000			
ENSINO SF GRATUITO		95.000				95.000			
08.044.0225.2145		94.000				94.000			
TRAFEGACAO E MANUTENCAO DO ENSINO		95.000				95.000			
08.044.0225.2145									
ACREDITACAO E MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO									
08.044.0225.2025.5003	FISCAL	95.000				95.000			
MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDATICA									
TOTAL FISCAL		95.000				95.000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

R\$ 1.000,00

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA									
ENSINO SUPERIOR		199.664				199.664			
ENSINO DE GRADUACAO		199.664				199.664			
08.044.0225.2145		49.664				49.664			
TRAFEGACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
08.044.0225.2145									
ACREDITACAO E MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO									
08.044.0225.2025.5003	FISCAL	49.664				49.664			
MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDATICA									
08.044.0225.2025.5003									
ACREDITACAO E MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO									
08.044.0225.2025.5003									
MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDATICA	FISCAL	150.000				150.000			
TOTAL FISCAL		199.664				199.664			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		112.050				112.050			
ENSINO SUPERIOR		112.050				112.050			
ENSINO DE GRADUACAO		96.700				96.700			
08.044.0205.2005		96.700				96.700			
COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO									
08.044.0205.3245.0003	FISCAL	96.700				96.700			
MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDATICA									
CAMPUS UNIVERSITARIO									
08.044.0205.1003		19.350				19.350			
CONSTRUCAO E REPARACAO DAS INSTALACOES DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO									
DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DIDATICO-CIENTIFICAS		19.350				19.350			
08.044.0208.1003.0004	FISCAL	19.350				19.350			
RECONSTRUCAO DAS INSTALACOES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO									
TOTAL FISCAL		112.050				112.050			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		57.000				57.000			
ENSINO SUPERIOR		57.000				57.000			
ENSINO DE GRADUACAO		57.000				57.000			
08.044.0307.1003		57.000				57.000			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA									
PRODUTOS A INSTITUICAO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CLIENTELAS ATENDIDAS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINAS									
08.044.0305.1005.0001	FISCAL	57.000				57.000			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO									
TOTAL FISCAL		57.000				57.000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26248 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		28.000				28.000			
ENSINO SUPERIOR		28.000				28.000			
ENSINO DE GRADUACAO		28.000				28.000			
04 044 0203 3000		20.000				20.000			
CONSERVACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
04 044 0203 3000									
ACOMPANHAMENTO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ENSINO									
04 044 0203 3000									
MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDATICA	FISCAL	28.000				28.000			
TOTAL FISCAL		28.000				28.000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		21.000				21.000			
ENSINO SUPERIOR		21.000				21.000			
ENSINO DE GRADUACAO		21.000				21.000			
04 044 0203 3000									
CONSERVACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
04 044 0203 3000									
ACOMPANHAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO									
04 044 0203 3000									
MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDATICA	FISCAL	21.000				21.000			
TOTAL FISCAL		21.000				21.000			

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26253 - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA						26.000			
ENSINO SUPERIOR		26.000				26.000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		26.000				26.000			
06 044 0203 2003		26.000				26.000			
COMPENSAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSISTÊNCIA À MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
06 044 0203 2003 2003	FISCAL	26.000				26.000			
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA									
TOTAL FISCAL		26.000				26.000			

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26253 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA						5.000			
ENSINO SUPERIOR		5.000				5.000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		5.000				5.000			
06 044 0203 2003		5.000				5.000			
COMPENSAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSISTÊNCIA À MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
06 044 0203 2003 2003	FISCAL	5.000				5.000			
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA									
TOTAL FISCAL		5.000				5.000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26236 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		12.000				12.000			
ENSINO SUPERIOR		12.000				12.000			
ENSINO DE GRADUACAO		12.000				12.000			
00.044.0203.2003		12.000				12.000			
CONSTITUCAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
Ativ. do ensino.									
00.044.0203.2003.0003									
MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDACTICA	FISCAL	12.000				12.000			
TOTAL FISCAL		12.000				12.000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26237 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		14.000				14.000			
ENSINO SUPERIOR		14.000				14.000			
ENSINO DE GRADUACAO		14.000				14.000			
00.044.0203.2003		14.000				14.000			
CONSTITUCAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
Aktiv. do ensino									
00.044.0203.2003.0003									
MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDACTICA	FISCAL	14.000				14.000			
TOTAL FISCAL		14.000				14.000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA

CMS 1 000.00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		20.000				20.000			
ENSINO SUPERIOR		20.000				20.000			
ENSINO DE GRADUACAO		20.000				20.000			
06.044 0205 2005 2005		20.000				20.000			
CONTRIBUICAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
ASSIGNACAO A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS									
ACOES DO ENSINO.									
06.044 0205 2005 0003	FISCAL	20.000				20.000			
MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDATICA									
TOTAL FISCAL		20.000				20.000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26259 - CENTRO DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA BAHIA

CMS 1 000.00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		14.000				14.000			
ENSINO SUPERIOR		14.000				14.000			
ENSINO DE GRADUACAO		14.000				14.000			
06.044 0205 2005 2005		14.000				14.000			
CONTRIBUICAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
ASSIGNACAO A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS									
ACOES DO ENSINO.									
06.044 0205 2005 0003	FISCAL	14.000				14.000			
MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDATICA									
TOTAL FISCAL		14.000				14.000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26260 - ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		16.000				16.000			
ENSINO SUPERIOR		16.000				16.000			
ENSINO DE GRADUACAO		16.000				16.000			
CA 944.0725 2093		16.000				16.000			
ODONTOLOGIA E MANUTENCAO DO ENSINO		16.000				16.000			
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO		16.000				16.000			
046.044.0203 2093 0003	FISCAL	16.000				16.000			
MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDATICA									
TOTAL FISCAL		16.000				16.000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26261 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		21.000				21.000			
ENSINO SUPERIOR		21.000				21.000			
ENSINO DE GRADUACAO		21.000				21.000			
CA 944.0725 2093		21.000				21.000			
ODONTOLOGIA E MANUTENCAO DO ENSINO		21.000				21.000			
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO		21.000				21.000			
046.044.0203 2093 0003	FISCAL	21.000				21.000			
MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDATICA									
TOTAL FISCAL		21.000				21.000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26263 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		28 000				28 000			
ENSINO SUPERIOR		28 000				28 000			
08.044 0205 2005 2005		28 000				28 000			
COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO		28 000				28 000			
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO		28 000				28 000			
08.044 0205 2005 2005		28 000				28 000			
MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDATICA	FISCAL	28 000				28 000			
TOTAL FISCAL		28 000				28 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26264 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		25 000				25 000			
ENSINO SUPERIOR		25 000				25 000			
08.044 0205 2005 2005		25 000				25 000			
COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO		25 000				25 000			
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO		25 000				25 000			
08.044 0205 2005 2005		25 000				25 000			
MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDATICA	FISCAL	25 000				25 000			
TOTAL FISCAL		25 000				25 000			

CR\$ 1.000,00

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26268 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		37.000				37.000			
ENSINO SUPERIOR		37.000				37.000			
ENSINO DE GRADUACAO		37.000				37.000			
00.044 9225 2095		37.000				37.000			
COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIV. DO ENSINO.									
00.044 9205 2085 0003	FISCAL	37.000				37.000			
MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDATICA									
TOTAL FISCAL		37.000				37.000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26269 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		54.900				54.900			
ENSINO SUPERIOR		54.900				54.900			
ENSINO DE GRADUACAO		54.900				54.900			
00.044 9205 2095		54.900				54.900			
COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIV. DO ENSINO									
00.044 9205 2085 0003	FISCAL	54.900				54.900			
MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDATICA									
TOTAL FISCAL		54.900				54.900			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CMS 1.000,00

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		97.600				97.600			
ENSINO SUPERIOR		97.600				97.600			
ENSINO DE GRADUACAO		97.600				97.600			
08.044.0203.2005		97.600				97.600			
CONCESSIONA E MANUTENCAO DO ENSINO									
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS									
AÇOES DO ENSINO									
08.044.0203.2005.0003	FISCAL	97.600				97.600			
MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDATICA									
TOTAL FISCAL		97.600				97.600			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

CMS 1.000,00

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		84.050				84.050			
ENSINO SUPERIOR		84.050				84.050			
ENSINO DE GRADUACAO		84.050				84.050			
08.044.0203.1005		84.050				84.050			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA									
PROJETO A INSTITUICAO DE INSTRUMENTAL TECNICO E									
CLIENTES E RECURSOS AO DESENVOLVIMENTO DE SOAS									
ATIVIDADES FINS									
08.044.0203.1005.0001	FISCAL	84.050				84.050			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO									
TOTAL FISCAL		84.050				84.050			

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

em 1 000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		193 000				193 000			
ENSINO SUPERIOR		193 000				193 000			
CAMPUS UNIVERSITÁRIO		193 000				193 000			
08.044 0200 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO		193 000				193 000			
08.044 0200 1087 0024 DOTAÇÃO À INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO AQUELUM DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS.		193 000				193 000			
08.044 0200 1087 0024 APLICAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO	FISCAL	193 000				193 000			
TOTAL FISCAL		193 000				193 000			

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

em 1 000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		96 000				96 000			
ENSINO SUPERIOR		96 000				96 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		44 000				44 000			
08.044 0200 1085 INSTITUCIONAL PARA ENSINO E PESQUISA		44 000				44 000			
08.044 0200 1085 0001 PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TÉCNICO E CIENTÍFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS.		44 000				44 000			
08.044 0200 1085 0001 INSTITUCIONAL PARA ENSINO	FISCAL	44 000				44 000			
CAMPUS UNIVERSITÁRIO		52 000				52 000			
08.044 0200 1030 RECURSOS PARA INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO		52 000				52 000			
08.044 0200 1030 0001 RECURSOS PARA INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO		52 000				52 000			
08.044 0200 1030 0001 RECURSOS PARA INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO		52 000				52 000			
08.044 0200 1030 0001 RECURSOS PARA INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO	FISCAL	52 000				52 000			
TOTAL FISCAL		96 000				96 000			

US \$1,000,000

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26275 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

ANNEX D IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOA E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA									
ENSINO SUPERIOR		203.800				203.800			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		203.800				203.800			
CONTOCORRENTE 2 MANUTENÇÃO DO ENSINO		171.000				171.000			
ASSISTÊNCIA À MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO	FISCAL	171.000				171.000			
OR 044 0205 2685 C003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA		32.800				32.800			
CAMPUS UNIVERSITÁRIO									
OR 044 0208 1097 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO.		32.800				32.800			
PÓS-GRADUAÇÃO E PÓS-DOUTORADO		32.800				32.800			
DOTAÇÃO À INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS.	FISCAL	32.800				32.800			
OR 044 0208 1097 0001 CONSUMO DE UNIDADES DE ENSINO									
TOTAL FISCAL		203.800				203.800			
26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
26275 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE									
ANEXO IV									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOA E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		17.000				17.000			
ENSINO SUPERIOR		17.000				17.000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		17.000				17.000			
OR 044 0205 2785 CONTOCORRENTE E MANUTENÇÃO DO ENSINO		17.000				17.000			
ASSISTÊNCIA À MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO	FISCAL	17.000				17.000			
OR 044 0205 2785 C003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA									
TOTAL FISCAL		17.000				17.000			

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26276 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENSIÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA									
ENSINO SUPERIOR		71.900				71.900			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		71.900				71.900			
		34.000				34.000			
06 044 0025 0025		34.000				34.000			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA									
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TÉCNICO E CIENTÍFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES P/MS									
06 044 0025 1025 0001	FISCAL	34.000				34.000			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO									
CAMPUS UNIVERSITÁRIO									
06 044 0026 1073		37.800				37.800			
PREPARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO									
06 044 0026 1073 0001		37.800				37.800			
GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO.									
06 044 0026 1026 0001	FISCAL	37.800				37.800			
RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE UNIDADES DE ENSINO									
TOTAL FISCAL		71.900				71.900			

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26277 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENSIÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA									
ENSINO SUPERIOR		28.000				28.000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		28.000				28.000			
06 044 0025 0025		28.000				28.000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSISTÊNCIA À MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
06 044 0025 1025 0001	FISCAL	28.000				28.000			
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA									
TOTAL FISCAL		28.000				28.000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		240.050				240.050			
ENSINO SUPERIOR		240.050				240.050			
ENSINO DE GRADUACAO		83.000				83.000			
08.044.0205.2095		83.000				83.000			
COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÖES DO ENSINO									
08.044.0205.2003	FISCAL	83.000				83.000			
MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDATICA									
CAMPUS UNIVERSITARIO									
08.044.0208.1090		197.050				197.050			
RECUPERACAO DAS INSTALACOES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO									
GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZACAO DAS INSTALACOES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO.									
08.044.0228.1090.0001	FISCAL	197.050				197.050			
RECUPERACAO DAS INSTALACOES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO									
TOTAL FISCAL		240.050				240.050			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26280 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		47.000				47.000			
ENSINO SUPERIOR		47.000				47.000			
ENSINO DE GRADUACAO		47.000				47.000			
08.044.0205.2095		47.000				47.000			
COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÖES DO ENSINO									
08.044.0205.2003	FISCAL	47.000				47.000			
MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDATICA									
TOTAL FISCAL		47.000				47.000			

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26281 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		36.000				36.000			
ENSINO SUPERIOR		36.000				36.000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		36.000				36.000			
06.044.0205.2005		36.000				36.000			
PROFESSORES E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
AÇÕES DO ENSINO.									
06.044.0205.2005.0003	FISCAL	36.000				36.000			
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA									
TOTAL FISCAL		36.000				36.000			

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26282 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		36.000				36.000			
ENSINO SUPERIOR		36.000				36.000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		36.000				36.000			
06.044.0205.2005		36.000				36.000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
AÇÕES DO ENSINO.									
06.044.0205.2005.0003	FISCAL	36.000				36.000			
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA									
TOTAL FISCAL		36.000				36.000			

R\$ 1.000,00

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA									
ENSINO SUPERIOR		109.050				109.050			
ENSINO DE GRADUACAO		63.000				63.000			
08.044.0205.2005		63.000				63.000			
COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO.									
08.044.0205.2005.2003	FISCAL	63.000				63.000			
MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDATICA									
CAMPUS UNIVERSITARIO									
08.044.0205.1007		46.050				46.050			
CONSTITUICAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO									
DOTAR A INSTITUICAO DE INSTALACOES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDACTICO-CIENTIFICAS.									
08.044.0205.1007.0001	FISCAL	46.050				46.050			
CONSTRUCAO DE UNIDADES DE ENSINO									
TOTAL FISCAL		109.050				109.050			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26284 - FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIENCIAS MEDICAS DE PORTO ALEGRE

R\$ 1.000,00

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
REQUISITO E QUALIA									
ENSINO SUPERIOR		26.900				26.900			
ENSINO DE GRADUACAO		26.900				26.900			
08.044.0205.2005		26.900				26.900			
COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO									
08.044.0205.2005.0003	FISCAL	26.900				26.900			
MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDATICA									
TOTAL FISCAL		26.900				26.900			

R\$ 1.000,00

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26285 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		19.000				19.000			
ENSINO SUPERIOR		19.000				19.000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		14.888				14.888			
DE 044 0205 2003		19.000				19.000			
CAPACITAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ACQUISIÇÃO A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS									
AÇÕES DO ENSINO.									
DE 044 0205 2003		19.000				19.000			
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA	FISCAL	19.000				19.000			
TOTAL FISCAL		19.000				19.000			

R\$ 1.000,00

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26284 - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		64.700				64.700			
ENSINO SUPERIOR		64.700				64.700			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		64.700				64.700			
DE 044 0205 1003		64.700				64.700			
PREPARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO									
INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO									
GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS									
INSTA. FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO.									
DE 044 0205 1003 0205		64.700				64.700			
RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE									
UNIDADE HOSPITALAR	FISCAL	64.700				64.700			
TOTAL FISCAL		64.700				64.700			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26939 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		2.572.263				2.337.420	234.843		
ENSINO FUNDAMENTAL		2.572.263				2.337.420	234.843		
ENSINO MEDIO		2.572.263				2.337.420	234.843		
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		2.572.263				2.337.420	234.843		
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL.		2.572.263				2.337.420	234.843		
06 042 0139 2289 3004	FISCAL	2.337.420				2.337.420			
06 042 0139 2289 3004	FISCAL	234.843					234.843		
09 042 0139 2289 3004	FISCAL	234.843					234.843		
09 042 0139 2289 3004	FISCAL	234.843					234.843		
TOTAL FISCAL		2.572.263				2.337.420	234.843		

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA		1.199.576				1.199.576			
PROGRAMAS INTEGRADOS		1.199.576				1.199.576			
PROGRAMACAO ESPECIAL		1.199.576				1.199.576			
06 040 0183 1304	FISCAL	1.199.576				1.199.576			
AÇÕES INTEGRADAS NA FAIXA DE FROTEIRA		1.199.576				1.199.576			
VIGILANCIA A FAIXA DE FROTEIRA ATRAVES DO ALMOFADO DA FROTEIRA DESENVOLVIMENTO E SEGURANCA		1.199.576				1.199.576			
06 040 0183 1304 3002	FISCAL	346.578				346.578			
VIAS DE COMUNICACAO NA REGIÃO PROTECTORIA		346.578				346.578			
06 040 0183 1304 3002	FISCAL	300.000				300.000			
ORGANIZACAO DO 9. COMANDO DE FROTEIRA		80.000				80.000			
06 040 0183 1304 3004	FISCAL	80.000				80.000			
ORGANIZACAO DO 2. COMANDO DE FROTEIRA		210.000				210.000			
06 040 0183 1304 3005	FISCAL	210.000				210.000			
CANTINAMENTO DA 22. BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA		110.000				110.000			
06 040 0183 1304 3005	FISCAL	110.000				110.000			
DESENVOLVIMENTO DAS INSTALACOES DO 3. COMANDO DE FROTEIRA		153.000				153.000			
06 070 0183 1304 3007	FISCAL	153.000				153.000			
MELHORAMENTO DAS INSTALACOES DO 1. COMANDO DE FROTEIRA		934				934			
EDUCACAO E CULTURA		934				934			
ENSINO MEDIO		934				934			
ENSINO POLIVALENTE		934				934			
06 043 2139 2046	FISCAL	934				934			
ENSINO PREPARATORIO		934				934			
PROPORCIONAR O ENSINO MEDIO NOS FILHOS E NETOS		778				778			
06 043 0139 2046 0004	FISCAL	778				778			
MANUTENCAO DOS COLEGIOS MILITARES		195				195			
06 043 0139 2046 0005	FISCAL	195				195			
MANUTENCAO DA ESCOLA "PREPARATORIA DE CADETES DO EXERCITO		195				195			
TOTAL FISCAL		1.700.512				1.700.512			

CR\$ 1.000,00

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30108 - SECRETARIA DE POLICIA FEDERAL

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA									
SEDEFANÇA PÚBLICA		203.743				203.743			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		203.743				203.743			
08.070.0023.1003		203.678				203.678			
CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS		203.678				203.678			
PROPORCIONAL CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS									
08.320.0023.1003.0016	FISCAL	173.678				173.678			
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA PRISIONAL DA BAHIA									
08.320.0023.1003.0018	FISCAL	30.000				30.000			
ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL									
SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA									
08.630.0179.2294		65				65			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO-POLICIAIS									
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE IDENTIFICAÇÃO E CRIMINALÍSTICA DE LAÇOS TÉCNICOS ADEQUADOS E ESPECIALIZADO AO PLENO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES POLICIAIS.									
03.030.0179.2294.0001	FISCAL	65				65			
MANUTENÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO									
TOTAL FISCAL		203.743				203.743			

CR\$ 1.000,00

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA									
ASSISTÊNCIA		15.568				15.568			
ASSISTÊNCIA AO SILVICOLA		15.568				15.568			
19.241.0454.1020		15.568				15.568			
PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		6.668				6.668			
19.081.0484.1000.0009	SEGURIDADE	6.668				6.668			
FUNDAÇÃO NACIONAL DO IMÓVEL									
19.081.0484.2500		8.700				8.700			
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
19.081.0484.2500.0009	SEGURIDADE	8.700				8.700			
FUNDAÇÃO NACIONAL DO IMÓVEL									
TOTAL SEGURIDADE		15.568				15.568			

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		15.566				15.566			
ASSISTENCIA		15.566				15.566			
ASSISTENCIA AO SILVICOLA		15.566				15.566			
15.081.0464.1178		6.866				6.866			
DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES INDIGENAS									
IMPLANTAR PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO QUE VISAM O FORTALECIMENTO DE SUBSISTENCIAS AS COMUNIDADES INDIGENAS, COM O OBJETIVO DE MELHORAR A VIVIANÇA E O NIVEL DE VIDA DA TERÇA GERAÇÃO PARA FINS A-MEQUERADOS, BEM COMO PROMOVER ESTUDOS E REQUISITOS PARA A INTEGRAÇÃO DO INDIO NA SOCIEDADE MODERNA.									
INSTALAR E DOTAR OS POSTOS INDIGENAS NOS MEIOS FISICOS NECESSARIOS AO BOM ATENDIMENTO NO CAMPO SOCIAL E IMPLEMENTAR ATIVIDADES CAPAZES DE EVITAR O DEGRADAMENTO DO MEIO AMBIENTE INDIGENO, ISOLADOS VALORIZAR O TRABALHO ARTESANAL, A FIM DE MANEJAR O ASPECTO CULTURAL E PERMITIR UMA FONTE DE REVENHA A POPULAÇÃO INDIGENA QUE SE DEDICA AO ARTESANATO.									
15.081.0464.1178.0001	SEGURIDADE	6.866				6.866			
ACAO A PROJETOS DE FOMENTO AS ATIVIDADES PROPRIAS E DE PESQUISAS									
15.081.0464.2366		6.700				6.700			
ASSISTENCIA AS COMUNIDADES INDIGENAS									
ATENDER AS COMUNIDADES INDIGENAS DIRETAMENTE EM SEU HABITAT NAS AREAS DE SAUDE E EDUCACAO, ATRAVES DO DESENVOLVIMENTO DE ACOES COMUNITARIAS COM O ESTADO DE ACULTURACAO DE CADA GRUPO, DE FORMA A ALCANÇAR MELHORES NIVEIS SOCIAIS, PARA UM MAIOR NIVEL DE VIVIANÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NAO DESEJANDO ALEO DE CUIDAR DA MANUTENÇÃO BASICA DOS POSTOS INDIGENAS E DAS CHACARAS AMBULATÓRIOS									
15.081.0464.2366.0001	SEGURIDADE	6.700				6.700			
GERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS									
TOTAL	SEGURIDADE	15.566				15.566			

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		32.000				32.000			
PROCESSO JUDICIARIO		32.000				32.000			
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO		32.000				32.000			
02.004.0014.2208		32.000				32.000			
CONSERVACAO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COOPERACAO, SUPERVISAO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LEGISTICO AS ATIVIDADES FINAS.									
02.004.0014.2208.0001	FISCAL	32.000				32.000			
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA									
TOTAL	FISCAL	32.000				32.000			

CR\$ 1.000,00

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31101 - SECRETARIA GERAL DA MARINHA

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		754.903				754.903			
DEFESA NAVAL		2.428				2.428			
OPERAÇÕES NAVAIS		2.428				2.428			
06.027 0153 2032		2.428				2.428			
PATROLHA COSTEIRA									
EXECUTAR A POLÍCIA NAVAL, VISANDO AO CONTROLE, NO QUE INTERESSA A SEGURANÇA NACIONAL, DO USO DO MAR TERRESTRIAL E ZONA COSTEIRA, DAS ÁGUAS INTERIORES E ZONAS DE FREGUESIA, DO LITORAL, DO LITORAL DE MARINHA, MANUTENÇÃO DOS PORTOS, RIOS, LAGUNAS E CANAIS.									
06.027 0163 2002 0001	FISCAL	2.428				2.428			
CONTROLE DE MEIOS									
PROGRAMAS INTEGRADOS		752.475				752.475			
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		752.475				752.475			
06.040 0183 1204		752.475				752.475			
AÇÕES INTERIORES NA FAIXA DE PRONTEIRA									
VIGILÂNCIA A FAIXA DE PRONTEIRA ATRAVÉS DO AUMENTO DA PESQUISA, BRASILEIRA, DENTRO DO PRINCÍPIO DE INTERPRETAÇÃO, DESMOLVIMENTO E SEGURANÇA									
06.040 0183 1204 0001	FISCAL	752.475				752.475			
AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA E DOS MEIOS DA MARINHA NA REGIÃO AMBOMICA									
TOTAL FISCAL		754.903				754.903			

34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO
34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUSTIÇA		900				900			
PROCESSO JUDICIÁRIO		900				900			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO PROCESSO JUDICIÁRIO		900				900			
02.094 0014 2005		900				900			
CONDIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PRESTAR O ACESSO E O ACESSO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FINAS.									
02.094 0014 2005 0002	FISCAL	900				900			
DEFESA DA ORDEM JUDICIAL									
TOTAL FISCAL		900				900			

34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO
34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1.000				1.000			
ADMINISTRAÇÃO		1.000				1.000			
INFORMATICA		1.000				1.000			
03.007.0024.1008		1.000				1.000			
SISTEMA DE INFORMATICA									
PROPOSIÇÕES AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPLEMENTAR, CAPAS DE APOIO EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES, NECESSÁRIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FINAS DO SETOR.									
03.007.0024.1008.0002		1.000				1.000			
IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS	FISCAL	1.000							
TOTAL FISCAL		1.000				1.000			

34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO
34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		6.100				6.100			
PROCURADORIA GERAL		5.100				5.100			
EFEITOS DA INTERFERÊNCIA NO PROCESSO JUDICIAL		6.100				6.100			
02.004.0014.2008		6.100				6.100			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO									
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FINAS									
02.004.0014.2008.0002		6.100				6.100			
DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	FISCAL	6.100							
TOTAL FISCAL		6.100				6.100			

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		ESPECIFICAÇÃO	ESFETA	TOTAL	PESSOA E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO				1.268.320				1.268.320			
SAÚDE				1.268.320				1.268.320			
ADMINISTRAÇÃO GERAL				90.000				90.000			
12.075.0021 2003				90.000				90.000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS											
PROVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA											
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR											
APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FINAS.											
12.075.0021 2003 0211				90.000				90.000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS											
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA				28.320				28.320			
12.075.0271 2212				28.320				28.320			
MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE											
MANUTER E COORDENAR AS AÇÕES DO SISTEMA DE											
SAÚDE EM SEUS DIFERENTES NÍVEIS DE ATUAÇÃO,											
GEREANDO O FORTALECIMENTO DE SUA CAPACIDADE											
TÉCNICO OPERACIONAL											
12.075.0421 2212 0001				28.320				28.320			
ORGANIZAÇÃO DE SISTEMAS DE SAÚDE											
CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS				1.000.000				1.000.000			
12.075.0421 2212				1.000.000				1.000.000			
MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE											
MANUTER E COORDENAR AS AÇÕES DO SISTEMA DE											
SAÚDE EM SEUS DIFERENTES NÍVEIS DE ATUAÇÃO,											
GEREANDO O FORTALECIMENTO DE SUA CAPACIDADE											
TÉCNICO OPERACIONAL											
12.075.0421 2212 0016				1.000.000				1.000.000			
AÇÕES DE MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE											
IMUNIZAÇÃO											
PRODUTOS PROFILÁTICOS TERAPÊUTICOS				150.000				150.000			
12.075.0431 1102				150.000				150.000			
PRODUTOS DE LIMPEZA, MEDICAMENTOS, IMUNOLOGICOS,											
EQUIPOS E MATERIAIS				150.000				150.000			
AQUILA TÉCNICA E FINANCIAMENTO OS SEQUENTES											
LABORATORIO, INSTITUTO GIGIENIA, VITAL, BRASILEIRO											
DE INVESTIGACAO E PREVENCAO DE DOENÇAS, E											
FUNCOES, ESPECIALIZADAS, PARA ATUALIZAR O											
BIOQUÍMICO, PARA QUE SE ATINGA A											
AUTO-SUFICIENCIA EM IMUNOLOGICOS											
12.075.0431 1102 0001				150.000				150.000			
AUTO-SUFICIENCIA NACIONAL DE IMUNOLOGICOS											
TOTAL				1.268.320				1.268.320			

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36102 - SUPERINTENDENCIA DE CAMPAHAS DE SAUDE PUBLICA

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		71.000				71.000			
SAUT		71.000				71.000			
CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS		71.000				71.000			
13.075.0429.2318		71.000				71.000			
ACÇÃO DE CONTROLE E VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS		71.000				71.000			
ALTERAR O PROGRAMA SANITARIO DO PAIS COM RELACAO AS DOENÇAS CLASSIFICADAS COMO ENDEMICAS, TAIS COMO MALARIA, FEBRE AMARELA, TUBERCULOSE, SÍFILIS, ESCARLATINA, ESCARLATINIFORME E DOENÇA DE CHIKAS.		71.000				71.000			
13.075.0429.2318.0003	SEGURIDADE	71.000				71.000			
CONTROLE DA FEBRE AMARELA E DOENÇA									
TOTAL SEGURIDADE		71.000				71.000			

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36102 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		3.629.000				3.629.000			
SAUDE		1.370.000				370.000			
SAUDE		295.000				295.000			
PREVENCAO APLICADA		350.000				350.000			
13.075.0259.1800		350.000				350.000			
PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
13.075.0035.1800.0102	SEGURIDADE	350.000				350.000			
PREVENCAO OSMALDO CRUZ									
AGENCIACAO MEDICA E SANITARIA		1.020.000				1.020.000			
AGENCIACAO MEDICA E SANITARIA		295.000				295.000			
13.075.0429.1800		1.280.000				1.080.000			
PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
13.075.0429.1800.0103	SEGURIDADE	1.020.000				1.020.000			
FUNDAÇÃO SERVICOS DE SAUDE PUBLICA									
13.075.0429.2900		295.000				295.000			
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
13.075.0429.2900.0103	SEGURIDADE	295.000				295.000			
FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS									
SAUDE E SANEAMENTO		2.004.000				2.004.000			
ADMINISTRACAO D'AGUA		1.000.000				1.000.000			
13.075.0447.1800		1.000.000				1.000.000			
PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
13.075.0447.1800.0103	SEGURIDADE	1.000.000				1.000.000			
FUNDAÇÃO SERVICOS DE SAUDE PUBLICA									
SANEAMENTO GERAL		854.000				854.000			

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
3 076 0435 1400 0103 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		854 000				854 000			
13 076 0444 1400 0103 FUNÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA	SECURIDADE	854 000				854 000			
13 076 0445 1400 0103 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		-150 000				150 000			
13 076 0446 1400 0103 FUNÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA	SECURIDADE	150 000				150 000			
TOTAL SECURIDADE		3 629 000				3 629 000			

36000 - MINISTERIO DA SAUDE

36201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CR\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO		350 000				350 000			
SAÚDE		350 000				350 000			
PERICULISA APLICADA		350 000				350 000			
13 372 0025 1103 INSTITUIÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA		350 000				350 000			
13 076 0035 1103 0025 ASSOCIAÇÃO A INSTITUIÇÃO FÍSICA DOS ORÇANOS FUNDADO PARA OBTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E PRODUÇÃO		350 000				350 000			
13 076 0035 1103 0025 INSTITUIÇÃO FÍSICA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES GERENCIAIS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	SECURIDADE	350 000				350 000			
TOTAL SECURIDADE		350 000				350 000			

36000 - MINISTERIO DA SAUDE

36202 - FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE PÚBLICA

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO		3 024 000				3 024 000			
SAÚDE		1 020 000				1 020 000			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		1 020 000				1 020 000			
13 076 0428 1028 0023 INSTITUIÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE		1 020 000				1 020 000			
13 076 0428 1028 0023 FUNDAÇÃO A INSTITUIÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE (HOSPITAIS, UNIDADES MISTAS, CENTROS E BLOCOS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS) EM TERMO DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, BUSCANDO DE A MAIOR EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS	SECURIDADE	350 000				350 000			

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	ACRÉDITO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
13.075.0426 1296.0204 REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE	SECURIDADE	700.000				700.000			
SANEAMENTO									
ABASTECIMENTO D'ÁGUA		2.004.000				2.004.000			
13.076.0447 1111 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SECURIDADE	1.000.000				1.000.000			
CONTRIBUIR PARA A RESERVA DA MORTALIDADE, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA, AUMENTO DA EXPECTATIVA DE VIDA E A PRODUTIVIDADE DAS POPULAÇÕES		1.000.000				1.000.000			
13.076.0447 1111.0201 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SECURIDADE	1.000.000				1.000.000			
SANEAMENTO GERAL									
13.076.0448 1112 INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO		854.000				854.000			
PROPORCIONAR ÁGUA POTÁVEL ÀS POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA DAS PEQUENAS LOCALIDADES, SEM COMO DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS DEJETOS.		150.000				150.000			
13.076.0448 1112.0201 SANEAMENTO BÁSICO EM PEQUENAS LOCALIDADES	SECURIDADE	150.000				150.000			
13.076.0448 1113 REDESMAS SANITARIAS		804.000				804.000			
CONTROLAR AS DOENÇAS EVITÁVEIS ATRAVÉS DE MEIO AMBIENTE SANEADO NOS DOMICÍLIOS	SECURIDADE	804.000				804.000			
13.076.0449 1113.0201 MEIO AMBIENTE SANITARIAS DOMICILIARES	SECURIDADE	804.000				804.000			
13.076.0449 1113 SANEAMENTO BÁSICO EM ÁREAS RURAIS		200.000				200.000			
ORGANIZAR E OPERACIONALIZAR OS SISTEMAS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM ÁREAS RURAIS, MANUTENDO SISTEMAS ESPECÍFICOS DE DESTINAÇÃO DE DEJETOS E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE MELHORIAS SANITARIAS COMUNITARIAS		200.000				200.000			
13.076.0449 1113.0201 CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO RURAL	SECURIDADE	200.000				200.000			
SISTEMAS DE ESTOLOS									
13.076.0449 1114		150.000				150.000			

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE 36020 - FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	ACRÉDITO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SISTEMAS DE ESQUIVAMENTO SANITÁRIO									
CONTRIBUIR PARA O CONTROLE DAS DOENÇAS PARASITARIAS TRANSMISSÍVEIS PELOS DEJETOS, ASSIM COMO, PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA									
13.076.0449 1114.0201 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ESQUIVAMENTO SANITÁRIO	SECURIDADE	150.000				150.000			
TOTAL	SECURIDADE	3.024.000				3.024.000			

CR\$ 1.000,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40101 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

000,000,000

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

5468 Quinta-feira 13 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Dezembro de 1990

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40102 - GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNTOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		3.000				3.000			
ADMINISTRAÇÃO		3.000				3.000			
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		3.000				3.000			
03.003.0020.2215		3.000				3.000			
ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA									
PROFESSOR, ASESORIA, DIRETA, E IMEDIATA, AO EXERCÍCIO DE SEU VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.									
03.007.0020.2245.0001	FISCAL	3.000				3.000			
ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA									
TOTAL FISCAL		3.000				3.000			

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40104 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNTOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEPESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		20.000				20.000			
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		20.000				20.000			
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		20.000				20.000			
06.003.0020.2454		20.000				20.000			
ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA									
PROFESSOR, ASESORIA, DIRETA, E IMEDIATA, AO EXERCÍCIO DE SEU VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.									
06.003.0020.2454.0001	FISCAL	20.000				20.000			
ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA									
06.003.0020.2454.0001		20.000				20.000			
ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA									
06.023.0169.2522		10.000				10.000			
SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONTRA-INFORMAÇÃO		10.000				10.000			
SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO		10.000				10.000			
06.023.0169.2522		10.000				10.000			
ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA									
PROFESSOR, ASESORIA, DIRETA, E IMEDIATA, AO EXERCÍCIO DE SEU VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.									
06.023.0169.2522.0002	FISCAL	10.000				10.000			
ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA									
06.023.0169.2522.0002		10.000				10.000			
ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA									
TOTAL FISCAL		30.000				30.000			

40503 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40105 - ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSIÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO									
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		750.000				750.000			
PERÍCIA APLICADA		760.865				760.865			
		15.687				15.687			
03 010 0035 1055									
DESENVOLVIMENTO DE SATELITES									
DESENVOLVIMENTO E CONSTRUÇÃO DE QUINHO SATELITES DE SÓCIEDADE MISTAS, COM INVESTIMENTOS DE 50% DO GOV. FEDERAL E 50% DO GOV. ESTADUAL, PARA OBRIGAR A IMPLANTAÇÃO DA LÍNEA-FRASELINA DE SÓLO NECESSARIA A COLETA DE DADOS, PASSAGEM E CONTROLE DOS SATELITES.									
03 010 0035 1055 0001	FISCAL	2.870				2.870			
CONSTRUÇÃO DE SATELITES PARA INFORMAÇÕES DO VÍCIO CLIMÁTICO E GERENCIAMENTO DE VÍCIO									
03 010 0035 1055 0002	FISCAL	13.747				13.747			
IMPLEMENTAÇÃO DE SÓCIEDADE MISTAS									
03 010 0035 1055 0003	FISCAL	33.333				33.333			
DESENVOLVIMENTO DE VEICULOS LANÇADORES DE SATELITES									
DESENVOLVIMENTO DE VEICULOS LANÇADORES DE SATELITES									
CAPACIDADE ORGANIZACIONAL, BASES LÓGICAS, PROJETO, DESENVOLVIMENTO E CONSTRUÇÃO DE VEICULOS LANÇADORES DE SATELITES CAPAZES DE COLOCAR EM ÓRBITA SATELITES DE APlicaÇÃO E/OU ORBITAS DESSENVOLVIDAS NO PAÍS.									
03 010 0035 1057 0001	FISCAL	33.333				33.333			
DESENVOLVIMENTO DE VEICULOS LANÇADORES DE SATELITES									
03 010 0035 1058		700.000				700.000			
CONSTRUÇÃO EM CAMPO DE LANÇAMENTO DE ALUMINIA									
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE LANÇAMENTO QUE ATENDA A TODAS AS NECESSIDADES DESENVOLVIDAS POR OUTROS PAÍSES									
03 010 0035 1058 0001	FISCAL	380.338				380.338			
INSTALAÇÕES TÉCNICAS									
03 010 0035 1058 0002	FISCAL	319.642				319.642			
INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE APOIO									
03 010 0035 1058 0003	FISCAL	150.000				150.000			
COMUNICAÇÕES									
TELECOMUNICAÇÕES									
SISTEMAS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES									
03 022 0138 1059		150.000				150.000			
APOIO A PROJETOS DE COMUNICAÇÃO									
CONSTRUÇÃO DE PRINCIPAL FASE DO PROJETO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES MILITARES VIA SATELITES.									
03 022 0138 1059 0001	FISCAL	150.000				150.000			
IMPLEMENTAÇÃO DE COMUNICAÇÕES INTERIORES									
TOTAL FISCAL		900.000				900.000			

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40108 - SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA

R\$ 1.000,00

ANEXO I V

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CIENCIA E TECNOLOGIA ADMINISTRAÇÃO GERAL		229.300 229.300 25.000 25.000				229.300 229.300 25.000 25.000			
03 010 0001 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROVEDOR O ATENDIMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO CONSULTIVO AS ATIVIDADES FÍSIS									
03 010 0001 2008 0046 INSTITUTO DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE	FISCAL	20.000				20.000			
03 010 0001 2008 0046 INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT	FISCAL	5.000				5.000			
PESQUISA TECNOLÓGICA									
03.010 0004 2232 DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS EM CIÊNCIAS ESPACIAIS E DA ATMOSFERA									
REALIZAR ATIVIDADES DE PESQUISAS, ARRANJANDO A INVESTIGAÇÃO FÍSICA E QUÍMICA DE FENÔMENOS ESPACIAIS.									
03 010 0004 2332 0001 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM GEOFÍSICA ESPACIAL	FISCAL	4.000				4.000			
03 010 0004 2332 0002 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM AERONÁUTICA	FISCAL	4.000				4.000			
03 010 0004 2332 0003 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ASTRONÔMICA	FISCAL	3.900				3.900			
PESQUISA APLICADA									
03 010 0005 1129 DESENVOLVIMENTO DO CENTRO DE APLICAÇÃO DE SATELITES AERONÁUTICA - CASA									
DESENVOLVER UM CENTRO COM A FINALIDADE DE RECEBER, PROCESSAR E ARQUIVAR DADOS DE SATELITES AERONÁUTICA E TRANSMITIR AS INFORMAÇÕES AOS ORÇADOS INTERESSADOS									
03 010 0005 1129 0002 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	FISCAL	9.000				9.000			
03 010 0005 2332 DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO EM TECNOLOGIAS ESPACIAIS									
DESENVOLVER O CONHECIMENTO DOS RECURSOS NATURAIS DO PAÍS E DESENVOLVER O CONHECIMENTO DAS APLICAÇÕES DO "TECNOLOGIA" UTILIZANDO DADOS OBTIDOS POR SATELITES E AERONÁUTICA, SEM COMO REALIZAR PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM APLICAÇÕES DE AERONÁUTICA, ASTRONÔMICA, ASTRONÁUTICA, COSMOS E PRODUÇÃO E ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO									
03 010 0005 2332 0001 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAL	FISCAL	40.000				40.000			
03 010 0005 2332 0002 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM SENSORIAMENTO REMOTO	FISCAL	15.000				15.000			
03 010 0005 2332 0003 PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIAS ASSOCIADAS A ÁREA ESPACIAL	FISCAL	15.000				15.000			
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL									
03.010 0005 1123		103.400 90.000				103.400 90.000			
DESENVOLVIMENTO DE CIRCUITOS INTEGRADOS NA ÁREA DE MICROELETRÔNICA									
DESENVOLVER CICLO COMPLETO DE FABRICAÇÃO DE CIRCUITOS INTEGRADOS QUE GARANTAM CONFIABILIDADE NOS PRODUTOS FINAIS DA INDÚSTRIA ELETRÔNICA NA DÉCADA.									
03.010.0016 1123 0003 MANUFATURA DE CIRCUITOS INTEGRADOS	FISCAL	90.000				90.000			

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40103 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
FIM DO IV
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MATERIAIS		150.000				150.000			
CIENCIA E TECNOLOGIA		1.000.000				150.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		30.000				20.000			
09 010 0021 2802 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		30.000				30.000			
09 010 0021 2803 0100 COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	FISCAL	30.000				30.000			
RESCOLISA FUNDAMENTAL		40.000				40.000			
09 010 0054 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		40.000				40.000			
09 010 0054 2800 0100 COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	FISCAL	40.000				40.000			
PERQUISITA APL. . . A		20.000				20.000			
09 010 0055 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		20.000				20.000			
09 010 0055 2800 0100 COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	FISCAL	20.000				20.000			
CONSELHO DA POLUIÇÃO		60.000				60.000			
08 010 0455 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		60.000				60.000			
08 010 0455 2800 0100 COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	FISCAL	60.000				60.000			
TOTAL FISCAL		150.000				150.000			

303 - 322

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

40300 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CAS : 000,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

DESARROLLO DE LA PARTICIPACION EN EL CAMPO NUCLEAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JAROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
GARANTIA A AUTONOMIA NACIONAL EM SETORES ESPECIFICOS DA AREA NUCLEAR									
08 010 0055 2231 0002 SULFATO DE TECNETIO NUCLEAR EM MEDICINA	FISCAL	20 000				20 000			
08 010 0055 2232 0002 SULFATO DE TECNETIO NUCLEAR EM MEDICINA		60 000				60 000			
08 010 0055 2233 0002 SULFATO DE TECNETIO NUCLEAR EM MEDICINA		60 000				60 000			
08 010 0055 2234 0001 FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES MECÂNICAS E RADIOATIVAS	FISCAL	30 000				30 000			
08 010 0055 2235 0004 APARELHAMENTO E CIRCUNDAÇÃO DE REATIVOS RADIOATIVOS	FISCAL	30 000				30 000			
TOTAL FISCAL		100 000				130 000			

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA									
03.010.0037.2337		3.000				3.000			
DIFUSÃO DE CONHECIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS		3.000				3.000			
DESENVOLVER ATIVIDADES DE PESQUISA E									
DIFUSÃO DE ESTUDOS, ANÁLISES E INFORMAÇÕES,									
DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE									
SISTEMAS CANAIS DE SUPORTE À COMPUTAÇÃO DE									
INFORMAÇÕES									
03.010.0037.2337.0001	FISCAL	1.500				1.500			
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMÁTICA E									
TECNOLOGIA - IBITCI									
03.010.0037.2337.0002	FISCAL	1.500				1.500			
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS - MAST									
TOTAL	FISCAL	63.700				95.700			

42000 - MINISTERO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA
42101 - MINISTERO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

[illegible]

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA AUMENTO DA PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS, PECUÁRIAS, PISCICOLAS E CONDIÇÕES DE VIDA DO MORADOR CAMPE	FISCAL	100.000				180.000			
04 034 0017 1213 0000 PROJETO DE IMPLANTAÇÃO PALMADA OCIDENTAL	FISCAL	630.369				830.369			
04 034 0017 1213 0003 PROJETO DE IMPLANTAÇÃO TANQUELOS DE SÃO BERNARDO - MA	FISCAL	250.000				250.000			
04 034 0017 1213 0004 PROJETO DE IMPLANTAÇÃO TANQUELOS LITORÂNEOS - PI	FISCAL	70.000				70.000			
04 034 0017 1214 0003 PROJETO DE IMPLANTAÇÃO PLATOS DE QUADALUNE - PI	FISCAL	1.400.000				1.400.000			
04 034 0017 1228 0005 PROJETO DE IMPLANTAÇÃO JACARARÁ/APCOT - CE	FISCAL	4.750.399				4.750.399			
TOTAL FISCAL		4.750.399				4.750.399			

42000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

42102 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CR\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO GERAL		8.487.000				7.317.000	1.120.000		30.000
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		30.000							30.000
COORDENAÇÃO INTERMUNICIPAL		30.000							30.000
04 032 0011 2000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	FISCAL	30.000							30.000
04 007 0011 2500 0001 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO		2.370.000				1.250.000	1.120.000		
COORDENAÇÃO AGRÁRIA		1.120.000					1.120.000		
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		1.120.000					1.120.000		
04 013 0011 2000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	FISCAL	1.120.000					1.120.000		
04 013 0011 2000 0120 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA		1.000.000				1.000.000			
REFORMA AGRÁRIA		1.000.000				1.000.000			
04 013 0015 1800 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	FISCAL	1.000.000				1.000.000			
04 013 0015 1800 0130 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA		1.000.000				1.000.000			
COLONIZAÇÃO		250.000				250.000			
04 013 0017 1800 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	FISCAL	250.000				250.000			
04 013 0017 1800 0130 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA		250.000				250.000			
PRODUÇÃO ANIMAL		7.000				7.000			
DESENVOLVIMENTO ANIMAL		2.000				2.000			
04 013 0018 1100 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	FISCAL	2.000				2.000			

CS 1 000.00

RECUSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESTRUTURA	TOTAL	PESSOAS E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	APORTAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA									
ORGANIZAÇÃO AGRARIA		2.370.000				1.250.000	1.120.000		
ASSISTENCIA FINANCEIRA		2.370.000				1.250.000	1.120.000		
04.013 0001 3455		1.120.000					1.120.000		
PROJETO PARA REFORMA AGRARIA		1.120.000					1.120.000		
PROVER A FIANÇA, SUBSISTENCIA INICIAL E A									
ESTRUTURACAO PRELIMINAR DAS FAMILIAS AGRARIAS.									
04.013 0001 2456,0002		1.120.000					1.120.000		
CREDITO PARA PRODUTO		1.120.000					1.120.000		
REFORMA AGRARIA		1.000.000				1.000.000			
04.013 0006 1228		1.000.000				1.000.000			
ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS		1.000.000				1.000.000			
DEFINIR O PROCESSO DE TRANSFERENCIA DAS RELACOES									
DA PROPRIEDADE CONTRIBUINDO PARA DIMINUIR O EFCIO									
FISCAL, POSSIBILITANDO O AUMENTO DA OFERTA DE									
ALIMENTOS E MATERIAS PRIMAS E CRIAÇÃO DE NOVOS									
EMPREGOS NO CAMPO									
04.013 0006,1228,0001		1.000.000				1.000.000			
ISOLAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETO DE ASSENTAMENTO		1.000.000				1.000.000			
COLONIZAÇÃO		250.000				250.000			
04.013 0057 1229		250.000				250.000			
PROJETO DE COLONIZAÇÃO		250.000				250.000			
IMPLEMENTAR A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS PROJETOS DE									
COLONIZACAO OFICIAIS E PARTICULARES NA IMPLANTACAO									
AGRICOLA, A ESPECIFICACAO AGRICOLA E PROVENDO A									
CONP, EVENTUAL DA TERRA-ESTRUTURA FISICA.									
04.013 0057 1229,0002		250.000				250.000			
TERRA ESTRUTURA PARA COLONIZAÇÃO		250.000				250.000			
TOTAL FISCAL		2.370.000				1.250.000	1.120.000		

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Dezembro de 1990

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
04.054.0077 1245.0001 PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO ALATO DE IRECE	FISCAL	14.000				14.000			
04.054.0077 1245.0003 PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MIROMOS	FISCAL	2.000				2.000			
04.054.0077 1245.0004 PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PARAPIRIM	FISCAL	10.000				10.000			
04.054.0077 1245.0005 PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO DE IRECE	FISCAL	50.000				50.000			
04.054.0077 1247 PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO JAIABA	FISCAL	412.000				412.000			
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA AUMENTO DA PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA, CRIAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO.									
04.054.0077 1247.0001 PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO JAIABA	FISCAL	300.000				300.000			
04.054.0077 1247.0002 PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO GORUTUBA	FISCAL	100.000				100.000			
04.054.0077 1247.0003 PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO VERDE GRANDE	FISCAL	2.000				2.000			
04.054.0077 1247.0004 PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO JERUITAI	FISCAL	10.000				10.000			
04.054.0077 1248 APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO DO RIO GRANDE	FISCAL	30.000				30.000			
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA AUMENTO DA PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA, CRIAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO.									
04.054.0077 1248.0001 PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SÃO DESIDERIO/BAURERIAS SUL	FISCAL	10.000				10.000			
04.054.0077 1248.0002 PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO ANGICAL	FISCAL	20.000				20.000			
04.054.0077 1249 APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO DO RIO CORRENTE	FISCAL	2.284.000				2.284.000			
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA AUMENTO DA PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA, CRIAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO.									
04.054.0077 1249.0001 PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FORMOSO "A"	FISCAL	1.900.000				1.900.000			
04.054.0077 1249.0002 PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FORMOSO	FISCAL	4.000				4.000			
04.054.0077 1249.0004 PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO CERNALMA	FISCAL	20.000				20.000			
04.054.0077 1249.0005 PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO ESTREITO I/III	FISCAL	270.000				270.000			
04.054.0077 1249.0006 PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO ESTREITO IV	FISCAL	50.000				50.000			
04.054.0077 1249.0007 PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO VALE DO IUTU	FISCAL	10.000				10.000			
04.054.0077 1249.0008 PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SEBRA DO MANALHO	FISCAL	30.000				30.000			
04.054.0077 1250 APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO EM JUAZEIRO/PETROLINA	FISCAL	210.000				210.000			
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA AUMENTO DA PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA, CRIAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO.									
04.054.0077 1250.0002 PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PONTAL	FISCAL	10.000				10.000			
04.054.0077 1250.0003 PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALTIRE	FISCAL	20.000				20.000			

43000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA	CR\$ 1 000, 00
44204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	
ANEXO IV	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	

ESPECIFICAÇÃO	ESTIMA	TOTAL	PESSOA E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
APLICAÇÃO RECURSOS HIPOTECÁRIOS IMPLANTAÇÃO 04.034.0077.1255 PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA, VISANDO O CONSUMO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO POVO DO CAMPO.		2.355.000 2.355.000 955.000 100.000				2.355.000 2.355.000 955.000 100.000			
04.034.0077.2255.0000 PROJETO DE IMPLANTAÇÃO APARAS MORTE		100.000				100.000			
04.034.0077.1255 PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA BACIA DO PIRANHAS		100.000				100.000			
04.084.0077.1255.0001 PROJETO DE IMPLANTAÇÃO SÃO GONÇALO		100.000				100.000			
04.034.0077.1255 PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA BACIA DO RIO DAS CONTAS		400.000				400.000			
04.034.0077.1255 PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA, VISANDO O CONSUMO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO POVO DO CAMPO.		400.000				400.000			
04.034.0077.1255 PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA BACIA DO RIO DAS CONTAS		200.000				200.000			

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PROVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVACÃO DOS NÍVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA, COM ÊNFASE NA CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO POVO DO CAMPO	FISCAL	200.000				200.000			
04.054.0037.1270.0001 PROJETO COMPLEMENTARES PARA APROVEITAMENTO MICROHIDREL		115.000				115.000			
MANTER E APOIAR A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLUNTÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO E APROVEITAMENTO PÚBLICA.	FISCAL	115.000				115.000			
04.054.0037.1270.0004 ÁREAS COMPLEMENTARES		40.000				40.000			
04.054.0037.1272 APROVEITAMENTO MICROHIDREL DA BACIA DO RUMU PROVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVACÃO DOS NÍVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA, COM ÊNFASE NA CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO POVO DO CAMPO	FISCAL	40.000				40.000			
04.054.0037.1272.0001 PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO CURU-BARAPARA		1.400.000				1.400.000			
REGULAMENTAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA	FISCAL	1.400.000				1.400.000			
04.054.0237.1257 ABASTECER A POPULAÇÃO COM ÁGUA POTÁVEL, PERMITIR O CURSOS D'ÁGUA, CORTANDO ENCHENTES E POSSIBILITAR A IMPLANTAÇÃO DA IRRIGAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA	FISCAL	20.000				20.000			
04.054.0237.1257.0007 ÁGUA JACARETAPÉ - PI	FISCAL	400.000				400.000			
04.054.0237.1257.0008 ÁGUA DE PI - PI	FISCAL	60.000				60.000			
04.054.0237.1257.0011 ÁGUA DE ITAUNO II - CE	FISCAL	200.000				200.000			
04.054.0237.1257.0013 ÁGUA DE TEJUPURU - CE	FISCAL	10.000				10.000			
04.054.0237.1257.0015 ÁGUA DE TUBAU - CE	FISCAL	330.000				330.000			
04.054.0237.1257.0016 ÁGUA DE TUBAU - CE	FISCAL	50.000				50.000			
04.054.0237.1257.0023 ÁGUA DE TUBAU - PE	FISCAL	200.000				200.000			
04.054.0237.1257.0027 ÁGUA DE TUBAU - BA	FISCAL	60.000				60.000			
04.054.0237.1257.0026 BARRAGEM DO RIO JACARE - BA	FISCAL	40.000				40.000			
04.054.0237.1257.0028 RECUPERAÇÃO DE ÁGUAS PÚBLICAS	FISCAL	50.000				50.000			
TOTAL FISCAL		2.350.000				2.350.000			

43000 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL
43103 - COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E PRECATÓRIOS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNTOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		40.000				40.000			
ASSISTÊNCIA		40.000				40.000			
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		40.000				40.000			
15.081.0048.7023		40.000				40.000			
COMPLAÇÃO DAS AÇÕES DE INTEGRAÇÃO DA PESSOA DEFICIENTE A SOCIEDADE									
ASSOCIAÇÃO AS ASSOCIAÇÕES PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA SOCIAL, COM O OBJETIVO DE ATIVAR AS CAPACIDADES SOCIAIS, CONSCIENTIZANDO A SOCIEDADE SOBRE AS SUAS POTENCIALIDADES E HABILITANDO O DEFICIENTE A DESFRUTAR O MERCADO DE TRABALHO.									
15.071.0048.2222.5002		40.000				40.000			
COORDENAÇÃO DE AÇÕES ESPERANÇAS DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO E INGRESSO NO MERCADO DE TRABALHO	SEGURIDADE								
TOTAL SEGURIDADE		40.000				40.000			

43000 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL
43192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNTOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		310.000				310.000			
ASSISTÊNCIA		40.000				40.000			
ASSISTÊNCIA GERAL		40.000				40.000			
15.003.0021.2670		40.000				40.000			
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
15.007.0021.2670.0137		40.000				40.000			
FUNÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	SEGURIDADE								
ASSISTÊNCIA		270.000				270.000			
ASSISTÊNCIA AO MENOR		270.000				270.000			
15.081.0048.7000		270.000				270.000			
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
15.081.0048.7000.0137		270.000				270.000			
FUNÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	SEGURIDADE								
TOTAL SEGURIDADE		310.000				310.000			

43000 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL
43201 - FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANÇEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		310.000				310.000			
ADMINISTRAÇÃO		40.000				40.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		40.000				40.000			
15.007.0001.2008		40.000				40.000			
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
15.007.0001.2008.0005									
RECEBER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO TÉCNICO AS ATIVIDADES FIN.									
ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO	SECUNDARIE	40.000				40.000			
ASSISTENCIA		270.000				270.000			
ASSISTENCIA AO MENOR		270.000				270.000			
15.001.0003.2386		270.000				270.000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE									
OFICER DE APOIO TÉCNICO E FINANCIERO A PROGRAMAS E PROJETOS, PROPORVER A ARTICULAÇÃO, COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS POLITICAS SOCIAIS PARA REATIVA PRIORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO, VOLTADOS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.									
15.001.0003.2386.0001									
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ADES DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	SECUNDARIE	270.000				270.000			
TOTAL SECUNDARIE		310.000				310.000			

45000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
45101 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANÇEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		2.418.000				2.418.000			
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		2.418.000				2.418.000			
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS		2.418.000				2.418.000			
03.008.0020.7200		2.418.000				2.418.000			
Contribuição A FUNDO									
RECEBER A CONTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PARA A CANCELAMENTO DOS CREDITOS DEFINIDOS PELO ORÇAO.									
03.008.0020.7200.0019									
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO	FISCAL	2.418.000				2.418.000			
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		1.500.000					1.500.000		
PROGRAMAS INTERCAOS		1.500.000					1.500.000		
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		1.500.000					1.500.000		
07.040.0183.2200		1.500.000					1.500.000		
CONTRIBUIÇÃO A FUNDO									
RECEBER A CONTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PARA A CANCELAMENTO DOS CREDITOS DEFINIDOS PELO ORÇAO									
07.040.0183.2200.0001									
FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SECUNDARIE	1.900.000					1.900.000		
TOTAL		3.918.000				2.418.000	1.500.000		
FISCAL SECUNDARIE		3.918.000				2.418.000	1.500.000		

INDEX

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

45000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
45200 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

000 000 000 000

45500 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
45502 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		2.418.000				2.418.000			
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		2.418.000				2.418.000			
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS		2.418.000				2.418.000			
03 008 0030 2232 DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO		2.418.000				2.418.000			
03 008 0030 2232 0501 DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO	FISCAL	2.418.000				2.418.000			
TOTAL FISCAL		2.418.000				2.418.000			

45500 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
45505 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		1.500.000					1.500.000		
PROGRAMAS INTERMEDIÁRIOS		1.500.000					1.500.000		
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		1.500.000					1.500.000		
07 040 0183 1321 FINANCIAMENTO PARA A ÁREA SOCIAL		1.500.000					1.500.000		
07 040 0183 1321 0501 FINANCIAMENTO PARA A ÁREA SOCIAL	SECURIDADE	1.500.000					1.500.000		
TOTAL SECURIDADE		1.500.000					1.500.000		

ANNEX I W

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

49000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
49102 - DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

SECRET

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DÍVITA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENSIÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVITA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		9 225				9 225			
RECORTES MINERAIS		9 235				9 235			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		9 295				9 295			
09 053 0021 2008		9 295				9 295			
CONTERNO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROVEDOR O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATUALIZA DA									
CONFERIR O CONTABILIZADO E O CONTABILIZADO									
ALGO LÍQUIDAR AS ATIVIDADES FIN.									
09 053 0021 2008 0728		9 285				9 285			
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO	FISCAL								
TOTAL	FISCAL	9 225				9 225			

43000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
48182 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE									
TRANSPORTE FERROVIÁRIO		10 478 983	6 391 690			10 478 983			
PERSONAL APLICADA		40 000	40 000			40 000			
PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		40 000	40 000			40 000			
16 028 0535 1800 0107 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	FISCAL	40 000				40 000			
CONTRÔLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO FERROVIÁRIO		300 000				300 000			
16 028 0535 2900 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		300 000				300 000			
16 028 0535 2900 0107 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	FISCAL	300 000				300 000			
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS		500 550				500 550			
16 028 0537 1800 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		500 550				500 550			
16 028 0537 1800 0107 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	FISCAL	500 550				500 550			
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS		1 376 273				1 376 273			
16 028 0538 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		1 376 273				1 376 273			
16 028 0538 2800 0107 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	FISCAL	1 376 273				1 376 273			
MANUTENÇÃO DE RODOVIAS		4 224 867				4 224 867			
16 028 0539 1800 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		4 224 867				4 224 867			
16 028 0539 1800 0107 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	FISCAL	4 224 867				4 224 867			
TRANSPORTE FERROVIÁRIO		340 000				340 000			
FERROVIAS		340 000				340 000			
16 028 0542 1800 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		340 000				340 000			
16 028 0542 1800 0107 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	FISCAL	340 000				340 000			
TRANSPORTE HIPROVIÁRIO		4 000				4 000			
TRANSPORTE HIPROVIÁRIO		4 000				4 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		2 000				2 000			
16 028 0543 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		2 000				2 000			
16 028 0543 2800 0107 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	FISCAL	2 000				2 000			
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE NAVIGAÇÃO NA BACIA DO PARANÁ		4 000				4 000			
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE		2 000				2 000			
SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL E LACUSTRE		2 000				2 000			

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

em R\$ 1.000,00

49000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
49192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
18 070 0356 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		4.000				4.000			
18 080 0356 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		2.000				2.000			
18 090 0356 2800 0111 COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO	FISCAL	4.000				4.000			
18 090 0356 2800 0181 COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PARÁ	FISCAL	2.000				2.000			
TRANSPORTE URBANO		110.000				110.000			
TRANSPORTE METROPOLITANO		3.828.273				3.828.273			
TRANSPORTE METROPOLITANO		110.000				110.000			
18 091 0372 1800 PRODUTOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	FISCAL	3.828.273				3.828.273			
18 091 0372 1800 0112 EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PONTO ALEGRE S/A	FISCAL	110.000				110.000			
18 091 0372 1800 0114 COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	FISCAL	3.828.273				3.828.273			
TOTAL FISCAL		10.475.983				10.475.983			

49000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
49201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		8.381.690				8.381.690			
TRANSPORTE PROVIÁRIO		8.381.690				8.381.690			
PERIÓDICA APLICADA		40.000				40.000			
18 088 0373 1197 ESTUDOS E PESQUISAS RODOVIARIAS		40.000				40.000			
PROPOSTAS A OBRAS DE TECNOLOGIA E PERMITIR A REGRUAÇÃO DE CUSTOS		40.000				40.000			
18 088 0373 1197 0001 CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO RODOVIARIO	FISCAL	300.000				300.000			
18 088 0373 1197 0001 MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO RODOVIARIA	FISCAL	300.000				300.000			
18 088 0373 2419 MANUTENÇÃO PERIÓDICA DAS SINALIZAÇÕES URBANAS E RODOVIÁRIAS		300.000				300.000			
18 088 0373 2419 0001 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	FISCAL	500.590				500.590			
18 088 0373 1197 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	FISCAL	950				950			

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNTOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PERMITIR, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTOS DOS DIVERSOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM AS REDEVIAS, O AUMENTO DA SEGURANÇA E DA CAPACIDADE DE TRAFEGO, COM A CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DO CUSTO DE OPERAÇÃO DOS VEÍCULOS	FISCAL	550				550			
16.088.0537 1204 0019 BR-110/BA - JERONIMO - CICERO DANTAS	FISCAL	900.000				900.000			
16.088.0537 1205 AUMENTO DE CAPACIDADE DE REDEVIAS	FISCAL	100.000				100.000			
16.088.0537 1206 0009 BR-101/BA - MANUA - RIO BONITO	FISCAL	150.000				150.000			
16.088.0537 1206 0012 BR-118/SP - SÃO PAULO - DIVISA SP/RJ	FISCAL	50.000				50.000			
16.088.0537 1206 0021 BR-101/BA - PONTE SOBRE O RIO BENEVENTAS	FISCAL	200.000				200.000			
16.088.0537 1206 0025 BR-101/PE - IGARASSU - PRAIEIRAS - CABO	FISCAL	1.326.273				1.326.273			
CONSERVAÇÃO DE REDEVIAS	FISCAL	1.326.273				1.326.273			
16.088.0538 2425 CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL	FISCAL	4.224.857				4.224.857			
16.088.0538 2425 0001 CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL	FISCAL	4.224.857				4.224.857			
16.088.0538 1205 RECONSTRUÇÃO DE REDEVIAS	FISCAL	200.000				200.000			
16.088.0538 1205 0012 BR-101/AL - DIVISA PE/AL - DIVISA AL/SE	FISCAL	100.000				100.000			
16.088.0538 1205 0018 BR-101/PA - DIVISA MA/PA - DIVISA PA/PE	FISCAL	200.000				200.000			
16.088.0538 1205 0017 BR-101/PE - DIVISA PA/PE - DIVISA PE/AL	FISCAL	80.000				80.000			
16.088.0538 1205 0022 BR-102/AL - DIVISA PE/AL - MACEIO	FISCAL	30.000				30.000			
16.088.0538 1205 0026 BR-110/BA - DIVISA AL/BA - ENTRONCAMENTO BR-324	FISCAL	150.000				150.000			
16.088.0538 1205 0027 BR-118/BA - DIVISA PE/BA - DIVISA BA/MA	FISCAL	140.000				140.000			
16.088.0538 1205 0028 BR-118/BA - DIVISA CE/PE	FISCAL	60.000				60.000			
16.088.0538 1205 0030 BR-118/PE - DIVISA CE/PE - DIVISA PE/BA	FISCAL	70.000				70.000			
16.088.0538 1205 0036 BR-138/MA - SÃO LUIS - DIVISA MA/PI	FISCAL	120.000				120.000			
16.088.0538 1205 0045 BR-232/CE - FORTALEZA - DIVISA CE/PI	FISCAL	150.000				150.000			
16.088.0538 1205 0048 BR-230/PA - CAMELO - DIVISA PA/CE	FISCAL	100.000				100.000			
16.088.0538 1205 0050 BR-232/PE - RECIFE - PERNAMBUCO	FISCAL	100.000				100.000			
16.088.0538 1205 0057 BR-318/MA - DIVISA PA/MA - DIVISA MA/PI	FISCAL	60.000				60.000			
16.088.0538 1205 0105 RECONSTRUÇÃO DE OUTROS TRECHOS	FISCAL	2.664.857				2.664.857			
TOTAL FISCAL		6.391.690				6.391.690			

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		110 200				110 000			
TRANSPORTE AEREO		110 000				110 000			
TRANSPORTE METROPOLITANO		110 000				110 000			
15.091.0572.1214		110 000				110 000			
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO									
MANUTENÇÃO DE PASSADISSIMOS									
MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE TREMS METROPOLITANOS EM ESTADO AD SISTEMA LOCAL DE TRANSPORTES URBANOS									
15.091.0572.1214.0073	FISCAL	110.000				110.000			
EXPANSÃO DO SISTEMA TREMOM SANCAIA-SÃO LEOPOLDO - RS									
TOTAL FISCAL		110.000				110.000			

49000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
49207 - SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRAIA

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE									
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		4.000				4.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		4.000				4.000			
16 090 0021 2003		2.000				2.000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		2.000				2.000			
PROJEÇÃO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FINAS.									
16 090 0021 2008 0011	FISCAL	2.000				2.000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL E LACUSTRE		2.000				2.000			
16 090 0585 2428		2.000				2.000			
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS LINHAS DE NAVEGAÇÃO									
PROVER O FUNCIONAMENTO DAS DIVERSAS LINHAS E INTEGRAR-LAS AOS DEMAIS MEIOS DE TRANSPORTE DA REGIÃO, PROPORCIONANDO SEGURANÇA E CONFORTO A SEUS USUÁRIOS E AUMENTANDO A PRODUTIVIDADE E ABASTECIMENTO DE BENS E ALIMENTÍCIOS									
16 090 0585 2428 0001	FISCAL	2.000				2.000			
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS LINHAS DE NAVEGAÇÃO									
TOTAL FISCAL		4.000				4.000			

49000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
49209 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE									
TRANSPORTE FERROVIÁRIO		340.000				340.000			
FERROVIAS		340.000				340.000			
16 090 0582 1213		340.000				340.000			
CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS									
PROSECUIR A CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO SEU FUNCIONAMENTO, BEM COMO DAS AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E ESTUDOS SOBRE O ADEQUAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO DE BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E SOCIAIS.									
16 090 0582 1213 0001	FISCAL	200.000				200.000			
CONSTRUÇÃO DO TRECHO COLÍMIAS DE COLÍMIAS/CALILANDIA - MA - E F CARALUS									
16 090 0582 1213 0002	FISCAL	140.000				140.000			
CONSTRUÇÃO DO TRECHO PERANATU/SENADOR CANEDO - GO - R F. FEDERAL									
TOTAL FISCAL		340.000				340.000			

45000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
45214 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

CNH 1.000.00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE									
TRANSPORTE URBANO									
TRANSPORTE METROPOLITANO									
16.031.0372.1211.0001	FISCAL	3.626.273				3.626.273			
MODERNIZAÇÃO E MELHORAMENTO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES									
REPOZICIONAMENTO DE PASSAGEIROS									
VEÍCULOS, DOS, INDICES DE SEGURANÇA E									
EFICIÊNCIA OPERACIONAL, BEM COMO O AUMENTO DA									
OFERTA DE TRANSPORTE									
16.031.0372.1211.0001	FISCAL	2.410.000				2.410.000			
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DO RIO DE JANEIRO									
16.031.0372.1211.0002	FISCAL	800.773				800.773			
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SÃO PAULO									
16.031.0372.1211.0003	FISCAL	50.000				50.000			
MELHORAMENTO DO SISTEMA DE RECIFE - LIMA SUL									
16.031.0372.1211.0004	FISCAL	40.000				40.000			
MELHORAMENTO DO SISTEMA DE FORTALEZA									
16.031.0372.1211.0005	FISCAL	20.000				20.000			
MELHORAMENTO DO SISTEMA DE JOÃO PESSOA									
16.031.0372.1211.0006	FISCAL	45.000				45.000			
MELHORAMENTO DO SISTEMA DE SALVADOR									
16.031.0372.1211.0007	FISCAL	35.000				35.000			
MELHORAMENTO DO SISTEMA DE NATAL									
16.031.0372.1211.0008	FISCAL	50.000				50.000			
MELHORAMENTO DO SISTEMA DE MACIÓ									
16.031.0372.1212.0001	FISCAL	160.000				160.000			
IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES									
REPOZICIONAMENTO DE PASSAGEIROS									
IMPLANTAÇÃO DE MODERNOS SISTEMAS DE TRENS									
METROPOLITANOS INTEGRADOS AOS SISTEMAS LOCAIS DE									
TRANSPORTES URBANOS									
16.031.0372.1212.0001	FISCAL	110.000				110.000			
CONSTRUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE									
BELO HORIZONTE									
16.031.0372.1212.0002	FISCAL	30.000				30.000			
COMPLEMENTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RECIFE									
16.031.0372.1212.0003	FISCAL	20.000				20.000			
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE FORTALEZA - METROCOR									
TOTAL FISCAL		3.626.273				3.626.273			

57000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA
57101 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INSSERÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		11.000				11.000			
ADMINISTRAÇÃO		10.500				10.500			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		10.500				10.500			
15.007.0021.2208		10.500				10.500			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES FINIS									
15.007.0021.2028.0011		10.500				10.500			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PREVIDÊNCIA		500				500			
PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURANÇAS		500				500			
15.002.0442.2013		500				500			
COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS									
COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DE GOVERNO EM SUAS DIFERENTES ÁREAS DE ATUAÇÃO									
15.002.0442.2013.0026		500				500			
COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL									
TOTAL	SEGURIDADE	11.000				11.000			

72000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA

FAZENDA E PLANEJAMENTO

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INSSERÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA		444.247					444.247		
ABASTECIMENTO		444.247					444.247		
EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS		444.247					444.247		
04.015.0028.2119		444.247					444.247		
FINANCIAMENTO DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS									
CONSTITUIR, GERIR, MANUTER E CONTROLAR A ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS									
04.015.0028.2021.0001		444.247					444.247		
ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL - AGF									
TOTAL	FISCAL	444.247					444.247		

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ANEXO V

ANEXO A LEI Nº. DE DE DE 1990 CR\$ 1.000,00

CREDITO ESPECIAL SUPLEMENTACAO
AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA RECURSOS DO TESOURO

PROGRAMA DE TRABALHO	ESFERA	FONTE	VALOR
MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL - FUNDOS FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ASSISTENCIA E PREVIDENCIA ADMINISTRACAO FINANCEIRA DIVIDA INTERNA			
57901.15.008.0033.4032 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ACOES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.			
57901.15.008.0033.4032.0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	S	154	7.800.000
MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ASSISTENCIA E PREVIDENCIA ADMINISTRACAO FINANCEIRA DIVIDA INTERNA			
57202.15.008.0033.2608 JUROS E ENCARGOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA ATENDER DESPESAS DEVIDAS A INSTITUICOES FINANCEIRAS COM JUROS E ENCARGOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA.			
57202.15.008.0033.2608.0001 JUROS E ENCARGOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA	S	354	7.800.000

25000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

CR\$ 1.000,00

ANEXO VI

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESTRUTURA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA									
ENSINO FUNDAMENTAL		500.000			500.000				
ENSINO REGULAR		500.000			500.000				
06.042.0184.2614		500.000			500.000				
ASSISTENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES CULTURAIS E EDUCACIONAIS									
06.042.0184.2614.0001									
ASSISTENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES CULTURAIS E EDUCACIONAIS		500.000			500.000				
TOTAL FISCAL		500.000			500.000				

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36103 - MINISTERIO DA SAUDE

CR\$ 1.000,00

ANEXO VI

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESTRUTURA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SALVAMENTO		500.000			500.000				
SAUDE		500.000			500.000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		500.000			500.000				
13.073.0428.1107									
IMPLEMENTACAO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SISTEMA CEME									
13.073.0428.1107									
DOTAR O SISTEMA CEME DE INCUBIDORES E TECNICAS INSTITUCIONAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO CURETIZO									
13.073.0428.1107.0004									
REDESENVOLVIMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO SISTEMA CEME		500.000			500.000				
TOTAL		500.000			500.000				

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

43003 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL
43101 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TOCAS A FONTES E TRANSPERENCIAS

57000 - MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL
57101 - MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL

RECUERDOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

[illegible]

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS[illegible]

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	APORTAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15 008 0021 1185 0042 REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE TABOATE - SP	SEGURIDADE	3 000			3 000				
15 008 0021 1185 0043 REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE LEME - SP	SEGURIDADE	5 000			5 000				
15 008 0021 1185 0053 REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA AV. GUARARAPES - PE	SEGURIDADE	26 000			26 000				
15 008 0021 1185 0055 REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - AM	SEGURIDADE	47 000			47 000				
15 008 0021 1185 0055 REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CE	SEGURIDADE	4 000			4 000				
15 008 0021 1185 0057 REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE CRATEUS - CE	SEGURIDADE	250 000			250 000				
15 008 0021 1185 0058 REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO FORTIFÍCIO SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MARACANU - PE	SEGURIDADE	114 000			114 000				
PREVIDENCIA									
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS									
15 008 0492 1182 0042 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE FIATICA	SEGURIDADE	1 000			1 000				
15 008 0492 1182 0045 REFORMA DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SANTA CRUZ - RJ	SEGURIDADE	15 000			15 000				
15 008 0492 1182 0045 REFORMA DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE CABO FRIO - RJ	SEGURIDADE	500			500				
15 008 0492 1182 0045 REFORMA DO POSTO DE BENEFÍCIOS DA PENHA - RJ	SEGURIDADE	2 000			2 000				
15 008 0492 1182 0045 REFORMA DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SÃO FIDELIS - RJ	SEGURIDADE	10 000			10 000				
15 008 0492 1182 0045 REFORMA DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SÃO JOÃO DO ARIPI - RJ	SEGURIDADE	3 500			3 500				
15 008 0492 1182 0045 REFORMA DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SÃO JOÃO DO ARIPI - RJ	SEGURIDADE	2 000			2 000				
15 008 0492 1182 0045 REFORMA DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SÃO JOÃO DO ARIPI - RJ	SEGURIDADE	20 000			20 000				
15 008 0492 1182 0045 REFORMA DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SÃO JOÃO DO ARIPI - RJ	SEGURIDADE	50 000			50 000				
TOTAL		598 700			598 700				

57000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL
57801 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO VI

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	APORTAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		598 700			598 700				
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		445 700			445 700				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		445 700			445 700				

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CPA 1 000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15 004 0021 3025 A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		485 700			485 700				
15 004 0021 3025 A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		485 700			485 700				
PREVIDENCIA									
PROVIDENCIA SOCIAL A SERVIDORES		114 000			114 000				
15 082 0402 3005 PREVIDENCIA SOCIAL A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		114 000			114 000				
15 082 0402 3005 PREVIDENCIA SOCIAL A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		114 000			114 000				
15 082 0402 3005 PREVIDENCIA SOCIAL A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		114 000			114 000				
15 082 0402 3005 PREVIDENCIA SOCIAL A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		114 000			114 000				
TOTAL		599 700			599 700				

57000 - MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA .. IAL
57903 - FUNDO DE APOIO AO TRABALHADOR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

[illegible]

అం. ౦౨౦, ౧ శతాబ్దం

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TOZAS AS FOMES E TRAVESENIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMPLIAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA		6.053.812			6.053.812				
ADAPTECIMENTO		6.053.812			6.053.812				
• EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS		6.053.812			6.053.812				
04 016 0008 2159		6.053.812			6.053.812				
FINANCIAMENTO DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS									
GARANTIA PREÇOS MÍNIMOS DE COMRA PARA OS PRODUTOS AGRÍCOLAS COM MANEJO ANUAL DE RENDA DOS PRODUTORES RURAIS (DL Nº 79/65).									
04 016 0008 2179 0001									
ADQUISIÇÕES DO GOVERNO FEDERAL - AGF	FISCAL	6.053.812			6.053.812				
	TOTAL	6.053.812			6.053.812				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CR\$ 1.000,00

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO									
ADMINISTRAÇÃO		10.000					10.000		
EDIFICAÇÕES REQUISITAS		10.000					10.000		
03 007 0025 1001 AQUIZITÃO DE IMOVEIS		10.000					10.000		
03 007 0025 1002 DOAÇÃO DO ESPALDO FÍSICO NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO									
03 007 0025 1003 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO - MT	FISCAL	10.000					10.000		
TOTAL FISCAL		18.898					18.898		

25000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
25101 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CR\$ 1.000,00

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA									
ADMINISTRAÇÃO		1.794.000				1.794.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		74.000				74.000			
06 007 0021 1003 CONTRUÇÃO DE IMOVEIS		74.000				74.000			
06 007 0021 1003 PROVISÃO DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS									
06 007 0021 1003 0187 CRIAÇÃO DO PRECÍPIO DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO	FISCAL	74.000				74.000			
ENSINO TÉCNICO									
ENSINO POLIVALENTE		1.720.000				1.720.000			
08 043 0199 1078 0178 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO TÉCNICO		1.720.000				1.720.000			
08 043 0199 1078 0178 APLICAR A OFERTA E MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO TÉCNICO									
08 043 0199 1078 0023 CONTRUÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE MEDIANEIRA - PE	FISCAL	15.000				15.000			
08 043 0199 1078 0025 CONTRUÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE PALMEIRA DOS INDIOS - AL	FISCAL	100.000				100.000			
08 043 0199 1078 0025 CONTRUÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE PAO GRANCO - PR	FISCAL	20.000				20.000			
08 043 0199 1078 0025 CONTRUÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE ARAUJO - SC	FISCAL	55.000				55.000			
08 043 0199 1078 0025 CONTRUÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE MEDIANEIRA - AM	FISCAL	80.000				80.000			
08 043 0199 1078 0025 CONTRUÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE CAETANOVAS - PB	FISCAL	80.000				80.000			

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNTOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08.043.0199.1078.0030 CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE FLORIANO - PI	FISCAL	50.000				50.000			
08.043.0199.1078.0031 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE RIO DO SUL - RS	FISCAL	60.000				60.000			
08.043.0199.1078.0032 CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE NITÓPOLIS - RJ	FISCAL	90.000				90.000			
08.043.0199.1078.0033 CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE NOVA IGUAÇU - RJ	FISCAL	80.000				80.000			
08.043.0199.1078.0037 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA	FISCAL	90.000				90.000			
08.043.0199.1078.0039 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA	FISCAL	70.000				70.000			
08.043.0199.1078.0041 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DE BARCELONA - BA	FISCAL	70.000				70.000			
08.043.0199.1078.0042 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DE BUNAPOLIS - BA	FISCAL	75.000				75.000			
08.043.0199.1078.0043 CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE LADARTO - SE	FISCAL	65.000				65.000			
08.043.0199.1078.0044 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROPECUÁRIA DE COCO - MA	FISCAL	60.000				60.000			
08.043.0199.1078.0047 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROPECUÁRIA FEDERAL DE CERES - GO	FISCAL	80.000				80.000			
08.043.0199.1078.0048 CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS DA ESCOLA TÉCNICA DE ARAUCÁRIA - PR	FISCAL	70.000				70.000			
08.043.0199.1078.0131 CONCLUSÃO DE OBRAS DA UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE ESPEROUZINHA - MG	FISCAL	100.000				100.000			
08.043.0199.1078.0136 CONCLUSÃO DE OBRAS DA UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE UTAÍ - GO	FISCAL	20.000				20.000			
08.043.0199.1078.0147 CONCLUSÃO DE OBRAS DA ESCOLA AGROPECUÁRIA DE ODAVAMPOL - MS	FISCAL	200.000				200.000			
08.043.0199.1078.0159 CONCLUSÃO DE OBRAS DA ESCOLA AGROPECUÁRIA DE SEMBRER DO BOM-IM - BA	FISCAL	50.000				50.000			
08.043.0199.1078.0197 CONCLUSÃO DE OBRAS DA ESCOLA AGROPECUÁRIA DE SANTA INES - BA	FISCAL	150.000				150.000			
TOTAL FISCAL		1.484.800				1.794.800			

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRA: 1.000,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E INSCRIÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNTOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1.028.766				1.028.766			
ENSINO SUPERIOR		1.028.766				1.028.766			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		190.650				190.650			
08.044.0300.1800 -OBJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		190.650				190.650			

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08 044 0205 1800 0023 FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO	FISCAL	44 050				44 050			
08 044 0205 1800 0081 ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA	FISCAL	146 800				146 800			
CAMPUS UNIVERSITÁRIO									
08 044 0208 1800									
PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
08 044 0208 1800		200 950				200 950			
PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
08 044 0208 1800 0033 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	FISCAL	197 850				197 850			
08 044 0208 1800 0036 UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	FISCAL	23 000				23 000			
08 044 0208 1800 0038 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	FISCAL	82 800				82 800			
08 044 0208 1800 0041 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FISCAL	217 050				217 050			
08 044 0208 1800 0047 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	FISCAL	89 366				89 366			
08 044 0208 1800 0049 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	FISCAL	37 500				37 500			
08 044 0208 1800 0056 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FISCAL	163 050				163 050			
08 044 0208 1800 0058 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FISCAL	37 500				37 500			
08 044 0208 1800 0145 UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	FISCAL	56 000				56 000			
TOTAL FISCAL		1 023 766				1 023 766			

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO 26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA									
ENSINO SUPERIOR									
CAMPUS UNIVERSITÁRIO									
08 044 0205 1800		197 850				197 850			
RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO									
08 044 0208 1800		197 850				197 850			
SATIAÇÃO A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO									
08 044 0208 1800 0001	FISCAL	197 850				197 850			
RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE UNIDADES DE ENSINO									
TOTAL FISCAL		197 850				197 850			

CNA 1 000,00

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

CR\$ 1 000,00

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOA E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA									
ENSINO SUPERIOR		23 000				23 000			
CAMPUS UNIVERSITARIO		23 000				23 000			
08.044.0308.1030		23 000				23 000			
RECUPERACAO DAS INSTALACOES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO									
08.044.0308.1030.0001									
RECUPERACAO DAS INSTALACOES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO	FISCAL	23.000				23 000			
TOTAL FISCAL		23 000				23 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CR\$ 1 000,00

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOA E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA									
ENSINO SUPERIOR		52 800				52 800			
CAMPUS UNIVERSITARIO		52 800				52 800			
08.044.0308.1030		52 800				52 800			
RECUPERACAO DAS INSTALACOES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO									
08.044.0308.1030.0001									
RECUPERACAO DAS INSTALACOES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO	FISCAL	52.800				52 800			
TOTAL FISCAL		52 800				52 800			

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES. FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA									
ENSINO SUPERIOR		69 366				69 366			
CAMPUS UNIVERSITÁRIO		69 369				69 368			
08 044 0224 1093		89 366				89 366			
RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO						69 365			
08 044 0224 1090 0001									
RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE UNIDADES DE ENSINO	FISCAL	69 369				69 366			
TOTAL	FISCAL	69 366				69 365			

500,000

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		37 900				37 400			
ENSINO SUPERIOR		37 900				37 900			
CAMPUS UNIVERSITÁRIO		37 900				37.900			
08 044 0208 1070		37 900				37 900			
RECURSOS DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO									
QUANTIAIS A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO, DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO.									
08 044 0208 1202 6901	FISCAL	37 900				37 900			
RECURSOS DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE UNIDADES DE ENSINO									
TOTAL	FISCAL	37 900				37.900			

00,000,000

[illegible]

၀၃ ၀၂၁ ၂ ၆၈၁

CAS 1 007 00

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	DUTAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ENCARGO E OUTRA		44.050				44.050			
ENCARGO SOCIAL		44.070				44.070			
ENCARGO DE FINANCIAMENTO		44.070				44.070			
ENCARGO DE INSTALAÇÃO FÍSICA E DO		44.070				44.070			
ENCARGO DE MANUTENÇÃO DE UTILIDADES DAS									
INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO	FISCAL	44.050				44.050			
ENCARGO DE MANUTENÇÃO DE UTILIDADES DAS									
INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO									
ENCARGO DE MANUTENÇÃO DE UTILIDADES DAS									
INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO									
TOTAL	FISCAL	44.070				44.070			

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECUPERAÇÃO DE 100% AS FORTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
EDUCAÇÃO E CULTURA		146 800				146 800				
ENSINO SUPERIOR		146 800				146 800				
EXISTÊNCIA DE OBRAS		146 800				146 800				
DE CRIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO		146 800				146 800				
DE CRIAÇÃO DA PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO										
DE CRIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE UNIDADES DE ENSINO	FISCAL	146 800				146 800				
TOTAL	FISCAL	146 800				146 800				

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26279 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

CR\$ 1.000,00

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		163.050				163.050			
ENSINO SUPERIOR		163.050				163.050			
CAMPUS UNIVERSITARIO		163.050				163.050			
08.044.0279.1037		163.050				163.050			
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO.									
08.044.0208.1937.0001									
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO	FISCAL	163.050				163.050			
TOTAL FISCAL		163.050				163.050			

28000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26281 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CR\$ 1.000,00

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		37.900				37.900			
ENSINO SUPERIOR		37.900				37.900			
CAMPUS UNIVERSITARIO		37.900				37.900			
08.044.0208.1039		37.900				37.900			
REQUISIÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO									
08.044.0220.1930.0001									
AMPLIAR A MESMA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO	FISCAL	37.900				37.900			
REQUISIÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE UNIDADES DE ENSINO									
TOTAL FISCAL		37.900				37.900			

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

30020 - MINISTERIO DA JUSTIÇA										CNS 1.000,00									
30103 - ARQUIVO NACIONAL																			
ANEXO VII																			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
ESPECIFICAÇÃO										ESFBA									
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO																			
ADMINISTRAÇÃO																			
DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECARIA																			
03 007 0037 2773										3.000									
ADQUIÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS HISTÓRICOS										3.000									
D-COLEÇÃO, D-ACQUIÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS DE VALOR										3.000									
PROPOSTA DE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL										3.000									
03 007 0037 2073 0001										3.000									
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ARQUIVO NACIONAL										FISCAL									
TOTAL FISCAL										3.000									

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
30192 - SECRETARIA DE POLICIA FEDERAL

R\$ 1.000,00

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
			PESSOAL E ENC. SOCIAIS	DÍZOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		15.000					15.000
SEGURANÇA PÚBLICA		15.000					15.000
SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES		15.000					15.000
08.030.0126.2003		15.000					15.000
SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES							
08.030.0126.2003.0001							
RECURSOS DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES							
ESPECIALIZADO A NÍVEL NACIONAL							
08.030.0126.2003.0001							
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES							
	FISCAL	15.000					15.000
TOTAL FISCAL		15.000					15.000

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
30192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

R\$ 1.000,00

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
			PESSOAL E ENC. SOCIAIS	DÍZOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS
COMUNICAÇÕES		300.000				300.000	
TELECOMUNICAÇÕES		300.000				300.000	
PROTEÇÃO		300.000				300.000	
03.022.0137.1800		300.000				300.000	
PROTEÇÃO A CARRO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS							
03.022.0137.1800.0011							
EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A	FISCAL	300.000				300.000	
TOTAL FISCAL		300.000				300.000	

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
30201 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A

CMB 1.000,00

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
COMUNICACAOES TELECOMUNICACOES #01201/7242		200.000				200.000			
09.032 0137 1947		200.000				200.000			
IMPLEMENTACAO DA AGENCIA BRASIL		200.000				200.000			
05.022.0137 1947 0001	FISCAL	270.000				270.000			
RECEITAS PRODUZIDAS POR SUPLICIO DE AGENCIA OFICIAL DE REGISTRO DE PROPIEDADES E SUAS TRANSACOES, POR MEIO DE CONTRIBUICAO COM OUTROS TITULOS DE COMUNICACAO NACIONAIS E INTERNACIONAIS, NAS AREAS DE RADIO, TELEVISAO E TELEX.									
05.022.0137 1947 0002	FISCAL	30.000				30.000			
EXPANSAO DO SISTEMA DE INFORMATICA									
TOTAL FISCAL		200.000				200.000			

35000 - MINISTERIO DA SAUDE
35101 - MINISTERIO DA SAUDE

CMB 1.000,00

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO SAUDE		10.000				10.000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		10.000				10.000			
13.073.0423 1103		10.000				10.000			
IMPLEMENTACAO E OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA NACIONAL DE SAUDE E HODOCENTRACAO									
PROVER A NECESSARIA OPERACIONAL DOS SERVICOS DE CURA, PREVENCAO E DISTRIBUICAO DE SAUDE E ATENDIMENTO AOS DOENTES, ATRAVES DE CURSOS, APLICACAO DE MATERIAIS E PRODUTOS.									
13.073 0423 1103 0001	SEGURIDADE	10.000				10.000			
CONSTRUCAO DA UNIDADE SAUDE E HODOCENTRACAO									
TOTAL SEGURIDADE		10.000				10.000			

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36103 - CENTRAL DE MEDICAMENTOS

CR\$ 1.000,00

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E ZANHEMENTO		2.000.000				2.000.000			
SAUDE		2.000.000				2.000.000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		2.000.000				2.000.000			
1.075.0429.1107		2.000.000				2.000.000			
MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SISTEMA CEM									
DOTAR O SISTEMA CEM DE MECANIZMOS E TECNICAS INSTITUCIONAIS E OPERACIONAIS, 1. QUE PERMITAM DINAMIZAR O SEU DESENVOLVIMENTO, VOLTADO AO ATENDIMENTO DOS PROPOSITOS SOCIAIS DO ORDO									
13.075.0428.1107.0004	SEGURIDADE	2.000.000				2.000.000			
DEFINIPMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO SISTEMA CEM									
TOTAL	SEGURIDADE	2.000.000				2.000.000			

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40106 - CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA

CR\$ 1.000,00

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		2.000				2.000			
ADMINISTRAÇÃO		2.000				2.000			
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		2.000				2.000			
03.007.0050.2293		2.000				2.000			
ASSESSORAMENTO JURIDICO									
PRESTAR ASSESSORIA AO PRESIDENTE DA REPUBLICA NOS ASSUNTOS DE NATUREZA JURIDICA E PROMOVER A COORDENAÇÃO DAS CONSULTORIAS E SERVIÇOS DA CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA, COM APLICAÇÃO DA JURISPRUDENCIA ADMINISTRATIVA FEDERAL E SOLUCIONAR DIVERGENCIAS ENTRE ORÇOS JURIDICOS.									
03.007.0070.2293.0201	FISCAL	2.000				2.000			
ASSESSORAMENTO JURIDICO									
TOTAL	FISCAL	2.000				2.000			

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO ACIONÁRIO		8.000				5.000	3.000		
ADMINISTRAÇÃO		8.000				5.000	3.000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL		6.000				5.000	3.000		
07 007 0001 1003									
CONTABILIDADE E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
07 007 0001 1003									
DESENVOLVIMENTO ACIONÁRIO									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
07 007 0001 1003									
CONTABILIDADE E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
07 007 0001 1003									
DESENVOLVIMENTO ACIONÁRIO									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
07 007 0001 1003									
CONTABILIDADE E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
07 007 0001 1003									
DESENVOLVIMENTO ACIONÁRIO									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
07 007 0001 1003									
CONTABILIDADE E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
07 007 0001 1003									
DESENVOLVIMENTO ACIONÁRIO									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
07 007 0001 1003									
CONTABILIDADE E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
07 007 0001 1003									
DESENVOLVIMENTO ACIONÁRIO									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
07 007 0001 1003									
CONTABILIDADE E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
07 007 0001 1003									
DESENVOLVIMENTO ACIONÁRIO									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
07 007 0001 1003									
CONTABILIDADE E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
07 007 0001 1003									
DESENVOLVIMENTO ACIONÁRIO									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
07 007 0001 1003									
CONTABILIDADE E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
07 007 0001 1003									
DESENVOLVIMENTO ACIONÁRIO									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
07 007 0001 1003									
CONTABILIDADE E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
07 007 0001 1003									
DESENVOLVIMENTO ACIONÁRIO									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
07 007 0001 1003									
CONTABILIDADE E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
07 007 0001 1003									
DESENVOLVIMENTO ACIONÁRIO									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
07 007 0001 1003									
CONTABILIDADE E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
07 007 0001 1003									

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40111 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

R\$ 1.000,00

ANEXO VII
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	ACRÉDITO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL									
ADMINISTRAÇÃO									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
07.007.0021.2002		53.000				50.000	3.000		
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						50.000	3.000		
FORNecendo o planejamento do sistema, através da coordenação, supervisão e controle, além de prestar apoio logístico às atividades finais.		53.000				50.000	3.000		
07.007.0021.2008.0044									
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	FISCAL	53.000				50.000	3.000		
TOTAL FISCAL		53.000				50.000	3.000		

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40194 - SECRETARIA DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

R\$ 1.000,00

ANEXO VII
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	ACRÉDITO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
FUNDAÇÃO E CULTURA									
CULTURA									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
08.048.0021.2800		10.000				10.000			
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		10.000				10.000			
08.048.0021.2800.0110		5.000				5.000			
FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-MEMÓRIA	FISCAL	5.000				5.000			
CIPUSO CULTURAL									
08.048.0247.2800		5.000				5.000			
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		5.000				5.000			
08.048.0247.2800.0122									
FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-LEITURAS	FISCAL	5.000				5.000			
TOTAL FISCAL		10.000				10.000			

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40156 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

R\$ 1.000,00

ANEXO VII
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		65.000				45.000			20.000
ADMINISTRAÇÃO		5.000				5.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		5.000				5.000			
07.037.0021.2500		5.000				5.000			
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
07.047.0021.2600.0145	FISCAL	5.000				5.000			
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BANCAREMA									
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		40.000				40.000			
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO		40.000				40.000			
07.009.0040.2600		40.000				40.000			
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
07.009.0040.2600.0286	FISCAL	40.000				40.000			
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE									
PROGRAMAS INTEGRAIS		40.000							40.000
PROGRAMAS ESPECIAIS		40.000							40.000
07.040.0153.1600		40.000							40.000
PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
07.040.0153.1600.0035	FISCAL	40.000							40.000
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE									
TOTAL FISCAL		85.000				45.000			40.000

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40409 - FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-MEMORIA

R\$ 1.000,00

ANEXO VII
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		5.000				5.000			
CULTURA		5.000				5.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		5.000				5.000			
08.048.0241.2005		5.000				5.000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PRODUTOS O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA									
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR									
APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FINAS									
08.048.0021.2005.0037	FISCAL	5.000				5.000			
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL									
TOTAL FISCAL		5.000				5.000			

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40010 - FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-LEITURA

CR\$ 1.000,00

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESTERNA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INGRESSOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		5.000				5.000			
CULTURA		5.000				5.000			
DIFUSÃO CULTURAL		5.000				5.000			
06 046 0247 2125 PRESERVAR E DIFUNDIR ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS E DOCUMENTAIS		5.000				5.000			
06 046 0247 2125 0001 RECEBER A MEMÓRIA BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL E A PRODUÇÃO INTELLECTUAL BRASILEIRA ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA CONSERVAÇÃO, REPRODUÇÃO, TRATAMENTO TÉCNICO E DIFUSÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA NACIONAL									
06 046 0247 2125 0001 PRESERVAÇÃO, MICROFILMAGEM E REPRODUÇÃO DOCUMENTAL	FISCAL	2.500				2.500			
06 046 0247 2125 0002 CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO E DOCUMENTAL	FISCAL	2.500				2.500			
TOTAL FISCAL		5.000				5.000			

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40030 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CR\$ 1.000,00

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESTERNA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INGRESSOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		80.000				40.000			40.000
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		40.000				40.000			
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO		40.000				40.000			
07 009 0040 2037 0001 PLANEJAMENTO DE RECURSOS NATURAIS		40.000				40.000			
07 009 0040 2037 0001 APOIAR O CONHECIMENTO PERMANENTE DO POTENCIAL DOS RECURSOS NATURAIS, EM BENEFÍCIO DA COMUNIDADE									
07 009 0040 2037 0001 PLANEJAMENTO DE RECURSOS NATURAIS	FISCAL	40.000				40.000			
07 009 0040 2037 0001 PLANEJAMENTO DE RECURSOS NATURAIS		40.000				40.000			
PROGRAMAS INTERMEDIÁRIOS		40.000							40.000
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		40.000							40.000
07 040 0103 1162 APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL - PAPP		40.000							40.000
07 040 0103 1162 PROMOVER O AUMENTO DA PRODUÇÃO E DA PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA E O AUMENTO DAS OPORTUNIDADES DE EMPREGO E RENDA PARA FAMÍLIAS RURAIS DE BAIXA RENDA A TRAVÉS DE INTERMEDIÁRIOS, INCENTIVANDO A DIFUSÃO DE TECNOLOGIA, ESTIMULANDO A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE EM TODAS AS FASES - DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO, E O APROPRIAMENTO DA EFICIÊNCIA DOS SEUS RECURSOS, AVALIANDO DESTINADOS PRODUTOS AGRÍCOLAS									
07 040 0103 1162 APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL - PAPP	FISCAL	40.000							40.000
07 040 0103 1162 APOIO A ORGANIZAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO NORDESTE									
TOTAL FISCAL		80.000				40.000			40.000

000,000 : 120

00 0003 1 842

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESTIMA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AQUISIÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO									
HABITAÇÃO									
HABITAÇÕES URBANAS									
10-037-0316-1230 APOIO A HABITAÇÃO POPULAR		1.703.900	1.703.900			1.703.900			
REGULARIZAÇÃO E APOIO À CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU COMPLEMENTAÇÃO DE MORADIAS POPULARES, SEM CÔRPO FINANCIAMENTO DE LOTES.		1.703.850	1.703.850			1.703.850			
DESENVOLVIMENTO URBANO		1.703.900	1.703.900			1.703.900			
INFRA-ESTRUTURA									
18-0597-0316-1239-0091 APOIO À HABITAÇÃO REGULAR		1.703.900	1.703.900			1.703.900			
SAÚDE E BEM-ESTAR									
PLANILHAÇÃO									
13-058-0323-1345 PLANEJAMENTO URBANO		5.800.000	5.800.000			5.800.000			
PROVENIÊNCIA A RECONSTRUÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA BÁSICA DE CENTROS URBANOS.		2.100.000	2.100.000			2.100.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA NA REGIÃO NORTE		2.100.000	2.100.000			2.100.000			
13-058-0323-1345-0001 INFRA-ESTRUTURA URBANA NA REGIÃO NORTE		180.000	180.000			180.000			
13-058-0323-1345-0002 INFRA-ESTRUTURA URBANA NA REGIÃO NOROCCIDENTE		1.800.000	1.800.000			1.800.000			
13-058-0323-1345-0005 INFRA-ESTRUTURA URBANA NA REGIÃO SUL		150.000	150.000			150.000			
SANEAMENTO									
ABASTECIMENTO D'ÁGUA									
13-076-0447-1247 ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM MÚLTIPLOS URBANOS		2.350.000	2.350.000			2.350.000			
IMPLANTAR SISTEMA INTEGRADOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA POTÁVEL EM VÁRIOS URBANOS..		1.300.000	1.300.000			1.300.000			

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15 091 0486 1231 0004 AÇÕES INTEGRADAS DE PROMOÇÃO SOCIAL		175.000				175.000			
15 091 0486 1231 0005 TRABALHOS GRUPO AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA POPULAÇÃO EM ARTICULAÇÃO COM GOVERNOS E ENTIDADES GOVERNAMENTAIS A NÍVEL FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, INCLUINDO AS ATIVIDADES GERADORAS DE EMPREGO E RENDUA									
15 091 0486 1231 0006 AÇÕES INTEGRADAS DE PROMOÇÃO SOCIAL NA REGIÃO NOROESTE	SECURIDADE	194.000				194.000			
15 091 0486 1231 0007 AÇÕES INTEGRADAS DE PROMOÇÃO SOCIAL NA REGIÃO SUDESTE	SECURIDADE	7.000				7.000			
15 091 0486 1231 0008 AÇÕES INTEGRADAS DE PROMOÇÃO SOCIAL NA REGIÃO SUL	SECURIDADE	11.000				11.000			
15 091 0486 1231 0009 AÇÕES INTEGRADAS DE PROMOÇÃO SOCIAL NA REGIÃO SUL	SECURIDADE	3.000				3.000			
TOTAL SECURIDADE		9.778.500				9.778.500			

45000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO 45101 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		2.992.870					2.992.870		
ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS		2.992.870					2.992.870		
PROTEÇÃO ESPECIAL		2.992.870					2.992.870		
08 047 0183 2000 0001 CONTRIBUIÇÃO A FUNDO		2.992.870					2.992.870		
08 047 0183 2000 0001 PROTEÇÃO A CONSUMIDORES DE MERCADORIAS PARA A CONFEIÇÃO DOS CONFEITOS DEFINIDOS PELO ORNHO.	SECURIDADE	2.992.870					2.992.870		
08 047 0183 2000 0001 FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SECURIDADE	2.992.870					2.992.870		
TOTAL SECURIDADE		2.992.870					2.992.870		

45000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
45305 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CNT 1 000,00

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	ACRÉDITO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		2.992.870					2.992.870		
ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS		2.992.870					2.992.870		
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		2.992.870					2.992.870		
08 047 0 83 2202		2.992.870					2.992.870		
CREDITO EDUCATIVO									
PROPOSIÇÃO DE CONDIÇÕES PARA FINANCIAMENTO DE AULAS DOS ESTUDANTES CARENTES DA REDE PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR.									
08 047 0 83 2202 0001		2.992.870					2.992.870		
PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE CREDITO EDUCATIVO	SEGURIDADE								
TOTAL	SEGURIDADE	2.992.870					2.992.870		
TOTAL	SEGURIDADE	2.992.870					2.992.870		

45000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
45101 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA

CNT 1 000,00

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	ACRÉDITO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		4.032.000				4.032.000	8.755.000		
ENERGIA ELÉTRICA		4.032.000				4.032.000	8.755.000		
PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA		4.032.000				4.032.000	8.755.000		
09 051 0003 1700		4.032.000				4.032.000	8.755.000		
PARTICIPAÇÃO DA UNIO NO CAPITAL DE EMPRESAS									
PROPOSTA PARA O FACILITAMENTO ACIONARIO, MANUTENÇÃO O CAPITAL PATRIMONIO DA UNIO									
09 051 0003 1700 0012		4.032.000				4.032.000	8.755.000		
ETROPOS - USINA HIDROELÉTRICA DE XINHO	FISCAL								
TRANSPORTE		8.755.000					8.755.000		
TRANSPORTE VIOCIÁRIO		8.755.000					8.755.000		
POSS. F. TRANS. L. 211005		8.755.000					8.755.000		
18 090 0003 1700		8.755.000					8.755.000		
PARTICIPAÇÃO DA UNIO NO CAPITAL DE EMPRESAS									
REPRESENTAÇÃO E EQUIPAMENTO, MANUTENÇÃO E GASTOS ADMINISTRATIVOS DA UNIO									
18 090 0003 1700 0019		218.900					218.900		
COMPANHIA DOCS DO PARA	FISCAL								
18 090 0003 1700 0020		2.385.100					2.385.100		
COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO	FISCAL								
18 090 0003 1700 0021		565.600					565.600		
COMPANHIA DOCS DO CEARÁ	FISCAL								
18 090 0003 1700 0022		805.400					805.400		
COMPANHIA DOCS DO ESPÍRITO SANTO	FISCAL								
18 090 0003 1700 0023		516.500					516.500		
COMPANHIA DOCS DO ESTADO DA BAHIA	FISCAL								
18 090 0003 1700 0024		2.018.500					2.018.500		
COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO	FISCAL								
18 090 0003 1700 0025		1.113.000					1.113.000		
COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE	FISCAL								
18 090 0003 1700 0026		1.107.000					1.107.000		
COMPANHIA DOCS DO MARANHÃO	FISCAL								
TOTAL	FISCAL	12.757.000				4.032.000	8.755.000		

49000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
49192 - ENTIDADES SUPERVISORADAS

C\$ 1 000,00

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		1 652 508				1 652 508			
TRANSPORTE RODoviARIO		1 648 508				1 648 508			
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS		20 000				20 000			
16 008 0528 1800		20 000				20 000			
PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS									
16 008 0528 1800 0107		20 000				20 000			
REPARAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM									
16 008 0528 1800		1 628 508				1 628 508			
PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS									
16 008 0528 1800 3107		1 628 508				1 628 508			
REPARAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM									
TRANSPORTE AEROMARITIMO		4 000				4 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		2 000				2 000			
16 008 0528 2820		2 000				2 000			
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS									
16 008 0528 2820 0110		2 000				2 000			
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A									
SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL E LACUSTRE		2 000				2 000			
16 008 0528 2820		2 000				2 000			
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS									
16 008 0528 2820 0110		2 000				2 000			
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A									
TOTAL FISCAL		1 652 508				1 652 508			

49000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
49201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

C\$ 1 000,00

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		1 648 508				1 648 508			
TRANSPORTE RODoviARIO		1 648 508				1 648 508			
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS		20 000				20 000			
16 008 0528 1800		20 000				20 000			
IMPLEMENTAÇÃO DE PILOTIS E POSTOS DE PESQUISA									
16 008 0528 1800 0107		20 000				20 000			
REPARAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM									
16 008 0528 1800 3107		1 628 508				1 628 508			
PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS									
16 008 0528 1800		1 628 508				1 628 508			
REPARAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM									
TRANSPORTE AEROMARITIMO		4 000				4 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		2 000				2 000			
16 008 0528 2820		2 000				2 000			
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISORADAS									
16 008 0528 2820 0110		2 000				2 000			
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A									
TOTAL FISCAL		1 652 508				1 652 508			

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
16 000 0535 1205 0376 BR-53/PE - ALTO DA BANDEIRA - VILA DOS REMEDIOS (FM)	FISCAL	40 000				40 000			
16 000 0539 1205 0142 BR-252/PA DIVISA RI/PA - DIVISA RI/PA	FISCAL	50 000				50 000			
16 002 0539 1205 0150 BR-101/BA - ESPALMADA - DIVISA BA/SE	FISCAL	61 000				61 000			
16 006 0539 1205 0151 BR-250/RS - OCEIRO - CRUCIARIANA (KM 82,8 A KM 96,5)	FISCAL	40 000				40 000			
16 025 0539 1205 0142 BR-137/PA - DIVISA PA/PA - INTERMEDIARIZ (KM 0 AO KM 60)	FISCAL	30 000				30 000			
16 056 0539 1205 0165 BR-252/AC - DIVISA AC/ES - JOÃO MORELVADE (KM 0 A KM 100)	FISCAL	50 000				50 000			
16 065 0539 1205 0159 BR-369/PR - DIVISA SP/PR - CASCAVEL (KM 85,5 A 129,5)	FISCAL	60 000				60 000			
16 085 0539 1205 0121 BR-111/BA - DIVISA SE/BA - DIVISA BA/ES (INTERMEDIARIZ - RIO CARAÍVA)	FISCAL	72 000				72 000			
16 088 0539 1205 0172 BR-010/PA - DIVISA PA/PA - INTERMEDIARIZ (KM 60 AO KM 126)	FISCAL	40 000				40 000			
16 008 0539 1240 0000 CBRAS ROTATIVAS EMERGENCIAIS		1 185 508				1 185 508			
VIABILIZAÇÃO A REALIZAÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS NÃO PREVISTAS ORÇAMENTARIAMENTE NO PROGRAMA DE TRABALHO DA AITAC/PA									
16 046 0539 1240 0001 OBRAS ROTATIVAS EMERGENCIAIS	FISCAL	1 185 508				1 185 508			
TOTAL FISCAL		1.648.508				1.648.508			

R\$ 1.000,00

48000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA 41204 - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA ARACONIA S/A

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE									
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
16 000 0021 2021 0001 COTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		4 000				4 000			
RECUPERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES FINAS		4 000				4 000			
16 000 0021 2021 0011 COTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	2 000				2 000			
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PLUVIAL E LACUSTRE									
16 000 0021 2021 0021 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ESTALCADO E LEMBRIS DE REPAROS		2 000				2 000			
OUTRAS O ESTALCADO E LEMBRIS DE REPAROS DE CONDIÇÕES DE OPERACIONALIDADE									
16 000 0021 2021 0031 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ESTALCADO E CENTROS DE REPAROS	FISCAL	2 000				2 000			
TOTAL FISCAL		4.000				4.000			

57000 - MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL
57101 - MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRABALHO									
PROTECCAO AO TRABALHADOR		31.739.809					31.739.809		
ORCAMENTO DO EMPREGO E DO SALARIO		31.739.809					31.739.809		
14.079.0477.2990 CONTRIBUICAO A FUNDO		31.739.809					31.739.809		
RECUP. DO A. COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA A CONSTRUCCAO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORCAM.									
14.079.0477.2993 FUNDO DE APOIO AO TRABALHADOR	SEGURIDADE	31.739.809				1.392.600	31.739.809		
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		1.392.600				1.392.600			
PREVIDENCIA		1.392.600				1.392.600			
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		1.392.600				1.392.600			
15.082.0482.2920 CONTRIBUICAO A FUNDO		1.392.600				1.392.600			
PRO. C. GER. A. COMPLEMENTACAO DE RECURSOS PARA CONSTRUCCAO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORCAM.									
15.082.0482.2923 FUNDO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	SEGURIDADE	1.392.600				1.392.600			
TOTAL	SEGURIDADE	33.132.409				1.392.600	31.739.809		

57000 - MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL
57202 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		1.392.600				1.392.600			
ADMINISTRACAO FINANCEIRA		1.064.400				1.064.400			
ADMINISTRACAO GERAL		1.064.400				1.064.400			
15.028.0521.1178 CONTRIBUICAO E APLICACAO DE IMPOSTOS		1.064.400				1.064.400			
ADMINISTRACAO DE APLICACAO DE IMPOSTOS									
15.028.0521.1184 CONTRIBUICAO A FUNDO DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA	SEGURIDADE	4.000				4.000			
CONSTRUCCAO DA UNIDADE DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA									
15.028.0521.1184.0013 CONTRIBUICAO A FUNDO DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA	SEGURIDADE	4.000				4.000			
CONSTRUCCAO DA UNIDADE DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA									
15.028.0521.1184.0013 CONTRIBUICAO A FUNDO DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA	SEGURIDADE	2.500				2.500			
CONSTRUCCAO DA UNIDADE DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA									
15.028.0521.1184.0013 CONTRIBUICAO A FUNDO DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA	SEGURIDADE	500				500			
CONSTRUCCAO DA UNIDADE DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA									
15.028.0521.1184.0013 CONTRIBUICAO A FUNDO DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA	SEGURIDADE	250				250			
CONSTRUCCAO DA UNIDADE DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA									
15.028.0521.1184.0013 CONTRIBUICAO A FUNDO DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA	SEGURIDADE	250				250			
CONSTRUCCAO DA UNIDADE DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA									

CRL 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORN. E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15.008.0021.1184.0020 CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE DAPCELOS - AM	SEGURIDADE	200				200			
15.008.0021.1184.0021 CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL - MS	SEGURIDADE	3.000				3.000			
15.008.0021.1184.0022 CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE COTA PESSOA - PR	SEGURIDADE	600				600			
15.008.0021.1184.0023 CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL - PI	SEGURIDADE	8.000				8.000			
15.008.0021.1184.0024 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ASSISTENCIA MODULAR INTEGRADA DE CUMELIO PROCIPIO - PR	SEGURIDADE	1.000				1.000			
15.008.0021.1184.0025 CONSTRUÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO - AM	SEGURIDADE	200				200			
15.008.0021.1184.0026 CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BOCA DO LOPE - AM	SEGURIDADE	200				200			
15.008.0021.1184.0027 CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE IMPUNA - AM	SEGURIDADE	200				200			
15.008.0021.1184.0028 CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE CAUWAMA - AM	SEGURIDADE	270				200			
15.008.0021.1184.0032 CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVA TERRA - ES	SEGURIDADE	300.000				300.000			
15.008.0021.1184.0033 CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAUCO - ES	SEGURIDADE	300.000				300.000			
15.008.0021.1184.0034 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE APROVAÇÃO DO RTO ANUAL - ES	SEGURIDADE	1.000				1.000			
15.008.0021.1184.0035 CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DECD DE VITORIA - ES	SEGURIDADE	15.000				15.000			
15.008.0021.1184.0042 CONSTRUÇÃO DA AGENCIA DE GRUPO - TO	SEGURIDADE	13.000				13.000			
15.008.0021.1184.0043 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE APROVAÇÃO DE ITABUNA - MG	SEGURIDADE	60.000				50.000			
15.008.0021.1184.0044 CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO DE BELO HORIZONTE - MG	SEGURIDADE	76.000				76.000			
15.008.0021.1184.0045 CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE BELO HORIZONTE - MG	SEGURIDADE	77.000				77.000			
15.008.0021.1184.0047 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ASSISTENCIA MODULAR INTEGRADA DE TOLEDO - PR	SEGURIDADE	54.000				54.000			
15.008.0021.1184.0052 CONSTRUÇÃO DA AGENCIA DE PAU DE FEMOS - RN	SEGURIDADE	3.000				3.000			
15.008.0021.1184.0055 CONSTRUÇÃO DA AGENCIA DE NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE	SEGURIDADE	50.000				50.000			
15.008.0021.1184.0056 CONSTRUÇÃO DA AGENCIA DE TOMBAS BARRETO - SE	SEGURIDADE	50.000				50.000			
15.008.0021.1184.0057 CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE SANTOS - SP	SEGURIDADE	10.000				10.000			
15.008.0021.1184.0058 CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE PIRACICABA - SP	SEGURIDADE	30.000				30.000			
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		328.200				328.200			
15.002.0402.1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS		328.200				328.200			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS		328.200				328.200			
15.002.0402.1003.0407 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFICIOS DE GUARAPUÁ - PA	SEGURIDADE	11.000				11.000			

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15 002 0492 1003 0410 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SEMANA - BA	SECURIDADE	6.000				6.000			
15 002 0492 1003 0411 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE ESTABELECIMENTO - MA	SECURIDADE	300				300			
15 002 0492 1003 0412 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE CARIAS - MA	SECURIDADE	200				200			
15 002 0492 1003 0413 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE PREÇO - MA	SECURIDADE	300				300			
15 002 0492 1003 0414 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE LADO DA PÉDRA - MA	SECURIDADE	300				300			
15 002 0492 1003 0415 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE TIMON - MA	SECURIDADE	1.000				1.000			
15 002 0492 1003 0416 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE OUTRA - MA	SECURIDADE	1.300				6.500			
15 002 0492 1003 0417 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE COLINAS - MA	SECURIDADE	300				300			
15 002 0492 1003 0418 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE VARESA - MA	SECURIDADE	9.000				7.800			
15 002 0492 1003 0419 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE COLÍCOR - MT	SECURIDADE	4.200				4.200			
15 002 0492 1003 0420 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE ALIMA - MT	SECURIDADE	6.000				6.000			
15 002 0492 1003 0421 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SIMOP - MT	SECURIDADE	1.400				1.400			
15 002 0492 1003 0422 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE POCONÉ - MT	SECURIDADE	3.000				3.000			
15 002 0492 1003 0423 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE POUREU - MT	SECURIDADE	2.200				2.200			
15 002 0492 1003 0424 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE OLIMANTINO - MT	SECURIDADE	4.500				4.500			
15 002 0492 1003 0425 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE MONDOPOLIS - MT	SECURIDADE	6.500				6.500			
15 002 0492 1003 0426 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE OURO PRETO - MG	SECURIDADE	20.000				20.000			
15 002 0492 1003 0427 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SÃO JOÃO - MG	SECURIDADE	24.000				24.000			
15 002 0492 1003 0428 CONSTRUÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIOS DE SÃO JOÃO - MG	SECURIDADE	200.000				200.000			
TOTAL SECURIDADE		1.392.600				1.392.600			

57000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
57301 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		1.392.600				1.392.600			
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		1.084.400				1.084.400			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.084.400				1.084.400			
15 004 0492 1003 0429 CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		1.084.400				1.084.400			
AGÊNCIA A SEDE DE DESENVOLVIMENTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.									

R\$ 1.000,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

57000 - MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL
57503 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CR\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
19.008.0001.3005.0001: PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	SEGURIDADE	1.064.400				1.064.400			
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		328.200				328.200			
19.092.0423.3005 PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		328.700				328.700			
18.082.0452.3005.0001: PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	SEGURIDADE	328.200				328.200			
TOTAL SEGURIDADE		1.392.600				1.392.600			
ACUMULACAO E PLANEJAMENTO		31.739.809					31.739.809		
TRANSPORTE MICROVIARIO		31.739.809					31.739.809		
PROGRAMACAO ESPECIAL		31.739.009					31.739.009		
03.090.0183.2318 FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO A CARGO DO BNDES		31.739.809					31.739.809		
03.539.0183.2729.0001: FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO A CARGO DO BNDES	SEGURIDADE	31.739.809					31.739.809		
TOTAL SEGURIDADE		31.739.809					31.739.809		

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CR\$ 1.000,00

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		1.600.000							1.600.000
PROJECAÇÃO A CAPÔS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS		1.600.000							1.600.000
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS		1.600.000							1.600.000
07.030 0181 2510		800.000							800.000
FOMTECIPMENTO DA INFRA-ESTRUTURA DO AMAPA									
07.030 0181 2510 0001	FISCAL	800.000							800.000
07.030 0181 2510 0001	FISCAL	800.000							800.000
07.030 0181 2511 0001	FISCAL	800.000							800.000
PROJALTECIPMENTO DA INFRA-ESTRUTURA DE RORAIMA									
PROJALTECIPMENTO DA INFRA-ESTRUTURA DE RORAIMA									
NECESSARIA A SUA TRANSFORMAÇÃO DE TERMOITORIO									
07.030 0181 2511 0001	FISCAL	800.000							800.000
ESTADO DE RORAIMA									
TOTAL FISCAL		1.600.000							1.600.000

73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
73105 - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CR\$ 1.000,00

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		60.000							60.000
SEGURANÇA PÚBLICA		60.000							60.000
POLICIAMENTO CIVIL		60.000							60.000
06.030 0174 2512		60.000							60.000
POLICIAMENTO OBTENSIVO EM ESCOLAS									
06.030 0174 2512 0001	FISCAL	60.000							60.000
PROJECIONAR SEGURANÇA POLICIAL AS ESCOLAS DE PRINCÍPIO UNAD. PÚBLICAS E PRIVADAS.									
06.030 0174 2512 0001	FISCAL	60.000							60.000
BATALHÃO ESCOLAR									
EDUCAÇÃO E CULTURA		100.000							100.000
ADMINISTRAÇÃO		100.000							100.000
08.007 0247 1375		100.000							100.000
CONSELHOS DO CENTRO DE CULTURA DA CILAMMOIA									
08.007 0247 1375 0001	FISCAL	100.000							100.000
DOTAR A CIDADE SATELITE DA CILAMMOIA DE EQUIPAMENTO USADO DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.									
08.007 0247 1375 0001	FISCAL	100.000							100.000
CONCLUSÃO DO CENTRO DE CULTURA DA CILAMMOIA									
TOTAL FISCAL		160.000							160.000

74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CREDITO
74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CNT 1.000,00

ANEXO VII

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO									
ADMINISTRACAO FINANCEIRA		229.891.050					229.891.050		
ASSISTENCIA FINANCEIRA		229.891.050					229.891.050		
03.008.0031.2.45		229.891.050					229.891.050		
REFINANCIAMENTO DE DIVIDAS EXTERNAS COM AVAL DO TESOURO NACIONAL									
REFINANCIAMENTO DE DIVIDAS EXTERNAS DE SAJADOS E MUNICIPIOS E DE SUAS EMPRESAS ESTATAIS, QUE CONTAM COM AVAL DO TESOURO NACIONAL	FISCAL	229.891.050					229.891.050		
03.008.0031.2349.0001									
REFINANCIAMENTO DE DIVIDAS EXTERNAS COM AVAL DO TESOURO NACIONAL									
TOTAL FISCAL		229.891.050					229.891.050		

ANEXO VIII

ANEXO A LEI Nº.	DE	DE	DE 1990	CR\$ 1.000,00		
CREDITO SUPLEMENTAR AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL				SUPLEMENTACAO RECURSOS DO TESOURO		
CODIGOS	ESPECIFICACAO	ESFERA	FONTE	TOTAL	JUROS E ENCARGOS	AMORTIZACAO
	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO			835.821.283	931.372	834.889.831
	RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO			835.821.283	931.372	834.889.831
71101.03.000.0033.2200	ADMINISTRACAO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL			834.889.831		834.889.831
71101.03.000.0033.2200.0001	ADMINISTRACAO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL			834.889.831		834.889.831
		F	140	538.171.677		538.171.677
		F	144	2.928.463		2.928.463
		F	152	293.790.291		293.790.291
71101.03.000.0034.2200	ADMINISTRACAO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL			931.372	931.372	
71101.03.000.0034.2200.0001	ADMINISTRACAO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL			931.372	931.372	
		F	152	931.372	931.372	

ANEXO IX

ANEXO A LEI Nº.	DE	DE	DE 1990	CR\$ 1.000,00		
CREDITO SUPLEMENTAR AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL				CANCELAMENTO RECURSOS DO TESOURO		
CODIGOS	ESPECIFICACAO	ESFERA	FONTE	TOTAL	JUROS E ENCARGOS	AMORTIZACAO
	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO			484.750.599	200.151.599	284.599.000
	RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO			484.750.599	200.151.599	284.599.000
71101.03.000.0033.2200	ADMINISTRACAO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL			484.750.599	200.151.599	284.599.000
71101.03.000.0033.2200.0001	ADMINISTRACAO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL			484.750.599	200.151.599	284.599.000
		F	144	2.928.463	2.928.463	
		F	152	197.223.136	197.223.136	
		F	161	174.249.000		174.249.000
		F	163	110.350.000		110.350.000

43000 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL
43101 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL

R\$ 1.000,00

ANEXO X

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
CREDITO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		1.803.170				1.803.170			
HABITAÇÃO		1.803.170				1.803.170			
HABITAÇÕES URBANAS		1.803.170				1.803.170			
10.037.0316.2300 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		1.803.170				1.803.170			
PROJETO DE A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO.									
10.037.0316.2300.0045 FUNDO NACIONAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA	SECURIDADE	1.803.170				1.803.170			
TOTAL	SECURIDADE	1.803.170				1.803.170			

43000 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL
43901 - FUNDO NACIONAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA

R\$ 1.000,00

ANEXO X

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
CREDITO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		1.803.170				1.803.170			
HABITAÇÃO		1.803.170				1.803.170			
HABITAÇÕES URBANAS		1.803.170				1.803.170			
10.037.0316.2344 INCENTIVO A MORADIA POPULAR		1.803.170				1.803.170			
SUBSIDIO PARA O ACESSO DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA A MORADIA URBANA, POR MEIO DE LOJAS, LOCAIS, INFRACONSTRUÇÃO E CRESCIMENTO URBANO									
10.037.0316.2344.0001 INCENTIVO A MORADIA POPULAR	SECURIDADE	928.170				928.170			
10.037.0316.2344.0002 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE PONTA NACIONAL - TO	SECURIDADE	5.000				5.000			
*10.037.0316.2344.0003 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE MARACON - PR	SECURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2344.0004 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE SOLORE - PR	SECURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2344.0005 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE JANIOPOLIS - PR	SECURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2344.0006 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE CAPO MORON - PR	SECURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2344.0007 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE ALIANÇA DO PIRANÁ - PR	SECURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2344.0008 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE ASSUMI - PR	SECURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2344.0009 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE FREDRICO - PR	SECURIDADE	5.000				5.000			

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E FNC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
10.037.0316.2544.0010 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO Otonário - PR	SEGURIDADE	2.000				2.000			
10.037.0316.2544.0011 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE CONGOZINHA - PE	SEGURIDADE	10.000				10.000			
10.037.0316.2544.0012 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE CAMARANGUE - PE	SEGURIDADE	10.000				10.000			
10.037.0316.2544.0013 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANILDO - SP	SEGURIDADE	60.000				60.000			
10.037.0316.2544.0014 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANILDO DO JACINTO - MG	SEGURIDADE	3.000				3.000			
10.037.0316.2544.0015 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO - MS	SEGURIDADE	8.600				8.600			
10.037.0316.2544.0017 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE JACINTO - MG	SEGURIDADE	3.000				3.000			
10.037.0316.2544.0018 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE ILHÉIROS - MT	SEGURIDADE	3.000				3.000			
10.037.0316.2544.0019 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT	SEGURIDADE	20.000				20.000			
10.037.0316.2544.0020 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE COTIÁ - GO	SEGURIDADE	10.000				10.000			
10.037.0316.2544.0021 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE RIAMA - GO	SEGURIDADE	10.000				10.000			
10.037.0316.2544.0022 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - GO	SEGURIDADE	30.000				30.000			
10.037.0316.2544.0023 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO - BA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0024 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO - BA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0025 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0026 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE MÉCIOS NEOS - BA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0027 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0028 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0029 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE CÓRDOBA - PR	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0030 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE FÓZ DE IGUAÇU - PR, PARA O VILAREJO DOS SEM-FEITOS	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0031 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE LUXIS CHATANGUANO - PR	SEGURIDADE	4.000				4.000			
10.037.0316.2544.0032 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE PALOTINA - PR	SEGURIDADE	4.000				4.000			
10.037.0316.2544.0033 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE CARACOL, CAVALDO RONDON - PR	SEGURIDADE	4.000				4.000			
10.037.0316.2544.0034 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE VEDIANEIRA - PR	SEGURIDADE	4.000				4.000			
10.037.0316.2544.0035 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE MARCO NOVO	SEGURIDADE	2.000				2.000			

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNTOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
10.037.0316.2244.0038 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE NAVEIRA - PE	SEGURIDADE	3.000				3.000			
10.037.0316.2244.0037 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO MARACÁ - GO	SEGURIDADE	3.000				3.000			
10.037.0316.2244.0036 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE PATIM DO SUL - MG	SEGURIDADE	3.000				3.000			
10.037.0316.2244.0032 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE ACIOLANDIA - MS	SEGURIDADE	3.000				3.000			
10.037.0316.2244.0049 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE MARACACIO - MS	SEGURIDADE	3.000				3.000			
10.037.0316.2244.0041 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE MUNDO VIVO - MS	SEGURIDADE	3.000				3.000			
10.037.0316.2244.0042 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS	SEGURIDADE	3.000				3.000			
10.037.0316.2244.0043 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE NANUPEI - MS	SEGURIDADE	3.000				3.000			
10.037.0316.2244.0044 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE POTIO SECO - BA	SEGURIDADE	10.000				10.000			
10.037.0316.2244.0045 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA	SEGURIDADE	10.000				10.000			
10.037.0316.2244.0046 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE RECIPOS NETO - BA	SEGURIDADE	10.000				10.000			
10.037.0316.2244.0047 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE LAPOZ DE FREITAS - BA	SEGURIDADE	10.000				10.000			
10.037.0316.2244.0048 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNIA - PI	SEGURIDADE	2.000				2.000			
10.037.0316.2244.0049 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - PI	SEGURIDADE	10.000				10.000			
10.037.0316.2244.0050 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE ITAPANTIM - BA	SEGURIDADE	40.000				40.000			
10.037.0316.2244.0051 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE ITOPORÉ - BA	SEGURIDADE	40.000				40.000			
10.037.0316.2244.0052 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - BA	SEGURIDADE	20.000				20.000			
10.037.0316.2244.0053 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRA - BA	SEGURIDADE	20.000				20.000			
10.037.0316.2244.0054 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE CARACIROS - BA	SEGURIDADE	20.000				20.000			
10.037.0316.2244.0055 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE FLORESTINHA UNIO QUADROS - BA	SEGURIDADE	20.000				20.000			
10.037.0316.2244.0056 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE MAGRENO - BA	SEGURIDADE	10.000				10.000			
10.037.0316.2244.0057 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE MARETIDA - BA	SEGURIDADE	15.000				15.000			

43000 - MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
43001 - FUNDO NACIONAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA

CR\$ 1.000,00

ANEXO X

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO ESPECIAL

ESTRUTURAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
10.037.0316.2244.0058 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE PARANATAMA - PE	SEGURIDADE	20.000				20.000			
10.037.0316.2244.0058 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE PIPIPIA - BA	SEGURIDADE	15.000				15.000			
10.037.0316.2244.0071 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE FILADÉLFA - BA	SEGURIDADE	10.000				10.000			
10.037.0316.2244.0072 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE POLIPAZA - BA	SEGURIDADE	10.000				10.000			
10.037.0316.2244.0073 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE RIO DE COMETAS - BA	SEGURIDADE	20.000				20.000			
10.037.0316.2244.0084 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE SUA DE GRANA - BA	SEGURIDADE	10.000				10.000			
10.037.0316.2244.0085 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE CURUP - BA	SEGURIDADE	10.000				10.000			
10.037.0316.2244.0070 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE IABELA - BA	SEGURIDADE	10.000				10.000			
10.037.0316.2244.0071 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE NABERQUE DO LEO - BA	SEGURIDADE	10.000				10.000			
10.037.0316.2244.0072 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE ABATINA - BA	SEGURIDADE	10.000				10.000			
10.037.0316.2244.0073 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE FILADÉLFA - BA	SEGURIDADE	10.000				10.000			
10.037.0316.2244.0074 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE VALVIA DE PEDRA - BA	SEGURIDADE	10.000				10.000			
10.037.0316.2244.0075 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE ZEPHANCA - BA	SEGURIDADE	10.000				10.000			
10.037.0316.2244.0076 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE DULCE - BA	SEGURIDADE	10.000				10.000			
10.037.0316.2244.0077 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE COJAMA - PE	SEGURIDADE	10.000				10.000			
10.037.0316.2244.0078 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE SOLICHO - PE	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2244.0079 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE PARANATAMA - PE	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2244.0080 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE TEREZINHA - PE	SEGURIDADE	10.000				10.000			
10.037.0316.2244.0081 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE BOICO - PE	SEGURIDADE	10.000				10.000			
10.037.0316.2244.0082 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE TOM - PE	SEGURIDADE	10.000				10.000			
10.037.0316.2244.0083 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE MILHO DA VALE DE CRUZ - PE	SEGURIDADE	10.000				10.000			
10.037.0316.2244.0084 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE AROSSA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2244.0085 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE SUA DE GRANA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2244.0086 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO DE CURUP - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E SERV. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DIVISÃO	CURRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	ACRÉDITOS DA DIVISÃO	DUTAS DESP. DE CAPITAL
10.037.0316.2544.0107 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE GRAJAU - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0205 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE MIRACORA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0208 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE PERCEIRA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0290 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA INEZ - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0291 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0292 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0293 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0294 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0295 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0296 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0297 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0298 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0299 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0300 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0301 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0302 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0303 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0304 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0305 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0306 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0307 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0308 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0309 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0310 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0311 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0312 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0313 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0314 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0315 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0316 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA	SEGURIDADE	5.000				5.000			

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
10.037.0316.2544.0116 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE PRADISIMO AMPS - PI	SEGURIDADE	2.000				2.000			
10.037.0316.2544.0117 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE CRIBAL DE MIRA - MG	SEGURIDADE	3.000				3.000			
10.037.0316.2544.0118 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE VICINHO DO RIO BRANCO - MG	SEGURIDADE	2.000				2.000			
10.037.0316.2544.0119 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SILVONEIA - MG	SEGURIDADE	5.000				5.000			
10.037.0316.2544.0121 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE TRESINA - PI	SEGURIDADE	15.000				15.000			
TOTAL	SEGURIDADE	1.803.170				1.803.170			

43000 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL
43101 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL

ANEXO XI

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CR\$ 1.000,00
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
CREDITO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
MORTAÇÃO E URBANISMO		1.803.170					1.803.170		
MORTAÇÃO		1.803.170					1.803.170		
MORTAÇÕES URBANAS		1.803.170					1.803.170		
10.037.0316.2544.0116 CONSTRUÇÃO A RUMOS		1.803.170					1.803.170		
10.037.0316.2544.0117 CONSTRUÇÃO A RUMOS		1.803.170					1.803.170		
10.037.0316.2544.0118 CONSTRUÇÃO A RUMOS		1.803.170					1.803.170		
10.037.0316.2544.0119 CONSTRUÇÃO A RUMOS		1.803.170					1.803.170		
10.037.0316.2544.0121 CONSTRUÇÃO A RUMOS		1.803.170					1.803.170		
TOTAL	SEGURIDADE	1.803.170					1.803.170		

43000 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL
43101 - FUNDO NACIONAL DE AÇÃO COMUNITARIA

ANEXO XI

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CR\$ 1.000,00
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
CREDITO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
MORTAÇÃO E URBANISMO		1.803.170					1.803.170		
MORTAÇÃO		1.803.170					1.803.170		
MORTAÇÕES URBANAS		1.803.170					1.803.170		
10.037.0316.2544.0116 INCENTIVO A MORADIA POPULAR		1.803.170					1.803.170		
10.037.0316.2544.0117 INCENTIVO A MORADIA POPULAR		1.803.170					1.803.170		
10.037.0316.2544.0118 INCENTIVO A MORADIA POPULAR		1.803.170					1.803.170		
10.037.0316.2544.0119 INCENTIVO A MORADIA POPULAR		1.803.170					1.803.170		
10.037.0316.2544.0121 INCENTIVO A MORADIA POPULAR		1.803.170					1.803.170		
TOTAL	SEGURIDADE	926.170					926.170		

ESPECIFICAÇÃO	ESTRUTURA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA DIVISÃO	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
10.037.0316 2544.0002 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE PONTA NACIONAL - TO	SECUNDARIE	5.000					5.000		
10.037.0316 2544.0003 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE MARICRE - PR	SECUNDARIE	3.000					3.000		
10.037.0316 2544.0004 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE GOIO-ESP - PR	SECUNDARIE	5.000					5.000		
10.037.0316 2544.0005 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PR	SECUNDARIE	3.000					3.000		
10.037.0316 2544.0006 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE CAPOEIRO - PR	SECUNDARIE	5.000					5.000		
10.037.0316 2544.0007 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE ALTAÍRA DO PARANÁ - PR	SECUNDARIE	2.000					2.000		
10.037.0316 2544.0008 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO - PR	SECUNDARIE	2.000					2.000		
10.037.0316 2544.0009 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE TELÓRIO - PA	SECUNDARIE	2.000					2.000		
10.037.0316 2544.0010 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE TERNÁ BOA - PA	SECUNDARIE	2.000					2.000		
10.037.0316 2544.0011 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE FOMBOCO - PE	SECUNDARIE	10.000					10.000		
10.037.0316 2544.0012 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE CAMERAGINE - PE	SECUNDARIE	10.000					10.000		
10.037.0316 2544.0013 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP	SECUNDARIE	60.000					60.000		
10.037.0316 2544.0014 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO - MG	SECUNDARIE	3.000					3.000		
10.037.0316 2544.0015 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SALINAS - MG	SECUNDARIE	5.000					5.000		
10.037.0316 2544.0017 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE JACINTO - MG	SECUNDARIE	3.000					3.000		
10.037.0316 2544.0018 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE ITIOUINA - MT	SECUNDARIE	3.000					3.000		
10.037.0316 2544.0019 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE REPARA FRETA - MT	SECUNDARIE	3.000					3.000		
10.037.0316 2544.0020 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE GOIANIA - GO	SECUNDARIE	20.000					20.000		
10.037.0316 2544.0021 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE MIALMA - GO	SECUNDARIE	10.000					10.000		
10.037.0316 2544.0022 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA FELISA - GO	SECUNDARIE	10.000					10.000		
10.037.0316 2544.0023 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO DISTRITO FEDERAL - DF	SECUNDARIE	50.000					50.000		
10.037.0316 2544.0024 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTO ESTEÃO - BA	SECUNDARIE	5.000					5.000		
10.037.0316 2544.0025 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE ARAUJO - PA	SECUNDARIE	5.000					5.000		
10.037.0316 2544.0026 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO WFO - BA	SECUNDARIE	5.000					5.000		
10.037.0316 2544.0027 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE TOLÉDO - PR	SECUNDARIE	5.000					5.000		

[illegible]

ESPECIFICAÇÃO	ESTRUTURA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
10.057 0316 2544 0113 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE ITABAS GELVIO - PI	SEGURIDADE	2.000					2.000		
10 057 0316 2544 0114 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO PIAUI - PI	SEGURIDADE	2.000					2.000		
10 057 0316 2544 0115 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ÁGUA - PI	SEGURIDADE	2.000					2.000		
10.057 0316 2544 0116 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE PARANATUBA - PI	SEGURIDADE	2.000					2.000		
10.057 0316 2544 0117 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS - MG	SEGURIDADE	3.000					3.000		
10.057 0316 2544 0118 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE VITORINO DO RIO MANCO - MG	SEGURIDADE	2.000					2.000		
10 057 0316 2544 0119 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE SIMPLICIA - MG	SEGURIDADE	8.000					8.000		
10 057 0316 2544 0120 INCENTIVO A MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE FERNANDA - PI	SEGURIDADE	15.000					15.000		
TOTAL - SEGURIDADE		1.803.170					1.803.170		

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-
va) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 48, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$ 83.071.000,00 (oitenta e três milhões e setenta e um mil cruzeiros), para os fins que especifica, tendo

— Parecer, proferido em plenário pelo Deputado Basílio Vilani, pela aprovação do projeto.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta realizada no dia 11 do corrente, às 21 horas e 5 minutos, ficando adiada a votação.

Em votação o projeto, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP) — O PT vota contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-
va) — Aprovado, com o voto contrário do PT.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI
Nº 48, DE 1990-CN**

**Autoriza o Poder Execu-
tivo a abrir ao Orçamento
Fiscal da União crédito es-
pecial no valor de Cr\$
83.071.000,00 para os fins
que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Execu-
tivo autorizado a abrir ao Orça-
mento Fiscal da União (Lei nº
7.999, de 31 de janeiro de
1990), em favor do Ministério
da Educação, crédito especial
no valor de Cr\$ 83.071.000,00
(oitenta e três milhões e se-
tenta e um mil cruzeiros),
para atender à programação
constante do Anexo I desta
lei.

Art. 2º Os recursos necessá-
rios à execução do disposto no
artigo anterior decorrerão da
incorporação de saldo de exer-
cícios anteriores de entidades
da Administração Pública Fede-
ral Indireta, na forma do Ane-
xo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vi-
gor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

\$50,000 + 120

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

Dezembro de 1990

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
CEDUE									
08.078 0185 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		90			90				
08.078 0185 2800 0002 ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE	FISCAL	90			90				
- VALE TRANSPORTE		60	60						
08.078 0472 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		60	60						
08.078 0472 2800 0002 ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE	FISCAL	60	60						
TOTAL FISCAL		1.822	60		252	1.310			

26200 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26203 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		12.415				12.415			
ENSINO MEDIO		12.415				12.415			
FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO		12.415				12.415			
08.043 0197 1087 CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO.		12.415				12.415			
- CONSTRUCAO DE UNIDADES DE ENSINO									
- AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO									
- COFIN. A INSTAURACAO DE INSTALACOES, ADEQUACAO DO MEIO AMBIENTE E OUTRAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ORCAMENTO-GERENCIAIS.									
- PRECISO CONSTRUICAO (m2) = 12.700									
- PRECISO AMPLIACAO (m2) = 221									
08.043 0197 1087 0001 CONSTRUCAO DE UNIDADES DE ENSINO	FISCAL	64				64			
- PRECISO CONSTRUICAO (m2) = 700									
08.043 0197 1087 0003 CONSTRUCAO DE UNIDADES DE APOIO	FISCAL	5.723				5.723			
- PRECISO CONSTRUICAO (m2) = 12.000									
08.043 0197 1087 0004 AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO	FISCAL	6.616				6.616			
- PRECISO AMPLIACAO (m2) = 221									
TOTAL FISCAL		12.415				12.415			

R\$ 1.000,00

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26205 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CAMPOS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA									
ENSINO MEDIO		3.000				3.000			
FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO		3.000				3.000			
08.043.0197.1003		3.000				3.000			
CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO									
LOCAR A INSTALACAO DE INSTALACOES, ARCONDICIONAMENTO, DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDACTICO-CIENTIFICAS.									
SALA DE AULA CONSTRUIDA (m2) * 790									
08.043.0197.1007.0001	FISCAL	3.000				3.000			
CONSTRUCAO DE UNIDADES DE ENSINO									
SALA DE AULA CONSTRUIDA (m2) * 790									
TOTAL FISCAL		3.000				3.000			

R\$ 1.000,00

25000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA									
ENSINO MEDIO		175				175			
FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO		175				175			
08.043.0197.1003		175				175			
CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO									
DOTAR A INSTALACAO DE INSTALACOES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDACTICO-CIENTIFICAS									
PRECIO CONSTRUIDO (m2) * 204									
08.043.0197.1007.0002	FISCAL	175				175			
CONSTRUCAO DE UNIDADES DE APOIO									
PRECIO CONSTRUIDO (m2) * 204									
TOTAL FISCAL		175				175			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26207 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	DIROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA									
ENSINO MEDIO		351				351			
FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO		351				351			
08.043.0197.1087		351				351			
CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO		351				351			
09.043.0197.1007.0001	FISCAL	351				351			
CONSTRUCAO DE UNIDADES DE ENSINO									
- ESCOLA CONSTRUIDA (m2) = 74									
TOTAL FISCAL		351				351			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26209 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO MARANHAO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	DIROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA									
ENSINO MEDIO		2.723			921	2.102			
FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO		2.102				2.102			
08.043.0197.1085		2.102				2.102			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA		1.004				1.004			
08.043.0197.1085.0001	FISCAL	1.004				1.004			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO									
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 10									
- MOBILIARIO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 10									
08.043.0197.1087		12				12			
CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO		12				12			
08.043.0197.1087.0001	FISCAL	12				12			
CONSTRUCAO DE UNIDADES DE ENSINO									
- PRECIO CONSTRUITO (m2) = 8									
08.043.0197.1087		405				405			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA		405				405			
08.043.0197.1087.0001	FISCAL	405				405			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA									
- GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZACAO DAS INSTALACOES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO									
- PRECIO AMPLIADO (m2) = 4									
08.043.0197.1007.0001	FISCAL	405				405			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS									

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26209 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO MARANHAO

CDS 1.000,00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECUPERO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA A EDUCACAO									
BOLSA DE ESTUDO		621			621				
08.047.0233 2195		621			621				
CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO		621			621				
08.047.0233 2195		621			621				
PROPOSICAOES DOS ESTUDANTES CARENTES PARA PERMANENCIA NA INSTITUICAO SEM COMO O APERFEIÇOAMENTO SOCIO-ECONOMICO DO PAIS.									
- BOLSAS CONCEDIDAS (BOLSA) = 100									
08.047.0233 2195 0002		621			621				
BOLSA DE ESTUDO									
- BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) = 100									
TOTAL FISCAL		2.723			621	2.102			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26211 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

CDS 1.000,00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECUPERO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA									
ENSINO MEDIO		27				27			
08.043.0137 1025		27				27			
FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO		27				27			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA									
PROJETO A INSTITUICAO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINE									
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 24									
08.043.0137 1025 0001		27				27			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO									
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 24									
TOTAL FISCAL		27				27			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26212 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PIAUI

R\$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA									
ENSINO MEDIO		1.901				1.901			
FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO		1.901				1.901			
06 043 0187 1005		1.250				1.250			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA									
PROJETO A INSTITUICAO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO APLICADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FIN									
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 10									
06 043 0187 1005 0001	FISCAL	1.250				1.250			
- EQUIPAMENTO PARA ENSINO									
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 10									
06 043 0187 1007		691				691			
CONSTRUCCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APLO									
DOAR A INSTITUICAO DE INSTALACOES ADEQUADAS AO ENSINO, DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OUTRATO CIENTIFICAS									
- PRECISO AMPLIADO (M2) * 600									
06 043 0187 1007 0004	FISCAL	691				691			
- AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO									
- PRECISO AMPLIADO (M2) * 600									
TOTAL FISCAL		1.901				1.901			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26216 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PIAUI

R\$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA									
ENSINO MEDIO		1.926				1.926			
EDIFICACAOES PUBLICAS		1.926				1.926			
06 043 0023 1007		1.926				1.926			
CONSTRUCCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APLO									
DOAR A INSTITUICAO DE INSTALACOES ADEQUADAS AO ENSINO, DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OUTRATO CIENTIFICAS									
- PRECISO AMPLIADO (M2) * 200									
- SALA DE AULA AMPLIADA (M2) * 100									
- PRECISO AMPLIADO (M2) * 50									
06 043 0023 1007 0001	FISCAL	161				161			
- CONSTRUCCAO DE UNIDADES DE ENSINO									
- PRECISO CONSTRUCCAO (M2) * 200									
06 043 0023 1007 0004	FISCAL	41.267				41.267			
- AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO									
- SALA DE AULA AMPLIADA (M2) * 100									
- PRECISO AMPLIADO (M2) * 50									
TOTAL FISCAL		1.926				1.926			

Cash 1,000,00

ANEXO I _____
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		26				26			
ENSINO MÉDIO		26				26			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDÁRIO		26				26			
08.04.0197.1067		26				26			
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO,									
PERSONAL E APOIO		26				26			
DOAR À INSTITUIÇÃO DE INSTÂNCIAS ATRIBUÍDAS AO									
ACELERAR O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES									
ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS.									
- PRECÍDIO AMPLIADO (m2) = 648									
08.043.0197.1067.0004		26				26			
AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO	FISCAL								
PRECÍDIO AMPLIADO (m2) = 648									
TOTAL FISCAL		26				26			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
26221 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE

CMS 1 003.00

ANEXO I _____, _____
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

[illegible]

000.000.000

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAT

TOTAL FISCAL

CR3 1 000.00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECUSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
	462				462		
	462				462		
	407				462		
	29				20		
FISCAL	20				- 20		
	416				416		

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CR\$ 1.000,00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
06.044.0209.1097.0001 CONSTRUCAO DE UNIDADES DE ENSINO - PRÉDIO CONSTRUIDO (m2) - 3.500	FISCAL	410				410			
06.044.0209.1099 RECONSTRUCAO DAS INSTALACOES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO		10				10			
06.044.0209.1099.0001 GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZACAO DAS INSTALACOES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO. - LABORATORIO RECONSTRUIDO (UNIDADES) - 1	FISCAL	10				10			
TOTAL FISCAL		462				462			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

CR\$ 1.000,00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		36.000				36.000			
ENSINO SUPERIOR		36.000				36.000			
CAMPUS UNIVERSITARIO		36.000				36.000			
06.044.0209.1097 CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO		36.000				36.000			
06.044.0209.1097.0001 DOUTAR A INSTITUICAO DE INSTALACOES ADEQUADAS AO ENSINO SUPERIOR, RECONSTRUIR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDACTICO-CIENTIFICAS. - SALA DE AULA CONSTRUIDA (m2) - 29	FISCAL	36.000				36.000			
06.044.0209.1097.0001 CONSTRUCAO DE UNIDADES DE ENSINO - SALA DE AULA CONSTRUIDA (m2) - 29	FISCAL	36.000				36.000			
TOTAL FISCAL		36.000				36.000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

R\$ 1.000,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESTIMA	TOTAL	PESSOA E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		7.487				7.487			
ENSINO SUPERIOR		7.487				7.487			
CAMPUS UNIVERSITARIO		7.487				7.487			
08 044 0208 1087		7.487				7.487			
CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO		7.487				7.487			
08 044 0208 1087 0003		7.487				7.487			
CONSTRUCAO DE UNIDADES DE APOIO	FISCAL	7.487				7.487			
TOTAL FISCAL		7.487				7.487			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

R\$ 1.000,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESTIMA	TOTAL	PESSOA E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		4.061			773	4.066			
ENSINO SUPERIOR		4.061			773	4.066			
CAMPUS UNIVERSITARIO		4.061			773	4.066			
08 044 0208 1087		4.061			773	4.066			
CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO		4.061			773	4.066			
08 044 0208 1087 0003		4.061			773	4.066			
CONSTRUCAO DE UNIDADES DE APOIO	FISCAL	4.061			773	4.066			
TOTAL FISCAL		4.061			773	4.066			

C\$ 1.000,00

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26248 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNTOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA									
ENSINO SUPERIOR		142				142			
PESQUISA FUNDAMENTAL		142				142			
05.044.0054.2205		102				102			
COORDENACAO E MANUTENCAO DA PESQUISA		102				102			
ASSISTENCIA A MANUTENCAO DAS ACOES E DOS MEIOS, QUE CONCORRAM PARA O FORTALECIMENTO DA PESQUISA, NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE.									
08.044.0084.2205.0001	FISCAL	102				102			
PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS EXATAS E DA TERAPIA									
FISIOLÓGICO DE CONDICAO									
06.044.0205.2085		1				1			
COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO									
08.044.0205.2085.0002	FISCAL	1				1			
MANUTENCAO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA									
ENSINO DE POS-GRADUACAO		2				2			
06.044.0220.2091		2				2			
COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO									
08.044.0208.2091.0003	FISCAL	2				2			
MANUTENCAO NA ATIVIDADE DIDATICA									
CAMPUS UNIVERSITARIO									
08.044.0208.1047		37				37			
CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO									
DOUTOR A INSTALACAO DE INSTALACOES, ASSOCIADAS AO MEIO DE DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICAS-CIENTIFICAS.									
PRÉDIO CONSTRUICAO (M2) - 200									
08.044.0208.1047.0004	FISCAL	37				37			
AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO									
PRÉDIO CONSTRUICAO (M2) - 200									
TOTAL FISCAL		142				142			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

CR\$ 1.000,00

ANEXO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS				
			PESSOA E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS
EDUCACAO E CULTURA		22			22		
ENSINO MEIO		22			22		
PREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		22			22		
06.043 2.017 2007		22			22		
Capacidade de Recursos Humanos		22			22		
06.043 2.017 2007		22			22		
PROVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICACAO DE RECURSOS HUMANOS DE NIVEL SUPERIOR E SERVIDORES DE NIVEL SUPERIOR DE NIVEL SUPERIOR DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE		22			22		
06.043 2.017 2007 0001		22			22		
ESPECIALIZACAO E APERFEIÇOAMENTO	FISCAL	22			22		
DOCENTE TREINADO (DOCENTE) - 42							
TOTAL FISCAL		22			22		

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CR\$ 1.000,00

ANEXO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS				
			PESSOA E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS
EDUCACAO E CULTURA		2.077				2.077	
ENSINO MEIO		2.077				2.077	
EDIFICACAOES PUBLICAS		2.077				2.077	
06.047 2.025 1087		1.087				1.087	
CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO		1.087				1.087	
06.047 2.025 1087		1.087				1.087	
CONTA A INSTITUICAO DE INSTALACOES, ADEQUACAO AO MEIO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDACTICO-CIENTIFICAS.		1.087				1.087	
06.043 2.025 1087 0001	FISCAL	1.087				1.087	
CONSTRUCAO DE UNIDADES DE ENSINO		1.087				1.087	
06.043 2.025 1087 0001		1.087				1.087	
PRECISO CONSTRUICAO (M2) - 216							
PRECISO CONSTRUICAO (M2) - 216							
06.043 2.025 1087		990				990	
RECAPACITACAO DAS INSTALACOES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO		990				990	
06.043 2.025 1087 0001		990				990	
GAZETAR A ALUNA CAPACITACAO DE UTILIZACAO DAS INSTALACOES FISICAS E INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO		990				990	
06.043 2.025 1087 0001	FISCAL	990				990	
RECAPACITACAO DAS INSTALACOES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO		990				990	
06.043 2.025 1087 0001		990				990	
PRECISO RECAPACITACAO (UNID) - 1							
PRECISO RECAPACITACAO (UNID) - 1							
TOTAL FISCAL		2.077				2.077	

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26263 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS

CBS 1 000.00

ANEXO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		1.287				1.287			
ENSINO SUPERIOR		1.287				1.287			
EDIFICACAO'S PUBLICAS		1.287				1.287			
08.044.0025.1087 CONSTRUCAO E APLICAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E APOIO		1.287				1.287			
DOAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-CIENTÍFICAS.									
- PRÉDIO CONSTRUÍDO (R\$) * 252	FISCAL	1.179				1.179			
08.044.0025.1087.0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO	FISCAL	1.179				1.179			
- PRÉDIO CONSTRUÍDO (R\$) * 252									
08.044.0025.1087.0003 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE APOIO	FISCAL	112				112			
- PRÉDIO CONSTRUÍDO (R\$) * 10									
TOTAL FISCAL		1.287				1.287			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CBS 1 000.00

ANEXO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		34			3	31			
ENSINO FUNDAMENTAL		34			3	31			
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA		34			3	31			
08.042.0207.2305 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA		34			3	31			
ASSISTIR A MANUTENÇÃO DAS AÇÖES E DOS MEIOS, QUE CONDUZAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA, NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE									
- ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) * 5 000									
08.042.0207.2305.0001 PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS EXATAS E DA TERRA	FISCAL	34			3	31			
- ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) * 5 000									
TOTAL FISCAL		34			3	31			

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

[illegible]

ALMO 1 _____

PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)

[illegible]

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26285 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

CNT 1.000,00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08 044 0205 2103 CONTRATACAO E MANUTENCAO DO ENSINO		1 207				1 207			
08 044 0205 2005 0002 ACOMPANHAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO	FISCAL	1.206				1 206			
08 044 0205 2005 0003 MANUTENCAO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	7				7			
CULTURA		16				16			
03 046 0247 2306 DIFUSAO CULTURAL		16				16			
03 046 0247 2306 COORDENACAO E MANUTENCAO DA EXTENSAO		16				16			
08 046 0247 2306 0001 PROPOSTA A INTERACAO DA INSTITUICAO COM A COMUNIDADE LOCAL, PARTICIPACAO DO ALUNO EM PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL, ORIENTACAO E TECNICO-ADMINISTRATIVO, EM TRABALHOS VOLUNTARIOS PARA A COLETTIVIDADE	FISCAL	16				16			
TOTAL FISCAL		4.374				4.374			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

CNT 1.000,00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		3.654				3.654			
ENSINO SUPERIOR		3.654				3.654			
ASSISTENCIA FINANCEIRA		3.674				3.674			
08 044 0001 1003 CONSTRUCAO E RECUPERACAO DAS INSTALACOES DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO		3.654				3.654			
08 044 0001 1003 0004 DOAR A INSTITUICAO DE INSTALACOES, ALOCAR O MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DIDATICAS CIENTIFICAS									
08 044 0001 1003 0004 - INSTITUICAO BENEFICIADA (INSTITUICAO) - 6									
08 044 0001 1003 0004 RECUPERACAO DAS INSTALACOES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO	FISCAL	3.654				3.654			
08 044 0001 1003 0004 INSTITUICAO BENEFICIADA (INSTITUICAO) - 6									
TOTAL FISCAL		3.654				3.654			

RECURSOS DE TOMA AS FORTES E TRANSFERÊNCIAS

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26285 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

500,000,000

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS:

Dezembro d

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26235 - FUNDAO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO JOAO DEL REI

C\$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECursos de todas as fontes e transferencias

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
CULTURA		16				16			
DIVULGACAO CULTURAL		16				16			
09.048.0247.2306		16				16			
COORDENACAO E MANUTENCAO DA EXTENSAO		16				16			
PROMOVER A INTEGRACAO DA INSTITUICAO COM A COMUNIDADE, MEDIANTE A PARTICIPACAO DOS COMPOS DISCENTE, DOCENTE E TECNICO-ADMINISTRATIVO, EM TRABALHOS VOLUNTARIOS PARA A COLETIVIDADE		16				16			
09.048.0247.2305.0001		16				16			
COORDENACAO E MANUTENCAO DA EXTENSAO	FISCAL	16				16			
TOTAL FISCAL		4.374				4.374			

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26235 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

C\$ 1.000,00

MEIO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECursos de todas as fontes e transferencias

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		3.694				3.694			
PRATICO SUPERIOR		3.694				3.694			
ASSISTENCIA FINANCEIRA		3.694				3.694			
09.044.0003.1093		3.694				3.694			
CONSTRUCAO E RECONSTRUCAO DAS INSTALACOES DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO		3.694				3.694			
NOTAS A INSTITUICAO DE INSTALACOES ADEQUADAS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DIDACTICO-CIENTIFICAS		3.694				3.694			
- INSTITUICAO BRASILEIRA (INSTITUICAO) - 6		3.694				3.694			
09.044.0003.1093.0004		3.694				3.694			
MANUTENCAO DAS INSTALACOES FISICAS DE IMUNIDADES POR INSTITUICAO ORGANIZACAO (INSTITUICAO) - 6	FISCAL	3.694				3.694			
TOTAL FISCAL		3.694				3.694			

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

26.293 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAPÁ

Cr\$ 1.000,00

RECEITA RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			6.513
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		6.513	
1990.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		6.513	
1990.05.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		6.513	
1990.05.99 - Saldos de Exercícios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	6.513		
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			5.902
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		5.902	
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		5.902	
2500.01.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convenios	FIS	5.902		
TOTAL FISCAL				12.415
				12.415

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

26.295 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS

Cr\$ 1.000,00

RECEITA RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			3.000
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		3.000	
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		3.000	
2500.01.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convenios	FIS	3.000		
TOTAL FISCAL				3.000
				3.000

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

26.296 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO CEARÁ

Cr\$ 1.000,00

RECEITA RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			175
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		175	
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		175	
2500.01.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convenios	FIS	175		
TOTAL FISCAL				175
				175

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

26.297 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Cr\$ 1.000,00

RECEITA RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			200
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		200	
1990.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		200	
1990.05.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		200	
1990.05.99 - Saldos de Exercícios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	200		
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			151
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		151	
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		151	
2500.01.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convenios	FIS	151		
TOTAL FISCAL				351
				351

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

26.207 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ

Cr\$ 1.000,00

RECEITA

RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESODORAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			440
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		440	
1990.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		440	
1990.05.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		440	
1990.05.99 - Saldos de Exercícios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	500		
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			2.115
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		2.115	
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		2.115	
2500.01.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convênios	FIS	22		
2500.99.00 - Saldos de Exercícios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	2.093		
TOTAL FISCAL				2.720

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

26.211 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO PRETO

Cr\$ 1.000,00

RECEITA

RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESODORAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			24
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		24	
1990.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		24	
1990.05.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		24	
1990.05.99 - Saldos de Exercícios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	24		
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			3
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		3	
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		3	
2500.01.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convênios	FIS	2		
2500.02.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Operações de Crédito	FIS	1		
TOTAL FISCAL				27

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

26.212 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Cr\$ 1.000,00

RECEITA

RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESODORAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1.901
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		1.901	
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		1.901	
2500.01.00 - Saldos de Exercícios Anteriores- Convênios	FIS	020		
2500.99.00 - Saldos de Exercícios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	1.601		
TOTAL FISCAL				1.901

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

26.216 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PIAUÍ

Cr\$ 1.000,00

RECEITA

RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESODORAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			1.202
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1.202	
1990.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		1.202	
1990.05.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		1.202	
1990.05.99 - Saldos de Exercícios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	1.202		
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			306
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		306	
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		306	
2500.01.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convênios	FIS	101		
2500.99.00 - Saldos de Exercícios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	105		
TOTAL FISCAL				1.520

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.010 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26.210 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Cr\$ 1.000,00

RECEITA		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESORÇAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1990.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			20	
1990.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		20		
1990.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		20		
1990.05.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		20		
1990.05.00 - Saldos de Exercícios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	20			
				TOTAL FISCAL	20
					20

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26.221 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SERGIPE Cr\$ 1.000,00

RECEITA		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESORÇAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1990.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			320	
1990.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		320		
1990.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		320		
1990.05.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		320		
1990.05.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convênios	FIS	00			
1990.05.00 - Saldos de Exercícios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	-312			
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			95	
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		95		
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		95		
2500.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convênios	FIS	40			
2500.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	55			
				TOTAL FISCAL	410
					410

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto Lei No.

26.000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26.231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS Cr\$ 1.000,00

RECEITA		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESORÇAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			420	
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		420		
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		420		
2500.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convênios	FIS	20			
2500.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Operações de Crédito	FIS	107			
2500.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	270			
				TOTAL FISCAL	422
					422

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26.232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Cr\$ 1.000,00

RECEITA		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESORÇAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1990.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			36.000	
1990.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		36.000		
1990.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		36.000		
1990.05.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		36.000		
1990.05.00 - Saldos de Exercícios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	36.000			
				TOTAL FISCAL	36.000
					36.000

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26.234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO Cr\$ 1.000,00

RECEITA		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESORÇAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			340	
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		340		
1990.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		340		
1990.05.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		340		
1990.05.99 - Saldos de Exercícios Anteriores-Recursos Diversos	FIS	340			
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			7.119	
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		7.119		
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		7.119		
2500.01.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convenios	FIS	7.119			
TOTAL FISCAL				7.467	7.467

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26.243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Cr\$ 1.000,00

RECEITA		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESORÇAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			4.849	
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		4.849		
1990.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		4.849		
1990.05.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		4.849		
1990.05.01 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convenios	FIS	773			
1990.05.99 - Saldos de Exercícios Anteriores-Recursos Diversos	FIS	4.076			
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			12	
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		12		
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		12		
2500.01.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convenios	FIS	12			
TOTAL FISCAL				4.861	4.861

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26.249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO Cr\$ 1.000,00

RECEITA		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESORÇAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			142	
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		142		
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		142		
2500.01.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convenios	FIS	107			
2500.99.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Recursos Diversos	FIS	35			
TOTAL FISCAL				142	142

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26.256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA Cr\$ 1.000,00

RECEITA		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESORÇAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			22	
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		22		
1990.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		22		
1990.05.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		22		
1990.05.01 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convenios	FIS	22			
TOTAL FISCAL				22	22

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO				
26.257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA MENINAS GERAIS				
Cr\$ 1.000,00				
RECEITA	RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESORÇAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			2.077
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		2.077	
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		2.077	
2500.01.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convênios	FIS	2.077		
TOTAL FISCAL				2.077

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO				
26.263 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS				
Cr\$ 1.000,00				
RECEITA	RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESORÇAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			486
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		486	
1900.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		486	
1900.05.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		486	
1900.05.99 - Saldos de Exercícios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	486		
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			001
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		001	
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		001	
2500.01.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convênios	FIS	000		
2500.99.00 - Saldos de Exercícios Anteriores- Recursos Diversos	FIS	1		
TOTAL FISCAL				1.207

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO				
26.271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA				
Cr\$ 1.000,00				
RECEITA	RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESORÇAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			3
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		3	
1900.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		3	
1900.05.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		3	
1900.05.01 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convênios	FIS	3		
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			31
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		31	
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		31	
2500.01.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convênios	FIS	-31		
TOTAL FISCAL				34

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO				
26.272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO PARANÁ				
Cr\$ 1.000,00				
RECEITA	RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESORÇAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			19
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		19	
1900.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		19	
1900.05.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		19	
1900.05.01 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convênios	FIS	19		
TOTAL FISCAL				19

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO				
26.201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE				
Cr\$ 1.000,00				
RECEITA		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESPOBAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2600.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			106
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		106	
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		106	
2500.01.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convênios	FIS	106		
TOTAL FISCAL				106

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO				
26.205 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI				
Cr\$ 1.000,00				
RECEITA		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESPOBAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2600.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			4.374
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		4.374	
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		4.374	
2500.01.00 - Saldos de Exercícios				

2500.01.00 -	Anteriores-Convênios	FIS	3.000
	Saldos de Exercícios		
	Anteriores- Recursos		
	Diversos	FIS	1.366

TOTAL	4.374
FISCAL	4.374

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei No.

26.000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO				
26.209 - FUNDO FISCAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO				
Cr\$ 1.000,00				
RECEITA		RECEITA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESPOBAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2600.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	FIS			3.654
2500.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		3.654	
2500.00.00 - SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		3.654	
2500.01.00 - Saldos de Exercícios Anteriores-Convênios	FIS	3.654		
TOTAL FISCAL				3.654

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va)

Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 49, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para os fins que especifica, tendo

- Parecer, proferido em plenário pelo Deputado Nilson Gibson, pela aprovação do projeto.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta realizada no dia 11 do corrente, às 21 horas e 5 minutos, ficando adiada a votação.

Em votação o projeto, na Câmara dos Deputados.

Os senhores deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. EDUARDO JORGE (PT - SP) - Sr. Presidente, o PT vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Aprovado, com o voto contrário do PT.

Em votação no Senado Federal.

Os senhores senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI
Nº 49, DE 1990-CN**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento

Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$ 30.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor da Presidência da República - Fundo do EMFA, crédito especial até o limite de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de saldos de exercícios anteriores, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40901 - FUNDO DO ENFA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CP 1 000 00 CREDITO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	AMOS E ENC. DA DÍVITA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVITA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ORÇAMENTO NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		20.000	18.000		18.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHO		20.000	18.000		18.000				
AUXÍLIO REFEIÇÃO		18.000			18.000				
06 078 0471 2174		18.000			18.000				
CONCESSÃO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO									
RECUPERAÇÃO DO TRABALHO EM TER. 1974, DE TRABALHO UMA DÍTA PROTEÇÃO-CALAMIDADE DIÁRIA, CAPAZ DE LER ASSISTIRIA SEM ESTADO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL									
06 078 0471 2274 0002	FISCAL	18.000			18.000				
ASSISTENTE SOCIAL									
VALE TRANSPORTE		18.000	18.000						
06 078 0472 2110		18.000	18.000						
CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE									
PROPORCIONAL TRANSPORTE COLETIVO SUBSIDIADO, AO TRABALHO									
06 078 0472 2110 0001	FISCAL	18.000	18.000						
AUXÍLIO VALE TRANSPORTE									
TOTAL FISCAL		36.000	18.000		18.000				

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

(ANEXO II)

ANEXO II

Anexo ao Projeto de Lei no

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40901 - FUNDO DO ENFA

CP 1 000 00

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESODORAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			30.000
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS			30.000
2580.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS			30000
3580.99.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS			30000

TOTAL
FISCAL
SEGURIDADE

30.000
30.000

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —

Os Senhores Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

5.647.395.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 50, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$ 5.647.395.000,00 (cinco bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil cruzeiros), para os fins que especifica, tendo

— Parecer, proferido em plenário pelo Deputado Saulo Queiroz, pela aprovação do projeto.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta, realizada no dia 11 do corrente, às 21 horas e 5 minutos, ficando adiada a votação.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP) — O voto do PT é contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Aprovado, com o voto contrário do PT.

Em votação no Senado Federal.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI
Nº 50, DE 1990-CN**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito especial até o limite de Cr\$ 5.647.395.000,00 (cinco bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados — Tesouro, Recursos de Convênios e de Saldos de Exercícios Anteriores, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CMS 1 000.00

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

5568 Quinta-feira 13 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Dezembro de 1990

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZADO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL									
TRANSPORTE AEREO		562 502				562 502			
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA		562 502				562 502			
07 087 0523 1010		562 502				562 502			
CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS NA REGIÃO AMAZÔNICA									
PROVER A INTEGRAÇÃO DAS REGIÕES COMPREENDIDAS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SUDAM COM A ECONOMIA NACIONAL, POR MEIO DE FINANCIAMENTO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PRODUTIVISTA.									
07 087 0523 1010 0014	FISCAL	562 502				562 502			
REFURTE E MANUTENÇÃO DE DIVERSOS AERONAVIOS NA REGIÃO AMAZÔNICA									
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO		237 067				237 067			
MANUTENÇÃO		237 067				237 067			
MANUTENÇÃO DE UNIDADES		237 067				237 067			
10 057 0316 1070		237 067				237 067			
UNIDADES MANUTENÇÃO									
ATENÇÃO AS NECESSIDADES MANUTENÇÃO DOS SERVIDORES, ATRAVÉS DE FINANCIAMENTO, AQUISIÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES									
10 057 0316 1070 0002	FISCAL	237 067				237 067			
CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS									
TRANSPORTE		2.508 241			389	2.237 672		50 000	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		50 000						50 000	
UNIDADE PATRIMÔNIO		50 000						50 000	
16 008 0034 2027		50 000						50 000	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO									
CUMPRIMENTO DAS OBRIGATIVIDADES DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DE CUMPRIMENTO DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS									
16 008 0034 2027 0001	FISCAL	50 000						50 000	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO									
Ciência e tecnologia		11.726				11.726			
pesquisa fundamental		11.726				11.726			
16 010 0034 1012		11 726				11.726			
pesquisa e desenvolvimento aeroespacial									
DESENVOLVER PESQUISAS E PROJETOS NACIONALIZANDO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA NA ÁREA AERONAUTICA									
16 010 0034 1012 0002	FISCAL	11.726				11 726			
pesquisa e desenvolvimento aeronautico e aeroespacial									
TRANSPORTE AEREO		2 246 815			389	2 246 126			
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA		42.602				42.602			
10 087 0523 2075		42.602				42 602			
funcionamento de aeroportos									
ATENÇÃO AO CUSTEIO DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA REDE AEROPORTUARIA.									
10 087 0523 2075 2001	FISCAL	42 602				42 602			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AEROPORTOS									

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
CONTROLE E SEGURANÇA DO TRAFEGO AEREO									
16 087 0324 1014 SISTEMA DE CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO-SISCA		1.203.913			389	1.732.808			
16 087 0324 1014 0001 ACQUISICITAÇÃO A CONSERVAÇÃO TOTAL DO ESPACO AEREO BRASILEIRO, DESENVOLVIMENTO DE ACQUISICIONAR, PROTEÇÃO E TRANSFERÊNCIA DADOS DE UNIDADES TÁTICAS DE CONTROLE DO ESPACO AEREO, IMPLANTANDO O SISTEMA DE DEFESA AEREA E CONTROLE DE TRAFEGO AEREO	FISCAL	894.858				894.858			
16 087 0324 1014 0002 IMPLEMENTAÇÃO DO DACTA I	FISCAL	205.118				205.118			
16 087 0324 1014 0003 IMPLEMENTAÇÃO DO DACTA II	FISCAL	697.639				697.639			
16 087 0324 1014 0004 IMPLEMENTAÇÃO DO DACTA IV	FISCAL	195.199				195.199			
16 087 0324 2035 MANUTENÇÃO E SUPORTE DE MATERIAL CONTRA-INCENDIO		389			389				
16 087 0324 2035 0003 V. CONTRA-INCENDIO, EQUIPAMENTOS ESPECIFICOS	FISCAL	389			389				
16 087 0324 2035 0003 MANUTENÇÃO		450.718				450.718			
16 087 0324 2037 FUNIONAMENTO DOS SERVICOS DE PROTEÇÃO AO VOO		450.718				450.718			
16 087 0324 2037 0001 ADQUIRIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECIFICOS PARA A PROTEÇÃO AO VOO.	FISCAL	450.718				450.718			
16 087 0324 2037 0001 FUNIONAMENTO									
TOTAL FISCAL		5.847.385	5.858		828.343	4.865.496		80.000	

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

(A N E X O)

A N E X O II

Anexo ao Projeto de Lei no.

- MINISTERIO DA AERONAUTICA
- FUNDO AERONAUTICO

Cr\$ 1.000,00

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
4.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			5.630.846
4.00 RECEITAS DE CONTRIBUICOES	FIS		190.013	
0.00 CONTRIBUICOES SOCIAIS	FIS		190.013	
7.00 CONTRIBUICAO PARA O FUNDO DE SAUDE	FIS	190.013		
0.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		5.000	
0.00 RECEITAS IMOBILIARIAS	FIS		5.000	
0.00 ARRENDAMENTOS	FIS	5.000		
0.00 RECEITA DE SERVICOS	FIS		5.427.090	
5.00 SERVICOS DE SAUDE	FIS		195.014	
5.99 OUTROS SERVICOS DE SAUDE	FIS	195.014		
8.00 SERVICOS DE REPARACAO, MANUTENCAO E INSTALACAO	FIS	621.748		
3.00 TARIFAS DE USO DAS COMUNIC. E DOS AUXILIOS A NAVEG. AEREA EM ROTA	FIS	2.030.144		
9.00 OUTROS SERVICOS	FIS	2.580.184		
0.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		8.743	
0.00 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	FIS	8.743		
0.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			16.549
0.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		16.549	
0.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		10.372	
1.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	10.372		
0.00 OUTRAS RECEITAS	FIS	6.177		
TOTAL				5.647.395
FISCAL				5.647.395
SEGURIDADE				

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) -

Item 6:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 51, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 732.821.000,00 (setecentos e trinta e dois milhões, oitocentos e vinte e um mil cruzeiros), para os fins que especifica, tendo

- Parecer, proferindo em plenário pelo Deputado Roberto Balestra, pela aprovação do projeto.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta realizada no dia 11 do corrente, às 21 horas e 5 minutos, ficando adiada a votação.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. EDUARDO JORGE (PT -)p) - O voto do PT é contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Aprovado, com voto contrário do PT.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI
Nº 51, DE 1990-CN**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 732.821.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de

1990), em favor da Câmara dos Deputados, Tribunais de Contas da União, Justiça Federal, Presidência da República e Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$ 732.571.000,00 (setecentos e trinta e dois milhões, quinhentos e setenta e um mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo II desta lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores decorrerão do cancelamento de dotações indicadas nos Anexos III e IV desta lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

CDS 1 000,00

AP001

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS D. SP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA									
PROJETOS LEGISLATIVOS		159 119			109 119	50 000			
AÇÃO LEGISLATIVA		159 119			109 119	50 000			
01 001 001 1 2021		159 119			109 119	50 000			
Função de elaboração e elaboração dos projetos legislativos									
Funções com administração de pessoal e de atividades de natureza geral no desenvolvimento de atividades parlamentares e administrativas.									
01 001 0001 2021 0001	FISCAL	159 119			109 119	50 000			
Funcionamento da Câmara dos Deputados									
TOTAL FISCAL		159 119			109 119	50 000			

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CDS 1 000,00

AP001

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA									
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA EXTERNA.		66 906			66 906				
CONTROLE INTERIO		34 998			34 998				
01 002 0002 2628		34 998			34 998				
Fiscalização e controle da arrecadação e aplicação dos recursos públicos									
Atuação do Conselho e a população na aplicação dos recursos públicos, o acompanhamento das contas dos agentes, a fiscalização e a responsabilização por bens e valores do União e a fiscalização das concessões de concessões, concessões e concessões									
01 002 002 2001	FISCAL	7 132			7 132				
Subsídios passivos e de telecomunicação									
01 002 0002 2002	FISCAL	27 866			27 866				
Funcionamento do Tribunal de Contas da União									
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		32 000			32 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		32 000			32 000				
01 078 0-25 2004		32 000			32 000				
Atividade médica e odontológica a servidores e seus dependentes, em caráter complementar									
01 078 0-25 2004		32 000			32 000				
Atividade médica e odontológica a servidores e seus dependentes									
01 078 0-25 2004	FISCAL	32 000			32 000				
Atividade médica e odontológica a servidores e seus dependentes									
TOTAL FISCAL		66 906			66 906				

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE FONTES AT. FOMTES E TRAVESSERIA

ESPECIFICAÇÃO	ESTIMA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		27.400			27.400				
PROCESSO JUDICIARIO		27.400			27.400				
AÇÃO JUDICIARIA		27.400			27.400				
02 004 0013 2029		27.400			27.400				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES JUDICIARIAS.									
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	27.400			27.400				
PROCESSEAMENTO DE CAUSAS									
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		120.000				81.000	39.000		
ADMINISTRAÇÃO		81.000				81.000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		81.000				81.000			
03 007 0023 1003		81.000				81.000			
CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS									
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS.									
03 007 0023 1003 0194	FISCAL	40.000				40.000			
CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - RJ									
03 007 0023 1003 0194	FISCAL	20.000				20.000			
CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL NA BAHIA - BA									
03 007 0023 1003 0192	FISCAL	11.000				11.000			
CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARA									
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		29.000					29.000		
ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		29.000					29.000		
03 009 0013 2014		29.000					29.000		
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA									
COORDENAR E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL RELACIONADO AS AREAS DE SISTEMAS E RECURSOS E DE ESTUDOS INSTITUCIONAIS, LEGISLATIVO E FISCAL, VINCULADO AO PLANO NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO.									
03 009 0013 2014 0001	FISCAL	29.000					29.000		
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA									
TOTAL FISCAL		147.400			27.400	81.000	39.000		

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIÃO

R\$ 1.000,00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DISP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DISP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA									
PROCESSO JUDICIÁRIO		2.983			2.760	223			
AÇÃO JUDICIÁRIA		2.983			2.760	223			
02.004.0013.2029.0003		2.983			2.760	223			
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS	FISCAL	2.983			2.760	223			
02.004.0013.2029.0001	FISCAL	723			500	223			
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
02.004.0013.2029.0002	FISCAL	2.000			2.000				
SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES									
02.004.0013.2029.0003	FISCAL	760			260				
SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO									
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO									
ADMINISTRAÇÃO									
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS									
03.007.0028.1003		10.000				10.000			
CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS									
03.007.0028.1003		10.000				10.000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.									
03.007.0028.1003.0202	FISCAL	5.000				5.000			
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS									
03.007.0028.1003.0203	FISCAL	5.000				5.000			
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS									
TOTAL FISCAL		12.983			2.760	10.223			

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIÃO

R\$ 1.000,00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DISP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DISP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA									
PROCESSO JUDICIÁRIO		14.659				14.659			
AÇÃO JUDICIÁRIA		14.659				14.659			
02.004.0013.2029.0003		14.659				14.659			
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02.004.0013.2029.0001	FISCAL	14.659				14.659			
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
TOTAL FISCAL		14.659				14.659			

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CR\$ 1.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE ORIGEM ARRECATAS E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNTOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FIMANCEIRAS	AVORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA									
PROCESSO JUDICIARIO		59.500			37.500	22.000			
4.25 JUDICIARIA		59.500			35.000	22.000			
02 024 0013 2059		79.000			36.000	27.000			
ADMINISTRACAO E COORDENACAO DOS SERVICOS JUDICIARIOS					36.000	27.000			
FINANCAS COM ADMINISTRACAO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES JUDICIARIAS					36.000	27.000			
02 004 0013 2019 0001	FISCAL	59.000			75.000	22.000			
PROCESO AO TRADUCCION		1.000			1.000				
ACQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		1.000			1.000				
02 078 0428 2004		1.000			1.000				
ASSISTENCIA JUDICIAL E ODONTOLOGICA A SERVIDORES					1.000				
ACQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					1.000				
02 078 0428 2004 0002	FISCAL	1.000			1.000				
ASSISTENCIA JUDICIAL A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES					1.000				
ASSISTENCIA									
02 081 0406 2032		500			500				
ASSISTENCIA JUDICIARIA		500			500				
ATENDIMENTO JUDICIAL A PESSOAS CARENTES.									
02 081 0406 2032 0001	FISCAL	500			500				
ASSISTENCIA JUDICIAL A PESSOAS CARENTES					500				
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO									
ADMINISTRACAO									
02 007 0024 2016		8.000			9.000				
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		8.000			9.000				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGAO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE ANALISAR EFICAZMENTE O DESEMPENHO DE TRABALHO DE SERVIDORES, AVALIANDO AS ATIVIDADES E A VIABILIDADE DAS ATIVIDADES FINAS DO SETOR		1.000			1.000				
02 007 0024 2016 0001	FISCAL	1.000			1.000				
MANUTENCAO DO SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS					1.000				
EDIFICACAOES PUBLICAS									
02 007 0020 2022		7.000			7.000				
REPAROS E CONSERVACAO DE IMOVEIS		7.000			7.000				
CONSERVACAO E PRESTACAO DE BENS IMOVEIS.									
02 007 0020 2022 0006	FISCAL	7.000			7.000				
CONSERVACAO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTICA FEDERAL									
TOTAL FISCAL		67.500			45.000	22.000			

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
20010001		8.000			8.000				
PROTEÇÃO JUDICIÁRIA		8.000			8.000				
Ativ. Judiciária		8.000			8.000				
02 004 0013 0003		8.000			8.000				
ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO E CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS									
ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 004 0013 0001	ISCAL	8.000			8.000				
ENCARGAMENTO DE CAUSAS									
ADMINISTRAÇÃO E PLANO JUDICIAL		20.400				20.400			
ADMINISTRAÇÃO		20.400				20.400			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		20.400				20.400			
03 007 0023 1003		20.400				20.400			
CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS									
PROPOSTIONAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.									
03 007 0023 1003 0103	FISCAL	20.400				20.400			
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO DA JUSTIÇA FEDERAL									
EM PREPARAÇÃO									
TOTAL FISCAL		20.400			8.000	20.400			

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30103 - SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		118.567				118.567			
SEGURANÇA PÚBLICA		118.567				118.567			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		118.567				118.567			
06 030 0023 1003		118.567				118.567			
CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS									
PROPOSTIONAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.									
06 030 0023 1003 0016	FISCAL	59.829				59.829			
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA									
06 030 0023 1003 0013	FISCAL	58.738				58.738			
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL									
TOTAL FISCAL		118.567				118.567			

ପଦ୍ମ ବିଭୂଷଣ ଡକ୍ଟର ଶ୍ରୀ ପ୍ରଫୁଲ୍ଲ କୁମାର ମହାନ୍ତି

1 Oct 54

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESTRUT.	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JRNS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
CIENCIA, COZINHA E SERVICOS		119.149				119.149			
CIENCIA E TECNOLOGIA		119.149				119.149			
EDIFICACÖES RURAIS		119.149				119.149			
01 010 0025 1879		119.149				119.149			
PROJETO A CARGO DE ENVIADOS SUPERVISORIAS									
01 010 0025 1880 0003									
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E	FISCAL	119.149				119.149			
QUALIDADE INDUSTRIAL									
TOTAL	FISCAL	119.149				119.149			

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30203 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

CRS : 670,00

Appendix 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	MRS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		119.149				119.149			
Ciência e Tecnologia		119.149				119.149			
Serviços Públicos		119.149				119.149			
11.019.0023 1197 Criação e Implantação do Laboratório Nacional de Metrologia	FISCAL	119.149				119.149			
11.019.0023 1197 8062 Criação e Implantação do Laboratório de Física e Química	FISCAL	119.149				119.149			
TOTAL FISCAL		119.149				119.149			

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CR\$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECUPERAÇÃO DE TÓRNAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		1.796			1.796				
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		1.796			1.796				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.796			1.796				
09 010 0001 2800 0100		1.796			1.796				
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR		1.796			1.796				
09 010 0001 2800 0100		1.796			1.796				
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR		1.796			1.796				
TOTAL FISCAL		1.796			1.796				

40000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
40193 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR\$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECUPERAÇÃO DE TÓRNAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		1.796			1.796				
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		1.796			1.796				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.796			1.796				
09 010 0001 2800 0100		1.796			1.796				
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR		1.796			1.796				
09 010 0001 2800 0100		1.796			1.796				
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR		1.796			1.796				
TOTAL FISCAL		1.796			1.796				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

CR\$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECUPERAÇÃO DE TÓRNAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
CREDITO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		250				250			
ADMINISTRAÇÃO		250				250			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		250				250			
02 007 0001 2000 0100		250				250			
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR		250				250			
02 007 0001 2000 0100		250				250			
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR		250				250			
02 007 0001 2000 0100		250				250			
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR		250				250			
02 007 0001 2000 0100		250				250			
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR		250				250			
TOTAL FISCAL		250				250			

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CN 1 000 00
CREDITO SUPLENTE

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA		69 501				69 501			
PROCESSO LEGISLATIVO		69 501				69 501			
AÇÃO LEGISLATIVA		69 501				69 501			
01 001 0001 2002		69 501				69 501			
SESSÕES E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS									
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS.									
01 001 0001 2002 0001	FISCAL	69 501				69 501			
REFRATOS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS DA CAMARA DOS DEPUTADOS									
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		69 508				69 508			
ADMINISTRAÇÃO		69 508				69 508			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		69 508				69 508			
03 000 0002 1002		69 508				69 508			
CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS									
MANUTENÇÃO GERAIS DE ACORDO COM TRABALHO E DE ATENDIMENTO DOS DEPUTADOS.									
03 000 0002 1002 0001	FISCAL	69 508				69 508			
SESSÕES E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS DA CAMARA DOS DEPUTADOS									
TOTAL FISCAL		109 119				109 119			

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CN 1 000 00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
CREDITO SUPLENTE

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA		954				954			
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E DOCUMENTARIA EXTERNA		954				954			
CONTROLE EXTERNO		954				954			
01 002 0002 1002		954				954			
MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE E DAS INSPEÇÕES REGIONAIS									
AGILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO									
01 002 0002 1002 0001	FISCAL	954				954			
REPARTEAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE E DAS INSPEÇÕES REGIONAIS									
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		69 044				69 044			
ADMINISTRAÇÃO		69 044				69 044			
OFICINAS PÚBLICAS		69 044				69 044			
03 000 0002 1002		69 044				69 044			
CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS									
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS									
03 000 0002 1002 0002	FISCAL	69 044				69 044			
CONSERVAÇÃO DO AGENDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO									
TOTAL FISCAL		109 119				109 119			

8:57:11

03.06.2019

CREDIT10 SUPPLEMENTARY

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PECUNIOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

TOTAL F157.31

CREDITO SUPERVENIAR

[illegible]

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIÃO

MEZ 111

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECAPTULO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

CBS 1.000.000

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	ACRÉDITO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AUDITORIA		14.659			12.400		2.259		
PROCESSO JUDICIÁRIO		2.279					2.279		
AÇÃO JUDICIÁRIA		2.279					2.279		
02.004.0013.2003		2.259					2.259		
ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS									
FUNÇÃO COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02.004.0013.2003.0001	FISCAL	2.259					2.259		
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		12.400			12.400				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		12.400			12.400				
02.078.0429.2004		12.400			12.400				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES									
ASSISTÊNCIA À SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR.									
02.078.0429.2004.2002	FISCAL	12.400			12.400				
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES									
TOTAL FISCAL		14.659			12.400		2.259		

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	DIROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCIARIAS	APORTAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		10.500			10.000	500			
PROCESSO JUDICIARIO		10.000			10.000				
AÇÃO JUDICIARIA		10.000			10.000				
02.004.0013.2004		10.000			10.000				
ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS.									
02.004.0013.2009.0001	FISCAL	10.000			10.000				
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		500				500			
ASSISTENCIA MEDICA E MANUTENCAO		500				500			
02.078.0049.2004		500				500			
ASSISTENCIA MEDICA E GINECOLOGICA A SERVIDORES									
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR.									
02.078.0049.2004.0002	FISCAL	500				500			
ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES									
ADMINISTRAÇÃO E MANEJAMENTO		51.000			24.000	17.000			
ADMINISTRAÇÃO		51.000			24.000	17.000			
INFORMÁTICA		4.000			4.000				
02.003.0024.2016		4.000			4.000				
PROCESSAMENTO DE DADOS									
02.003.0024.2016.0001	FISCAL	4.000			4.000				
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO PODER JUDICIÁRIO CONSULTORIA, COM ASSESSORIA E ESPECIALIZADA, O CONTABILIDADE, O ANÁLISE, O PROCESSAMENTO, O ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, FINIS DO SETOR									
02.003.0024.2023.0002	FISCAL	47.000			20.000	17.000			
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS									
02.003.0024.2023.0002	FISCAL	47.000			20.000	17.000			
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS									
02.003.0024.2023.0002	FISCAL	47.000			20.000	17.000			
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS									
02.003.0024.2023.0002	FISCAL	47.000			20.000	17.000			
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS									
02.003.0024.2023.0002	FISCAL	47.000			20.000	17.000			
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS									
02.003.0024.2023.0002	FISCAL	47.000			20.000	17.000			
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS									
02.003.0024.2023.0002	FISCAL	47.000			20.000	17.000			
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS									
02.003.0024.2023.0002	FISCAL	47.000			20.000	17.000			
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS									
02.003.0024.2023.0002	FISCAL	47.000			20.000	17.000			
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS									
02.003.0024.2023.0002	FISCAL	47.000			20.000	17.000			
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS									
02.003.0024.2023.0002	FISCAL	47.000			20.000	17.000			
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS									
02.003.0024.2023.0002	FISCAL	47.000			20.000	17.000			
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS									
02.003.0024.2023.0002	FISCAL	47.000			20.000	17.000			
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS									
02.003.0024.2023.0002	FISCAL	47.000			20.000	17.000			
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS									
02.003.0024.2023.0002	FISCAL	47.000			20.000	17.000			
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS									
02.003.0024.2023.0002	FISCAL	47.000							

[illegible]

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

30103 - SECRETARIA DE POLICIA FEDERAL

C#4 1 000 00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE VOTAÇÃO AS FOLHAS E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVEST. FINANCEIRAS	ACRÉDITO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA									
SEGURANÇA PÚBLICA		110 507				110 507			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		110 507				110 507			
09 030 0225 1003		110 507				110 507			
CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS		110 757				110 527			
09 030 0225 1003									
MANUTENÇÃO/REPARAÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATIV. VENTO AOS USUÁRIOS.									
08 030 0025 1003 0017									
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO	FISCAL	110 467				110 507			
TOTAL FISCAL		110 507				110 507			

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

30192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

C#4 1 000 00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE VOTAÇÃO AS FOLHAS E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVEST. FINANCEIRAS	ACRÉDITO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		115 149				115 149			
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		115 149				115 149			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		115 149				115 149			
11 010 0025 1003		115 149				115 149			
PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
11 010 0025 1003 0023									
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	FISCAL	115 149				115 149			
TOTAL FISCAL		115 149				115 149			

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
CREDITO SUPLEMENTAR									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS									
ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INTERESSES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		1 795			1 795				
PROTECCAO AO TRABALHADOR		1 795			1 795				
AJUIZADO DEFEICAO		1 795			1 795				
09.078.0471.2000		1.795			1.795				
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS -									
09.078.0471.2000 0100	FISCAL	1.795			1.795				
CONSELHO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR									
TOTAL FISCAL		1.795			1.795				

CR\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ANEXO III
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNTOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		1.796			1.795				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		1.796			1.795				
AUXÍLIO REFEIÇÃO		1.796			1.795				
09 078 0471 3274 CONDIÇÃO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO		1.796			1.795				
PROPORCIONAR AO TRABALHADOR EM SEU LOCAL DE TRABALHO, UMA DIETA PROTEICA CALÓRICA DIÁRIA, CAPAZ DE SUPORTAR O SEU METABOLISMO, SEM PREJUIZO À SAÚDE FÍSICA E MENTAL, ADEQUADA COM ESTÁGIO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL									
09 078 0471 3274 0002 RESTAURANTE POPULAR	FISCAL	1.796			1.795				
TOTAL FISCAL		1.796			1.795				

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNTOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		250			250				
SEGURANÇA PÚBLICA		250			250				
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO		250			250				
06.030.0535 2578 SEGURANÇA PARA SEGURANÇA DE TRÁFEGO		250			250				
TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES VISANDO FORMAR UM COMPORTAMENTO ADEQUADO À SEGURANÇA DE TRÁFEGO.									
06.030.0535 2578 0001 CÍVIL	FISCAL	250			250				
TOTAL FISCAL		250			250				

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-
va) —

Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 33, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos suplementares no valor de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), para os fins que especifica.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Orçamento, em seu Parecer nº 99, de 1990-CN, concluiu pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo apresentado.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com voto contrário do PT.

Em votação no Senado. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção..

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais no valor de Cr\$ 178.025.000,00 (cento e setenta e oito milhões e vinte e cinco mil cruzeiros), para os fins que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor da VALEC — Engenharia, Construção e Ferrovias S/A, crédito suplementar no valor de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo Único. Os recursos necessários à execução do disposto nesta artigo decorrerão do remanejamento de dotações, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31-1-1990), créditos especiais para atender a programação constante do Anexo III desta lei, no valor de:

I — Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

II — Cr\$ 68.867.000,00 (sessenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil cruzeiros), em favor da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco.

Parágrafo Único. Os recursos necessários a execução do disposto neste artigo decorrerão do remanejamento de dotações, na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 7.999, de 31-1-1990), créditos especiais para atender à programação, constante do Anexo V desta lei, no valor de Cr\$ 53.158.000,00 (cinquenta e três milhões, cento e cinquenta e oito mil cruzeiros), em favor da Fundação Serviços de Saúde Pública.

Parágrafo Único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo decorrerão do remanejamento de dotações, na forma do Anexo VI desta lei.

Art. 4º O produto da arrecadação a que se refere o art. 28, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, respeitada a sua especificidade, será destinado exclusivamente para aplicações diretas em investimentos consignados nos orçamentos anuais de que tratam os incisos I e II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, e em seus créditos adicionais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

49000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA 49123 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
ESPECIFICAÇÃO	EXPENSA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA OFICINA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA OFICINA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
MANUTENÇÃO		10.000	10.000						
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS		10.000	10.000						
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS		10.000	10.000						
10.010.000.000 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SUPERVISIONADOS		10.000	10.000						
10.010.000.000.000 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SUPERVISIONADOS		10.000	10.000						
TOTAL FISCAL		10.000	10.000						

49000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA 49209 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
ESPECIFICAÇÃO	EXPENSA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA OFICINA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA OFICINA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
MANUTENÇÃO		10.000	10.000						
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS		10.000	10.000						
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS		10.000	10.000						
10.010.000.000 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SUPERVISIONADOS		10.000	10.000						
10.010.000.000.000 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SUPERVISIONADOS		10.000	10.000						
TOTAL FISCAL		10.000	10.000						

49000 - MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
49192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Crs 1.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RESUMO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA ATIVIDADE	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	ACERTILIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		10.000	10.000						
PROTEÇÃO AO CANCELAMENTO		10.000	10.000						
VALE TRANSPORTE		10.000	10.000						
10.000.000 - 10.000.000		10.000	10.000						
10.000.000 - 10.000.000		10.000	10.000						
10.000.000 - 10.000.000		10.000	10.000						
TOTAL FISCAL		10.000	10.000						

49000 - MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
49209 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

Crs 1.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RESUMO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. DA ATIVIDADE	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	ACERTILIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		10.000	10.000						
PROTEÇÃO AO CANCELAMENTO		10.000	10.000						
VALE TRANSPORTE		10.000	10.000						
10.000.000 - 10.000.000		10.000	10.000						
10.000.000 - 10.000.000		10.000	10.000						
10.000.000 - 10.000.000		10.000	10.000						
TOTAL FISCAL		10.000	10.000						

ANEXO III (Crédito Especial)

ANEXO IV (Crédito Especial)

Crs 1.000,00

Crs 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (Suplementação)	Valor de Investimentos
42000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	68.867
42203 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO	68.867
04.054.0297.1267.0050 - Construção de Barragem na Roda D'Água, Januária - MG	2.200
04.054.0297.1267.0051 - Construção de Barragem no Córrego do Tejuco, em Januária - MG	2.200
04.076.0448.1242.0123 - Drenagem de Águas Pluviais no Perímetro Urbano no Município de Itacarambi-MG	5.654
04.076.0448.1242.0172 - Serviço de Água e Saneamento Urbano em Coração de Jesus - MG	6.786
04.076.0448.1242.0183 - Drenagem e Serviços de Galerias em Água Fluvial no Perímetro Urbano em Manga-MG	15.834
04.076.0458.1244.0041 - Construção de Arrimo no Cais do Porto do Rio São Francisco, na cidade de Manga-MG	22.621
04.076.0458.1244.0042 - Construção de muro de Arrimo no Rio São Francisco, na cidade de Itacarambi-MG	13.572
49000 - MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	40.000
49201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	40.000
16.088.0539.1205.0127 - BR-402/CE - Umirim-Itaipoca	30.000
16.088.0539.1205.0143 - BR-420/CE - Acesso a Paramoti	10.000
TOTAL FISCAL	100.867

PROGRAMA DE TRABALHO (Cancelamento)	Valor de Investimentos
00000 - ENTIDADES EM EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO	68.867
00203 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO	68.867
04.054.0297.1267.0050 - Construção de Barragem na Roda D'Água, Januária - MG	2.200
04.054.0297.1267.0051 - Construção de Barragem no Córrego do Tejuco, em Januária - MG	2.200
04.076.0448.1242.0123 - Drenagem de Águas Pluviais no Perímetro Urbano no Município de Itacarambi-MG	5.654
04.076.0448.1242.0172 - Serviço de Água e Saneamento Urbano em Coração de Jesus - MG	6.786
04.076.0448.1242.0183 - Drenagem e Serviços de Galerias em Água Fluvial no Perímetro Urbano em Manga-MG	15.834
04.076.0458.1244.0041 - Construção de Arrimo no Cais do Porto do Rio São Francisco, na cidade de Manga-MG	22.621
04.076.0458.1244.0042 - Construção de muro de Arrimo no Rio São Francisco, na cidade de Itacarambi-MG	13.572
49000 - MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	40.000
49201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	40.000
16.088.0539.1205.0127 - BR-402/CE - Umirim-Itaipoca	30.000
16.088.0539.1205.0143 - BR-420/CE - Acesso a Paramoti	10.000
TOTAL FISCAL	100.867

ANEXO V (Crédito Especial)

Crs 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (Suplementação)	Valor de Investimentos
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	53.158
36202 - FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA	53.158
13.076.0448.1242.0173 - Saneamento e Esgoto em Buenópolis - MG	5.654
13.076.0448.1242.0184 - Estação de Tratamento de Esgotos em Januária - MG	22.621
13.076.0448.1242.0196 - Drenagem e Galeria do Córrego no Centro da Cidade de Mato Verde - MG	11.311
13.076.0448.1242.0199 - Saneamento Urbano na Cidade de Capitão Enéas - MG	6.786
13.076.0448.1242.0203 - Saneamento Rural no Município de Januária - MG	6.786
TOTAL SEGURIDADE	53.158

ANEXO VI (Crédito Especial)

Crs 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (Cancelamento)	Valor de Investimentos
00000 - ENTIDADES EM EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO - LEI Nº 8.029/90	53.158
00203 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO	53.158
04.076.0448.1242.0173 - Saneamento e Esgoto em Buenópolis - MG	5.654
04.076.0448.1242.0184 - Estação de Tratamento de Esgotos em Januária - MG	22.621
04.076.0448.1242.0196 - Drenagem e Galeria do Córrego no Centro da Cidade de Mato Verde - MG	11.311
04.076.0448.1242.0199 - Saneamento Urbano na Cidade de Capitão Enéas - MG	6.786
04.076.0448.1242.0203 - Saneamento Rural no Município de Januária - MG	6.786
TOTAL FISCAL	53.158

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 65.778.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Ministério da Infra-Estrutura, crédito suplementar no valor de Cr\$ 65.778.000,00 (sessenta e cinco milhões, setecentos e setenta e oito mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento de dotações indicadas no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-
va)

Item 8:

Discussão, em turno Úni-
co, do Projeto de Lei nº
41, de 1990-CN, que autori-
za o Poder Executivo a a-
brir ao Orçamento Fiscal da
União crédito suplementar
no valor de Cr\$
65.778.000,00 (sessenta e
cinco milhões, setecentos e
setenta e oito mil
cruzeiros), para os fins
que especifica.

Ao projeto foi apresentada 1
(uma) emenda.

A Comissão Mista de Orçamen-
to, em seu Parecer nº 100, de
1990-CN, concluiu pela aprova-
ção do projeto e rejeição da
emenda.

Nos termos das normas suger-
das por esta presidência e a-
catadas pelo plenário, "o pa-
recer da Comissão Mista sobre
as emendas será conclusivo e
final salvo requerimento de
1/10 (um décimo) dos congres-
sistas, apresentado à Mesa até

o encerramento da discussão,
para que a emenda seja subme-
tida a votos".

Em discussão o projeto.
(Pausa.)

Não havendo quem peça a pala-
vra, encerro a discussão.

Em votação o projeto na Câma-
ra dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o apro-
vam queiram permanecer sen-
tados. (Pausa.)

Aprovado, com voto contrário
do PT.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o apro-
vam queiram permanecer sen-
tados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto
aprovado:

**PROJETO DE LEI
Nº 41, DE 1990-CN**

**Autoriza o Poder Executi-
vo a abrir ao Orçamento**

**Fiscal da União crédito su-
plementar no valor de Cr\$
65.778.000,00, para os fins
que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1ª Fica o Poder Executi-
vo autorizado a abrir ao Orça-
mento Fiscal da União (Lei nº
7.999, de 31 de janeiro de
1990), em favor do Ministério
da Infra-Estrutura, crédito
suplementar no valor de Cr\$
65.778.000,00 (sessenta e cin-
co milhões, setecentos e se-
tenta e oito mil cruzeiros),
para atender à programação
constante do Anexo I desta
lei.

Art. 2ª Os recursos
necessários à execução do dis-
posto no artigo anterior de-
correrão do cancelamento de
dotações indicadas no Anexo II
desta lei, no montante
especificado.

Art. 3ª Esta lei, entra em
vigor na data de sua
publicação

Art. 4ª Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

49000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
49101 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CR\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
COMUNICAÇÕES		62.993			62.993				
TELECOMUNICAÇÕES		62.993			62.993				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		62.993			62.993				
05.022.0021.2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		62.993			62.993				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇAO									
05.022.0021.2900.0041 FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	FISCAL	62.993			62.993				
TOTAL FISCAL		62.993			62.993				

48000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
49202 - COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SAO FRANCISCO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CR\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		539	539						
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		539	539						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		539	539						
15.030.0021.2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		539	539						
PROMOVER O APRESENTAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FINAS									
15.030.0021.2006.0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	539	539						
TOTAL FISCAL		539	539						

49000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
49204 - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		2.127			2.127				
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		2.127			2.127				
SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL E LAQUISTRE		2.127			2.127				
16 090 0566 2429		2.127			2.127				
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ESTALEIRO E CENTROS DE REPAROS									
DOTAR O ESTALEIRO E CENTROS DE REPAROS DE CONDIÇÕES DE OPERACIONALIDADE									
16 090 0566 2429 0001	FISCAL	2.127			2.127				
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ESTALEIRO E CENTROS DE REPAROS									
TOTAL FISCAL		2.127			2.127				

49000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
49205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		119			119				
TRANSPORTE URBANO		119			119				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		119			119				
16 091 0021 2008		119			119				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FINAS									
16 091 0021 2008 0011	FISCAL	119			119				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
TOTAL FISCAL		119			119				

49000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
49902 - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES

R\$ 1.000,00

MEIO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
COMUNICAÇÕES		62.993			62.993				
TELECOMUNICAÇÕES		61.992			61.992				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		61.992			61.992				
06.022 0021 2354 CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		61.992			61.992				
PROVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA CONSERVAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FIN.									
06.022 0021 2354 0001 MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	FISCAL	61.992			61.992				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		11.401			11.401				
AUXÍLIO REFEIÇÃO		11.401			11.401				
06.078 0471 2274 CONCESSÃO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO		11.401			11.401				
PROPORCIONAR AO TRABALHADOR EM SEU LOCAL DE TRABALHO OUTRA PROTEÇÃO LOGÍSTICA DE ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA SEM ESTADO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL.									
06.078 0471 2274 0003 CONTRATAÇÃO DE REFEIÇÃO INDUSTRIAL	FISCAL	11.401			11.401				
TOTAL FISCAL		62.993			62.993				

49000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
49101 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA

R\$ 1.000,00

MEIO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
COMUNICAÇÕES		62.993				62.993			
TELECOMUNICAÇÕES		62.993				62.993			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		62.993				62.993			
06.022 0021 2300 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		62.993				62.993			
PROVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO									
06.022 0021 2300 0041 FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	FISCAL	62.993				62.993			
TOTAL FISCAL		62.993				62.993			

48000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
48204 - COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

CR\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE									
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		638	538						
AUTÍLIO REFEIÇÃO		638	638						
16 078 0471 2274		632	632						
CONCESSÃO DE AUTÍLIO REFEIÇÃO		632	632						
PROPORCIONAR AO TRABALHADOR EM SEU LOCAL DE TRABALHO, UMA OFERTA PROTECTORALMENTE DIÁRIA, CAPAZ DE LUTAR CONTRA O RISCO DE ACIDENTES FÍSICOS E MENTAIS.									
16 078 0471 2274 0003	FISCAL	632	632						
CONTRATAÇÃO DE REFEIÇÃO INDUSTRIAL									
VALE TRANSPORTE		17	17						
16 078 0472 2110		17	17						
CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE									
PROPORCIONAR TRANSPORTE COLECTIVO SUBSTITUÍDO AO TRABALHADOR.									
16 078 0472 2110 0001	FISCAL	17	17						
AUTÍLIO VALE TRANSPORTE									
TOTAL FISCAL		539	538						

48000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
48204 - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

CR\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE									
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		2.127			2.127				
SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL E LACUSTRE		2.127			2.127				
16 090 0366 2428		2.127			2.127				
MANTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS LINHAS DE NAVEGAÇÃO									
PROMOVER O FUNCIONAMENTO DAS DIVERSAS LINHAS E INTERLIGAR AS DIVERSAS LINHAS DE NAVEGAÇÃO DA REGIÃO, PROPORCIONANDO SEGURANÇA E CONFORTO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E PERMITINDO O ABASTECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS									
16 090 0366 2428 0001	FISCAL	2.127			2.127				
MANTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS LINHAS DE NAVEGAÇÃO									
TOTAL FISCAL		2.127			2.127				

CR\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

49000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
49205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		119	119						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		119	119						
VALE TRANSPORTE		119	119						
16.078.0472.2110		119	119						
CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE									
PROPORCIONAR TRANSPORTE COLETIVO SUBSIDIADO AO TRABALHADOR.									
16.078.0472.2110.0003		119	119						
TRANSPORTE CONTRATADO	FISCAL								
TOTAL FISCAL:		119	119						

49000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
49902 - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

CR\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
COMUNICAÇÕES		62.993				62.993			
TELECOMUNICAÇÕES		62.993				62.993			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		62.993				62.993			
09.022.0021.1141		62.993				62.993			
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES									
ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS DIRETORIAS REGIONAIS, REDE NACIONAL DE RADIOFONTOGRAFIA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO GERENCIAMENTO DO ESPECTRO RADIOELÉTRICO BRASILEIRO.									
09.022.0021.1141.0001		62.993				62.993			
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	FISCAL								
TOTAL FISCAL:		62.993				62.993			

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-
va) -

Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 43, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 2.236.745.000,00 (dois bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), para os fins que especifica.

Ao projeto foram apresentadas 83 emendas.

A Comissão Mista de Orçamento, em seu Parecer nº 101, de 1990-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com voto contrário do PT.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, créditos adicionais até o limite de Cr\$ 2.236.745.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Ministério da Saúde, créditos adicionais até o limite de Cr\$ 2.236.745.000,00 (dois bilhões, duzentos e trinta e seis milhões e setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), para atender à programação constante do anexo I desta lei, sendo:

I - Crédito Suplementar: Cr\$ 2.211.745.000,00 (dois bilhões, duzentos e onze milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros); e

II - Crédito Especial: Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes das dotações constantes dos anexos II, III e IV desta lei, sendo:

I - cancelamento de dotações orçamentárias: Cr\$ 2.151.745.000,00 (dois bil-

hões, cento e cinquenta e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros);

II - excesso de arrecadação das receitas diretamente arrecadadas: Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros); e

III - convênios com órgãos federais: Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

4. O diferencial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), referente a crédito especial, objetivando incluir na programação do órgão, o projeto de implantação das ações de atendimento ao acidentado do tráfego rodoviário.

5. Os recursos necessários ao atendimento da mencionada solicitação, estão de conformidade com o art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

6. Nestes termos, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir os referidos créditos adicionais.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. - **Zélia Maria Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36103 - CENTRAL DE MEDICAMENTOS

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		50 000			50 000				
SAUDE		50 000			50 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		50 000			50 000				
13 078 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		50 000			50 000				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FIN.									
13 075 0021 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SEGURIDADE	50 000			50 000				
TOTAL SEGURIDADE		50 000			50 000				

[illegible]

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
36203 - INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

LUS 1 000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E DESENVOLVIMENTO		5 365			5 365				
SAÚDE		5 365			5 365				
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		5 365			5 365				
13 075 0427 1115 ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		5 365			5 365				
REFRÊSCOS SUPLEMENTARES ALIMENTAR A POPULAÇÕES CARIÓTIPO JARDIM BOTÂNICO EM O INÍCIO DE MORTALIDADE INFANTIL E DE MORTALIDADE ADULTA DE DENUTRIÇÃO, E DESPESAS COM A REGULAÇÃO ALIMENTAR DO ACESSO AOS MATERIAIS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DE DIVERSAS NAÇÕES EM SAÚDE									
13 075 0427 1115 0001 ASSISTÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS A POPULAÇÃO CARIÓTIPO	SEGURIDADE	5 365			5 365				
TOTAL SEGURIDADE		5 365			5 365				

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
36204 - FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

LUS 1 000,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E DESENVOLVIMENTO		283 907	47 500		111 274	130 077			
SAÚDE		283 907	47 500		111 274	130 077			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		283 907	47 500		111 274	130 077			
13 075 0428 2317 PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		283 907	47 500		111 274	130 077			
MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO NAS PLANTAS MÉDICAS BÁSICAS E ESPECIALIZADAS, O HOSPITAL ESPECIALIZADO E HOSPITAL DE ESPECIALIZADA, EM CUIDADO CONTINUADO E EM ASSISTÊNCIA GERAL, A CUIDADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO ESPECIALIZADO DE CADA LINHA DE									
13 075 0428 2317 0018 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL MARIA KIMISTOCHER MS	SEGURIDADE	81 120	21 120			60 000			
13 075 0428 2317 0018 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DAS DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LT	SEGURIDADE	202 387	21 078		111 274	70 077			
13 075 0428 2317 0018 MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIAL DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS CARDIO VASCULARES RJ	SEGURIDADE	5 400	5 400						
TOTAL SEGURIDADE		288 907	47 578		111 274	130 077			

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
36204 - FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

LUS 1 000,00

CREDITO ESPECIAL

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E DESENVOLVIMENTO		25 000				25 000			
SAÚDE		25 000				25 000			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		25 000				25 000			
13 075 0428 1564 IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO AO ACIDENTADO DO TRAFEGO RODOVIARIO		25 000				25 000			
REDUZIR O ÍNDICE DE MORTALIDADE DE ACIDENTADOS EM TRAFEGO RODOVIARIO									
13 075 0428 1564 0001 AÇÕES DE ATENDIMENTO AO ACIDENTADO DO TRAFEGO RODOVIARIO	SEGURIDADE	25 000				25 000			
TOTAL SEGURIDADE		25 000				25 000			

330001 - MINISTERIO DA SAUDE
33002 - CENTRAL DE MEDICAMENTOS

R\$ 1.000,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO		50 000			50 000				
SAUDE		50 000			50 000				
PRODUTOS FARMACÊUTICOS TERAPÊUTICOS		50 000			50 000				
13 075 0431 2015 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSULINAS, MEDICAMENTOS HORMONAIS, HORMÔNICOS, VÍCIOS E DERIVADOS		50 000			50 000				
ADQUIRIR E DISTRIBUIR MEDICAMENTOS PADRONIZADOS E DE USO CORRENTE VINCULADO A ATENDER OS GRUPOS POPULACIONAIS MAIS CARIOSOS									
13 075 0431 2315 0002 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	SEGURIDADE	50 000			50 000				
TOTAL - SEGURIDADE		50 000			50 000				

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36002 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

R\$ 1.000,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		8 000				8 000			
SAUDE E SANEAMENTO		5 365			5 365				
SAUDE E SANEAMENTO		228 907	47 596		111 234	70 077			
SAUDE		8 000				8 000			
SAUDE		5 365			5 365				
SAUDE		228 907	47 596		111 234	70 077			
PROQUITA APLICADA		8 000				8 000			
13 075 0055 1800 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		8 000				8 000			
13 075 0055 1800 0102 FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	SEGURIDADE	8 000				8 000			
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		5 365			5 365				
13 075 0427 2000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		5 365			5 365				
13 075 0427 2000 0104 INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	SEGURIDADE	5 365			5 365				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		228 907	47 596		111 234	70 077			
13 075 0428 2000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		228 907	47 596		111 234	70 077			
13 075 0428 2000 0105 FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	SEGURIDADE	228 907	47 596		111 234	70 077			
TOTAL - SEGURIDADE		8.000				8 000			
TOTAL - SEGURIDADE		5.365			5 365				
TOTAL - SEGURIDADE		228 907	47 596		111 234	70 077			

1990 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

R\$ mil

ORÇAMENTO GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E MODALIDADES

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
13 01 0000 0000		1 867 473	175 000		741 073	076 473	20 137		
13 01 0000 0000		1 867 473	175 000		741 073	076 473	20 137		
ADMINISTRAÇÃO GERAL		113 763	15 000		81 763	15 000	2 763		
13 015 0021 2100		113 763	15 000		81 763	15 000	2 763		
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		113 763	15 000		81 763	15 000	2 763		
PROVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO TÉCNICO AS ATIVIDADES FIN.		113 763	15 000		81 763	15 000	2 763		
13 015 0021 2100 0001	SEGURIDADE	113 763	15 000		81 763	15 000	2 763		
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		294 270	47 000		70 181	134 000	3 049		
RECURSOS FINANCEIROS		294 270	47 000		70 181	134 000	3 049		
13 015 0024 1100		294 270	47 000		70 181	134 000	3 049		
RECURSOS FUNDAMENTAIS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA		294 270	47 000		70 181	134 000	3 049		
PROVER O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO PROPORCIONANDO AOS ORÇOS ENVOLVIDOS AS CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAR SEUS PROJETOS ESPECÍFICOS DE PESQUISA		294 270	47 000		70 181	134 000	3 049		
13 015 0024 1100 0001	SEGURIDADE	80 035	26 000		38 035	14 000			
RECURSOS EM DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITARIAS		174 195	19 000		32 146	190 000	3 049		
ESTUDOS BIOMÉDICOS BÁSICOS		174 195	19 000		32 146	190 000	3 049		
13 015 0024 1100 0002	SEGURIDADE	128 000				128 000			
PESQUISA APLICADA		128 000				128 000			
13 015 0024 1100 0003	SEGURIDADE	128 000				128 000			
INVESTIMENTOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA		128 000				128 000			
PROVER A INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DOS ORÇOS, VISANDO AÇÃO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO		128 000				128 000			
13 015 0025 1100 0001	SEGURIDADE	100 000				100 000			
CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ		100 000				100 000			
13 015 0025 1100 0002	SEGURIDADE	28 000				28 000			
INSTALAÇÃO FÍSICA, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ		28 000				28 000			
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL		325 026	36 000		112 163	170 000	6 863		
13 015 0025 1100 0003	SEGURIDADE	325 026	36 000		112 163	170 000	6 863		
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA		325 026	36 000		112 163	170 000	6 863		
PROVER O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO PROPORCIONANDO AOS ORÇOS ENVOLVIDOS AS CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAR SEUS PROJETOS ESPECÍFICOS DE PESQUISA		325 026	36 000		112 163	170 000	6 863		
13 015 0025 1100 0004	SEGURIDADE	101 802	8 000		88 802	30 000	4 800		
MANUTENÇÃO DO BIOTÉRIO		101 802	8 000		88 802	30 000	4 800		
13 015 0025 1100 0005	SEGURIDADE	120 238	1 000		37 712	90 000	2 074		
DESENVOLVIMENTO DE IMUNOBIOLOGIA		120 238	1 000		37 712	90 000	2 074		
13 015 0025 1100 0006	SEGURIDADE	182 386	26 000		16 386	50 000			
DESENVOLVIMENTO DE FARMACOS		182 386	26 000		16 386	50 000			
INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		47 726	7 000		37 726	3 000			
13 015 0027 2311		47 726	7 000		37 726	3 000			
OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO		47 726	7 000		37 726	3 000			
PROVER TRATAMENTO AOS DADOS COLHEITADOS, MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ESTATÍSTICA, COLEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AVALIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXPERIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS		47 726	7 000		37 726	3 000			
13 015 0027 2311 0001	SEGURIDADE	47 726	7 000		37 726	3 000			
OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO		47 726	7 000		37 726	3 000			
PROVER TRATAMENTO AOS DADOS COLHEITADOS, MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ESTATÍSTICA, COLEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AVALIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXPERIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS		47 726	7 000		37 726	3 000			
13 015 0027 2311 0002	SEGURIDADE	198 212	34 000		66 948	93 860	1 554		
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA		198 212	34 000		66 948	93 860	1 554		
13 015 0027 2311 0003	SEGURIDADE	198 212	34 000		66 948	93 860	1 554		
MANUTENÇÃO DA ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA		198 212	34 000		66 948	93 860	1 554		
PROVER A FORMAÇÃO E O APERFEIÇOAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ATRAVÉS DE DIVERSAS AÇÕES DE TREINAMENTO PARA ATUAR NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA		198 212	34 000		66 948	93 860	1 554		
13 015 0027 2311 0004	SEGURIDADE	75 712	7 000		18 050	50 000	712		
MANUTENÇÃO DA ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA		75 712	7 000		18 050	50 000	712		
13 015 0027 2311 0005	SEGURIDADE	122 500	27 000		60 898	43 860	842		
MANUTENÇÃO DO POLITÉCNICO JOAQUIM VENÂNCIO		122 500	27 000		60 898	43 860	842		
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO		47 764			20 764	16 000			
13 015 0245 2321		47 764			20 764	16 000			
FORMAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ARQUIVOS EM SAÚDE		47 764			20 764	16 000			
CONSERVAR, RESTAURAR E DIFUNDIR OS ACERVOS HISTÓRICOS PROPICIANDO A SOCIEDADE O ACESSO A ESSAS FONTES		47 764			20 764	16 000			
13 015 0245 2321 0001	SEGURIDADE	47 764			20 764	16 000			
MANUTENÇÃO DO ACERVO HISTÓRICO DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ		47 764			20 764	16 000			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		262 448	8 000		75 705	181 743			
13 015 0428 2317		262 448	8 000		75 705	181 743			
PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		262 448	8 000		75 705	181 743			
PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA EM REGIMEN AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO NAS CLÍNICAS MÉDICAS BÁSICAS, PSIQUIATRIA, ODONTOLOGIA, NEFROLOGIA E DOENÇAS INFECIOSAS E PARASITARIAS, OBSERVANDO A CARACTERÍSTICA E DISPONIBILIDADE TECNOLÓGICA DE CADA UNIDADE		262 448	8 000		75 705	181 743			
13 015 0428 2317 0001	SEGURIDADE	107 775	2 000		20 775	85 000			
MANUTENÇÃO DO HOSPITAL EVANGELINA CHAGAS		107 775	2 000		20 775	85 000			
13 015 0428 2317 0002	SEGURIDADE	8 342			1 023	7 319			
MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REFINAMENTO GERMANO SINAL VARIAS		8 342			1 023	7 319			
13 015 0428 2317 0003	SEGURIDADE	146 331	3 000		53 807	69 424			
MANUTENÇÃO DO INSTITUTO FERNANDES FIOREIRA		146 331	3 000		53 807	69 424			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA		176 894	7 000		61 894	90 000			

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

A N E X O III

36000 - MINISTERIO DA SAUDE

36204 - FUNDACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

CR\$ 1.000,00

R E C E I T A

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2400.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	SEG			60.000
2400.00.00 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		60.000	
2460.00.00 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	SEG	60.000		
		TOTAL		60.000
		SEGURIDADE		60.000

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

A N E X O IV

36000 - MINISTERIO DA SAUDE

36204 - FUNDACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

CR\$ 1.000,00

R E C E I T A

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	SEG			13.821
1300.00.00 - RECEITA PATRONAL	SEG		13.821	
1320.00.00 - RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	SEG		13.821	
1321.00.00 - Juros de Titulos de Renda	SEG	13.821		
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	SEG			11.179
2400.00.00 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		11.179	
2460.00.00 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	SEG	11.179		
		TOTAL		25.000
		SEGURIDADE		25.000

O **Sr. José Genoíno** — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O **SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiiva) — A Presidência determina a retirada de pauta dos itens 10 e 11 (art. 175, letra e do Regimento Interno do Senado, primeiro subsidiário).

São os seguintes os itens retirados:

10

PROJETO DE LEI Nº 20, De 1990-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 20, de 1990-CN, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quinquênio 1991-1994 e dá outras providências. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 100 do Regimento Comum.)

— dependendo de parecer a ser proferido em Plenário. (Mens. nº 140/90-CN.)

11

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 1990-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 19, de 1990-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 100 do Regimento Comum.)

— dependendo de parecer a ser proferido em Plenário. (Mens. nº 138/90-CN.)

O **SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista José Genoíno.

O **SR. JOSÉ GENOÍNO** (PT — SP, Sem revisão do orador.) — V. Ex.^a já respondeu antecipadamente a questão de ordem que eu iria levantar. Muito obrigado.

O **SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiiva) — A presidência adivinha o que V. Ex.^a quer.

O **SR. JOSÉ GENOÍNO** — A Mesa é eficiente sob a presidência de V. Ex.^a

O **SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiiva) — A presidência agradece.

O **SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiiva)

Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 46, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$

308.736.000,00 (trezentos e oito milhões, setecentos e trinta e seis mil cruzeiros), para os fins que especifica. (Incluído em ordem do dia em virtude da aprovação de urgência na Comissão Mista de Orçamento)

— dependendo de parecer a ser proferido em plenário

Concedo a palavra ao nobre Congressista José Dutra para proferir parecer.

O **SR. JOSÉ DUTRA** (PMDB — AM, Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 238, de 1990-CN (nº 840/90 na origem), o Projeto de Lei nº 46-CN de 1990, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, crédito suplementar no valor de Cr\$ 308.736.000,00 (trezentos e oito milhões, setecentos e trinta e seis mil cruzeiros) em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus".

O Projeto de Lei nº 46, de 1990-CN, em seu Anexo II, indica a anulação parcial dos recursos destinados à atividade "Desenvolvimento do Setor Agropecuário", no valor de Cr\$ 7.784.000,00, e os projetos "Distrito Agropecuário da Suframa", no valor de Cr\$ 6.162.000,00 e "Apoio ao Desenvolvimento Regional", no valor de Cr\$ 245.074.000,00 e "Apoio ao Desenvolvimento Industrial", no valor de Cr\$ 49.716.000,00.

No Anexo I indica a suplementação da atividade "Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos", no valor de Cr\$ 127.120.000,00, e do projeto "Distrito Industrial de Manaus", no valor de Cr\$ 181.616.000,00, oriunda daquele cancelamento.

No programa de "Apoio ao Desenvolvimento Regional", para efeito de cancelamento, foi incluído o valor de Cr\$ 181.816.000,00 (cento e oitenta e um milhões oitocentos e dezesseis mil cruzeiros), referente ao sub-programa 07.040.0031.1174.0004 — Saneamento de Manaus — Manaus Moderna, com a finalidade de suplementar o sub-programa 07.039.0346.1173.0001 — Obras de infra-estrutura no Distrito Industrial de Manaus, no mesmo valor.

Ocorre, entretanto, que os recursos de Cr\$

181.816.000,00, relativos ao sub-programa nº 07.040.0031.1174.0004 — Saneamento de Manaus — Manaus Moderna, já foram cancelados pelo artigo 12 da Lei nº 8.083, que efetivou a revisão do orçamento de 1990, razão por que não pode ser novamente cancelado.

Em face disso, não me resta outra alternativa senão reduzir o valor da proposta, nesse valor, ficando portanto excluída do projeto a suplementação proposta para o sub-programa 07.039.0346.1173-0001 — Obras de infra-estrutura no Distrito Industrial de Manaus.

Trata-se, portanto, de abertura de crédito suplementar à conta de remanejamento de dotação na própria Unidade Orçamentária, amparada pela Lei nº 4.320, art. 43, § 1º, inciso III e art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

Feitas essas colocações, a matéria não provoca qualquer dúvida, podendo ser aprovada em caráter de urgência.

É o relatório.

II — Voto do Relator

Com a alteração retromencionada, opino pela adoção do regime de urgência para o projeto, devendo ser apreciado pelo Congresso Nacional, sem outras alterações.

É o parecer, Sr. Presidente.

O **SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiiva) — O parecer concluiu pela aprovação, com alteração.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados.

O **SR. EDUARDO JORGE** (PT — SP) — Sr. Presidente, o voto do PT é "não".

O **SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiiva) — Aprovado, com o voto contrário do PT.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Mista de Orçamento para redação final.

ANEXO II		CREDITO SUPLENTE							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS							
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FIN. C/REAS	ORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
87 840 0031 1174 0001 ESTUDOS E PESQUISAS	FISCAL	63 458			10 942	52 516			
INDUSTRIA		48 716			23 770	25 946			
PROMOÇÃO INDUSTRIAL		48 716			23 770	25 946			
87 862 0246 1175 APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		48 716			23 770	25 946			
CONSOLIDAR O PARQUE INDUSTRIAL DA ZONA FRANCA ATRAVES DE PROGRAMAS QUE VISEM O DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E ECONOMICO DA REGIAO		48 716			23 770	25 946			
87 862 8346 1175 0001	FISCAL	48 716			23 770	25 946			
INFRA-ESTRUTURA INDUSTRIAL DA A-ZONIA OCIDENTAL									
TOTAL FISCAL		127 120			24 312	92 808			

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação a redação final na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP) — Sr. Presidente, o meu voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Aprovada, com o voto contrário do PT

Em votação a redação final no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Terminada a Ordem do Dia.

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 277, de 10 de dezembro de 1990, que prorroga o prazo a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.056, de 28 de junho de 1990,

e dá nova redação ao art. 33 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Congressista Ibrahim Abi-Hackel que profira o seu parecer.

O SR. IBRAHIM ABI-ACKEL (PDS — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a presente medida provisória, editada pelo Senhor Presidente da República no dia 28 de junho de 1990, tem por escopo prorrogar o prazo de vigência dos dispositivos legais que tenham atribuído ou delegado ao Conselho Monetário Nacional e ao Conselho Nacional de Seguros Privados competências assinaladas, pela Constituição Federal, ao Congresso Nacional, e alterar o art. 33, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

A questão da delegação acha-se prevista no art. 1º da Lei nº 8.056, de 28 de junho de 1990, que estendeu até 31 de dezembro do corrente ano o prazo daquelas atribuições.

O diploma ora em exame prorroga aquele prazo para o dia 30 de junho de 1991, providência que se justifica, tendo em vista a permanência das razões que motivaram a primeira prorrogação.

Quanto à alteração do art. 33 do Decreto-Lei nº 73, de 1966, é inquestionável a necessidade

de se adequar a composição do Conselho Nacional de Seguros Privados, em face das profundas mudanças introduzidas recentemente na estrutura da Administração Pública Federal

Os aspectos referidos revelam a relevância da matéria, em face do interesse público e da conveniência da administração pública, e a sua urgência.

Cabendo-nos, nesta oportunidade e em atenção ao disposto no art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, o exame dos pressupostos de relevância e urgência, já mencionados, opinamos favoravelmente à admissibilidade da medida provisória em questão.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a presidência abre o prazo até as 10 horas de amanhã, para apresentação do recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A presidência convoca sessão do Congresso a realizar-se hoje, às 20 horas e 15 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 2 minutos.)

Ata da 99ª Sessão Conjunta, em 12 de dezembro de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Nelson Carneiro e Iram Saraiva

ÀS 20 HORAS E 15 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra - Nabor Júnior - Aureo Mello - Odacir Soares - Ronaldo Aragão - Amir Lando - João Menezes - Almir Gabriel - Ozziel Carneiro - Moisés Abrão - Carlos Patrocínio - Antônio Luiz Maya - Alexandre Costa - Edison Lobão - João Lobo - Chagas Rodrigues - Hugo Napoleão - Afonso Sancho - Cid Sabóia de Carvalho - Mauro Benevides - Carlos Alberto - José Agripino - Lavoisier Maia - Marcondes Gadelha - Humberto Lucena - Raimundo Lira - Marcos Maciel - Ney Maranhão - Mansueto de Lavor - João Lyra - Carlos Lyra - João Nascimento - Albano Franco - Francisco Rollemberg - Lourival Baptista - Luiz Viana Neto - Jutahy Magalhães - Ruy Baccelar - José Ignácio Ferreira - Gerson Camata - João Calmon - Hydekel Freitas - Jamil Haddad - Nelson Carneiro - Mata Machado - Alfredo Campos - Ronan Tito - Maurício Corrêa - Severo Gomes - Fernando Henrique Cardoso - Mário Covas - Mauro Borges - Iram Saraiva - Antônio Alves - Pompeu de Sousa - Meira Filho - Roberto Campos - Louremberg Nunes Rocha - Marcio Lacerda - Mendes Canale - Rachid Saldanha Derzi - Wilson Martins - Leite Chaves - Afonso Camargo - Jorge Bornhausen - Márcio Berezoski - Nelson Wedekin - José Paulo Bisol - José Fogaça.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acree

Francisco Diógenes - PDS; Nasser Almeida - PDS; Rubem Branquinho - PL.

Amazonas

Beth Azize - PDT; Carrel Benevides - PTB; José Dutra - PMDB; José Fernandes - PST; Sadie Hauache - PFL.

Rondônia

Arnaldo Martins - PSDB; Assis Canuto - PTR; Francisco Sales - PRN; José Guedes - PSDB; José Viana - PL.

Pará

Ademir Andrade - PSB; Aloysio Chaves - PFL; Arnaldo Moraes - PMDB; Asdrubal Bentes - PMDB; Benedicto Monteiro - PTB; Carlos Vinagre - PMDB; Domingos Juvenil - PMDB; Elieíl Rodri-

gues - PMDB; Fernando Velasco - PMDB; Gabriel Guerreiro - PSDB; Gerson Peres - PDS; Jorge Arbage - PDS; Manoel Ribeiro - PMDB; Paulo Roberto - PL.

Tocantins

Ary Valadão - PDS; Edmundo Galdino - PSDB; Freire Júnior - PRN; Leomar Quintanilha - PDC; Moisés Avelino - PMDB; Paulo Mourão - PDC; Paulo Sidnei - PMDB

Maranhão

Albérico Filho - PDC; Cid Carvalho - PMDB; Costa Ferreira - PFL; Eliézer Moreira - PFL; Enoc Vieira - PFL; Eurico Ribeiro - PRN; Haroldo Sabóia - PDT; Joaquim Haickel - PTB; José Carlos Sabóia - PSB; Onofre Correa - PMDB; Wagner Lago - PDT

Piauí

Átila Lira - PFL; Felipe Mendes - PDS; Jesualdo Cavalcanti - PFL; Jesus Tajra - PFL; José Luiz Maia - PDS; Manuel Domingos - PC do B; Myriam Portella - PSDB; Paes Landim - PFL

Ceará

Aécio de Borba - PDS; Bezerra de Melo - PMDB; Carlos Benevides - PMDB; Carlos Virgílio - PDS; César Cals Neto - PSD; Firmo de Castro - PSDB; Flavio Marcílio - PDS; Gidel Dantas - PDC; Haroldo Sanford - PMDB; José Lins - PFL; Lúcio Alcântara - PDT; Moema São Thiago - PSDB; Moysés Pimentel - PDT; Osmundo Rebouças - PMDB; Paes de Andrade - PMDB; Raimundo Bezerra - PMDB; Ubiratan Aguiar - PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara - PRN; Flávio Rocha - PRN; Henrique Eduardo Alves - PMDB; Iberê Ferreira - PFL; Ismael Wanderley - PTR; Marcos Formiga - PST; Ney Lopes - PFL.

Paraíba

Adauto Pereira - PFL; Agassiz Almeida - PMDB; Aluizio Campos - PMDB; Antonio Mariz - PMDB; Edivaldo Motta - PMDB; Edme Tavares - PFL; Evaldo Gonçalves - PFL; Francisco Rolim - PSC; João Agripino - PRN; João da Mata - PFL.

Pernambuco

Artur Lima Cavalcanti - SP;

Egídio Ferreira Lima - PSDB; Fernando Lyra - PDT; Gilson Machado - PFL; Gonzaga Patriota - PDT; Harlan Gadelha - PMDB; Horácio Ferraz - PFL; Inocêncio Oliveira - PFL; José Jorge - PFL; José Mendonça Bezerra - PFL; José Moura - PFL; José Tinoco - PFL; Maurílio Ferreira Lima - PMDB; Nilson Gibson - PMDB; Paulo Marques - PFL; Roberto Freire - PCB; Satiatiel Carvalho - PFL.

Alagoas

Vinicius Cansção - PFL.

Sergipe

Acival Gomes - PSDB; Cleonânicio Fonseca - PRN; Djenal Gonçalves - PMDB; João Machado Rollemberg - PFL; Messias Góis - PFL.

Bahia

Abigail Feitosa - PSB; Ângelo Magalhães - PFL; Benito Gama - PFL; Carlos Sant'Anna - PMDB; Celso Dourado - PSDB; Domingos Leonelli - PSB; Eraldo Tinoco - PFL; Fernando Santana - PCB; Francisco Benjamim - PFL; Haroldo Lima - PC do B; Jairo Azi - PDC; Jairo Carneiro - PFL; Joaci Góes - PSDB; João Carlos Bacelar - PMDB; Jonival Lucas - PDC; Jorge Hage - PDT; Jorge Medauar - PMDB; José Lourenço - PDS; Jutahy Júnior - PSDB; Leur Lomanto - PFL; Luiz Eduardo - PFL; Manoel Castro - PFL; Marcelo Cordeiro - PMDB; Mário Lima - PMDB; Milton Barbosa - PFL; Murilo Leite - PMDB; Nestor Duarte - PMDB; Prisco Viana - PMDB; Sérgio Brito - PDC; Ulzurico Pinto - PSD; Virgildásio de Senna - PSDB; Waldeck Ornêlas - PFL.

Espírito Santo

Hélio Manhães - PDT; Lezio Sathier - PSDB; Lurdinha Savignon - PT; Nelson Aguiar - PDT; Pedro Ceolin - PFL; Rita Camata - PMDB; Stélio Dias - PFL.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira - PFL; Aloysio Teixeira - PMDB; Alvaro Valle - PL; Amaral Netto - PDS; Anna Maria Rattes - PSDB; Arolde de Oliveira - PFL; Artur da Távola - PSDB; Benedita da Silva - PT; Brandão Monteiro - PDT; Carlos Alberto Caó - PDT; César Maia - PDT; Dado Coimbra - PRN; Edmilson Valentim - PC do B; Ernani Boldrim - PMDB; Fábio Raunheitti - PTB; Flávio Palmier da Veiga -

PRN; Francisco Dornelles - PFL; Jayme Campos - PRN; José Luiz de Sá - PL; José Maurício - PDT; Luiz Salomão - PDT; Lyssaneas Maciel - PDT; Márcio Braga - PDT; Messias Soares - PFL; Miro Teixeira - PDT; Nelson Sabrá - PRN; Osmar Leitão - PFL; Oswaldo Almeida - PL; Paulo Ramos - PDT; Roberto Augusto - PTB; Roberto D'Ávila - PDT; Roberto Jefferson - PTB; Ronaldo Cezar Coelho - PSDB; Rubem Medina - PRN; Sandra Cavalcanti - PFL; Simão Sessim - PFL; Sotero Cunha - PDC; Vladimir Palmeira - PT.

Minas Gerais

Aécio Neves - PSDB; Aluísio Vasconcelos - PMDB; Alvaro Antônio - PRS; Alysson Paulinelli - PFL; Bonifácio de Andrada - PDS; Carlos Cotta - PSDB; Célio de Castro - PSB; Chico Humberto - PST; Christóvam Chiaradia - PFL; Dalton Canabrava - PMDB; Elias Murad - PSDB; Gil Cesar - PMDB; Humberto Souto - PFL; Ibrahim Abi-Ackel - PDS; João Paulo - PT; José da Conceição - PRS; José Geraldo - PL; José Santana de Vasconcelos - PFL; Lael Varella - PFL; Leopoldo Bessone - PMDB; Luiz Alberto Rodrigues - PMDB; Luiz Leal - PMDB; Marcos Lima - PMDB; Mário Assad - PFL; Mário de Oliveira - PRN; Maurício Campos - PL; Mauro Campos - PSDB; Mello Reis - PRS; Melo Freire - PMDB; Milton Reis - PTB; Octávio Elísio - PSDB; Oscar Corrêa - PFL; Paulo Almada - PRN; Paulo Delgado - PT; Raimundo Rezende - PMDB; Roberto Brant - PRS; Ronaro Corrêa - PFL; Rosa Prata - PRS; Saulo Coelho - PSDB; Sérgio Naya - PMDB; Sérgio Werneck - PL; Virgílio Guimarães - PT.

São Paulo

Afif Domingos - PL; Agripino de Oliveira Lima - PFL; Antônio Carlos Mendes Thame - PSDB; Antônio Salim Curiati - PDS; Aristides Cunha - PDC; Cardoso Alves - PTB; Cunha Bueno - PDS; Eduardo Jorge - PT; Fábio Feldmann - PSDB; Farabulini Júnior - PTB; Fausto Rocha - PRN; Fernando Gasparian - PMDB; Florestan Fernandes - PT; Francisco Amaral - PMDB; Gastone Righi - PTB; Geraldo Alckmin Filho - PSDB; Gumerindo Milhomem - PT; Hélio Rosas - PMDB; Irma Passoni - PT; Jayme Paliarin - PTB; João Herrmann Neto - PSB; João Rezek - PMDB; José Camargo - PFL; José Egreja - PTB; José Genoíno - PT; José Maria Eymael - PDC; Koyu Iha - PSDB; Leonel Júlio - PT do B; Luiz Eduardo Greenhaigh - PT; Maluly Neto - PFL; Manoel Moreira - PMDB; Mendes Botelho - PTB; Nelson Seixas - PSDB; Paulo Zarzur - PMDB; Ricardo Izar -

PL; Roberto Rollemberg - PMDB; Robson Marinho - PSDB; Samir Achôa - PMDB; Sólton Borges dos Reis - PTB; Theodoro Mendes - PMDB; Tidei de Lima - PMDB; Ulysses Guimarães - PMDB.

Goias

Antonio de Jesus - PMDB; Fernando Cunha - PMDB; Iturival Nascimento - PMDB; Jalles Fontoura - PFL; João Natal - PMDB; José Freire - PMDB; José Gomes - PRN; Lúcia Vânia - PMDB; Luiz Soyer - PMDB; Maguito Vilela - PMDB; Mauro Miranda - PMDB; Naphtali Alves de Souza - PMDB; Pedro Canedo - PRN; Roberto Balestra - PDC; Tarzan de Castro - PDT.

Distrito Federal

Augusto Carvalho - PCB; Francisco Carneiro - PTR; Geraldo Campos - PSDB; Jofran Frejat - PFL; Márcia Kubitschek - PRN; Maria de Lourdes Abadia - PSDB; Sigmaringa Seixas - PSDB; Valmir Campelo - PTB.

Mato Grosso

Antero de Barros - PT; Joaquim Sucena - PTB; Jonas Pinheiro - PFL; Júlio Campos - PFL; Osvaldo Sobrinho - PTB; Rodrigues Palma - PTB; Ubiratan Spinelli - PDS

Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo - PMDB; José Elias - PTB; Levy Dias - PST; Plínio Martins - PSDB; Rosário Congro Neto - PSDB; Saulo Queiroz - PSDB; Valter Pereira - PMDB.

Paraná

Alarico Abib - PMDB; Antônio Ueno - PFL; Basílio Villani - PRN; Darcy Deitos - PSDB; Dionísio Dal Prá - PFL; Ervin Bonkoski - PTB; Euclides Scalco - PSDB; Gilberto Carvalho - PFL; Hélio Duque - PDT; Jacy Scanagatta - PFL; José Carlos Martinez - PRN; José Tavares - PMDB; Jovanni Masini - PMDB; Matheus Iensen - PTB; Maurício Fruet - PSDB; Maurício Nasser - PTB; Max Rosenmann - PRN; Nelson Friedrich - PDT; Nilso Squarezzi - PMDB; Renato Bernardi - PMDB; Renato Johnsson - PRN; Santinho Furtado - PMDB; Sérgio Spada - PMDB; Waldyr Pugliesi - PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna - PMDB; Antônio Carlos Konder Reis - PDS; Artenir Werner - PDS; Cláudio Ávila - PFL; Eduardo Moreira - PMDB; Francisco Küster - PSDB; Henrique Córdova - PDS; Ivo Vanderlinde - PMDB; Luiz Henrique - PMDB; Orlando Pacheco - PFL; Paulo Macarini - PMDB; Renato Vianna

- PMDB; Ruberval Pilotto - PDS; Victor Fontana - PFL; Vilson Souza - PSDB; Walmor de Luca - PMDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck - PSDB; Adylson Motta - PDS; Amaury Müller - PDT; Antônio Britto - PMDB; Carlos Cardinal - PDT; Darcy Pozza - PDS; Erico Pegoraro - PFL; Floriceno Paixão - PDT; Hermes Zaneti - PSDB; Ibsen Pinheiro - PMDB; Ivo Lech - PMDB; Ivo Mainardi - PMDB; João de Deus Antunes - PDS; Jorge Uequed - PSDB; Júlio Costamilan - PMDB; Lélcio Souza - PMDB; Luís Roberto Ponte - PMDB; Mendes Ribeiro - PMDB; Nelson Jobim - PMDB; Osvaldo Bender - PDS; Paulo Mincarone - PTB; Paulo Paim - PT; Rospi de Netto - PMDB; Ruy Nedel - PSDB; Tarso Genro - PT; Telmo Kirst - PDS; Vicente Bogo - PSDB; Victor Faccioni - PDS.

Amapá

Geovani Borges - PRN; Raquel Capiberibe - PSB.

Roraima

Chagas Duarte - PDT; Morazil do Cavalcanti - PL

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - As listas de presença acusam o comparecimento de 69 Srs. Senadores e 381 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT - SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, estamos caminhando lentamente nessas sessões sucessivas do Congresso Nacional. Parece-me que não estamos nos dando conta de que temos uma pauta carregadíssima, principalmente relacionada com a política salarial e com o Orçamento.

Especificamente, sobre a questão da política salarial, Sr. Presidente, acredito que o Congresso Nacional tem uma única oportunidade - que é nesta semana - para se recuperar, politicamente, perante a sociedade e a opinião pública, aprovando uma nova política salarial, diferentemente dessa farsa, dessa mentira e dessa hipocrisia dos 3% adotados pelo Governo naquela grande mesa de entendimento nacional. Tenho dito aqui, e vou repetir, certamente sensibilizo-me

com o Deputado Luís Roberto Ponte, que é um homem muito sensível às questões dos trabalhadores. A despesa havia com luz, com televisão, com café e com açúcar e o tempo que foram gastos nas reuniões de entendimento nacional produziram aquele fiasco, Sr. Presidente. Na verdade, houve um desperdício de energia, de tempo de esforço humano, para que se produzisse uma grande farsa nacional, que foi a proposta de 3% de abono. E, nesse sentido, a posição da CUT foi correta, extremamente correta, lúcida, ao participar, em alguns momentos, daquela negociação e se retirar com uma posição clara daquela farsa. Os próprios autores, os próprios inventores do pacto nacional — que nunca houve — tiveram que se retirar, com alguns empresários e a própria CGT.

Sr. Presidente, para registrar o meu apoio à Central Única dos Trabalhadores, solicitaria a V. Ex^a a inserção nos Anais do Congresso Nacional das propostas apresentadas pela CUT ao foro nacional de negociações. Fazemos essa solicitação a V. Ex^a, Sr. Presidente, expressando a nossa concordância com esse documento e chamando a atenção do Congresso Nacional para que, finalmente, amanhã, nas sessões que serão convocadas por V. Ex^a pela manhã, à tarde e à noite, possamos votar uma nova política salarial, decente para o País e para os trabalhadores brasileiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE
O SR. JOSE GENOINO EM SEU
PRONUNCIAMENTO**

**PROPOSTAS APRESENTADAS
PELA CUT AO FÓRUM
NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO**

**I. (Documento apresentado
dia 4-9)**

Mais uma vez a CUT — Central Única dos Trabalhadores, é convidada a participar de uma reunião com representantes do governo, dos empresários e dos trabalhadores. Mais uma vez a CUT se faz presente para trazer as reivindicações gerais e específicas dos trabalhadores, numa demonstração de valorização permanente do diálogo e da democracia.

Na democracia, a cidadania e a representatividade são elementos chave para o fortalecimento das instituições. A criação e consolidação, pela primeira vez na história do Brasil, de uma central sindical estruturada em todo o ter-

ritório nacional e em todas as categorias, combinada com as eleições presidenciais depois de trinta anos, sem dúvida significa uma grande inversão dos costumes autoritários que nossas tradições têm mantido.

A CUT negocia e dialoga permanentemente, usando simultaneamente as mais diversas formas de pressão dos trabalhadores. Temos certeza que o Brasil é viável. Revidicamos espaço nas instâncias democráticas da nossa sociedade para expor nossas propostas. Porém, não vemos, como condição para o diálogo, que a CUT seja obrigada a assinar pactos sociais e abrir mão de suas reivindicações e de suas formas de luta. Os trabalhadores já perderam demais, precisamos recuperar o que já perdemos em termos trabalhistas e sociais e avançar mais ainda no sentido da construção de um país democrático, tanto no aspecto político como no econômico.

Reconhecer que temos interesses antagônicos não significa que não possamos dialogar, negociar e chegar a soluções viáveis. A democracia, necessariamente, é plural.

A CUT foi a precursora da defesa da livre negociação do contrato coletivo de trabalho no Brasil; somos precursores da liberdade e autonomia sindical, com a livre organização dos trabalhadores, sem impostos sindicais para patrões e empregados. Os trabalhadores não precisam de sindicatos compulsórios. Os princípios por nós defendidos estão consagrados universalmente nas diversas resoluções da Organização Internacional do Trabalho.

Neste sentido, a proposta de uma sociedade moderna também é bandeira da CUT. E nossa presença nesta reunião é para, mais uma vez, concluir os representantes do governo e dos patrões a abrirem negociações livres e democráticas na busca do fortalecimento das instituições inerentes às sociedades democráticas e modernas.

Historicamente, o país tem vivido uma situação onde quem é rico fica mais rico e quem é pobre fica mais pobre. Para toda a América Latina esta foi uma década perdida. Queremos um Brasil para todos. E, para isto, a garantia de condições básicas de vida é fundamental.

Apresentamos como ponto de partida para as negociações as reivindicações principais a, provadas na última Plenária Nacional da CUT, realizada nos

dias 17, 18 e 19-8-90, em Belo Horizonte, MG:

- Revogação da Medida Provisória n^o 211.
- Política salarial com reajuste mensal da inflação para todos os setores, inclusive aposentados, pensionistas e trabalhadores rurais.
- Reposição das perdas salariais.
- Aumento real dos salários e salário mínimo do Dieese.
- Estabilidade no emprego e seguro-desemprego.
- Jornada máxima de 40 horas semanais.
- Não-privatização das estatais e saneamento sob controle dos trabalhadores.
- Melhoria dos serviços públicos e valorização dos servidores.
- Readmissão dos demitidos e disponíveis em decorrência do Plano Collor.
- Reforma agrária sob controle dos trabalhadores, assentamento imediato dos acampados e política agrícola.
- Garantia do livre exercício sindical a partir do local de trabalho.
- Contrato coletivo de trabalho respaldado nos pressupostos básicos da livre organização sindical, do direito de greve e da não-intervenção do poder público nos conflitos trabalhistas.
- Não-pagamento da dívida externa.

**II — (Documento
apresentado dia 30-10)**

SOBRE A NEGOCIAÇÃO

A CUT julga necessário definir o próprio caráter do processo. Entendimento ou desentendimento, acordo ou desacordo, são resultados de um processo. O começo é a disposição de negociar, de acertar objetivos, de definir as regras desta negociação.

Se um processo entre empresários, governo e sindicalistas terá a capacidade de gerar entendimentos, nacionais ou específicos, só poderemos saber no curso da negociação, autogerida pelas partes, voltada a objetivos precisos, seguindo regras prévias e publicamente estabelecidas.

Assim, um encontro no formato proposto deve representar um

Fórum Nacional de Negociação, que não se coloca acima ou à frente dos poderes e das instituições, nem substitui a ação e relação dos fatores sociais, partidos, sindicatos, associações, entidades da sociedade civil.

Um fórum que deve ser regido:

- pela transparência à sociedade,

- pela independência das partes,

- por acordos ou desacordos pontuais, discutidos um a um

- pela autonomia das partes, seja para concordar ou discordar, seja para firmar.

- pela independência dos participantes que falam por si mesmos e assumem suas responsabilidades perante a sociedade.

- pela objetividade das discussões e compromisso com as soluções dos problemas quotidianos da população que está cansada de discurso e promessas.

Neste processo de negociação o Governo não é espectador ou mediador. É parte, quer como gestor da coisa pública quer como empregador, e deve assumir tal condição

SOBRE OS OBJETIVOS DA NEGOCIAÇÃO

Nem Recessão, Nem Inflação

Para definir um bom caminho é preciso saber onde se quer chegar sem ter certeza sobre objetivos, os passos de tal encontro confundir-se-iam com os de uma dança, girando ao redor da música do momento, correndo o risco de que um maestro afoito, ou desastrado, atravessasse o ritmo e imponha a desagradável condição de contra-pé aos demais.

A economia brasileira sofre de mal crônico não só pela inflação ou pelos oligopólios e cartéis. É uma economia tomada por uma visão profundamente antidemocrática e anti-social da produção, de superexploração dos trabalhadores e de superlucros, de desrespeito aos consumidores, de destruição dos recursos coletivos de enriquecimento de especuladores e de uso privado do Estado sustentando políticos e governos para uso e abuso de tráfico de influência e de favores de grupos econômicos

A inflação, grande alvo do Plano Collor, é um grande mal, mas não é o único, nem origem de todos eles. No Brasil, é

índice da desigualdade de preços e do conflito distributivo, marca e valor da voracidade com que setores dominantes - e cada vez parcelas menores destes - apropriam-se de parcelas cada vez maiores da riqueza nacional.

Acabar com tais distorções exige determinações macroeconômicas distintas das que vêm sendo tomadas nestes seis meses de arrocho salarial, confisco de poupanças, de aperto fiscal e monetário, de ameaças de mais recessão, quebradeira e desemprego.

Aos trabalhadores interessa um outro caminho, longe da inflação e da recessão. De crescimento econômico harmônico, democrático nas suas definições e na distribuição de seus ganhos, sustentado pelas forças internas e voltado a atender a elevação da qualidade de vida da maioria do povo. Para os trabalhadores é vital para o Brasil uma política econômica a médio e longo prazos, tendo como base a expansão massiva do mercado interno, o aumento da produtividade com distribuição da riqueza, a diminuição dos desequilíbrios regionais, a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e do estímulo à cidadania e à manutenção da identidade e soberania nacionais, garantindo ao Brasil, na nova divisão internacional do trabalho, uma posição condizente com as necessidades da maioria de sua população.

O altíssimo custo da alternativa neoliberal-recessiva choca-se com necessidades urgentes da maioria trabalhadora, que podem ser resumidas pela conhecida "Pauta dos 13 Pontos" formulada pela Plenária Nacional da CUT, em agosto, em Belo Horizonte, e encaminhada ao Presidente da República em 4 de setembro passado.

Deles, sem prejuízo dos demais, as perdas salariais exigem não uma comissão, mas medida concreta e imediata.

Acelerar o Contrato Coletivo de Trabalho

Defendemos, desde a fundação da CUT em 1983, um novo procedimento sindical e trabalhista, o fim da estrutura corporativa e fascista, contida na CLT, e a modernização das relações entre capital e trabalho, na cidade e no campo, através de um conjunto de propostas denominado contratação coletiva nacional de trabalho, bandeira da CUT hoje estendida à boa parte do movimento sindical brasileiro.

O contrato coletivo nacional é um processo que depende da vontade política de empresários e do Executivo, que pode ter um significativo impulso através da negociação nacional e desdobrar-se rapidamente.

Combinar o Emergencial com o Estrutural

O afogado não discute métodos de salvamento, procura salvar-se. E, se houver uma lei que proíba ajudá-lo, será responsabilizada por uma eventual morte.

Uma negociação exige demonstrações prévias de seriedade e respeito às partes negociantes.

Não se pode falar em regime de "livre negociação" enquanto uma medida provisória veda qualquer negociação de perdas salariais reconhecidas por todos e até concedidas pelo Superior Tribunal de Recursos a seus funcionários

A manutenção da MP 234 fere mortalmente de autoritarismo e inconstitucionalidade a disposição de negociação.

Não se pode, também, aceitar uma mesa onde dirigentes sindicais sejam perseguidos e sofrem demissões punitivas, como ocorre com os eletricitários.

Para a CUT, a discussão deve combinar as questões emergenciais com as estruturais.

Democracia e Negociação a Sério

Nem a modernização das relações trabalhistas, reivindicação histórica do sindicalismo, nem a necessidade de um enfrentamento negociado da crise econômica justificam a sobreposição autoritária ou a tutela à sociedade brasileira, que anseia por soluções mas não hipoteca a independência, o respeito ao exercício democrático nas relações sociais.

Para a CUT, é falso o dilema negociação ou um mal maior. Argumento falacioso de quem não quer admitir que a via da negociação e o reconhecimento de outros atores legitimados pela sociedade se impõem pelo fracasso, ontem e hoje, da via autoritária e prepotente no trato da economia e da política.

A CUT defende a luta contra o mal maior - recessão, arrocho salarial, desemprego, inflação - e negocia, porque esta é parte das responsabilidades da maior central sindical deste País.

A melhoria da qualidade de vida da maioria do povo brasileiro, razão da economia e da política, não é nem bônus a ser descontado algum dia nem estratégia de marketing político e retórico, marcas dos planos até agora. É um imperativo imediato e ponto de partida de uma negociação que se pretenda séria.

III. (Sobre Renegociação Dívida Externa. 30-10)

Sobre Renegociação Externa

Como a CUT tem declarado reiteradas vezes a dívida externa ocupa papel central nas razões da crise econômica brasileira. O Brasil pagou 132 bilhões de dólares entre 1980 e 1988, 87 bilhões só a título de juros, mas a dívida não diminuiu, ao contrário quase dobrou.

Contraditoriamente com a plataforma eleitoral do então candidato Collor a sua proposta de negociação hoje conhecida parte do reconhecimento da totalidade da dívida, principal + juros e preserva a tradição de negociar com o cartel de bancos privados, tratando como comercial uma negociação que deveria ser eminentemente política.

A proposta afirma que "o Estado é o responsável por 90% da dívida externa" e que "dada a natureza estatizada da dívida externa, a questão tem que ser vista dentro da moldura geral do setor público como um todo. Ou seja a dívida interna e externa são duas faces da mesma moeda".

Tal premissa encobre um escândalo. A dívida do setor privado foi senão assumida ano a ano pelos Governos. Operações obscuras, sem discussão no Congresso Nacional, sem conhecimento da opinião pública foram "estatizando" a dívida privada. Graças a tais operações a parcela pública da dívida que era de 51,7% em 1973, salta para 74,1% dez anos depois, ultrapassa os 80% em 1980 e hoje o governo Collor fala em 90%!

Na verdade alguns poucos grandes grupos econômicos contraíram dívidas no exterior e foram passando para o Estado, contando (e "dividindo") com o aval dos governos de 64 a Sarney, transferindo o custo do pagamento destes empréstimos ao povo brasileiro. Não por acaso, a dívida por habitante que era de 57,1 dólares/hab. em 1970, pulou para 809,5 dólares/hab em 1987, apesar do aumento populacional no período.

A estratégia de subordinar de forma tão explícita, o paga-

mento da dívida à questão fiscal, ameaça não só a devolução da poupança confiscada, deverá resultar em maiores cortes nos gastos públicos, principalmente nos programas sociais, e redução na capacidade de investimento público, aumentará o desmantelamento do Estado, intensificando arrocho salarial e as demissões.

As operações apresentadas como "convite aos banqueiros para associar-se ao desenvolvimento brasileiro" (privatização, bônus, conversão) escancara as portas para jogos contábeis que poderão fazer de uma dívida questionada e de alto risco, ser graciosamente transformada em patrimônio seguro dos credores.

É preciso não se deixar enganar. A proposta Collor legítima e propondo-se a pagar, com dinheiro do povo, a dívida que o Brasil em o direito, e carradas de razão, para questionar. As forças democráticas e progressistas durante anos denunciaram as falcatruas, as caixinhas, a submissão, as excusas negociatas, embutidas na astronômica dívida brasileira. O governo Collor tenta enterrar toda uma discussão nacional sobre a legitimidade do processo de endividamento e "estatização" da dívida brasileira.

Exatamente por isto a CUT diz que a negociação tem que passar por todos os canais de discussão da sociedade brasileira. E ela quem paga, deve ter a última palavra

IV. (Documento apresentado dia 28-12)

Proposta de Política Salarial

Os salários têm sido, tradicionalmente, o alvo preferido dos formuladores de políticas econômicas no combate à inflação. Apesar de já estar comprovada a ineficácia do arrocho salarial como instrumento anti-inflacionário, o atual governo, com o Plano Collor, não inovou, repetiu velhos métodos, impondo, inutilmente, pesados sacrifícios aos trabalhadores brasileiros.

O resultado de tais tentativas de combate à inflação, é a brutal transferência de renda dos assalariados para os empresários e para o próprio governo. A participação do salário no produto industrial no Brasil é hoje de 17%, o mesmo que no Kuwait, enquanto na Alemanha é de 40%, na Itália de 38% e nos Estados Unidos de 41%.

Considerando a necessidade imperiosa de reversão do processo de concentração de ren-

da, que vem se agravando a cada medida adotada, é necessário, em primeiro lugar, que sejam recompostas as perdas salariais ocorridas, o que apenas, a preservação do poder de compra dos salários no patamar anterior a ocorrência da inflação caso contrário, estará sancionado o processo de transferência de renda produzido pela inflação.

Além disso, ao contrário de certas afirmações reiteradamente repetidas por vezes oficiais, a inflação brasileira não é alimentada pelo crescimento dos salários ou pela manutenção dos seus valores reais. Prova disso, é a aceleração das taxas de inflação nas últimas décadas, apesar do brutal arrocho salarial. Se é necessária a recomposição das perdas salariais para não sancionar o processo de concentração de renda, não é menos importante a proteção dos salários contra a corrosão futura, devido a permanência de altos níveis de inflação.

O salário mínimo, conforme previsto na Constituição de 1988, deve ser resgatado enquanto instrumento de política social. É imperativo que se reverta a deliberada deterioração de seu poder de compra, reduzido, hoje, a cerca de 1/5 (um quinto) do seu primeiro valor, estabelecido em julho de 1940.

Neste sentido, a proposta da CUT trata dos três aspectos do problema:

I- Perdas Salariais

Considerando:

- a) que a inflação, ao corroer o valor real dos salários, transfere renda dos assalariados para empresários o Governo; e
- b) que a reposição das perdas salariais provocadas pela inflação é forma de se preservar o valor real dos salários no patamar anterior à ocorrência da inflação.

A CUT propõe que todas as perdas salariais verificadas até 30 de novembro, de todas as categorias profissionais, sejam repostas em até 4 (quatro) parcelas mensais iguais e cumulativas a partir do pagamento dos salários de dezembro de 1990.

II- Política Salarial

Considerando:

- a) que a inflação brasileira não é alimentada pelo crescimento dos salários ou pela manutenção dos seus valores re-

ais. — o que já está fartamente demonstrado; e

b) que em um quadro inflacionário devem ser adotados mecanismos de preservação dos salários que assegurem a manutenção do seu poder de compra.

A CUT propõe:

1) a escala móvel de salários aos 5%: sempre que a inflação acumulada, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), atingir ou superar a 5%, os salários serão automaticamente reajustados em percentual igual à inflação apurada; e

2) unificação das datas-base de todas as categorias profissionais.

Salário Mínimo

Considerando:

a) que o salário mínimo, segundo o inciso IV, do art. 7º da Constituição de 1988, deve ser capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família; e

b) que é preciso reverter a deliberada deterioração do salário mínimo promovida nas últimas décadas, que reduziu seu poder de compra a cerca de um quinto do que era em 1940.

A CUT propõe:

1) que o salário mínimo tenha um aumento real de 100%;

2) que a partir disso o salário mínimo seja reajustado mensalmente pelo INPC integral do mês imediatamente anterior, acrescido de 5% de aumento real; e

3) que as aposentadorias, proventos e pensões sejam reajustadas da mesma forma que o salário mínimo.

Central Única dos
Trabalhadores

10 de dezembro de 1990.
— **Jair Meneguelli**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Virgílio Guimarães. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Congressista Gumercindo Milhomem.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT) — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Congressistas, semana passada o Congresso Nacional recebeu a visita de alguns líderes empresariais e líderes de algumas entidades

representativas de trabalhadores, que nos trouxeram dois textos, considerados por esses representantes como indicativos de um entendimento que não incluía o Governo e, sim, empresários e trabalhadores.

Não incluíam todos os trabalhadores, porque a Central Única dos Trabalhadores não estava representada por aqueles textos. A Central Única dos Trabalhadores já se havia posicionado perante o Governo, encaminhando um elenco de reivindicações às quais o Governo, simplesmente, não havia respondido.

A Central Única dos Trabalhadores, portanto, considerava que não havia condições de participar daquele suposto entendimento, uma vez que as questões levantadas não haviam sido consideradas pelo Governo. Na ocasião, todos os líderes políticos do Colégio de Líderes, que receberam aquele conjunto de representantes, todos os líderes consideraram muito positiva aquela visita, e consideraram que, sem dúvida alguma, estava-se criando um fato político; consideravam que, no momento em que o Congresso Nacional preparava-se para a votação de texto de substitutivo de projeto de conversão à medida provisória referente a salários, que aqui deveriam vir lideranças empresariais e de trabalhadores para manifestar uma posição favorável ao entendimento.

Por esta razão, o Colégio de Líderes considerou que não havia mesmo condições de ser votado na semana passada o projeto de conversão à medida provisória referente a salários.

Consideramos que não poderíamos passar a data de ontem, terça-feira, na expectativa de respostas, seja por parte do Governo, seja por propostas mais concretas por parte das lideranças empresariais e de trabalhadores, e mesmo propostas de outras entidades que quisessem vir contribuir para o debate que se está realizando no Congresso Nacional.

Naquela ocasião, na visita dos dirigentes de trabalhadores e dirigentes empresariais, consideramos que aqueles dois textos eram bastante genéricos, cujos princípios, todos nós só poderíamos concordar, por exemplo, princípios referentes à melhor distribuição de renda, referentes à necessidade de incentivos à produção, produção de bens de consumo popular, referentes à necessidade de proteção ao meio ambiente.

Naquela ocasião, observamos que havia apenas um item sobre o qual havia um pouco mais de precisão, aquele que dizia que havia necessidade de ser concedido um abono para os trabalhadores durante o mês de dezembro.

Sr. Presidente, ontem, após a equipe econômica do Governo ter anunciado que iria conceder esse miserável abono de 3% para os trabalhadores, dada a geral repulsa por parte de todas as lideranças políticas do Congresso — à exceção, evidentemente, da Liderança do Governo —, o próprio Governo já se apressou em substituir o abono por outro que também é considerado absolutamente irrisório e que, por isto, está agora o Governo discutindo com as suas lideranças e aqui estamos na expectativa da definição dessa posição.

Sr. Presidente, ontem o Colégio de Líderes, discutindo essa matéria, considerou que deveríamos dar um tempo até hoje para que o Governo, os empresários, os trabalhadores, todos aqueles que quisessem contribuir para essa discussão, apresentassem suas propostas, suas sugestões e amanhã, pela manhã, faríamos uma sessão extraordinária do Congresso Nacional. Esse é um acordo unânime de todos os líderes, e, embora talvez não haja acordo com relação ao mérito, ao conteúdo da matéria, há esse acordo de procedimento, pelo qual votaremos necessariamente amanhã o projeto de conversão à Medida Provisória de Salários.

Portanto, Sr. Presidente, embora estejamos na expectativa, a reunião do Colégio de Líderes não aconteceu hoje. É bom que fique claro que o País todo saiba, porque estamos aqui na expectativa de uma discussão, o que Lideranças de partidos que apóiam o Governo estariam fazendo com membros da equipe econômica do Governo, no presente momento. Mas mantemos a nossa disposição e vamos exigir que seja realizada a votação da lei salarial amanhã, a exemplo do que aconteceu no primeiro semestre, quando foi necessária uma verdadeira batalha aqui neste Congresso para que se votasse a lei salarial e, mesmo assim, posteriormente, o Presidente da República a vetou.

Se o Presidente da República quiser mais uma vez vetar a lei salarial que vote, mas o Congresso Nacional deverá exercer a sua prerrogativa de votar essa lei que interessa ao País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Virgílio Guimarães.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, rapidamente abordarei dois assuntos para comunicar dois fatos a esta Casa. Primeiro, estive hoje aqui em Brasília, visitando duas comissões da Câmara dos Deputados, a Comissão de Trabalho e a Comissão de Minas e Energia, uma delegação dos mineiros de Nova Lima, liderados pelo Sindicato dos Mineiros dessa cidade. Trouxeram eles aqui fatos gravíssimos. A empresa multinacional que explora o ouro de Nova Lima o faz em condições absolutamente desumanas.

Nos últimos quatro meses, um relatório da própria Delegacia Regional do Trabalho aponta mais de 500 acidentes de trabalho, ou seja, 10% do pessoal que trabalha naquela mina sofreu algum tipo de acidente. Neste mês já ocorreram quatro acidentes graves, inclusive com mortes. Essa delegação esteve aqui pedindo providências por parte do Ministério do Trabalho e por parte das respectivas comissões da Câmara dos Deputados.

Portanto, essa empresa acelerou a exploração do ouro de forma absolutamente irresponsável, conseguindo a duplicação da produtividade, mas com o uso de equipamentos velhos, sem os cuidados necessários, fazendo com que os trabalhadores que já expõem a sua saúde, vítimas da silicose, exponham, também, com a vida e com enorme número de acidentes.

O segundo assunto que abordo aqui, Sr. Presidente, é o grave acontecimento de hoje, em Brasília, o conflito entre a Polícia Militar e a Polícia Civil.

Há uma greve em curso, absolutamente legal. O pessoal da Polícia Civil é sindicalizado, garantido pela Constituição; o seu movimento vinha transcorrendo em absoluta normalidade, aliás, com uma reivindicação justa, reconhecida por todos, pelo reajuste de seus salários, e houve uma provocação por parte da Polícia Militar, com tentativas de desarmar o pessoal.

Sabemos que o Policial Civil, por sua própria condição, mesmo em greve, precisa estar armado porque eventualmente pode haver um caso de flagrante delito em que ele precise intervir ou mesmo se prevenir para não ser vítima de retaliação

por parte de algum elemento perigoso. Como nós, deputados, usamos gravatas, os policiais civis andam armados, não há nada de extraordinário nisso.

Essa provocação foi feita, houve o tiroteio.

Sr. Presidente, a CUT, que vinha participando desse movimento, teve um comportamento absolutamente exemplar nesse episódio. Queria aqui me referir especialmente ao companheiro da CUT, Chico Vigilante, levando ao Governo a sua palavra para colocar um ponto final nessa situação.

Lamento que só após o derramamento de sangue é que o Governo parece ter aberto o seu ouvido e vai, por informações que temos, atender às reivindicações da Polícia Civil, através, inclusive, de uma medida provisória.

Lamento, portanto, a provocação feita pelo Governo, através da Polícia Militar, levando a esses acontecimentos a violência que provocou, numa manifestação pacífica, com agressões, o uso de espadas, de cães e das armas. Isto é um fato lamentável.

A sociedade brasileira precisa ficar alerta depois dos acontecimentos em Diadema, ontem, e esse acontecimento de hoje, para que não se abra as portas à intervenções militares que possam trazer a intranquilidade de um espectro, de uma retomada do militarismo no Brasil.

Fica aqui, portanto, registrado, Sr. Presidente, o nosso repúdio à atuação da Polícia Militar. Os nossos parabéns à direção tranqüila, necessária que a CUT levou a esse movimento, especialmente, os nossos cumprimentos à forma tranqüila da liderança importante de Chico Vigilante.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Elias Murad.

O SR. ELIAS MURAD (PDS — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nestes poucos minutos de que disponho no período de Breves Comunicações, gostaria de deixar registrada aqui minha séria preocupação com relação a determinados fatos que se tornaram realidade no atual Governo. A poucos dias para entrar em recesso e com inúmeras matérias da mais alta importância ainda a serem votadas — como é o caso do Orçamento da União

para 1991, sem o qual inviabiliza-se o funcionamento do próprio País no próximo ano —, o Congresso Nacional continua a receber medidas provisórias para serem apreciadas.

O ponto mais significativo de meu temor, Sr. Presidente, diz respeito principalmente a matérias elaboradas com absoluta concisão por todo o Congresso e com acordamento de todas as lideranças dos partidos e que, após serem enviadas ao Presidente da República para sanção foram — por que não dizer — verdadeiramente mutiladas, recebendo vetos em pontos importantíssimos e nos quais estão embutidas as principais conquistas sociais alcançadas, principalmente, pelo trabalhador brasileiro.

O exemplo mais gritante Sr. Presidente — para citar somente um deles —, é o Plano de Custeio e Benefícios da Previdência Social. Após ser elaborado e discutido no Congresso Nacional, um plano que na sua essência representaria um avanço social dos mais notáveis, foi transformado pelo Poder Executivo em medida provisória, recebendo vetos que excluem boa parte de seu conteúdo. Por que, então, Sr. Presidente, não se vetaram apenas os pontos onde não havia concordância? Por que somar mais uma medida provisória às inúmeras que já tramitam hoje no Congresso Nacional?

Não bastasse isso, o Regime Jurídico Único para o servidor público também foi submetido a vetos em pontos cruciais. Isso após ter sido discutido durante cerca de um ano e meio no Congresso e contrariando acordo de lideranças, inclusive dos partidos que apóiam o próprio Governo.

Finalizando, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, depois de acenar aos trabalhadores com um pacto social, onde pôs em juízo quase todas as lideranças, com desperdício de tempo, energia e outros gastos, o Governo tem a ousadia de oferecer aos trabalhadores um irrisório aumento de 3% (três por cento) a título de abono. Tal fato é um acinte à classe trabalhadora e uma bofetada na face de todos aqueles que se animaram a comparecer às reuniões do pacto. Sem trocadilhos, foram verdadeiros "patos". Tanto isso é verdade que o próprio Governo voltou atrás em sua decisão, aumentando o índice (5 a 10% de acordo com a faixa salarial) e mesmo assim, absolutamente irrisório e irreal.

Para completar tudo isso, a mídia de todo o País divulga o

índice de reajuste salarial para o funcionalismo público: 75%. Tal valor, Sr. Presidente, Sras e Srs. Congressistas, não cobre sequer as perdas salariais sofridas pela classe, de abril a outubro, calculadas em mais de 80%, sem se levar em conta que a categoria deverá sobreviver com tal salário até janeiro de 92.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, as notícias veiculadas nas manchetes de nossos principais jornais têm deixado o País em clima, senão de intranquilidade, de intensa expectativa. Fazemos aqui novamente um apelo veemente às autoridades econômica de nosso País. Não é possível que a população brasileira seja submetida a mais sacrifícios. É preciso que seja reavaliada a questão salarial para que a população tenha asseguradas suas mínimas condições de sobrevivência.

Era o quetinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Concedo a palavra ao nobre congressista Tarso Genro.

O SR. TARSO GENRO (PT — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. congressistas, não tive, ainda, oportunidade de manifestar-me a respeito da decisão tomada hoje pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que resolveu autorizar, através de emenda constitucional, um plebiscito para implantação da pena de morte no país, proposta do Deputado Amaral Netto. Sr. Presidente, gostaria de registrar aqui a posição do meu partido e a minha posição pessoal, como membro da Comissão Especial da Pena de Morte, porque nós votamos contra a proposta do Deputado Amaral Netto.

Estamos vivendo um momento onde nos países desenvolvidos do mundo, os modernos estudos de criminologia demonstram que a pena de morte não tem nenhuma eficácia na coibição dos delitos e, particularmente, naqueles delitos violentos, que ordinariamente constituem o tipo criminal que determina a aplicação da pena de morte. Ela não tem nenhum efeito dissuasório sobre os eventuais criminosos, faltando, portanto, qualquer autorização para que se diga que exista algum respaldo social.

Nessas condições, mediante esta experiência, o nosso país adota uma posição de fazer o plebiscito, consultando uma população que vem sendo todos

os dias violentada pela criminalidade; vem sendo, todos os dias, violentada pela omissão do Estado; vem sendo, todos os dias, escamoteada nos seus direitos fundamentais; e que, evidentemente, está cheia de ódio contra aquele que realiza contra si qualquer tipo de delito.

Ora, Sr. Presidente, é óbvio que a maioria da população, possivelmente, irá acolher a pena de morte. Irá dizer sim à consulta plebiscitária, que será formulada pelo Estado brasileiro.

Isso é profundamente lamentável. É lamentável porque plebiscitos dessa natureza exploram precisamente aquilo que se constitui como o mais degradado, através da miséria, através da opressão, através da omissão do Estado, através da ausência de segurança pública, que é a rebelião da resposta pelo talião.

Queremos manifestar a nossa inconformidade. Num país onde se fala em modernidade, num país onde a Constituição diz que não podem ser submetidos à consulta, através de votação, os direitos fundamentais do homem, iremos, possivelmente, submeter, os direitos humanos, o direito mais sagrado do ser humano, que é o direito à vida, à uma consulta de natureza plebiscitária.

Respeito a decisão da comissão. Foi tomada pela maioria, embora evitada de inconstitucionalidade.

Registro aqui, Sr. Presidente, o meu protesto mais profundo e mais radical por essa decisão, tomada em nome da sociedade brasileira, que não corresponde aos seus melhores interesses.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Lysâneas Maciel.

O SR. LYSÂNEAS MACIEL (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no dia de hoje, na Comissão Especial, foi aprovada a proposta de realização de um plebiscito sobre a pena de morte no Brasil, de autoria do Deputado Amaral Netto. Tive o cuidado de verificar, nobres Congressistas, que assinaram o pedido não apenas o Deputado Amaral Netto, que o encabeça, mas também o Deputado José Lourenço. Ambos são signatários do pedido de

estabelecimento da pena de morte no Brasil.

Chamo a atenção dos Srs. Congressistas, porque, na verdade, esta Comissão Especial pode cometer, através dessa decisão, um grave atentado aos direitos humanos.

O Jornal New York Times, da semana passada, relata que se matam, neste País, uma média de 2 crianças por dia, com cobertura das autoridades, porque normalmente são até policiais contratados por empresários, a fim de as executarem sumariamente.

Todos sabemos que a pena de morte neste País já é utilizada há muito tempo. Os esquadões da morte que estão aí matam camponeses, crianças, políticos, religiosos de maneira que ela está institucionalizada, praticamente é existente no Brasil.

A aprovação a toque de caixa também traz uma surpresa pois, na última semana, foi pedida a prorrogação do prazo da Comissão para 40 sessões, visando a ampliar o debate. O discurso, que é democrático, para decidir sobre a pena de morte, através do plebiscito, não passa de uma falácia, pois não é democrático um plebiscito que permite a uma parcela da população julgar um direito que é universal a vida.

A Comissão Especial aprovou o parecer a favor do plebiscito para a implantação da pena de morte no Brasil. Entidades nacionais e internacionais subscrevem uma nota, e publicamente apresentam o seu mais veemente repúdio e a sua indignação contra essa decisão. A vida é um direito fundamental da pessoa humana, indisponível, cujo valor não pode, não deve ser objeto da decisão do Estado e nem da própria sociedade, e sua preservação é o primeiro e mais importante compromisso do Estado de direito democrático.

A pena de morte não inibe a criminalidade como é demonstrado em todas as estatísticas, em todos os estudos e no próprio relatório das Organizações das Nações Unidas. A sua aplicação é um retrocesso nas relações da sociedade moderna contra a consciência jurídico-universal e a tendência mundial é no sentido de sua abolição. A pena de morte atenta contra todos os princípios éticos consagrados.

Acreditamos, inclusive, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que o homem tem uma dignidade básica que muitas vezes é distorcida, mas ele foi

criado à imagem e semelhança de Deus.

A votação da Comissão Especial aproveita um momento conjuntural da crise, da situação de insegurança da população, que reclama medidas positivas do estado para inibir e punir os crimes, situação que não será solucionada de forma alguma com a adoção da pena de morte.

A nota a que me referi, Sr. Presidente, é firmada por mais de 35 entidades internacionais e do Brasil. Discute-se aqui, que se aproveite essa dificuldade para a qual as autoridades contribuem. E no assassinio de crianças, Sr. Presidente, a coisa é muito mais grave, porque por pena máxima subentende-se inocência máxima. Será que a sociedade brasileira é inocente nos índices de marginalidade e de criminalidade que ocorrem hoje em dia? Ou será que vamos consagrar agora os esquadrões da morte?

Temos certeza, Sr. Presidente, de que é significativo o que o eminente Deputado Amaral Netto está procurando explorar, inclusive através dos meios de comunicação social, o fato de que a população está insegura. E está insegura. E preciso dar segurança à população. Mas é curioso que justamente os primeiros signatários do pedido de plebiscito são os Deputados Amaral Netto e José Lourenço, que adotaram há poucos dias aqui um tipo especial de procedimento parlamentar.

Chamo a atenção de V. Ex^{as} para que não ingressemos nesse tipo de posicionamento. Será que este congresso e a sociedade brasileira têm inocência máxima para pedir a pena máxima, ou será que somos todos co-responsáveis pela existência da marginalidade e da criminalidade?

É o apelo que trago à consideração dos Srs. congressistas, num dia em que não se ampliaram as possibilidades de uma discussão mais ampla, para dar maior segurança ao cidadão, para dar maior segurança, evidentemente, à sociedade. Isso é necessário. Porém, não é alimentando o esquadrão da morte, não é permitindo, como dizem os jornais estrangeiros, que se mate uma criança por dia, neste país, que vamos corrigir o problema da delinquência e da violência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra ao nobre congressista José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sem precisar citar o artigo do Regimento Interno, é notório que esta Casa está fazendo uma enganação de matérias a serem votadas. Temos uma pauta carregada. As lideranças do Governo, dos grandes partidos, não estão aqui para votar. Os Srs. Congressistas não sabem se vão votar ou ouvir discursos. Portanto, solicito a V. Ex^a verificação de presença no Congresso Nacional para que se defina essa situação.

Era a questão de ordem que desejava formular.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Indago ao nobre líder se requereu a verificação, porque a Presidência tem informação e observa que há **quorum** na Casa. V. Ex^a requereu verificação?

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Se V. Ex^a, visualmente, confirma que há presença de deputados e Senadores para o prosseguimento da sessão, vamos esperar que os nossos pronunciamentos do pinga-fogo sensibilizem as lideranças governamentais para que aqui venham votar e não queiram fazê-lo na última hora como aconteceu na votação do orçamento de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Então V. Ex^a não requer verificação?

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Retiro, para colaborar com a Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Muito obrigado.

O Sr. Érico Pegoraro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ÉRICO PEGORARO (PFL — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na verdade, o que o nobre congressista quer é sensibilizar as lideranças dos diversos partidos políticos para que compareçam para votar.

É inconsistente o pedido de verificação de **quorum** de S. Ex^{as} porque há número legal para a discussão. O que há é a falta das lideranças do governo e dos principais partidos políticos para se começar a votação. Na verdade, o que o congressista quer é sensibilizar as lideranças para que aqui compareçam.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Antonio Carlos Mendes Thame.

O SR. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, o Instituto Agrônomo de Campinas — IAC, fundado em 1887, na época do império, responsável por importantíssimos avanços tecnológicos na agricultura brasileira, está com sua sobrevivência ameaçada. Praticamente abandonado pelo governo do estado, o IAC não tem mais condições de continuar a prestar seus relevantes serviços de pesquisa à sociedade paulista e brasileira, comprometendo as bases tecnológicas de nossa agricultura e trazendo, como decorrência, sérias consequências não só para o meio rural, como para a população urbana.

Há mais de um século produzindo pesquisas, sustentando a produção de alimentos e matérias primas para a indústria, gerando empregos, divisas e muito mais, o IAC é um patrimônio nacional que tem que ser preservado. A luta por sua sobrevivência não pertence apenas aos seus pesquisadores e funcionários, ela é de todos nós, de toda a sociedade brasileira, pois o IAC, através do resultado de seu trabalho, faz parte de todos os momentos de nossa vida.

O IAC é responsável por praticamente todos os alimentos produzidos no Estado de São Paulo e por grande parte da produção nacional. O algodão, o feijão, o arroz, o café, as frutas, as hortaliças, são dezenas de plantas diferentes cuja produção teve ou tem forte influência do trabalho de pesquisas feitas no IAC.

No transporte são utilizados, além do álcool produzido com cana-de-açúcar, também a borraça para pneus e óleo lubrificante de vegetais estudados pelo IAC.

Na saúde, os produtos medicinais como esteva, confrei, erva-doce, artemísia são estudadas no IAC, enquanto que, no lazer, vinhos e aguardentes são feitos com uvas e cascas pesquisadas no IAC, bem como fumo, flores e plantas ornamentais.

Na área de educação, além da merenda escolar, livros e cadernos são feitos com papel de bambu ou de bagaço de cana-de-açúcar e outras fibras também estudadas no IAC.

Nas roupas, as variedades de algodão de todo o sul do País

provém das pesquisas do IAC, além do rami, linho e outras fibras vegetais.

A própria economia do País depende muito das pesquisas do IAC. Toda a agricultura, todas as plantas que fornecem produtos para consumo interno e para exportação são estudadas no IAC, como algodão, amendoim, arroz, café, cana-de-açúcar, milho, mamona, soja, frutos, principalmente laranja e uva, seringueira e trigo.

Enfim, o Instituto Agronômico de Campinas, que faz parte da vida nacional, tem que ter sua vida garantida. É urgente se tomem as medidas necessárias para salvá-lo. É urgente se apele às autoridades para que atuem no sentido de preservar e melhorar o apoio científico e tecnológico à agricultura, através da ampla reestruturação do IAC. É urgente se exija do Governo do Estado de São Paulo a revalorização da agricultura — pois que o tratamento dado ao IAC reflete duramente o descaso com o setor. É urgente o IAC obtenha autonomia administrativa em efetivo apoio financeiro, buscando reverter a atual situação para que não se perca o grande trabalho acumulado e até partes das valiosas coleções vivas usadas no melhoramento genético de plantas cultivadas.

Faço, neste pronunciamento, minhas as palavras do Movimento "SOS — IAC" — se o Instituto Agronômico de Campinas morrer, perderemos todos nós. Pior, perderão as gerações futuras!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, a AIDS, nome vulgar da síndrome de imunodeficiência adquirida, doença das mais insidiosas e desconhecidas há alguns decênios, não tem, até agora, prognóstico favorável, ao mesmo tempo em que a sua incidência se expande em todo o mundo.

Lembra o que ocorreu com a sífilis, a partir das Cruzadas, invadindo toda a Europa, inicialmente incurável, até o uso do mercúrio, do bismuto, do arsênio e do neo-salvarsan, finalmente controlada a partir da descoberta da penicilina.

O *treponema pallidum*, que, durante séculos, resistiu à identificação, pode contagiar

o sangue materno e, embora raras vezes, romper as defesas da placenta, transmitindo-se congenitamente a doença, embora não se possa falar mais em sífilis hereditária ou heredo-sífilis.

Não há seguras provas de que o vírus da AIDS se comporta exatamente como o *treponema pallidum*. Mas não se nega uma certa analogia nos processos de infestação das duas moléstias.

O que se sabe, por pesquisas médicas nos Estados Unidos, é que 70% das mulheres aidéticas, quando engravidam, têm enormemente aumentada a possibilidade de morte depois do parto, podendo morrer antes da *deliverance*.

Diante disso, esposando a advertência e a sugestão do Professor José Aristodemio Pinotti, secretário da Saúde do Estado de São Paulo e um dos nossos mais conhecidos cientistas, apresentamos projeto de lei permitindo que as portadoras da síndrome de imunodeficiência adquirida possam praticar o aborto.

Em dois casos, a nossa legislação penal permite esse recurso cirúrgico, praticado por especialista e consentido pela gestante, quando periclite sua saúde ou a gravidez decorra de estupro.

Provado está que a gestante portadora de AIDS está em risco de apreciável redução da expectativa de vida. Mas como é difícil incluir uma possibilidade dessas no contexto do Código Penal, apresentamos projeto de lei que permite às aidéticas o abortamento.

Não conflita a proposição com nenhum preconceito social ou religioso, pois apenas identifica um caso de perigo de vida para a gestante.

Contamos com o apoio deste plenário, para uma proposição a que não falta respaldo científico.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Carlos Vinagre.

O SR. CARLOS VINAGRE (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, a onda de seqüestros que aflige as grandes cidades brasileiras, principalmente São Paulo e Rio de Janeiro, suscitou a necessidade de construir-se uma penitenciária de segurança

máxima, onde os marginais mais perigosos fiquem, realmente, confinados. É preciso dar um basta no poder, e na facilidade de que certos elementos do crime têm, de comandar, de dentro das prisões, os seus seqüezes, para ações cada vez mais audaciosas no meio da sociedade.

Mas não podemos concordar com a sugestão do Deputado Roberto Jefferson, quando esse ilustre Colega aponta a Ilha de Marajó como lugar ideal para sediar o referido presídio. Num País imenso como o nosso, não seria difícil escolher um sítio mais adequado para essa finalidade. Aquele pedaço de chão que a natureza plantou na foz do Amazonas, todavia, merece outra destinação.

Sr. Presidente, antes de mais nada cabe a ponderação de que a Ilha de Marajó é uma reserva ecológica, e tudo deve ser feito sua preservação. É um pedaço nobre da Amazônia, verdadeiro santuário que encanta os visitantes, porque ali estão preservadas a flora e a fauna em toda a sua exuberância.

A instalação de tal penitenciária apenas serviria para macular uma gleba da qual tanto nos orgulhamos. Uma iniciativa como essa significaria, ademais, perigo real para o meio ambiente, porque supõe a presença, na Ilha, de seres humanos pouco afeitos aos valores mais altos da vida. E se houvesse, nessa prisão, a mesma facilidade de fuga de outras penitenciárias brasileiras, os verdadeiros moradores de Marajó perderiam a tranqüilidade a que têm direito, na honesta simplicidade que caracteriza as suas vidas.

Por tudo isso, rechaçamos com grande veemência a idéia de construir-se qualquer penitenciária na Ilha de Marajó. Haveremos de trabalhar para que a Ilha obtenha, cada vez mais, um tratamento adequado à sua vocação de reserva ecológica, abrigando também a atividade agrícola e pastoril, numa dimensão que não a descaracterize como repositório da vida em todas as suas manifestações.

Sr. Presidente, as últimas informações versando sobre o clima de violência do Rio de Janeiro dão conta de que o governo pretende reativar o presídio da Ilha Grande, no Estado fluminense, para ali trancar os elementos mais perigosos.

Eis aí uma decisão acertada, até porque lá se encontram os restos da velha penitenciária. Basta fazer sobre eles um tra-

balho de restauração, culminando por dotar o antigo presídio com todos os modernos equipamentos de segurança.

Esperamos que, com essa medida, as autoridades do setor estejam descartando a idéia de construir uma nova penitenciária. Num momento de austeridade, como este que estamos vivendo, naturalmente, será mais econômico reformular as velhas instalações.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Roberto D'Ávila, último orador inscrito.

O SR. ROBERTO D'ÁVILA (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tenho que infelizmente despedir-me desta Casa. Por opção própria não me candidatei à reeleição para dedicar-me integralmente ao Rio de Janeiro, já que eleito Vice Prefeito, em 1988, ainda me restam mais de dois anos de mandato. E ainda, sempre que convocado colaborar com o novo Governo do Estado que, novamente, terá Leonel Brizola dirigindo bravamente os seus destinos.

Foi uma difícil decisão. Os caminhos do País passam pelo Congresso Nacional e foi aqui que vivi, certamente, os anos mais intensos e profícuos de minha vida.

Este Congresso é a representação legítima do nosso País. Aqui está representado o povo brasileiro. Nem sempre da melhor maneira é verdade, mas foi aqui também que conheci e aprendi a conviver com grandes brasileiros. Homens e mulheres que se dedicam com imenso esforço, a construir uma Nação mais digna e com mais justiça social.

Pobre País o nosso. Imenso, rico, um dos lugares mais lindos da terra, mas que abriga um povo sofrido, pobre e quase sempre humilhado.

O que nós, a elite deste País, fazemos para mudar os destinos de nossa gente? É o que eu me pergunto nesta hora de despedida.

Se por um lado sinto um vazio tomar conta do meu espírito, vendo o que tanto resta a fazer, e tão pouco fizemos nestes quase 500 anos de história brasileira, continuo acreditando no processo histórico e posso sentir o destino que está reservado ao povo brasileiro, que é o de habitar um País onde os privilégios sejam

a exceção e não regra, onde as nossas crianças tenham as mesmas oportunidades, onde, enfim, tenhamos orgulho da nossa Pátria.

Não posso deixar, neste momento, Senhor Presidente e Senhores Deputados, de saudar os integrantes da bancada do meu partido — o PDT. Eles se destacaram sobremaneira durante os trabalhos constitucionais. A Bancada do meu partido, pelo seu valor e pelo seu alto nível de consciência política da imensa maioria dos seus deputados, esteve à altura deste novo Brasil que todos nós queremos construir.

Por isso tudo, Sr. Presidente, gostaria de, mais uma vez, poder estar com os meus companheiros parlamentares. Entretanto, entendi que tinha outros importantes caminhos para percorrer, continuando na vida pública em minha cidade e no meu estado, que tanto necessitam de nossa dedicação.

Cabe, no entanto, uma retrospectiva desta legislatura.

Eleito e formado o Congresso Constituinte em 1986, iniciamos a árdua tarefa de elaborar uma nova Constituição. Foram quase dois anos de intensa e profícuo discussão em todos os cantos do País. Era fundamental viabilizar um texto que transformasse a cara do Brasil, que nos colocasse na era de modernidade, quase no século XXI. As forças conservadoras, contrárias ao povo trabalhador e a um modelo econômico mais justo, menos concentrador de renda, se aglutinam com o intuito de manter as bases e condições atrasadas que vigoravam desde a época da colônia. Os partidos de oposição, o PDT inclusive, embora quantitativamente minoritários, conseguiram formar um bloco de ação para enfrentar o chamado Centrão, apresentando propostas que se identificavam com os reais anseios do povo brasileiro. Das batalhas das grandes comissões, — tive a honra de presidir a Comissão de Nacionalidade, Soberania e Relações Internacionais — das lutas e votações em plenário, nasceu o novo arcabouço constitucional.

Recuperamos as prerrogativas e competências dos Poderes Legislativo e Judiciário, reequilibrando as funções de governo com o intuito de consolidar o processo democrático. Estatuímos direitos e garantias fundamentais em título moderno e arrojado, consagrando princípios que fortalecem a cidadania. Modernizamos a estrutura da ordem econômica e financeira e inovamos na ordem social, garantindo as bases

para criarmos um país avançado e progressista. Mas não foram apenas flores. Deixamos de conquistar reformas mais profundas e o tamanho do mandato presidencial, com 5 anos para o ex-Presidente Sarney, foi o divisor de águas entre as forças do atraso e todo um povo que aguardava eleições diretas o quanto antes. Além disso, a crise social e econômica, a inflação a reboque, aumentava ainda mais, deixando a nação perplexa diante do quadro sombrio que nos rondava.

Dois anos passados, agora me pergunto? O que mudou no Brasil com esta Constituição? Que avanços verdadeiros no sentido social o povo brasileiro conseguiu? Sabemos que a via democrática, e só ela poderá tirar nosso país desta imensa crise em que se encontra. Mas até quando a população brasileira suportará esta enorme carga de sacrifícios?

Mas como dizia, Sr. Presidente:

Promulgado o novo texto constitucional, pouco tempo depois realizamos eleições municipais que, como sempre, são fundamentais para a democracia. Eleição é a hora do encontro do povo com a sua verdade.

O PDT, com o ex-Prefeito Marcello Alencar, partiu para reconquistar a Prefeitura do Rio de Janeiro, que estava falida e desmoralizada por completo a gestão que se encerrava. Convocado pelo meu Partido, consensualmente, tive a honra de integrar a chapa vencedora como vice-prefeito. Pude ver no dia-a-dia da campanha a disposição forte de Marcello Alencar, seu conhecimento profundo da cidade, além de sentir com orgulho e responsabilidade a expectativa do povo carioca para com a nossa futura administração. Ganhamos a eleição e o Rio tem sido recuperado pela eficiente gestão do prefeito. De início, assumi a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, para colaborar no projeto básico de trazer novamente esta magnífica cidade ao seu patamar internacional de grande centro cultural e turístico. Poucos meses após ter iniciado tão árdua tarefa, fui novamente chamado pelo meu Partido para a campanha presidencial do nosso líder maior, Leonel Brizola. Era necessária a dedicação integral, vez que simplesmente estava em jogo o futuro do Brasil. Assim, pude percorrer o país de ponta a ponta em uma dura e desigual campanha.

A direita brasileira mostrou a sua cara. Largou as figuras

tradicionais que dispunha e inventou um candidato supostamente novo. A esquerda dividiu-se e o combativo Lula foi inflado pelos conservadores. Brizola era o adversário temido, pois sabiam que no provável segundo turno sua enorme biografia política, experiência e sagacidade fariam estragos no projeto falsamente "novo". Tinham razão. Lula foi derrotado e começamos a era da pirotecnica governamental, da ditadura da mídia, do discurso articulado à prática fisiológica encoberta por uma fala falsamente progressista.

O Plano Collor foi outro salto no escuro, resultando no maior confisco que se tem notícia na história do nosso País.

Jogou forte na recessão, no desemprego, está sucateando a indústria nacional e desarticulando, de forma jamais vista, o setor estatal estratégico. Pouçou o grande capital, massacrando a classe média e, pelo que estamos assistindo, não tem uma proposta capaz de garantir de maneira soberana a renegociação da dívida externa. Não há um projeto para o Brasil. O Governo não sabe o que deseja, atua na superficialidade, ataca os problemas emergentes, conjunturais, e não sabe como planejar minimamente o futuro. O suposto tiro certo na inflação saiu pela culatra, com os argentes econômicos perplexos e a população não entendendo o que realmente acontece. A crise agravou-se ainda mais, gerando insegurança geral e perspectiva cinzentas de curto prazo. As mordomias privatizaram-se e a badalada reforma administrativa tem ficado apenas no discurso, desmontando o pouco que existia organizado eficientemente.

Neste quadro, realizamos as eleições gerais de outubro de 1990. Nos estados brasileiros mais importantes o Governo Federal foi reprovado, tendo sido eleitos pelo PDT, Collares no Rio Grande do Sul, Albuino Azeredo no Espírito Santo e, novamente, Leonel Brizola no Rio de Janeiro. O presidente do nosso Partido mostrou a sua força popular, teve esmagadora vitória já no primeiro turno, desmascarando um dos maiores engodos políticos da nossa história, o atual Governador Moreira Franco. Desastre administrativo em todas as áreas, abandonando principalmente os Cieps em desastrosa política educacional e deixando os professores com salários acachapantes.

O PDT conseguiu eleger ainda a terceira maior bancada desta

Casa, trazendo líderes como Waldyr Pires com votação consagrada, além de levar ao Senado a figura intelectual maior do Prof. Darcy Ribeiro. Tais resultados aumentam a nossa responsabilidade, nos obrigando a realizar análises constantes da realidade nacional, oferecendo contribuições e propostas concretas no Legislativo e realizando, nos governos sob a nossa chancela, gestões sérias, eficientes e progressistas, que afastem o fantasma da estagflação, da crise generalizada.

É preciso, como já disse, portanto, apostar no processo democrático. Só o aprofundamento da democracia viabiliza a saída deste caos social que estamos metidos. Os caminhos, as soluções passam necessariamente pelo Congresso Nacional, pela ação também nos novos governadores. Temos que, enfim, praticar a Federação. Viver como uma República Democrática. Não dá mais para convivermos com o autoritarismo de qualquer espécie.

Pois bem, Senhores Deputados, tenho certeza que ainda voltarei a esta Casa pelos bons ventos do voto direto. A nossa missão no Poder Executivo, onde concretizamos os nossos programas de princípios, tem prazo certo. É a beleza da rotatividade do poder quando democrático. Muito breve voltarei a esta tribuna do povo brasileiro, sempre fiel a minha formação coerente que anseia por um porvir mais justo para o Brasil.

Desejo ardentemente que esta Casa prossiga no seu cotidiano de lutas, ombro a ombro com a Nação. Da minha parte, continuarei sem medir esforços pela construção de um país mais viável, mais solidário, mais humano.

Antes de terminar porém, quero agradecer a todos aqueles que me ajudaram, não apenas com o seu voto mas também com o seu trabalho. Aos meus familiares, meus amigos e colaboradores o meu muito obrigado.

Que Deus nos ajude.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Sobre a mesa, mensagem Presidencial que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 258, DE 1990-CN (Nº 898/90, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos ter-

mos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 93, de 1990 (nº 5.504/90, na Casa de origem), que "dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais".

Os vetos incidem sobre os seguintes dispositivos da proposição:

Parágrafo Único do art. 64.

"Art. 64....."

Parágrafo Único. Junta-mente com a remuneração de junho será paga, como adiantamento da gratificação natalina, metade da remuneração ou provento recebido no mês."

Razões do veto

A fixação de data para pagamento da parcela do 13º salário é totalmente incompatível com uma administração financeira responsável. Destaco, ainda, que a rigidez produzida pelo dispositivo parece não atender ao interesse dos próprios servidores, que perderiam a oportunidade de receber aquela parcela em mês anterior a junho.

Parágrafos 1º e 2º do art. 87 e art. 90

"Art. 87....."

§ 1º É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 3 (três) parcelas, ou convertê-las em pecúnia.

§ 2º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão.

Art. 90. Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença-prêmio que o servidor não houver gozado ou convertido em pecúnia."

Razões do veto

A faculdade concedida ao servidor para converter a licença-prêmio não gozada em pecúnia (§§ 1º e 2º do art. 87 e art. 90), combinada com a contagem retroativa do tempo de serviço de celetista, provocaria, em 1991, excepcional acréscimo de despesa. Cabe lembrar que a situação vigente, que concede esse benefício com prazo mais dilatado, não permite a sua conversão em pecúnia. No caso do art. 90,

torna-se necessária a posterior edição de dispositivo que restitua a possibilidade do benefício da licença-prêmio não gozada ser contada em dobro quando da aposentadoria do servidor.

Conseqüentemente, essas normas desatendem o interesse público

Artigos 192, 193 e 250

"Art. 192. O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado.

I — com a remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado;

II — quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior."

"Art. 193. O servidor que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, por período de 5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, poderá aposentar-se com a gratificação da função ou remuneração do cargo em comissão, de maior valor, desde que exercido por um período mínimo de 2 (dois) anos.

§ 1º Quando o exercício da função ou cargo em comissão de maior valor não corresponder ao período de 2 (dois) anos será incorporada a gratificação ou remuneração da função ou cargo em comissão imediatamente inferior dentre os exercidos.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo exclui as vantagens previstas no art. 192, bem como a incorporação de que trata o art. 62, ressalvado o direito de opção."

"Art. 250. O servidor que já tiver satisfeito ou vier a satisfazer, dentro de um ano, as condições necessárias para a aposentadoria nos termos do inciso II do art. 184 do antigo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar-se-á com a vantagem prevista naquele dispositivo."

Razões do veto

Esses dispositivos concedem "promoções" aos servidores no momento da aposentadoria. Além do importante e permanente acréscimo da despesa, o disposto nesses artigos contraria qualquer princípio básico de administração de pessoal, ao conceder "promoção" ao servidor quando da aposentadoria. A Constituição prevê, e o projeto de lei assegura, que todas as vantagens concedidas aos servidores em atividade serão estendidas aos inativos. Contrariamente, esses dispositivos concedem vantagens ao inativo sem contrapartida ao pessoal ativo.

Parágrafo 2º do art. 226

"Art. 226.

§ 2º O auxílio será devido também ao servidor por morte do cônjuge, companheiro ou dependente econômico."

Razões do veto

Trata-se de vantagem totalmente descabida, que, em última instância, visa simplesmente oferecer salário indireto aos servidores, sem a menor referência ao padrão estabelecido para Previdência Social, que limita esse tipo de benefício apenas aos casos de falecimento do segurado.

Parágrafo 2º do art. 231

"Art. 231.

§ 2º O custeio da aposentadoria é de responsabilidade integral do Tesouro Nacional."

Razões do veto

A matéria acha-se adequadamente disciplinada nos arts. 183 e 231, **caput**. Assim, ao estabelecer que o custeio da aposentadoria é de responsabilidade integral do Tesouro, o § 2º do art. 231 revela manifesta incongruência frente aos textos referidos, podendo gerar equívocos indesejáveis.

Alíneas d e e do art. 240

"Art. 240.

d) de negociação coletiva;

e) de ajuizamento, individual e coletivamente, frente à Justiça do Trabalho, nos termos da Constituição Federal."

Razões do veto

As alíneas d e e, do art. 240 são inconstitucionais, porque contrariam o art. 114 da Constituição, que delimita a competência da Justiça do Traba-

lho, e o disposto nas alíneas a e c do inciso II do § 1º do art. 61 da Carta, que colocam sob reserva legal, a partir de iniciativa privativa do Presidente da República, a regulação dos direitos e a definição da remuneração dos servidores públicos.

Não pode, por conseguinte, a administração pública, adstrita que está ao princípio da legalidade (C.F., art. 37, **caput**), transgredir judicialmente sobre matérias reservadas à lei.

Ao referir-se a "trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta", o art. 114 da Carta Magna alcançou, apenas, as situações decorrentes de contrato de trabalho, onde há empregadores e empregados sujeitos a relação contratual, e não as que decorrem de relação legal, qual seja o regime estatutário, ora instituído, em obediência ao comando expresso do art. 38 da Constituição, que se refere a servidores — e não a empregados — da administração pública direta, das autarquias e das fundações. Os servidores têm, no texto constitucional, tratamento distinto do dado aos trabalhadores empregados, tanto que a eles o § 2º do art. 39 da Lei Maior assegura apenas alguns dos direitos garantidos aos trabalhadores urbanos e rurais pelo art. 7º

Mas, entre os direitos garantidos por aquele parágrafo não está, por exemplo, o do "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho" (art. 7º, XXVI), e não está porque as normas regentes das relações estatutárias, inclusive as cláusulas remuneratórias, estão estritamente subordinadas ao princípio da reserva legal.

Note-se que a própria competência do Presidente da República para propor alterações da remuneração dos servidores públicos é constitucionalmente vinculada, porquanto sujeita à disponibilidade orçamentária e limitada pela realização das receitas correntes (C.F., art. 169, ADCT, art. 38).

Vale notar, por fim, que o Poder Judiciário, pelo pronunciamento das suas Altas Cortes, inclusive o E. Supremo Tribunal Federal, tem entendido que a decisão sobre litígios entre a Administração Pública e os seus servidores excede da competência da Justiça do Trabalho, delimitada pelo art. 114 da Carta. Neste sentido, podem ser vistos os acórdãos do Supremo Tribunal

Federal, no Conflito de Jurisdição nº 6829-8-SP, publicado em 14 de abril de 1989, e do Superior Tribunal de Justiça, nos Conflitos de Competência 1203-PR e 1336-SP, ambos de publicação recente, em 24 de setembro de 1990, com ementas expressas no sentido de que "a disposição insita no art. 114 da Constituição não abrange o pessoal estatutário, dizendo unicamente com aquele submetido ao regime celetista".

É, portanto, o próprio Poder Judiciário que aponta, em jurisprudência firmada, o entendimento de que a Justiça do Trabalho não é competente para decidir sobre as questões atinentes à relação estatutária.

Dá a inconstitucionalidade das alíneas em questão.

Parágrafo 4º do artigo 243

"Art. 243."

§ 4º Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos ou funções, ficando assegurada aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo de serviço para fins de férias, gratificação natalina, licença-prêmio por assiduidade, anuênio, aposentadoria, disponibilidade, e para os fins previstos no § 2º do art. 62."

Razões do veto

O dispositivo permite a contagem do tempo de serviço anterior à inclusão no novo regime jurídico por parte dos celetistas no serviço público, para o efeito de assegurar-lhes uma série de vantagens, entre estas inclusive, como no caso do anuênio, gratificação antes não existente.

Com isso, estará o parágrafo ora vetado conferindo privilégio extravagante aos mesmos, tendo em vista que esse tempo de serviço como celetista já lhes terá garantido a percepção da verba indenizatória do FGTS.

Não há, portanto, razão para equiparar também quanto ao passado, de forma absoluta, as situações jurídicas dos servidores celetistas e estatutários.

Artigo 246

"Art. 246. Os saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dos servidores que passarem ao regime previsto nesta Lei, serão transferidos para conta de poupança

aberta em nome do servidor na Caixa Econômica Federal, podendo os saques efetuar-se:

I - nas hipóteses previstas na legislação referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

II - parceladamente e no mês do aniversário do titular, nas proporções a seguir indicadas, a incidir sobre o saldo da conta:

- a) um quinto em 1991;
- b) um quarto em 1992;
- c) um terço em 1993;
- d) um meio em 1994;
- e) o restante em 1995.

§ 1º Para abertura da conta de poupança de que trata este artigo, o banco depositário do FGTS deverá transferir, para a Caixa Econômica Federal, os saldos das contas dos servidores optantes, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da vigência desta Lei, devidamente corrigidos de acordo com a legislação do FGTS.

§ 2º Havendo servidores não optantes, a União ou a entidade depositante fará jus ao saque dos saldos das contas do FGTS, relativos àqueles servidores, observando o mesmo parcelamento previsto no inciso II deste artigo, adotando-se, como mês de aniversário, o da vigência desta Lei."

Razões do veto

Em sintonia com as recomendações do Conselho Curador do FGTS, impõe-se o veto a este dispositivo, tendo em conta que a liberação imediata dos recursos do FGTS provoca abrupta redução na disponibilidade de recursos daquele Fun-

do, prejudicando as aplicações nos programas habitacionais. O assunto deve ser objeto de tempestiva regulamentação legal.

Estas, Sr. Presidente, as razões que me levaram a vetar parte do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 11 de dezembro de 1990. - **Fernando Collor**.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - De acordo com o disposto no § 2º do art. 104, do Regimento Comum, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

MENSAGEM Nº 258, DE 1990-CN

(PLC/93/90)

Senadores

Cid Sabóia de Carvalho

Mauro Benevides

Hugo Napoleão

Deputados

Geraldo Campos

Domingos Leonelli

Stélio Dias

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 1º de março de 1991.

A convocação de sessão conjunta destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das comissões que o apreciaram e o relatório da Comissão Mista ora designada.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal se encerrará em 11 de março de 1991.

I - Suplementação -		Em Cr\$ mil
- Programa Unificador de Rendas - Agricultura		12.296.633
- Programa Unificador de Rendas - Indústria		1.288.000
- Programa de Apoio ao Emprego - FALP		933
- Programa de Competição Fiscal - FICF		
- Programa de Incentivos do Estado - 24.190		
- FICF - 11		1.764.591
- Agricultura do Governo Federal - AGF		56.704
- Comercialização de Café		134.495
- Comercialização de Trigo e Trigo Verde		17.674.970
- Programa Unificador de Rendas - Indústria		
- Programa Unificador de Rendas - Agricultura		1.415.746
- FICF - 11		41.938.431
TOTAL		9.600
II - Cancelamento		
- Programa Unificador de Rendas - Agricultura		
- Programa de Incentivos do Estado - 24.190		
- FICF - 11		120
- Programa de Apoio ao Emprego - FALP		
- Programa de Competição Fiscal - FICF		
- Agricultura do Governo Federal - AGF		12.707.020
- Comercialização de Café		134.495
- Comercialização de Trigo e Trigo Verde		76.478
- Programa Unificador de Rendas - Indústria		1.415.746
- Programa Unificador de Rendas - Agricultura		47.938.431
TOTAL		9.600

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Sobre a mesa, mensagem presidencial que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 259, DE 1990-CN
(Nº 899/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Mem-bros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelên-cias, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo pro-jeto de lei que "autoriza o Po-der Executivo a abrir ao Orça-mento Fiscal da União crédito

suplementar no valor de Cr\$ 47.938.434.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 11 de dezembro de 1990. — **Fernando Collor**.

I - SUPLEMENTAÇÕES		Em Cr\$ mil
- Financiamento de Custeio Autoprodução		22.256.511
- Programa "Unificador Rural"		2.701.994
- Programa de Apoio ao Pequeno Produtor - PAPP		911
- Programa de Cooperação Hipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Criadores - 2ª Fase - PRODECR II		1.364.591
- Aquisição do Governo Federal - AGE		56.194
- Comercialização de Café		134.405
- Comercialização de Trigo e Trilhalia		17.674.970
- Programa "Unificador Industrial"		2.252.868
- Financiamento da Comercialização de Açúcar para Exportação		1.415.746
T O T A L		47.938.434
II - CANCELAMENTOS		
- Programa "Unificador Rural"		9.600
- Programa de Cooperação Hipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Criadores - 2ª Fase - PRODECR II		420
- Financiamento para a Formação do Estoque Reguladora		12.797.420
- Esprélimen do Governo Federal - EGF		31.929.941
- Programa "Unificador Industrial"		76.678
- Financiamento das Exportações		3.124.371
T O T A L		47.938.434

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Zélia Maria Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

PROJETO DE LEI
Nº 53, de 1990-CN

Autoriza o Poder Executi-vo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito su-plementar no valor de Cr\$ 47.938.434.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executi-vo autorizado a abrir ao Orça-mento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor de Operações Oficiais de Crédito — recursos sob supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Plane-jamento, crédito suplementar no valor de Cr\$... (quarenta e sete bilhões, novecentos e trinta e oito milhões e qua-trocentos e trinta e quatro mil cruzeiros), para atender à

programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos neces-sários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial de do-tações indicadas no Anexo II desta lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta lei entra em vi-gor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as dispo-sições em contrário.

Lei nº

74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CNP 1.000.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADM. GERAL		44.298.830		933	143.967		36.962.808	9.333.762	
ADMINISTRAÇÃO		22.256.533			143.967		22.112.446		
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		22.256.533			143.967		22.112.446		
04.001.0001.2186.0001		22.256.533			143.967		22.112.446		
FINANCIAMENTO DE CUSTEIO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS VISANDO AO AUMENTO DA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS									
04.001.0001.2186.0001	FISCAL	12.263.923			143.967		22.112.446		
FINANCIAMENTO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO									
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		4.147.818		933			1.384.591	2.761.994	
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		4.147.818		933			1.384.591	2.761.994	
04.006.0001.2187.0001		4.147.818		933			1.384.591	2.761.994	
FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INVESTIMENTO AGROPECUÁRIO									
FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS NAS PROPRIEDADES RURAIS ESPECIALMENTE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÃO DE SÍLOS, IRRIGAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE NOVAS ÁREAS									
04.006.0001.2187.0001	FISCAL	2.761.994						2.761.994	
PROGRAMA "MUNICÍPIOS RURAIS"									
04.006.0001.2187.0001	FISCAL	933		933					
PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR - PAPP									
04.006.0001.2187.0001	FISCAL	1.384.591					1.384.591		
PROGRAMA DE COOPERAÇÃO NA BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS COMARCOS - 22. PAPP PROCEM II									
ASSISTÊNCIA									
EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS		7.268.786					19.112.971	2.761.768	
04.018.0001.2186.0001		17.868.786					19.112.971	2.761.768	
FINANCIAMENTO DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS									
JARANTID. PREÇOS MIN. NOS 30 DIAS PARA OS PRODUTOS AGRÍCOLAS (EXCETO ALGODÃO, CAFE, FEIJÃO, MILHO, SOJA, TRIGO, UVA, VINHO)									
04.018.0001.2186.0001	FISCAL	96.384					86.384		
ADQUIRIÇÃO DO EDIFÍCIO FEDERAL - BAF									
04.018.0001.2186.0001	FISCAL	124.406					124.406		
COMERCIALIZAÇÃO DE CAFE									
04.018.0001.2186.0001	FISCAL	17.674.976					14.923.172	2.751.768	
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE MANEIRA									
MINISTÉRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS		3.866.814					1.418.748	2.448.066	
ADMINISTRAÇÃO		2.252.660					2.252.660		
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		2.252.660					2.252.660		
11.007.0001.2187.0001		2.252.660					2.252.660		
FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INVESTIMENTO AGROPECUÁRIO									
FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS VISANDO A APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO DE "MANEJO" DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS									
11.007.0001.2187.0001	FISCAL	2.252.660					2.252.660		
PROGRAMA "MUNICÍPIOS RURAIS"									
ADMINISTRAÇÃO		1.418.748					1.418.748		

Lei nº

74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CNP 1.000.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
COMÉRCIO ALIADO		1.418.748					1,418,748		
11.018.0001.2186.0001		1,418,748					1,418,748		
FINANCIAMENTO DA COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR PARA EXPORTAÇÃO									
11.018.0001.2186.0001	FISCAL	1,418,748					1,418,748		
FINANCIAMENTO DA COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR PARA EXPORTAÇÃO									
11.018.0001.2186.0001	FISCAL	1,418,748					1,418,748		
TOTAL FISCAL		47.936.424		933	143.967		40.007.754	7.766.601	

Lei nº

74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CNP 1.000.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADM. GERAL		44.297.263		933	143.967		36.962.808	9.333.762	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		22.256.533			143.967		22.112.446		
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		22.256.533			143.967		22.112.446		
04.001.0001.2186.0001		22.256.533			143.967		22.112.446		
FINANCIAMENTO DE CUSTEIO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS VISANDO AO AUMENTO DA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS									
04.001.0001.2186.0001	FISCAL	12.263.923			143.967		22.112.446		
FINANCIAMENTO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO									
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		4.147.818		933			1.384.591	2.761.994	
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		4.147.818		933			1.384.591	2.761.994	
04.006.0001.2187.0001		4.147.818		933			1.384.591	2.761.994	
FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INVESTIMENTO AGROPECUÁRIO									
FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS NAS PROPRIEDADES RURAIS ESPECIALMENTE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÃO DE SÍLOS, IRRIGAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE NOVAS ÁREAS									
04.006.0001.2187.0001	FISCAL	2.761.994						2.761.994	
PROGRAMA "MUNICÍPIOS RURAIS"									
04.006.0001.2187.0001	FISCAL	933		933					
PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR - PAPP									
04.006.0001.2187.0001	FISCAL	1.384.591					1.384.591		
PROGRAMA DE COOPERAÇÃO NA BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS COMARCOS - 22. PAPP PROCEM II									
ASSISTÊNCIA									
EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS		7.268.786					19.112.971	2.761.768	
04.018.0001.2186.0001		17.868.786					19.112.971	2.761.768	
FINANCIAMENTO DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS									
JARANTID. PREÇOS MIN. NOS 30 DIAS PARA OS PRODUTOS AGRÍCOLAS (EXCETO ALGODÃO, CAFE, FEIJÃO, MILHO, SOJA, TRIGO, UVA, VINHO)									
04.018.0001.2186.0001	FISCAL	96.384					86.384		
ADQUIRIÇÃO DO EDIFÍCIO FEDERAL - BAF									
04.018.0001.2186.0001	FISCAL	124.406					124.406		
COMERCIALIZAÇÃO DE CAFE									
04.018.0001.2186.0001	FISCAL	17.674.976					14.923.172	2.751.768	
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE MANEIRA									
MINISTÉRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS		3.866.814					1.418.748	2.448.066	
ADMINISTRAÇÃO		2.252.660					2.252.660		
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		2.252.660					2.252.660		
11.007.0001.2187.0001		2.252.660					2.252.660		
FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INVESTIMENTO AGROPECUÁRIO									
FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS VISANDO A APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO DE "MANEJO" DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS									
11.007.0001.2187.0001	FISCAL	2.252.660					2.252.660		
PROGRAMA "MUNICÍPIOS RURAIS"									
ADMINISTRAÇÃO		1.418.748					1,418,748		

A matéria constante do item 41 será apreciada como sendo item 12.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 1.830, DE 1990-CN

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais requeiro a inversão da pauta de hoje ficando os itens 1, 5 e 6 assim ordenados para apreciação: após o item 11 da seguinte maneira.

1º) item 1

2º) item 5

3º) item 6

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1990 — **Gumercindo Milhomem**, Líder do PT — **Eduardo Jorge** — Vice Líder do PT.

O Sr. Eduardo Jorge — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra ao nobre congressista.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, estou aqui discutindo com outros líderes e vamos pedir que a inversão da pauta seja, apenas, dos itens 1 e 5, deixando o item 6 no lugar onde está.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — V Ex^ª poderia repetir?

O SR. EDUARDO JORGE — A inversão de pauta será referente apenas aos itens 1 e 5. Nós desistimos do pedido quanto ao item 6.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Então fica eliminado na proposta do requerimento, apenas o item 6.

O SR. EDUARDO JORGE — E há sugestão de outros líderes que o item 2 também vá para o fim da pauta. Então, são os itens 1, 2 e 5.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, o requerimento está confuso.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Mesa está apenas observando o item 2.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Eu não concordo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Não há como incluir o

item 2, porque a Presidência aguarda a comunicação do relator. (Pausa.)

Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Senhores Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Serão feitas as inversões solicitadas.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, apenas para orientação, quero saber qual é a nova ordem de votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência reordenou a pauta e comunica à Casa que retira o item 2 da pauta, como já havia anteriormente comunicado, baseado no Regimento Interno do Senado — art. 175, letra e —, e serão apreciadas as matérias dos itens 3, 4, de 6 a 11, 1, 5, 41 e o restante da pauta.

É o seguinte o item retirado.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 268, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 268, de 23 de novembro de 1990, que dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências, tendo

— **PARECER**, proferido em Plenário pelo Deputado Antônio de Jesus, pela aprovação da medida. (Mens nº 241/90-CN)

Prazo: 26-12-90

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 269, de 23 de novembro de 1990, que transfere para o Banco Central do Brasil a responsabilidade pelo passivo em cruzados novos das instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial, e dá outras providências.

À medida foi apresentada 1 emenda

O relator, em seu parecer, concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº

56, de 1990, incorporando a emenda apresentada.

Em discussão à medida, o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 1.831, DE 1990-CN

Sr. Presidente,

Na forma regimental, requeiro destaque para votação em separado do artigo 6º do Projeto de Lei de Conversão nº 56, referente à Medida Provisória nº 269.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1990. — **Gidel Dantas** — **Arnaldo Faria de Sá**.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — O art. 6º será votado oportunamente.

Em votação o projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, ressalvado o destaque.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os senhores deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Em votação o art. 6º na Câmara dos Deputados.

O Sr. Humberto Souto — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Humberto Souto.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG Para encaminhar a votação Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, concordamos com o Projeto de Lei de Conversão e apresentamos destaque do art. 6º, porque as áreas responsáveis e técnicas entendam que a Lei nº 6.024 já estabelece separadamente os pressupostos que ensejam a intervenção. O art. 6º, incluído, generaliza esses

pressupostos, além do que há uma interferência do Poder Legislativo Federal que seria inconstitucional.

Por esta razão, entendemos que o Projeto de Lei de Conversão está correto desde que retiremos o art. 6º do mesmo, por razões eminentemente técnicas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Continua em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção, dispensada a redação final.

É o seguinte o projeto de lei de conversão aprovado:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 56, DE 1990

Art. 1º Na hipótese de decretação do regime de liquidação extrajudicial de que trata a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, será de responsabilidade do Banco Central do Brasil o passivo da instituição liquidanda correspondente aos saldos em cruzados novos de que trata o art. 9º da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, bem assim dos saldos em cruzados novos referidos no art. 2º desta medida provisória.

§ 1º Ficarão automaticamente subtraídos das contas mantidas pela liquidanda, ou em seu nome, junto ao Banco Central do Brasil, os valores resultantes da transferência de que trata este artigo.

§ 2º Se os valores de que trata o § 1º forem insuficientes, o Banco Central do Brasil sub-rogar-se-á perante a massa nos direitos relativos à diferença.

Art. 2º É da responsabilidade do Banco Central do Brasil a conversão, em cruzeiros, na forma do art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, dos cruzados novos referentes a obrigações antecipadas nos termos do art. 18, alínea b, da Lei nº 6.024, de 1974.

Parágrafo Único. O Banco Central do Brasil sub-rogar-se-á perante a massa nos créditos relativos a essas conversões.

Art. 3º Na conversão dos valores de que tratam os arts. 1º e 2º, o Banco Central do Brasil observará integralmente o disposto na Lei nº 8.024, de 1990.

Art. 4º Inexistindo dolo ou culpa, não se transmitirá à instituição financeira **in bonis** a responsabilidade decorrente das informações de instituições em liquidação extrajudicial que com ela mantinham convênio para utilização da reserva bancária.

Art. 5º Fica o Conselho Monetário Nacional autorizado a baixar as normas complementares necessárias ao cumprimento desta medida provisória.

Art. 6º Nos casos em que a situação econômico-financeira ou a atuação dos administradores de uma instituição financeira pública justificar a decretação de sua liquidação extrajudicial, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I — o Banco Central do Brasil decretará a intervenção **ex officio** na instituição, nos termos dos arts. 2º a 19 da Lei nº 6.024, de 1974;

II — no prazo de 30 (trinta) dias, o Banco Central do Brasil enviará à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal justificativa detalhada dos motivos que conduziram à decretação da intervenção;

III — no prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal analisará a situação econômico-financeira da instituição, bem como a justificativa de que trata o inciso anterior, e enviará ao Banco Central do Brasil recomendação sugerindo providências a serem tomadas considerando, inclusive, os impactos sociais decorrentes de uma eventual liquidação da instituição;

IV — com base na recomendação de que trata o inciso anterior, bem como nos fatos apurados ao longo da intervenção, o Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias, dentre aquelas previstas no art. 12 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, respeitados os prazos de que trata o art. 4º desta mesma lei.

§ 1º Durante o período em que vigor a intervenção, fica assegurada a correção monetária dos passivos cuja exigibilidade ou fluência do prazo tenham sido suspensos nos termos do art. 6º da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

§ 2º Caso o envio ao Senado Federal da justificativa da intervenção efetuada pelo Banco Central do Brasil ocorra durante o recesso parlamentar, fica ampliado para 60 (sessenta) dias o prazo de que trata o inciso III do **caput** deste artigo.

§ 3º O não pronunciamento da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal no prazo previsto no inciso III do **caput** deste artigo, implica na continuidade do processo nos termos do inciso IV supra.

§ 4º É vedada a decretação de liquidação extrajudicial de instituição financeira pública sem que antes se tenha efetuado intervenção e demais procedimentos previstos neste artigo.

Art. 7º As relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nºs 229, de 21 de setembro de 1990, e 252, de 24 de outubro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Art. 8º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Eduardo Jorge — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Eduardo Jorge.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Pela ordem) — Sr. Presidente, a posição do Partido dos Trabalhadores é contra a supressão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Item 4:

Discussão, em turno Único, da Medida Provisória nº 270, de 23 de novembro de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito extraordinário no valor de Cr\$ 20.000.000 000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), para os fins que especifica.

À medida não foram apresentadas emendas.

O relator, em seu parecer, concluiu pela aprovação da medida.

Em discussão, a medida provisória (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Sr. Edmilson Valentim - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Tem a palavra o nobre Congressista.

O Sr. Edmilson Valentim - Sr. Presidente, com o voto contra do PC do B.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida provisória aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 270, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito extraordinário no valor de Cr\$ 20.000.000.000,00 para as fins que especifica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, aprovado pela Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito extraordinário no valor de Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bi-

lhões de cruzeiros), para atender à programação constante do anexo I desta medida provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional.

Art. 3º As relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nºs. 230, de 21 de setembro de 1990, e 253, de 24 de outubro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Art. 4º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República - **Fernando Collor**.

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO									
71101 - RECUP. SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO									
ANEXO I - Medida Provisória nº 270/90									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
ESPECIFICAÇÃO	EMPENHO	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	AMOR. E ENC. DA DÍVIDA	OUTROS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	JANF. FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTROS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		20 000 000					20 000 000		
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		20 000 000					20 000 000		
ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA		20 000 000					20 000 000		
OS DESP. (S) EMPENHOS DA PESSOA HUMANA		20 000 000					20 000 000		
CONSTITUIÇÃO EM CARATER EXECUCIONAL, DEPUTADO MONETÁRIO, EM O J. MON. CENTRAL DO BRASIL, PARA O DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO									
OS DESP. (S) J. MON. CENTRAL DO BRASIL		20 000 000					20 000 000		
FORMAÇÃO DA RESERVA FUNDADA									
TOTAL FISCAL		20 000 000					20 000 000		

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Item 6:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 275, de 30 de novembro de 1990, que dispõe sobre a extinção da Contribuição Sindical, de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

À medida foram apresentadas 4 emendas.

O relator, em seu parecer, concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 58, de 1990, pela aprovação das Emendas de nºs 1 a 3, e pela rejeição da de nº 4.

Em discussão a medida, o projeto e as emendas.

O Sr. Virgílio Guimarães - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Concedo a palavra ao nobre Congressista Virgílio Guimarães.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT - MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Bancada do PT, na Assembleia Nacional Constituinte, bateu-se duramente, persistentemente, pela liberdade sindical. Entendíamos, como entendemos ainda hoje, que a liberdade sindical, o que, aliás, é consagrado na grande maioria dos países do Mundo, se sustenta, em primeiro lugar, na auto-organização dos trabalhadores.

Se há algum aspecto da vida nacional em que, de fato, o Estado deve ficar à margem, esse aspecto é exatamente a organização dos trabalhadores. Compete ao trabalhador, inclusive, definir politicamente a sua unidade. Essa sempre foi a nossa posição. Defendíamos a unidade sindical, mas a partir de uma discussão e uma definição dos próprios trabalhadores. O que seria unidade senão aquela que os trabalhadores definissem, e não aquela que partisse de definições de categorias profissionais e de bases territoriais definidas

por lei. Isso, em lugar de ser unidade, é uma divisão. Os bancários, por exemplo, pulverizados em pequenos sindicatos, mesmo que, ali, numa cidade, estivessem em unidade, no conjunto, estavam divididos.

Cabe, portanto, aos próprios trabalhadores definir os seus rumos e definir também, Sr. Presidente, as formas de manutenção da sua própria organização, porque um sindicato, mantido por recursos vindos através do setor público, significa além de uma interferência, a manutenção de entidades sem qualquer base real, a manutenção de entidades artificiais. Portanto, a configuração de um quadro de cultura onde facilmente proliferar o peleguismo.

Daí termos defendido a liberdade e, dentro dela, politicamente, a unidade, e não por força de lei. Daí a auto-organização, a auto-manutenção da classe trabalhadora. Fomos derrotados. Não conseguimos

convencer a maioria da Assembléia Nacional Constituinte no apoio amplo a liberdade sindical. Aliás, hoje, muitos daqueles que não se afinaram conosco, vindo a realidade, inclusive dos acontecimentos do Leste Europeu, nos dão razão hoje. Já vêem que a liberdade sindical é essencial à desvinculação do sindicato do Estado.

Portanto, Sr. Presidente, a nossa posição, diante do Imposto Sindical, decorre de uma posição de princípio, de uma visão estratégica, não apenas o sindicalismo, mas até mesmo do Estado, até mesmo do caminho da libertação da própria classe trabalhadora.

Hoje, nós vemos que o Governo, numa jogada mercadológica, da qual se mostrou mestre, desde a época da campanha eleitoral, numa penada, numa medida provisória, derrubou a contribuição sindical. Lamentamos que tenha sido dessa maneira. Lamentamos que o fim da contribuição sindical, também chamado Imposto Sindical, não tenha surgido no bojo de um outro processo de liberdade sindical. Mas seria contraditória a nossa posição se mesmo com a crítica sobre a forma, sobre o processo, também não apoiássemos o fim da contribuição sindical.

Sabemos que seria ingênuo acreditar que o fim da Contribuição Sindical tivesse como decorrência automática o fim do peleguismo. Seria ingenuidade! Sabemos que não é isso, mas sabemos também que muito do artificialismo de sindicatos que vegetam, sustentados por essa contribuição sindical, felizmente, passarão por uma crise; sabemos, também, que essa crise é bendita, é bem-vinda para que os trabalhadores, eles sim, através de formas decididas pela própria categoria, possam dar a subsistência econômica aos sindicatos que efetivamente vão representá-los.

Lamentamos, portanto, Sr. Presidente, que essa medida venha através de medida provisória, que essa medida venha no bojo de gestos de marketing do Presidente Fernando Collor, mas preferimos manter a nossa coerência, votando com todas essas críticas que fazemos ao processo. Votaremos a favor dessa medida provisória, porque achamos que o fim do Imposto Sindical é coerente com aquilo que defendemos, é uma necessidade hoje do País. Os sindicatos, efetivamente combalidos, que têm criatividade, inclusive, para buscar alternativas para a sua manutenção de cobranças de

mensalidades, de contribuições dos próprios sindicalizados, feitas voluntariamente e definidas em suas assembleias, esses sindicatos, desde há muito, já deixaram de depender da contribuição sindical.

Por tudo isso, Sr. Presidente, criticando a forma encaminhada pelo Presidente Fernando Collor, o PT justifica a posição que tomará dando o seu voto "sim" a essa medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Encerrada a discussão, passa-se à votação.

Em votação na Câmara dos Deputados o projeto de lei de conversão que tem preferência regimental.

O Sr. Eduardo Jorge — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Concedo a palavra ao nobre congressista.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a Bancada do PT vota contra o projeto de lei de conversão, e vota a favor da medida provisória.

O Sr. Edmilson Valentim — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Concedo a palavra ao nobre congressista.

O SR. EDMILSON VALENTIM (PC do B — RJ. Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, somos contrários ao projeto de lei de conversão e à medida provisória.

O Sr. Lysâneas Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Concedo a palavra ao nobre congressista.

O SR. LYSÂNEAS MACIEL (PDT — RJ. Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o PDT vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Continua em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado com o voto contrário do PT, do PC do B e do PDT.

Em votação no Senado Federal

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto de lei de conversão aprovado:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 58, DE 1990

Dispõe sobre a extinção da Contribuição Sindical de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^a Fica extinta, a partir do exercício de 1995, a Contribuição Sindical prevista nos arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1^a de maio de 1943.

Parágrafo Único. A redução da contribuição de que trata este artigo ocorrerá à razão de 20% (vinte por cento) a cada ano, em 5 (cinco) parcelas, a contar do exercício de 1991.

Art. 2^a A parte da Contribuição Sindical destinada à conta Emprego e Salário, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, não mais será devida a partir do exercício de 1991.

Art. 3^a Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4^a Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — A Presidência, nos termos do art. 175, letra C, determina a retirada do item 7 da pauta.

É o seguinte o item retirado.

7

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 265, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 265, de 14 de novembro de 1990, que estabelece regras para a livre negociação de reajuste das mensalidades escolares, e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário. (Mensagem nº 236/90-CN.)

Prazo: 16-12-90

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Item 8:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 266, de 19 de novembro de 1990, que dá nova redação

aos arts 144, 159, 163 e 210 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências).

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

O Sr. Lysáneas Maciel — Sr. Presidente peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Tem a palavra o nobre congressista

O SR. LYSÁNEAS MACIEL (PDT — RJ. Pela ordem.) — Sr. Presidente, pedi a palavra para registrar o voto do PDT contra a extinção do imposto sindical gradual ou de uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Constará em Ata.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Osmundo Rebouças para proferir o parecer

O SR. OSMUNDO REBOUÇAS (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, com apoio no art 62 da Constituição, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 266, de 19 de novembro de 1990, que "dá nova redação aos arts. 144, 159, 163 e 210 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências)".

O art. 1º da Medida Provisória nº 266/90 introduz modificações nos arts 144, 159, 163 e 210 da Lei de Falências. A alteração introduzida no art. 144 torna obrigatória a audiência do representante do ministério público, com o prazo de 5 (cinco) dias, antes da decisão judicial que deferir ou não o pedido de concordata.

Mediante alteração introduzida no art. 159, elevaram-se as exigências no tocante aos documentos indispensáveis para instruir o pedido de concordata. Em particular, exige a medida provisória que seja apresentado o resultado de auditoria das demonstrações financeiras, elaborada por auditores independentes ou, na falta destes, por contadores legalmente habilitados. A par disso, exige-se que as demonstrações financeiras sigam o padrão da Lei das Sociedades Anônimas, qualquer que seja a forma societária da empresa que pleiteia a concordata, ao lado de previsão específica quanto à correção monetária das demonstrações financeiras

Já no que concerne às alterações no art. 163 da lei falimentar, prevê a Medida Provisória nº 266 a correção

monetária dos créditos legalmente habilitados na concordata. Estatui a medida provisória que tais créditos serão atualizados monetariamente e vencerão juros "nos termos e condições que anteriormente houverem sido acordados entre devedor e credor". Na falta de acordo, determina a medida provisória que os créditos habilitados serão monetariamente atualizados segundo a variação do Bônus do Tesouro Nacional e os juros serão calculados à taxa de doze por cento ao ano, tudo a partir da data do ajuizamento do pedido de concordata.

O art. 210 da Lei de Falências foi também alterado, para possibilitar, ao órgão do Ministério Público, nas ações que requeiram a concordata, a mesma amplitude de atuação já prevista para as ações que requeiram a falência.

No prazo regimental foram oferecidas 19 emendas à Medida Provisória nº 266, de 1990.

o relatório.

Voto do Relator

Ultrapassada a fase de admissibilidade da Medida Provisória nº 266, de 1990, cabe-nos examiná-la no tocante a sua constitucionalidade e ao mérito.

Atendidos os pressupostos da relevância e da urgência, o art. 62 da Constituição autoriza o Presidente da República a adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. Assim o fez o Presidente da República.

A Medida Provisória nº 266, por outro lado, cuida de alterar dispositivos procedimentais da Lei de Falências. Trata a medida provisória sob exame, portanto, de matéria de direito processual. Nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição, é da competência privativa da União legislar sobre direito processual. Ao Congresso Nacional, por seu turno, a teor do art. 48, também da Constituição, compete dispor sobre todas as matérias da competência da União.

Outrossim, não logramos identificar colisão entre as disposições da Medida Provisória nº 266 e os demais dispositivos e princípios adotados pela Constituição. É, pois, constitucional a Medida Provisória nº 266, de 1990.

No que concerne ao mérito, a exposição de motivos que acompanhou a mensagem presidencial, remetendo a matéria para

exame deste Parlamento, ressalta que algumas empresas têm-se utilizado da concordata como "um instrumento corriqueiro de administração financeira e não como um último recurso para evitar um processo falimentar". Destaca, ainda, a exposição de motivos, que os pedidos fraudulentos de concordata afetam negativamente o sistema econômico, porquanto "os ganhos indevidos auferidos pelas concordatárias fraudadoras representam um ônus, muitas vezes insuportável, para o conjunto de empresas honestas a elas ligadas comercialmente".

Uma análise sucinta das práticas comerciais em nosso País revela que a concordata é, negativamente, um instituto paradoxal. A concordata é exercida pelos credores por uma simples razão: em um país que convive com taxas inflacionárias elevadas, a impossibilidade de recuperação dos valores devidos pela concordatária, com atualização monetária, designa a participação originalmente iguais do jogo empresarial.

De outra parte, as empresas que recorrem honestamente à concordata, o fazem como o único meio de preservar condições mínimas de sobrevivência e de recuperação ao longo do período da moratória. E o fazem, a despeito do estigma que a concordata lança sobre seu crédito e sobre a confiabilidade do empreendimento.

A despeito das altas taxas de inflação de nosso País, o Poder Judiciário tem produzido decisões inteiramente distintas, no que concerne ao tratamento que deve ser conferido aos débitos da concordatária. Alguns tribunais determinam a correção monetária dos créditos habilitados na concordata. Outros a recusam, firmados na letra da Lei de Falências, que somente previa a incidência de juros de 12 por cento ao ano sobre os débitos da concordatária.

A Medida Provisória nº 266, de 1990, vem pôr um termo a tais divergências jurisprudenciais, ao contemplar a alteração da própria letra da Lei de Falências. Dois sistemas de atualização dos débitos da concordatária foram previstos. O primeiro, contido na nova redação dada ao § 1º do art. 163, prevê que os créditos legalmente habilitados na concordata serão monetariamente atualizados e vencerão juros "nos termos e condições que anteriormente houverem sido acordados entre devedor e credor". O segundo, contido no § 2º do art. 163, prevê que, na ausência de acordo, os cré-

ditos legalmente habilitados serão monetariamente atualizados pela variação do Bônus do Tesouro Nacional e os juros serão calculados à taxa de doze por cento ao ano.

Não cremos que a solução contemplada na Medida Provisória nº 266 vá pôr fim às pendências respeitantes à correção dos créditos legalmente habilitados na concordata. É necessário que a lei fixe um critério específico e único para a correção de tais créditos, e não que lance sobre a concordatária o ônus de ter de negociar, em posição extremamente desfavorável, a manutenção ou não dos critérios de correção anteriormente acordados.

Para corrigir essa imperfeição da Medida Provisória nº 266, estamos oferecendo um projeto de lei de conversão, que resulta do acatamento de inúmeras contribuições de nobres parlamentares. Segundo o projeto de lei de conversão, um só critério de atualização monetária vigorará: os créditos legalmente habilitados na concordata serão atualizados monetariamente, de acordo com a variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, e os juros serão calculados a uma taxa de 12% (até doze por cento) ao ano, a critério do juiz. A incidência da correção e dos juros, evidentemente, dar-se-á a partir do ajuizamento do pedido de concordata.

Também no anexo projeto de lei de conversão, entendemos indispensável suprimir a exigência contida na Medida Provisória nº 266, relativa à comprovação pela empresa que pleiteia a concordata, com a petição inicial, do resultado de auditorias das demonstrações financeiras, elaboradas por auditores ou contadores. Trata-se de um ônus desnecessário e que nada acrescentará à correção dos desvios na utilização da concordata pelo setor empresarial. Em lugar de tal

exigência, remeteu-se ao órgão do ministério público a requisição de outros elementos de informação, caso este os julgue necessários à instrução do pedido.

Passando ao exame das emendas, opinamos pelo acolhimento da Emenda nº 1, de autoria do Deputado Fernando Gasparian, que busca exatamente suprimir a exigência de apresentação, com o pedido de concordata, do resultado de auditorias relativas às demonstrações financeiras, a que fizemos referência.

Opinamos pela rejeição da Emenda nº 2, que objetiva suprimir, no art. 1º, a redação dada ao art. 163 da Lei de Falências, uma vez que a atualização monetária ali prevista é, em nosso entender, necessária para evitar que a concordata seja utilizada como meio de fraudar credores.

Opinamos pelo acolhimento da Emenda nº 3, de autoria do Deputado Jorge Medauar, que objetiva suprimir o dispositivo sobre a atualização de créditos que mantinha as condições anteriormente pactuadas entre credores e a concordatária.

Opinamos pelo acolhimento da Emenda nº 4, de autoria do Deputado Fernando Gasparian, que visa ao mesmo objetivo.

Opinamos pelo acolhimento da Emenda nº 5, de autoria do Deputado Wilson Campos, também com o mesmo propósito.

Opinamos pela rejeição da Emenda nº 6, que objetiva, em essência, manter a redação do art. 159 da Lei de Falências, anterior à medida provisória sob exame.

Opinamos pelo acolhimento parcial da Emenda nº 7, de autoria do Deputado Luís Roberto Ponte, na parte que objetiva conferir ao juiz o poder de determinar a taxa de juros a ser paga pela concordatária, observado o limite constitucional de 12% (doze por cento), a par da atualização monetária dos créditos.

Opinamos pelo acolhimento da Emenda nº 8, de autoria do Deputado Paes Landim, que fixa a atualização pela variação do BTN como o critério para a correção dos débitos da concordatária.

Opinamos pela prejudicialidade da Emenda nº 9, uma vez que esta não faz referência a nenhum dispositivo da medida provisória sob exame.

Opinamos pelo acolhimento parcial da Emenda nº 10, de autoria do Senador Maurício Corrêa, na parte relativa à atualização monetária dos débitos da concordatária.

Opinamos pela rejeição da Emenda nº 11, que visa atualizar os créditos da concordatária até o limite da metade da variação do Bônus do Tesouro Nacional, uma vez que os objetivos da nova redação da Lei de Falências não serão assim atendidos.

Opinamos pela rejeição da Emenda nº 12, uma vez que cuida de matéria não incluída na medida provisória sob exame.

Pela mesma razão, opinamos pela rejeição das Emendas nºs. 13, 14, 15, 17, 18 e 19.

Opinamos, por fim, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 16, de autoria do Deputado Nelson Jobim, na parte relativa à atualização monetária dos créditos habilitados na concordata.

Diante do exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 266, de 19 de novembro de 1990, na forma do anexo projeto de lei de conversão, pelo acolhimento das Emendas nºs. 1, 3, 4, 5 e 8, pelo acolhimento parcial das Emendas nºs. 7, 10 e 16, pela prejudicialidade da Emenda nº 9 e pela rejeição das Emendas nºs. 2, 6, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 59, DE 1990

Dá nova redação aos arts. 144, 159, 163 e 210 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 144, 159, 163 e 210 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144. Decorrido o prazo sem apresentação de embargos, será ouvido o representante do ministério público, no prazo de cinco dias, e, a seguir, os autos serão imediatamente conclusos ao juiz, que proferirá sentença, concedendo ou negando a concordata pedida.

Parágrafo único. Havendo embargos, o devedor, nas quarenta e oito horas seguintes ao vencimento do prazo dos mesmos, poderá apresentar contestação, indicando as provas do alegado.

Art. 159. O devedor fundamentará a petição inicial explicando, minuciosamente, o seu estado econômico e as razões que justificam o pedido.

§ 1º A petição será instruída com os seguintes documentos:

I - prova de que não ocorre o impedimento do nº 1 do art. 140;

II - prova do requisito exigido no nº 1 do artigo anterior;

III - contrato social, ou documento equivalente, em vigor;

IV - demonstrações financeiras referentes ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

V - inventário de todos os bens e a relação das dívidas ativas; e,

VI - lista nominativa de todos os credores, com domicílio e residência de cada um, a natureza e o valor dos respectivos créditos.

VII - outros elementos de informação, a critério do órgão do Ministério Público.

§ 2º Às demonstrações financeiras especialmente levantadas para instruir o pedido aplicam-se, ainda, os preceitos dos §§ 2º, 4º e 5º do art. 176 e os dos arts. 189 a 200 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, independentemente da forma societária do devedor

§ 3º Às demonstrações financeiras referidas no inciso V do parágrafo primeiro deste artigo, aplica-se a sistemática de correção monetária prevista na Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e, no caso das companhias abertas, a decorrente das normas baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

.....

Art. 163. O despacho que manda processar a concordata preventiva determina o vencimento antecipado de todos os créditos sujeitos aos seus efeitos.

§ 1º Os créditos legalmente habilitados serão monetariamente atualizados de acordo com a variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, e os juros serão calculados a uma taxa de até 12% (doze por cento) ao ano, a critério do juiz,

tudo a partir da data do ajuizamento do pedido de concordata.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos créditos fiscais, que continuarão regidos pela legislação pertinente.

.....

Art. 210. O representante do ministério público, além das atribuições expressas na presente lei, será ouvido em toda ação proposta pela massa ou contra esta. Caber-lhe-á o dever, em qualquer fase do processo, de requerer o que for necessário aos interesses da justiça, tendo o direito em qualquer tempo de examinar todos os livros, papéis e atos relativos à falência ou à concordata."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos processos de concordata preventiva já em curso em 20 de novembro de 1990 (Código de Processo Civil, art. 263).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 59.

Em discussão. (Pausa.)

O Sr. Eduardo Jorge - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - Concedo a palavra ao nobre Congressista Eduardo Jorge.

O SR. EDUARDO JORGE (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós ouvimos com atenção o parecer. A posição do Partido dos Trabalhadores é no sentido de que o parecer realmente avança e melhora. Mas, no entanto, nós gostaríamos de ver o parecer publicado de acordo com o art.

33 do Regimento Comum. Por isso vamos pedir que a votação seja feita amanhã após a sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - V. Exª será atendido.

A discussão fica sobrestada e a votação adiada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - A Presidência determina a retirada do Item 9 da pauta, de acordo com o art. 175, letra e, do Regimento Interno do Senado.

É o seguinte o item retirado

9

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 273, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990

Discussão, em turno único da Medida Provisória nº 273, de 28 de novembro de 1990, que dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências.

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário. (Mensagem nº 249/90-CN.)

Prazo: 29-12-90

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - Item 10:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 274, de 30 de novembro de 1990, que dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências.

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Mauro Benevides, para proferir o parecer.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 274, de 30 de novembro de 1990, que "dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE e dá outras providências", vem à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem Presidencial nº 873, de 4 de dezembro de 1990.

Essa espécie normativa, que reedita a Medida Provisória nº 257, de 31 de outubro de 1990, se constitui no sexto ato sobre o assunto, cujo texto primeiro foi a Medida Provisória nº 194, de 29 de junho de 1990.

Objetivando obter maior flexibilidade na aplicação de recursos, o Ministério da Educação, responsável pela adminis-

tração do Setor Educacional, cujo precário desempenho está comprovado pelos alarmantes indicadores negativos, diariamente levantados e evidenciados no País, tentou encontrar novas alternativas de financiamento da educação, utilizando-se do mecanismo financeiro de aplicação em títulos do Tesouro Nacional, via Banco Central, dos recursos da contribuição social do salário-educação, para atender programas educacionais previstos no Orçamento da União.

Ora, o salário-educação, previsto na Constituição Federal de 1946, foi legalmente instituído e regulamentado pela Lei nº 4.440/64 e pelo Decreto nº 55.551/65, vinculando-se, desde então, como a fonte de recursos, por excelência, para garantir o financiamento do ensino primário.

A partir de 1970 e devido ao constante incremento dessa receita — que já ocupou o 6º lugar em arrecadação no País —, essa contribuição social se constituiu efetivamente na única fonte de financiamento do ensino de 1º grau, hoje ensino fundamental. A despeito de não constituir receita de impostos, por um artifício legislativo, passou a ser considerada recurso do Tesouro Nacional vinculado, dada a sua vinculação constitucional e legal ao ensino fundamental, como forma de compensar a ausência de aplicação, por parte do poder público, de recursos provenientes da Receita Tributária no desenvolvimento desse nível de ensino.

Na Constituição Federal de 1988, reconhecida a importância dessa contribuição pecuniária das empresas, responsável pelos grandes investimentos no setor educacional dos estados e municípios nas duas últimas décadas, cuidou o legislador constituinte de reservar-lhe papel preponderante, mantendo a sua vinculação ao ensino fundamental, mas restringindo-lhe a abrangência para financiamento do ensino fundamental público, como fonte de recurso adicional, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 212 do texto constitucional.

Por isso, embora a justificação da medida provisória em epígrafe se revista dos pressupostos de relevância e urgência, carece de fundamento jurídico-constitucional em seu mérito porque, a par da preponderância da norma constitucional sobre todas as demais, há que se respeitar o mandamento jurídico determinando que o acessório acompanhe o principal.

Por outro lado, no tempo que transcorre entre o recolhimento da contribuição e o seu emprego no financiamento dos projetos educacionais desse nível de ensino, a inflação corrói parte dessa receita, reduzindo-se, pois, significativamente, o seu valor nominal e desvirtuando-se os objetivos para os quais foi instituída.

Assim, seria lamentável que, precisamente, no Ano Internacional da Alfabetização, quando o Brasil implementa o Programa Nacional de Alfabetiza-

ção e Cidadania para dar cumprimento ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o ensino fundamental, que por esse mesmo mandamento constitucional, deve ser universalizado no prazo de dez anos, fosse privado desses recursos a que tem pleno direito.

Do exposto, propomos o seguinte

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 60, DE 1990

Dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recursos recolhidos pelas empresas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, à conta do salário-educação, destinados ao programa de concessão de bolsas de estudo, poderão ser aplicados em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil.

Art. 2º O produto das aplicações de que trata o artigo anterior será destinado ao ensino fundamental regular e especial, à educação pré-escolar e ao pagamento de encargos administrativos e Pasep atinentes a estes níveis de ensino.

Art. 3º As transferências de recursos, constantes desta lei, destinadas a entidades federais, estaduais e municipais, inclusive aos estados e municípios, poderão ser repassados mediante aprovação do plano de aplicação, dispensando-se a assinatura de convênio.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, obedecida a destinação definida no art. 2º, com os recursos previstos no art. 1º desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 60.

Em discussão. (Pausa)

O Sr. Eduardo Jorge — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores pede que o parecer proferido seja publicado e votado amanhã, de acordo com o art. 33 do Regimento Comum.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — V. Ex.ª será atendido.

Fica sobrestada a discussão e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Item 11:

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da admissibilidade quanto aos aspectos de relevância e urgência) da Medida Provisória nº 276, de 5 de dezembro de 1990, que institui normas para a defesa da livre concorrência e dá outras providências, tendo

— Parecer, proferido em plenário pelo Deputado Marcelo Cordeiro, pela admissibilidade da medida.

No prazo regimental foi apresentado recurso, nos termos do § 2º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, que será lido pelo senhor 1º Secretário.

É lido o seguinte:

RECURSO Nº 25, DE 1990-CN

RECURSO DE ADMISSIBILIDADE À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 276/90.

Senhor Presidente:

I — Introdução

As medidas provisórias, previstas no art. 62 da Constituição Federal, segundo o modelo constante do art. 77 da Constituição da República Italiana, representam o exercício, pelo Presidente da República, de competência constitucional extraordinária, revestindo-se das características de função legislativa excepcional. Trata-se de mani-

festação concreta de um poder cautelar conferido ao chefe do Poder Executivo.

Em voto lapidar proferido no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 162-1-DF, junto ao Supremo Tribunal Federal, onde discorre sobre a natureza e o alcance das medidas provisórias, o Ministro Celso de Mello afirma:

"O que justifica a edição dessa espécie, normativa, com força de lei, em nosso direito constitucional, é a existência de um estado de necessidade, que impõe ao

poder público a adoção imediata de providências, de caráter legislativo, inalcansáveis segundo as regras ordinárias de legislação, em face do próprio **periculum in mora** que fatalmente decorreria do atraso na concretização da prestação legislativa (...).

"A outorga constitucional, ao Presidente da República, desse poder de cautela, representa um meio juridicamente idôneo e apto a impedir, na esfera das atividades normativas estatais, a consumação do **periculum in mora**, e a tornar possível, em consequência, a útil e eficaz prestação legislativa pelo Estado."

"O que legitima o Presidente da República a antecipar-se, cautelarmente, ao processo legislativo ordinário, editando as medidas provisórias pertinentes, é o fundado receio, por ele exteriorizado, de que o retardamento da prestação legislativa cause grave lesão, de difícil reparação, ao interesse público."

A Medida Provisória nº 276/90 foi editada em substituição à Medida Provisória nº 246/90 que, por sua vez, substituiu a Medida Provisória nº 218/90, editada no lugar da Medida Provisória nº 204/90. Quando da publicação da Medida Provisória nº 204/90, a Bancada do Partido dos Trabalhadores apresentou, através do Deputado Gumerindo Milhomem, recurso de admissibilidade. As razões que fundamentaram o recurso permanecem as mesmas, visto que, na essência, as medidas provisórias são similares.

No caso específico da Medida Provisória nº 276, os pressupostos constitucionais legitimadores de sua admissibilidade — relevância da matéria e urgência na sua positivação — não encontram-se presentes na sua integralidade, como veremos a seguir.

II — Da Relevância da Matéria

A Constituição Federal erige a livre concorrência à categoria de princípio que rege a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa (art. 170, IV).

Para a consecução desses objetivos, estatui a Carta Magna, em seu art. 173, § 4º, que "a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à do-

minação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros".

Trata-se de matéria que não prescinde de regulamentação, devendo ser tratada no mesmo nível das legislações que vigoram nos países desenvolvidos que vêm obtendo resultados satisfatórios no combate aos cartéis e monopólios. Lamentavelmente, a Medida Provisória nº 276/90, ao instituir normas para a defesa da concorrência, contrariou o texto constitucional, deturpando e esvaziando a relevância que a matéria possui. Senão, vejamos

Ao empossar-se na Presidência da República, o Presidente Fernando Collor editou, dentre outras, as Medidas Provisórias nºs 150 e 153. Com ambas pretendeu-se deturpar o sentido da expressão constitucional "abuso do poder econômico", bem como descaracterizar o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) como órgão autônomo e independente, incumbido de apurar e reprimir as práticas comerciais restritivas da livre concorrência.

A criação norte-americana de uma comissão federal para exercer o controle dos cartéis e dos monopólios foi a que se mostrou mais eficaz no combate ao abuso do poder econômico, tanto que o sistema foi adotado pela Comunidade Econômica Européia, pela maioria dos países que a integram e pelo Japão. Em todos eles a comissão de defesa da concorrência exerce funções quase jurisdicionais, goza de autonomia administrativa e financeira e exerce sua competência específica com independência total. Sabe-se que de outra maneira, o órgão instituído pela Lei nº 4.137, de 1962, não terá condições de garantir o cumprimento da Constituição no que se refere à tutela do mercado contra as ações prejudiciais ao seu livre funcionamento.

É preciso registrar que se o Cade não apresentou resultados mais expressivos até agora,

foi porque sua fase inicial de trabalho não durou um ano, e durante mais de vinte anos teve sua atuação desfigurada pelo autoritarismo implantado em 1964, com apoio de operadores econômicos habituados a praticar abusos do poder econômico. Após a redemocratização, o Cade retomou a linha seguida na sua curta fase inicial de atividade, e novamente teve sua ascensão interrompida, desde 15 de março deste ano.

A Medida Provisória nº 276, de 5 de dezembro de 1990, consolida a subordinação do Cade

à Secretaria Nacional de Direito Econômico, contrariando toda a legislação consagrada dos países desenvolvidos e as recomendações traçadas pela própria Organização das Nações Unidas, através do "Grupo Intergovernamental de Peritos sobre Práticas Comerciais Restritivas do Conselho do Comércio e do Desenvolvimento".

Para que se restabeleça a observância do preceito constitucional que ordena a repressão do abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros, há duas alternativas: manter na sua integridade a Lei nº 4.137, de 1962, ou votar nova lei, que se situe no mesmo nível das que vigoram nos países de economia de mercado que vem colhendo resultados satisfatórios no combate aos cartéis e monopólios.

II — Da Urgência na sua Positivação

O Presidente da República, ao submeter à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 204/90, precursora da Medida Provisória nº 276/90, justificou sua iniciativa com os seguintes argumentos, **verbis**:

"A Constituição Federal, no seu art. 173, § 4º, reserva à lei a tarefa de reprimir os abusos do poder econômico e a consequente produção de anomalias de comportamento concorrencial no mercado.

Num passado recente, a forte tutela econômica exercida pelo poder público, estabelecendo e aplicando conhecidos mecanismos de controle de preços, bem como a facilidade com que, paralelamente, se estimulavam práticas indesejáveis de cartelização e de **dumping**, criaram no País um comportamento empresarial que acabou por prejudicar o justo equilíbrio das forças de mercado.

Tal situação, que deita raízes em nossa cultura, ensinou a providencial liberação do controle de preços, no contexto da atual política industrial que Vossa Excelência em tão boa hora houve por bem implantar.

Essa liberação, imprescindível para viabilizar uma saudável concorrência, voltada para o aumento e aperfeiçoamento qualitativo da produção e comercializa-

ção de bens, para se tornar eficaz, necessita, com redobrada urgência, de um mecanismo legal capaz de prevenir distorções e corrigir abusos. E esta é a razão primordial pela qual temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência a presente proposta de medida provisória.

A legislação brasileira pertinente, em particular a Lei n.º 4.137, de 10 de setembro de 1962, vem merecendo de longa data críticas acerbas da doutrina, sobretudo pela ineficiência dos procedimentos ali estabelecidos, em razão dos quais até mesmo os processos mais simples chegam a consumir anos de infrutífera discussão, sem nenhum resultado prático.

As alterações que, nesta proposta, são sugeridas, visam, nuclearmente, a conferir eficiência e rapidez à atuação do Poder Público neste relevante aspecto. É preciso, destarte, que a legislação que tipifica as diferentes formas de abuso do poder econômico seja suficientemente instrumentalizada, para que possamos enfrentar um dos maiores males da cultura jurídica brasileira, a impunidade. Mas é preciso mais, pois não é possível punir com eficiência sem que o Poder Público esteja também dotado de meios para uma ação informativa e preventiva, que constitui, sabidamente, um dos alvos da chamada função pedagógica das leis.

Afirme-se, por último, que ao reconhecer que uma realidade econômica pode chegar à perversão do mercado por meio das próprias leis do mercado, a Constituição Federal traça um limite teleológico à livre iniciativa, para que esta não se torne autofágica e desagregadora. Por isso mesmo não pode o Poder Público furtar-se ao dever de exercer vigilância, nos limites da legalidade e do respeito à liberdade. Com este objetivo, por fim, é que se submete a Vossa Excelência a anexa proposta de medida provisória.

Pelo que se depreende do exposto, o próprio Presidente da República reconhece o imperativo constitucional que determina a elaboração de lei — e não de medida provisória — para reprimir os abusos do poder econômico. Como se isto não bastasse, os estudos relativos à elaboração de projeto de lei sobre o assunto não são recentes.

Em 10 de agosto de 1988, o presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, editou a Portaria n.º 2, que instituiu comissão composta pelos advogados Alberto Ver-nâncio Filho, Carlos Francisco Magalhães, José Inácio Franceschini e Washington Peluzo Albino para elaborar o anteprojeto de lei de repressão do abuso do poder econômico.

Em 1.º de dezembro de 1988, o Ministro de Estado da Justiça, editou a Portaria n.º 704, que determinava a publicação do sobredito anteprojeto e fixava o prazo de 45 dias para apresentação de sugestões (DOU, de 2-12-88).

Diversas entidades representativas e órgãos de classe apresentaram sugestões, merecendo destaque o Conselho Federal de Contabilidade, o Sindicato dos Contadores de Porto Alegre, a Federação das Indústrias do Estado da Bahia, a Associação Comercial de Minas Gerais, a Associação Fluminense da Pequena e Média Empresa, a Associação Brasileira da Propriedade Industrial, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, os Conselhos Regionais de Administração de São Paulo, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro e a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos.

Ao mesmo tempo, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica promoveu 3 seminários nacionais sobre Abuso do Poder Econômico com a presença de diversos especialistas, do Brasil e do exterior.

Depreende-se, pois, que os estudos realizados sobre a matéria foram exaustivos. De mais a mais, trata-se da quarta reedição da medida provisória que disciplina o mesmo assunto.

Por fim, registre-se que o Poder Legislativo já se pronunciou sobre matéria análoga à da Medida Provisória n.º 276. No processo de conversão da Medida Provisória n.º 150 na Lei n.º 8.028, de 12 de abril de 1990, o Congresso Nacional manifestou-se contrariamente à proposta do Poder Executivo que descaracterizava o Cade como órgão autônomo e independente, aprovando emenda que restabeleceu a sua autonomia, como a Lei n.º 4.137, de 1962, inicialmente o fizera. Referida emenda foi vetada pelo Presidente da República. O veto ainda não foi apreciado pelo Congresso Nacional. Em nosso entendimento, a edição de medida provisória que verse so-

bre matéria já analisada pelo Congresso Nacional e que tenha sido vetada pelo Presidente da República, cujo veto ainda não foi apreciado, fere o princípio da separação dos poderes.

É inconteste que nenhum dos poderes do Estado detém o monopólio absoluto de suas próprias atribuições, de suas funções típicas. Cada qual exerce, em caráter subsidiário e, por conseguinte, atípico, atribuições legislativas e judiciárias que, pela constituição, são preponderantemente concedidas, em função de suas especificidades, aos demais poderes estatais.

O sistema de **cheks and balances**, de freios e contrapesos, através do exercício de controles recíprocos entre as funções tripartites do Estado, notadamente na interferência de umas nas outras, nos casos constitucionalmente expressos, não provocam a ruptura do Estado Democrático de Direito.

"Esta ocorrerá, no entanto, sempre que qualquer dos poderes — o Executivo, exemplificativamente — exercer, com expansão desordenada, atribuições que lhe não são próprias, ou, então, impedir, por atos que refogem à ortodoxia constitucional, o normal desempenho, pelos demais poderes do Estado, de funções que lhes são inerentes, como a prática, em plenitude", da prestação legislativa pelo Congresso Nacional (Ministro Celso de Mello, in **voto** proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 272 — DF, STF).

A edição de medida provisória nas condições analisadas interfere no exercício das funções constitucionalmente consagradas ao Legislativo, violando o princípio da soberania e independência dos poderes, sendo, pois, manifestamente inconstitucional.

III — Do Recurso

Ante o exposto, e com fundamento no art. 5.º, § 1.º, I, da Resolução n.º 1, de 2 de maio de 1989, recorro no sentido de ser a Medida Provisória n.º 276/90, submetida ao Plenário, a fim de que este decida sobre a sua admissibilidade, de acordo com os fundamentos anteriormente expostos.

Brasília, 10 de dezembro de 1990. — Deputado Gumerindo Milhomem — Brandão Monteiro — Augusto Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarraiva) — Em discussão, quanto a admissibilidade. (Pausa.)

1. Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação, a medida quanto a sua admissibilidade, na Câmara dos Deputados

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada

Aprovada a medida quanto à sua admissibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — A Presidência, de acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, solicita ao nobre Congressista Marcelo Cordeiro que profira o parecer quanto ao mérito.

O SR. MARCELO CORDEIRO (PMDB — BA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional medida provisória com a finalidade de instituir normas para a defesa da concorrência e dá outras providências.

Essa medida provisória fora reeditada por três vezes consecutivas. Assim procedendo, o Poder Executivo em todas as oportunidades introduziu modificações na medida provisória a cada passo de suas reedições.

Relatei todas as vezes que a medida provisória fora apresentada, e, contudo, deixou de ser apreciada no Congresso Nacional. Estou certo, Sr. Presidente, de que o tratamento jurídico dessa questão era indispensável em face da decrepitude da legislação sobre a matéria. A complexidade crescente da nossa economia suscitava uma alteração da chamada lei antitruste, que entre nós fora introduzida desde 1962

Assim, Sr. Presidente, cuidei no parecer de atentar para três aspectos fundamentais. O primeiro, o de tipificar nas condições contemporâneas da economia brasileira os delitos contra a concorrência, a livre iniciativa e os princípios econômicos contidos na Constituição brasileira.

Desse modo, há um elenco de delitos claramente definidos a partir do momento que passa a administração pública federal a executar a legislação com vista a sanear as deformações efetivamente existentes.

A segunda questão remetia a assegurar autonomia e a funcionalidade do Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE.

Em busca disso, Sr. Presidente, conservamos a Secretaria Nacional de Direito Econômico, dando-lhe o poder investigatório de instauração dos inquéritos capazes de identificar e tipificar os delitos porventura cometidos. Ao Cade asseguramos plena autonomia judicante, de modo que, na instância administrativa, pudesse ser esse conselho o órgão capaz de proferir o julgamento administrativo sobre os delitos objetos de inquérito instaurado pela Secretaria Nacional de Direito Econômico.

Cuidamos de dar ao Cade, também, autonomia relativamente ao fato de que a sua composição, os conselheiros, o presidente e procurador, indicados pelo Presidente da República e por Sua Excelência nomeados, fossem submetidos à apreciação do Senado Federal, com isso assegurando um grau elevado de autonomia a esse órgão

Como se isso não fosse bastante para lhe consignar a autonomia, ampliamos as suas funções, elevando-o a funções mais modernas, a ponto de poder o Cade recomendar a desapropriação de empresas, ações ou cotas que componham o seu capital, com a subseqüente alienação em bolsas de valores ou mediante licitação, e possibilitar o ajuizamento de ações perante o Poder Judiciário, com o objetivo de prevenir ou corrigir o abuso do poder econômico.

Finalmente, cuidamos para assegurar — com base na Constituição Federal e na decidida decisão brasileira —, a continuação nos quadros do regime democrático o amplo e pleno direito de defesa, de modo que não fosse elidido, nem prejudicado por uma ação administrativa, muitas vezes movida por interesses subalternos.

Desta forma, está o direito de defesa amplamente assegurado em todas as fases do processo administrativo.

Assim sendo, Sr. Presidente, escolhamos a medida provisória de seus vícios de origem e corrigimo-la justamente nesses pontos que nos pareceram falhos ou insatisfatórios.

Concluimos por um projeto de lei de conversão com o qual pretendemos dotar a estrutura administrativa da União Federal, dos meios, das condições nos marcos das normas

democráticas e constitucionais, para punir o abuso da iniciativa de empresários, de empresas, de administradores ou de controladores que pudessem deformar a livre concorrência, a livre iniciativa e os princípios constitucionais da ordem econômica.

Logo, concluo por um projeto de lei de conversão que reflete esses princípios por mim aqui enumerados o qual passo a ler:

Na conformidade do previsto no art. 62 da Constituição, o Congresso Nacional é chamado a deliberar sobre o texto da Medida Provisória nº 276, de 5 de dezembro de 1990, que "institui normas para a defesa da concorrência, e dá outras providências"

Cumpra desde logo esclarecer que, no curso do mês de agosto do corrente ano, o Presidente da República, movido por idêntico propósito, adotou a Medida Provisória nº 204/90. A Exposição de Motivos subscrita pelos Ministros de Estado da Justiça e da Economia, Fazenda e Planejamento justificou da seguinte forma a necessidade da iniciativa.

"Num passado recente, a forte tutela econômica exercida pelo poder econômico, estabelecendo e aplicando conhecidos mecanismos de controle de preços, bem como a facilidade com que, paralelamente, se estimulavam práticas indesejáveis de cartelização e de dumping, criaram no País um comportamento empresarial que acabou por prejudicar o justo equilíbrio das forças de mercado.

Tal situação, que deita raízes em nossa cultura, ensejou a providencial liberação do controle de preços, no contexto da atual política industrial que Vossa Excelência em tão boa hora houve por bem implantar.

Essa liberação, imprescindível para viabilizar uma saudável concorrência, voltada para o aumento e aperfeiçoamento qualitativo da produção e comercialização de bens, para se tornar eficaz necessita, com redobrada urgência, de um mecanismo legal capaz de prevenir distorções e corrigir abusos."

O documento em epígrafe, após reportar-se às "críticas acerbas da doutrina", que ao longo dos anos vinha merecendo a legislação repressora do abuso

do poder econômico, notadamente" pela ineficiência dos procedimentos ali estabelecidos, em razão das quais até mesmo os processos mais simples chegam a consumir anos de infrutífera discussão, sem nenhum resultado prático", esclarece que a proposição tem por objetivo "nuclearmente, conferir eficiência e rapidez à atuação do poder público neste relevante aspecto".

Considerando que a matéria não foi apreciada em tempo hábil, o Poder Executivo resolveu baixar a Medida Provisória nº 218/90 reproduzindo, em linhas gerais, as mesmas disposições que perderam eficácia por falta de deliberação congressional. Na ocasião o Ministro da Justiça, tendo em vista "diversas críticas e sugestões", que entendeu procedentes, resolveu sugerir a introdução de inovações com o propósito de aperfeiçoar o ordenamento tutelar do assunto.

Novamente, não tendo sido a proposição votada no decurso dos 30 (trinta) dias subsequentes, vieram as normas a perder eficácia consoante o previsto no parágrafo único do art. 62 da Lei Fundamental, editando o Governo a Medida Provisória nº 246, em 13 de outubro do corrente ano, a qual, igualmente, não logrou apreciação em tempo hábil.

Certamente, por entender que as inovações normativas se fazem necessárias e indispensáveis à preservação da regularidade do mercado e da livre competição, o Chefe do Estado encaminhou, pela quarta vez, diploma consubstanciando as pretendidas alterações no ordenamento infraconstitucional. Vale ressaltar que, novamente, o texto encaminhado apresentou modificações em relação aos dois precedentes.

Dentre estas modificações, a que julgamos ser a mais impor-

tante diz respeito ao recuo do Executivo no tocante à criação de uma superposição de estruturas, via formalização de uma pré-instância de qualificação que antecederia o Cade no processo decisório, e, ao mesmo tempo, na prática, implicava o seu esvaziamento, ou no mínimo, deseconomia processual e potencialização de áreas de conflito. A exclusão do DNPDE na nova redação contemplada pela Medida Provisória nº 276 introduz um componente de racionalização não observado nas versões anteriores.

Resgatar o papel do Cade e promover o seu fortalecimento é, sem dúvida alguma, o prin-

cipal mérito da nova versão apresentada.

Contempla ainda a medida provisória sob análise norma alteradora do art. 74 da Lei nº 4.137/62 com vistas a atualizar os procedimentos administrativos tendentes a aprovar ajustes, acordos ou convenções "que possam limitar ou reduzir a concorrência entre empresas".

O atual Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade -, passa a funcionar junto à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, como órgão julgante, e contará com 4 (quatro) Conselheiros e 1 (um) Presidente nomeados pelo Chefe da Nação mediante indicação do Ministro da Justiça. As competências do órgão são ampliadas, nomeadamente para o fim de

- recomendar a desapropriação de empresas, ações ou quotas que componham o seu capital com a subsequente alienação em Bolsa de Valores ou mediante licitação; e

- possibilitar o ajuizamento de ações perante o Poder Judiciário com o objetivo de prevenir ou corrigir o abuso do poder econômico.

Finalmente, a proposição executiva prevê recurso, voluntário ou de ofício, ao Ministro da Justiça.

À medida provisória foram apresentadas 7 (sete) emendas. A Emenda nº 1, de autoria do nobre Deputado Tarso Genro tem por escopo reformular, de forma ampla e geral, todo o vigente sistema jurídico disciplinador das atividades de produção de bens e serviços, com especial ênfase para os aspectos relativos ao abuso do poder econômico e sua repressão, tanto na esfera administrativa quanto no âmbito judicial. Trata-se de substitutivo integral que incorpora,

em grande parte, os resultados dos trabalhos levados a efeito, sob o patrocínio do Ministério da Justiça, por comissões especiais instituídas com o fim precípuo de formular sugestões tendentes a atualizar a legislação nacional em matéria de direito econômico. Conquanto a colaboração dos referidos estudos não possa nem deva ser desprezada, entendemos que a correta e percutiente análise das inovações propostas não se condiz com o processo legislativo necessariamente abreviado e concentrado que se impõe para o exame das normas veiculadas por medida provisória. Ademais,

parece-nos evidente que o objeto do substitutivo a este tipo de produção normativa há de ater-se aos estritos limites objetivos daquilo que foi julgado ser matéria de extrema urgência e alta relevância pelo chefe do Poder Executivo, ensejando, por isto mesmo, o recurso a este meio excepcional de inovação do ordenamento. Se outro viesse a ser o entendimento consagrado, estaríamos a transformar a exceção em regra geral e, por via de consequência, a legitimar, em qualquer hipótese, a condenável prática de legislar por intermédio de medida provisória. Foi certamente tendo em conta este tipo de preocupação que o Congresso Nacional, ao disciplinar a tramitação legislativa dos atos executivos desta natureza, vedou a apresentação de emendas versando sobre "matéria estranha àquela tratada na medida provisória". Além do que, cumpre-nos lembrar que, no próprio âmbito dos grupos de trabalho constituídos sob a égide do Ministério da Justiça, não chegou a haver consenso no tocante à integralidade do anteprojeto. Seria portanto temerário, sem antes promover um amplo debate sobre a matéria a nível congressional, inclusive com a audiência prévia dos diversos segmentos interessados, adotar, pura e simplesmente, qualquer das orientações preconizadas. Não obstante tais razões e como se verá na parte final deste parecer, acolhemos, no projeto de conversão, inúmeras sugestões contidas nas emendas, sobretudo no particular da melhor conceituação dos ilícitos, resguardo do princípio do contraditório e direito à ampla defesa.

A Emenda nº 2, subscrita pelo Deputado Adroaldo Streck, tem o propósito de assegurar o exercício do direito de defesa no momento processual oportuno, fato que nos leva, igualmente, a acatá-la em parte.

Quanto à Emenda nº 3, de autoria do mesmo parlamentar e tendo por objetivo tornar inexistível o cumprimento da decisão do DNPDE quando houver "motivos de força maior evidentemente comprovada", entendemos deva ser rejeitada. É que ou bem a decisão do órgão tem pertinência à espécie e deve ser observada no interesse da coletividade ou então carece de fundamento cabendo, nesta hipótese, a interposição de recurso administrativo ou judicial.

As Emendas nºs. 4 e 5, ambas do Deputado Adroaldo Streck, visam a suprimir os arts. 10 e

14 da Medida Provisória. No primeiro caso, trata-se de norma atributiva de poderes ao Procurador-Geral do Cade para delegar competência ao Ministério Público ou às procuradorias municipais para ajuizar ações que legalmente são de sua competência. No segundo caso, contempla-se preceito determinando as autoridades que, "... na apuração e correção dos atos e atividades..." que possam atentar contra a ordem econômica, seja levado "... em conta, primordialmente, os efeitos econômicos negativos produzidos no mercado, ainda que não se caracterize dolo ou culpa dos agentes causadores". Opinamos no sentido da rejeição de ambas as proposições porquanto, no particular, a iniciativa do Chefe da Nação tem por escopo, apenas, conferir maior flexibilidade aos agentes públicos no processo de aplicação das leis sem acarretar qualquer dano efetivo ou potencial aos legítimos interesses dos indivíduos.

A Emenda nº 6, de autoria de representante do Estado de Pernambuco na Câmara Alta, Senador Marco Maciel, visa a delimitação e caracterização das distorções de mercado em benefício da precisão conceitual e da objetividade do texto legal, tendo sido acolhida com algumas modificações de natureza complementar.

Com a Emenda nº 7, pretende o Senador Marco Maciel alterar a redação da alínea c, do § 1º, do art 4º da Medida Provisória para determinar o envio do processo ao Cade, para aplicação das penalidades cabíveis, apenas e tão somente quando não atendida a determinação contida no decisório do DNPDE. Parece-nos, entretanto, que o interesse público recomenda que, apurada a ocorrência de ilicitude ou irregularidade, a matéria deva ser enviada ao órgão competente para deliberar sobre a sanção. Estes motivos nos levam a rejeitar a emenda.

Quanto aos aspectos constitucionais e de juridicidade da matéria, entendemos que a Medida Provisória merece reparos em três pontos essenciais.

Em primeiro lugar, em atenção ao princípio do Estado Democrático de Direito segundo o qual "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei" (CF art. 5º, inciso II), impõe-se a precisa conceitualização não só dos limites do campo de atuação da Secretaria Nacional de Direito Econômico - SNDE, mas também dos atos, práticas e condutas que possam

caracterizar violação da ordem econômica.

Em segundo lugar, entendemos necessário melhor assegurar o princípio do contraditório no curso dos procedimentos administrativos com vistas à repressão ao abuso do poder econômico a fim de que os interessados tenham ampla oportunidade de requerer a produção das provas necessárias à sustentação fática do direito invocado. Neste particular, não é apenas o direito individual que se trata de proteger. A medida contribui, igualmente, para que a Administração possa decidir os pleitos submetidos ao seu juízo com pleno conhecimento de todos os dados relevantes.

Finalmente, julgamos imprescindível resguardar o direito de defesa na sua acepção ampla, assegurando ao acusado, nas fases processuais pertinentes, a possibilidade de deduzir as alegações julgadas cabíveis.

No projeto de conversão que segue, sugerimos, ainda, que a SNDE tenha, fundamentalmente, uma atribuição investigadora, cabendo ao Cade, órgão integrado por membros titulares de mandato, o poder decisório. Parece-nos que assim melhor ficará resguardada a imparcialidade das decisões.

A possibilidade de serem determinadas, pelas autoridades competentes, a adoção de medidas preventivas quando o risco de lesão for grave e iminente, responde a uma necessidade imperiosa de preservar o interesse público. De fato, pouca valia terá a lei e todo o regime repressivo por ela criado se não existirem mecanismos ágeis e céleres capazes de proteger legítimos interesses contra ações danosas ou atentatórias à ordem jurídico-econômica.

Por derradeiro, não encontramos razão que justifique a revogação dos arts. 9º, 10, 11, 16 e 25 a 42 da Lei nº 4.137/65 (capítulo referente ao processo administrativo no âmbito do Cade) já que a competência do órgão permanece intacta nos termos da proposição executiva.

Tendo em vista as considerações acima expendidas, opinamos no sentido de que a Medida Provisória nº 276, de 5 de dezembro de 1990, seja aprovada nos termos do seguinte:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 61, DE 1990

Institui normas para a defesa da concorrência e dá outras providências.

Art. 1º Compete à Secretaria Nacional de Direito Econômico - SNDE, do Ministério da Justiça, apurar e propor as medidas cabíveis com o propósito de corrigir as anomalias de comportamento de setores econômicos, empresas ou estabelecimentos, bem como de seus administradores e controladores, capazes de perturbar ou afetar, direta ou indiretamente, os mecanismos de formação de preços, a livre concorrência, a liberdade de iniciativa ou os princípios constitucionais da ordem econômica.

Parágrafo Único. Compete, igualmente, à SNDE adotar as providências necessárias à repressão das infrações previstas na Lei nº 8.002, de 14 de março de 1990.

Art. 2º A Secretaria Nacional de Direito Econômico - SNDE atuará de forma a evitar que as seguintes distorções possam ocorrer no mercado:

a) a fixação de preços dos bens e serviços abaixo dos respectivos custos de produção, bem como a fixação artificial das quantidades vendidas ou produzidas;

b) o cerceamento à entrada ou à existência de concorrentes seja no mercado local, regional ou nacional;

c) o impedimento ao acesso dos concorrentes às fontes de insumos, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;

d) o controle regionalizado do mercado por empresas ou grupos de empresas;

e) o controle de rede de distribuição ou de fornecimento por empresas ou grupo de empresas;

f) a formação de conglomerados ou grupos econômicos, por meio de controle acionário direto ou indireto, bem como de estabelecimento de administração comum entre empresas, com vistas a inibir a livre concorrência.

Art. 3º Constitui infração à ordem econômica qualquer acordo, deliberação conjunta de empresas, ato, conduta ou prática tendo por objeto ou produzindo o efeito de dominar mercado de bens ou serviços, prejudicar a livre concorrência ou aumentar arbitrariamente os lucros, ainda que os fins visados não sejam alcançados, tais como:

I - impor preços de aquisição ou revenda, descontos, condi-

ções de pagamento, quantidades mínimas máximas e margem de lucro, bem assim estabelecer preços mediante a utilização de meios artificiosos;

II - limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;

III - dividir os mercados de produtos acabados ou semi-acabados, ou de serviços, ou as fontes de abastecimento de matérias-primas ou produtos intermediários;

IV - fixar ou praticar, em conluio com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviços;

V - regular mercados mediante acordo visando a limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção e a distribuição de bens e serviços;

VI - dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços;

VII - recusar, injustificadamente, a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e praxes comerciais;

VIII - subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem;

IX - dificultar ou romper a continuidade de relações comerciais de prazo indeterminado, com o objetivo de dominar o mercado ou causar dificuldades ao funcionamento de outra empresa;

X - impedir a exploração de direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de tecnologia;

XI - abandonar, fazer abandonar ou destruir lavoura ou plantações, com o fim de dificultar ou impedir a concorrência ou obter lucro arbitrário;

XII - destruir, inutilizar ou açambarcar sem justificada necessidade, matérias-primas, produtos intermediários ou acabados, assim como destruir ou inutilizar equipamentos destinados a produzi-los, distribuí-los, transportá-los, ou dificultar a sua operação;

XIII - vender mercadoria ou prestar serviços sem margem de lucro, visando à dominação do mercado;

XIV - importar ou exportar mercadoria ou comercializá-la

abaixo do preço praticado no país exportador em prejuízo de concorrente com estabelecimento no Brasil;

XV - obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;

XVI - criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresas;

XVII - constituir ou participar de associação ou entidade de qualquer natureza cuja finalidade ou efeitos configurem quaisquer das práticas vedadas por esta lei;

XVIII - agir ou omitir-se, em conluio com concorrentes, mediante condutas paralelas cuja finalidade ou efeitos tipifiquem quaisquer das práticas indicadas nesta lei.

Art. 4^a A SNDE atuará de ofício, mediante provocação de órgão ou entidade da Administração Pública ou em razão de representação de qualquer interessado.

Art. 5^a A SNDE, tomando conhecimento, fundada em provas ou indícios, da ocorrência de ilícito previsto nesta lei, notificará, no prazo de 8 (oito) dias, o agente apontado como responsável para prestar esclarecimento no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável a juízo e na extensão que a SNDE considerar adequada à espécie.

§ 1^a É facultado ao agente, juntamente com os esclarecimentos fornecidos, apresentar defesa prévia bem como requerer a produção de provas de qualquer natureza.

§ 2^a Para efeito de apuração das ocorrências, a SNDE poderá determinar a realização das diligências cabíveis, bem como requisitar, em caráter confidencial, do agente, de qualquer órgão ou entidade da administração pública, de empresas, firmas individuais, estabelecimentos, administradores ou controladores, o fornecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável na forma do caput, de documentos, informações ou esclarecimentos que julgar necessários.

§ 3^a Quando a ocorrência versar sobre a baixa artificial de preços, mediante importação, no todo ou em parte, de produto estrangeiro, a SNDE deverá, ainda, comunicar o fato ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 6^a Analisado o material coligido na forma do disposto no artigo precedente, a SNDE, alternativamente:

a) arquivará o processo se, fundamentadamente, considerar inexistentes ou insubsistentes as ocorrências que determinaram a respectiva instauração; ou, caso contrário,

b) encaminhará relatório ao agente a fim de que este, em 15 (quinze) dias, prorrogáveis a juízo e na extensão que a SNDE considerar adequada à espécie, deduza sua defesa comprovando a improcedência da representação

Art. 7^a Verificada a procedência da representação, a SNDE, em circunstanciado relatório final, que evidenciará os fundamentos de seu juízo, recomendará ao agente as medidas de correção cabíveis, com fixação de prazo para o seu atendimento, e encaminhará o processo ao Cade para as medidas de sua competência, as quais serão adotadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias.

§ 1^a Desatendida a recomendação, a SNDE providenciará, conforme o caso, cumulativo ou alternadamente:

a) a declaração de inidoneidade do agente para fins de habilitação em licitação ou contratação, promovendo a publicação do ato no órgão oficial;

b) a inscrição do agente no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor;

c) a recomendação de que não seja concedido ao agente parcelamento de tributos federais por ele devidos; e

d) solicitará ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, que delibere, liminarmente, sobre a prática ilícita e determine sua imediata cessação, se for o caso, até final julgamento do processo.

§ 2^a As providências tomadas pela SNDE, nos termos deste artigo, permanecerão em vigor até o completo atendimento, pelo agente, do inteiro teor da recomendação, observado o disposto no § 3^a

§ 3^a Verificando a SNDE o completo atendimento, pelo agente, das recomendações, e desde que não se trate de reincidência, serão canceladas as sanções adotadas nos termos das alíneas a, b e c do § 1^a, e feita a devida comunicação

ao Cade, que deliberará sobre a suspensão ou não dos procedimentos porventura iniciados

§ 4º Em caso de reincidência, as sanções aplicadas pela SNDE permanecerão em vigor por um período não inferior a 12 (doze) meses nem superior a 36 (trinta e seis) meses, contados da data do reconhecimento, pelo órgão, da cessação das práticas daquelas sanções.

Art. 8º Os processos oriundos da SNDE, na forma do artigo precedente, serão julgados pelo Cade independentemente da realização de novas diligências ou da abertura de prazo para alegações finais.

Art. 9º Verificada a improcedência da representação, a SNDE, procederá ao arquivamento do processo.

Art. 10. Todos os interessados poderão consultar a SNDE ou o Cade sobre a legitimidade de ator suscetíveis de acarretar restrição da concorrência ou concentração econômica

§ 1º A consulta será respondida no prazo de 60 (sessenta) dias, não se aplicando, ao consulente, qualquer sanção em virtude de ato relacionado com o objeto da consulta, praticado entre o término desse prazo e a manifestação da SNDE ou do Cade.

§ 2º A manifestação proferida no procedimento de consulta será vinculativa para a SNDE e o Cade.

Art. 11. Os Regimentos Internos da SNDE e do Cade disporão sobre o processo de consulta.

Art. 12. Em qualquer fase da averiguação preliminar, do processo administrativo, da execução ou da intervenção, a SNDE e o Cade poderão adotar medidas preventivas quando houver fundado receio ou indício de que o representado, por si ou através de terceiro, cause ou procure causar à livre concorrência ou ao direito de outrem, lesão grave e de difícil reparação, ou torne inútil o resultado final do processo.

§ 1º O descumprimento da medida preventiva está sujeito ao pagamento de multa diária de valor não inferior a 10.000 (dez mil) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal, ou a referencial equivalente que venha a substituí-lo, vigente à data do efetivo pagamento.

§ 2º O valor da multa poderá ser elevado ao seu décuplo, se demonstrada a sua ineficiência,

sendo devida até que se cumpram as medidas preventivas.

§ 3º O valor arrecadado pelo pagamento das multas referidas nos parágrafos anteriores será destinado ao fundo previsto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 13 O art. 74 da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 74. Os ajustes, acordos ou convenções, sob qualquer forma manifestados, que possam limitar ou reduzir a concorrência entre empresas, somente serão considerados válidos desde que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua realização, sejam apresentados para exame e anuência da SNDE, que para sua aprovação deverá considerar o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) tenham por objetivo aumentar a produção ou melhorar a distribuição de bens ou o fornecimento de serviços ou propiciar a eficiência e o desenvolvimento tecnológico ou econômico ou incrementar as exportações;

b) os benefícios decorrentes sejam distribuídos equitativamente entre os seus participantes, de um lado, e os consumidores ou usuários finais, do outro;

c) não sejam ultrapassados os limites estritamente necessários para que se atinjam os objetivos visados;

d) não implique a eliminação da concorrência de uma parte substancial do mercado de bens ou serviços pertinentes.

§ 1º Também poderão ser considerados válidos os atos de que trata este artigo, ainda que não atendidas todas as condições previstas no **caput**, quando a restrição neles contida for necessária por motivos preponderantes da economia nacional e do bem comum, e desde que a restrição tenha duração pré-fixada e, ao mesmo tempo, se comprove que, sem a sua prática, poderia ocorrer prejuízo ao consumidor ou usuário final.

§ 2º Incluem-se nos atos de que trata o **caput** aqueles que visem a qualquer forma de concentração econômica, seja através de fu-

ção ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer outra forma de agrupamento societário ou concentração econômica, cuja consequência implique a participação da empresa ou grupo de empresas resultante, em 20% (vinte por cento) de um mercado relevante de bens ou serviços.

§ 3º A validade dos atos de que trata este artigo, desde que aprovados pela SNDE, retroagirá à data de sua realização; não tendo sido apreciados pelo órgão no prazo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação, serão automaticamente considerados válidos, perfeitos e acabados, salvo se, comprovadamente, seus participantes deixarem de apresentar eventuais esclarecimentos solicitados ou documentos necessários ao exame dentro dos prazos marcados pela SNDE, hipótese em que o prazo de exame ficará prorrogado na proporção do atraso na apresentação dos elementos solicitados.

§ 4º Se os ajustes, acordos ou convenções de que trata este artigo não forem realizados sob condição suspensiva ou se deles já tiverem decorrido efeitos perante terceiros, inclusive de natureza fiscal, a SNDE, na eventualidade de concluir pela sua não aprovação, deverá determinar as providências cabíveis às partes no sentido de que sejam desconstituídos, total ou parcialmente, seja através de distrato, cisão de sociedade, venda de ativos, cessação parcial de atividades ou qualquer outro ato ou providência pelo qual sejam eliminados os efeitos nocivos à concorrência que deles possam advir.

§ 5º Poderão as partes que pretenderem praticar atos de que trata este artigo, previamente à sua realização, consultar a SNDE sobre a validade dos atos a serem celebrados, devendo a consulta respectiva ser apreciada no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando-se a falta de resposta nesse prazo como concordância com a realização do ato, ressalvada a ocorrência de fato previsto na parte final do § 3º acima.

§ 6º Sem prejuízo das demais cominações legais, inclusive aquelas constantes

do art. 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 7.784, de 28 de junho de 1989, se for o caso, a não apresentação dos atos previstos neste artigo para registro e aprovação implicará a abertura de processo na SNDE, para as providências de sua competência."

Art. 14 O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), criado pela Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, órgão judicante da estrutura do Ministério da Justiça, com as competências previstas no referido diploma e nesta lei, funcionará junto à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SNDE, que lhe dará suporte de pessoal e administrativo.

Parágrafo único. O Cade contará com 4 (quatro) conselheiros, 1 (um) presidente, e 1 (um) procurador todos de notório conhecimento jurídico ou econômico, nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro da Justiça e após aprovação dos nomes pelo Senado Federal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução

Art. 15. Por infração a esta lei ou à Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, o Cade poderá recomendar a desapropriação de empresas, de suas ações ou quotas, as quais deverão ser, no mais breve tempo possível, objeto de alienação mediante licitação ou em bolsas de valores.

Art. 16. O art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, fica acrescido de um § 4º com a seguinte redação:

"§ 4º As ações previstas nesta lei, inclusive a cautelar, poderão também ser propostas pelo procurador do CADE, a juízo e por decisão do órgão, para prevenir ou corrigir o abuso do poder econômico, sendo o juiz competente para determinar, liminarmente, em razão de fundamentado pedido do autor, a aplicação de qualquer das sanções previstas na Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962."

Art. 17. O procurador do CADE, para a propositura das ações de sua competência, poderá delegar poderes ao Ministério Público Federal ou ao dos estados e às procuradorias dos municípios.

Art. 18. Os mandatos dos atuais conselheiros do CADE

extinguem-se com a nomeação dos novos titulares na forma desta lei.

Art. 19. Ressalvados os de conselheiros, o de presidente e o de procurador, passam a integrar a estrutura da SNDE os atuais cargos e funções do Cade.

Art. 20 A SNDE e o Cade poderão representar ao ministério público, com vistas à aplicação da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951.

Art. 21 As decisões administrativas previstas nesta lei serão passíveis de recurso, voluntário ou de ofício, interposto ao Ministro da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 22 Na apuração e correção dos atos ou atividades previstos nesta lei, a autoridade levará em conta, primordialmente, os efeitos econômicos negativos produzidos no mercado, ainda que não se caracterize dolo ou culpa dos agentes causadores.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as normas definidoras de ilícitos e sanções constantes da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, assim como em outros diplomas legais relativos a práticas de abuso de poder econômico.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - O parecer concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 61.

Em discussão a medida e o projeto.

O Sr. Eduardo Jorge - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. EDUARDO JORGE (PT - SP. Pela ordem.) Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores solicita a publicação do parecer, de acordo com o art. 33, do Regimento Comum.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - V. Exª será atendido.

O Sr. Iram Saraiva deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 1:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 267, de 21 de novembro de 1990, que modifica a Lei nº

6.649, de 16 de maio de 1979 que regula a locação predial urbana, e dá outras providências.

À medida foram apresentadas 5 emendas.

O relator, em seu parecer, concluiu pela apresentação do projeto de Lei de conversão nº 55, de 1990, e pela rejeição das emendas apresentadas.

Em discussão a medida, o projeto e as emendas.

O SR. Virgílio Guimarães - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra o nobre Congressista Virgílio Guimarães.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT - MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o intuito da medida provisória que ora discutimos é progressivamente instalar, também, no âmbito dos aluguéis, o neoliberalismo apregoado e, em grande parte, praticado pelo Governo Collor. Querem tratar os aluguéis como uma mercadoria qualquer.

Vivemos em um país com graves problemas sociais, entre os quais se destaca o déficit habitacional. Há uma situação de monopólio do terreno urbano e a enorme concentração da propriedade dos imóveis para moradia. Isso faz com que a livre negociação entre os locatários e os locadores de imóveis se transforme em uma espécie de diálogo entre a corda e o enforcado.

O locatário, Sr. Presidente, em sua enorme maioria, é alguém que não tem qualquer poder de barganha diante dos detentores de um grande número de imóveis, verdadeiros latifundiários do asfalto, empresas imobiliárias que estabelecem padrões para os contratos de aluguel, diante dos quais o inquilino não tem qualquer possibilidade, e não ser a capitulação, aceitação desses contratos padrões, ou então ficar completamente sem alternativas, tendo que ir morar na casa de alguém ou ficar ao desabrigo.

Portanto, a concepção mesmo que preside essa medida provisória confronta com a realidade nacional, confronta com o interesse da enorme maioria dos inquilinos deste país. Sabemos que existem graves distorções nos preços dos aluguéis. Vivemos, não apenas uma economia inflacionária,

mas uma economia que passa por bruscas modificações. Vivemos no império dos pacotes. Daí os imóveis alugados por períodos maiores, muitas vezes, também, ficam extremamente defasados, porque a expectativa inflacionária está sempre embutida no estabelecimento de um determinado preço inicial do aluguel, ou seja, naquele patamar de valor real dos aluguéis, que oscilam de acordo com a expectativa inflacionária. Então, isso também causa enormes distorções.

Acreditamos que essa medida provisória não corrige adequadamente esse problema, ao contrário, já estabelece um passo para se chegar a essa livre negociação, o que significaria como disse, jogar os inquilinos à deriva, à sua própria sorte.

Deveríamos buscar outras soluções: em primeiro lugar, uma política habitacional mais arrojada e, em segundo lugar, o estabelecimento de critérios que escapam a essa medida provisória, como, por exemplo, uma taxa mais forte sobre os imóveis vazios; estabelecer quais são aqueles imóveis especulativos. Isso forçaria a desova de imóveis que, hoje, não estão sendo alugados nem utilizados pelos seus proprietários, o que baixaria o preço de mercado dos aluguéis, estabelecendo punições para a retomada insincera de imóveis.

No Brasil a prática de hoje é como se vivêssemos situação que foi estabelecida pelo Governo militar, de haver a chamada denúncia vazia, na medida em que não há qualquer punição séria para as retomadas insinceras dos imóveis. Acreditamos que deveria haver outros indexadores. Temos aqui, como exemplo, de autoria do nosso companheiro Gumerindo Milhomem, a indexação pelo valor do salário, pela política salarial, o que é muito mais adequado, por exemplo, à realidade dos aposentados. Qualquer um desses índices pactuados, previstos nesta medida provisória é drástico para os aposentados brasileiros: seja o IPC, seja o índice da Fundação Getúlio Vargas, seja outro índice qualquer. Os aposentados brasileiros, as viúvas, pensionistas em geral, e mesmo os servidores públicos, que tiveram seus reajustes muito abaixados de qualquer um desses índices, ficariam numa situação extremamente complicada, como estão efetivamente hoje.

Essa emenda, Sr. Presidente, melhora um pouco a medida provisória, mas faço aqui uma crítica de concepção: tenho

projeto de lei nesse sentido de que deveria haver uma vinculação para o estabelecimento do patamar inicial do contrato, uma vinculação com o preço de mercado. Propus qualquer coisa em torno de 0,5% — poderia ser um pouco mais, mas seguramente nunca superior a 1% do valor do imóvel, estabelecido para fins de cobrança do IPTU.

Isso seria, inclusive, extremamente salutar, do ponto de vista de uma política tributária das nossas combalidas prefeituras, porque a avaliação dos imóveis para fins de cobrança do IPTU, que, muitas vezes, quase como regra geral, são valores rebaixados artificialmente, tenderiam a ganhar o valor real, à medida que os proprietários de imóveis tenderiam a forçar uma avaliação mais realista exatamente para fazer com que houvesse uma elevação do valor inicial dos aluguéis, o que seria também um valor levado em conta pelos juizes, no momento de rediscutir o valor do imóvel, ao final dos cinco anos atuais ou dos três anos previstos aqui na medida provisória.

Portanto, acreditamos que esses novos critérios introduzidos aqui não vão, em nenhum momento, ao centro da questão. Para se resolver eventualmente tanto o problema daquela viúva, ou mesmo de alguém que tenha um imóvel e viva do recebimento do aluguel, que funciona como uma espécie de renda familiar, temos que nos preocupar também com esta defasagem, porque nem todos aqueles que alugam os seus imóveis são especuladores, sabemos disto. Também não podemos utilizar esse fato de que a defasagem no recebimento por parte dessas viúvas ou por parte de alguém que tenha como complementação normal da sua renda familiar o valor do aluguel, para, com isso, favorecer, a essa enorme maioria de especuladores, especialmente nos grandes centros urbanos.

Há uma exploração, absolutamente descontrolada, praticada por essas empresas imobiliárias, que são verdadeiros atravessadores e nada se faz para coibir isso.

Temos notícia, de algumas empresas imobiliárias que chegam ao requinte de fazer dos cadastros imobiliários uma fonte de renda adicional, porque cobram por esse cadastro. Anunciam, às vezes, o imóvel ao preço abaixo do mercado, atraem vários interessados, e todos têm que fazer o cadastro, e pagar alguma coisa por ele.

Com isso, as imobiliárias arrecadam de uma forma eu diria, do ponto de vista ético, ilícita, porque não é ilegal, de vez que nada proíbe que isso seja feito, e auferem rendimentos paralelos. Mas, nada disso é tratado nesta medida provisória.

Portanto, acreditamos que o mercado imobiliário, mesmo com uma política habitacional eficaz, naturalmente vai sobreviver. O mercado de aluguéis é complementar em qualquer circunstância, mesmo porque nem todos querem ter casa própria, há os que preferem o aluguel, porque vão estar provisoriamente no local etc. Isso precisa ser regulamentado especialmente hoje, no Brasil, onde a casa própria é inacessível. Com mais razão ainda, isso precisa ter uma regulamentação mais profunda, que vá realmente ao fulcro das questões, vá ao coração dos problemas. E não se pode ficar margeando, como faz a medida provisória, especialmente quando ela caminha no sentido do neoliberalismo, como, aliás, está expresso aqui na exposição de motivos, numa situação em que esse neoliberalismo, essa liberação absoluta de mercado — na direção da qual essa medida provisória é reconhecidamente um passo — seria um verdadeiro desastre, uma tragédia para a imensa maioria dos inquilinos deste País.

Portanto, Sr. Presidente, somos contra essa medida provisória, porque há emendas, como a do nobre Deputado Gumerindo Milhomem, que viria a minorar os problemas, mas não iria solucioná-los no todo. A própria concepção dessa medida provisória contraria aquilo que é o pensamento do Partido dos Trabalhadores. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece que as campanhas estão sendo acionadas na Casa para convocar os senhor deputados e senadores para a votação do veto, que é o item 41 da pauta, para o qual foi pedida a inversão.

O Sr. Lysâneas Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Deputado Lysâneas Maciel.

O SR. LYSÂNEAS MACIEL (PDT — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ao assomar a tribuna alguém me disse que essa Lei do Inquilinato visava a proteger viúvas conforme foi salientado pelo deputado do

PT, Virgílio Guimarães, proteger pequenas proprietárias cujos aluguéis estavam defasados.

Sr. Presidente, isso é mais uma falácia, porque é querer ser mais realista do que o rei. A própria Presidência da República diz, na introdução da medida provisória, do desinteresse dos investidores na destinação de recursos para imóveis, a locação recorre da excessiva interferência estatal sobre a matéria que tem resultado em baixa ou até mesmo em negativas taxas de retorno sobre o capital aplicado no setor.

Nessa linha é mister também que alguns dispositivos da Lei do Inquilinato sejam revistos na direção de uma modernização, outra vez essa famigerada palavra, modernidade e equidade de tratamento, de forma e evitar a manutenção de restrições que favoreçam por demais a defasagem dos aluguéis. Não apenas as viúvas têm que ser atendidas pela modernidade.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a gravidade da situação é tão grande que vai haver uma verdadeira revolução na Lei do Inquilinato, que vai perder completamente a sua finalidade social, e com absoluta falência dos vários planos do Sistema Financeiro de Habitação os inquilinos serão lançados ao caos, pois a maioria da população vive pagando aluguéis.

Sr. Presidente, é tão absurda a medida provisória como o projeto de lei de conversão. Não quero cansar os Srs. Congressistas sobre isto.

Diz o art. 3º que, nas sentenças proferidas na ação de que trata este artigo, a apelação será recebida apenas no efeito devolutivo, ou seja, o inquilino é, antes, lançado na rua sem possibilidade de ficar no imóvel até que o assunto seja resolvido em instância superior.

Outro absurdo contemplado pelo projeto de conversão diz que em cinco anos não existirão mais normas.

Evoca-se aí a livre negociação — é outra palavra chave da modernidade —, livre negociação entre um proprietário, que é poderoso, e um inquilino que pode ser colocado na rua sem que se lhe permita ir até a instância superior.

Sr. Presidente, o absurdo é tão grande que ao invés de conter um pouco essa moderni-

dade, o projeto de conversão propõe que em cinco anos não exista mais lei alguma, não exista mais lei judicial e tudo será considerado acabado, e, assim, os proprietários poderão jogar na rua milhões de pessoas.

É isto que estamos julgando hoje, é onde estão querendo jogar a população.

Primeiro são pegos os pequenos poupadores, depois os trabalhadores. Agora, estão pegando os inquilinos. Onde vai acabar essa modernidade? Onde vai terminar essa modernidade, Sr. Presidente? Acabar com toda a Lei do Inquilinato, o caráter solidário da Lei do Inquilinato, simplesmente, por quê? E diz o projeto, textualmente: "Os empresários têm de ter atendidos os seus inegáveis direitos relativos ao capital aplicado no setor." Está aqui. Não é dito por um deputado da oposição, é a própria proposta da modernidade: tem-se que atender ao interesse do capital.

Então, veremos em pouco tempo, com lágrimas enxutas, a colocação de milhares de inquilinos na rua, porque participamos dessa falácia de que temos que atender viúvas, quando nada disso é verdade, estamos legislando para os grandes empresários da construção civil.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, impõem-se que rejeitemos essa medida, mais uma daquelas escalada de sementeira, de injustiça e de violência. Se votarmos isso, estaremos colocando na rua milhões de pessoas, e não podemos alegar mais tarde que a modernidade é necessária que este País tem que marchar para frente, em passos gigantes, ou com algumas medidas imperiais.

Este Congresso é corresponsável pelas centenas de milhões de pessoas que serão colocadas no "olho da rua", a partir da votação dessa medida provisória e da medida que foi proposta pelo autor do projeto de conversão, que é pior ainda do que o projeto proposto pelo Presidente Fernando Collor de Mello.

O Sr. Fernando Santana — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. FERNANDO SANTANA (PCB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, se V. Ex.^a deseja obter alguma votação nesta Casa hoje, ou põe

em votação agora ou não haverá votação, porque todos estão nos corredores, indo embora. Sugiro a V. Ex.^a, Sr. Presidente, ponha logo em votação essa medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa está cumprindo a deliberação do Plenário, que fez uma planilha de preferências. Depois dessa medida provisória, será votada uma outra e, em seguida, o veto. Essa planilha foi levantada pelo próprio plenário. O Presidente está apenas cumprindo essa preferência.

O SR. FERNANDO SANTANA — Há meia hora que as campanhas foram acionadas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — E continuarão a tocar até que os Congressistas estejam presentes em número suficiente.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O Sr. José Genoíno (PT — SP. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a questão de ordem que formulo a V. Ex.^a não é para discutir a matéria.

Como sabemos, a pauta do Congresso Nacional está carregada. Vêm aí os grandes "jumbos", que estão chegando. Considerando que temos a lei salarial, o orçamento, várias medidas provisórias e vetos, há uma angústia dos Srs. Congressistas, que interpreto neste microfone, no sentido de saber de V. Ex.^a, Sr. Presidente, qual o cronograma do Congresso Nacional a partir de amanhã, de manhã, à tarde e à noite, até o dia 17 de dezembro.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa informa a V. Ex.^a que há, sobre a mesa, para ser votado oportunamente, um requerimento, que a presidência vai acolher porque está assinado por todas as lideranças, para que, amanhã às 10 horas, se realize sessão extraordinária do Congresso Nacional, tendo na pauta, como o item exclusivo, a medida provisória relativa à lei salarial. Isto é o que posso informar a V. Ex.^a. A sessão da noite dependerá do curso da sessão que estamos realizando.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
Nº 1.832, DE 1990-CN

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro destaque para votação em separado do artigo 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 55, referente à Medida Provisória nº 267.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1990. — **Gidel Dantas**, como Líder — **Arnaldo Faria de Sá**.

REQUERIMENTO
Nº 1.833, DE 1990-CN

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 2, apresentada à Medida Provisória nº 267, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 55.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1990. — **Eduardo Jorge**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO
Nº 1.834, DE 1990-CN

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 3, apresentada à Medida Provisória nº 267, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 55.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1990. — **Lysâneas Maciel**, Líder do PDT.

REQUERIMENTO
Nº 1.835, DE 1990-CN

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 4, apresentada à Medida Provisória nº 267, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 55.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1990. — **Eduardo Jorge**, Vice-Líder do PT.

REQUERIMENTO
Nº 1.836, DE 1990-CN

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 5, apresentada à Medida Provisória nº 267, e ao Projeto de Lei de Conversão nº 55.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1990. — **Eduardo Jorge**, Vice-Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Todos os requerimentos foram aceitos.

Passa-se à votação do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, ressalvado o destaque do art. 5º, que será apreciado oportunamente.

Os senhores deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP) — Sr. Presidente, o PT vota contra.

O SR. EDMILSON VALENTIM (PC do B — RJ) — Sr. Presidente, o PC do B vota contra.

O SR. LYSÂNEAS MACIEL (PDT — RJ) — Sr. Presidente, o PDT vota contra.

O SR. LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB — RS) — Sr. Presidente, o PMDB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está aprovado.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP) — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Será procedida a verificação.

Peço aos senhores deputados que ocupem seus lugares.

O SR. EDMILSON VALENTIM (PC do B — RJ) — Sr. Presidente, o PC do B apóia.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa solicita aos Srs. Deputados que ocupem os seus lugares.

Vai-se proceder à verificação de quorum.

O SR. LUÍS ROBERTO PONTE — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre congressista.

O SR. LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB — RS. Pela ordem) — Sr. Presidente, recomendo à Bancada do PMDB que vote "sim".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência solicita aos srs. Deputados que tomem os seus lugares a fim de ter início a verificação de quorum pelo sistema eletrônico.

Os srs. deputados que se encontram nas bancadas queiram registrar os seus códigos de votação.

Os srs. deputados que se encontram nas bancadas queiram acionar simultaneamente o botão preto no painel e a chave sob a bancada até que as luzes do posto se apaguem.

Os srs. deputados que não registraram os seus votos queiram fazê-lo nos postos avulsos.

(Procede-se a votação.)

O Sr. João Paulo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre congressista.

O SR. JOÃO PAULO (PT — MG. Pela ordem) — Sr. Presidente, os membros da Comissão de Orçamento estão reunidos. Solicito a V. Exª que lhes comunique a chamada para votação.

O Sr. Saulo Queiroz — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre congressista.

O SR. SAULO QUEIROZ (PSDB — MS. Pela ordem.) — Sr. Presidente, com referência à questão de ordem levantada, a Comissão Mista de Orçamento suspendeu a sessão por 30 minutos, exatamente para que seus membros pudessem comparecer aqui e participar desta votação.

O Sr. Basílio Villani — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre congressista.

O SR. BASÍLIO VILLANI (PRN — PR. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, gostaria de aproveitar este momento para pedir aos membros da Comissão de Orçamento, inclusive aos suplentes que estão me ouvindo, que compareçam, após a sessão, à comissão, pois estamos tentando votar, ainda hoje, o relatório geral. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai encerrar a votação. (Pausa.)

Não há quorum sequer para a continuação dos trabalhos.

Nestas condições, fica adiada a votação da medida e sobrestadas as demais matérias da pauta, constantes dos itens seguintes.

São os seguintes os itens cuja apreciação foi adiada

5

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 271,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória n.º 271, de 23 de novembro de 1990, que altera disposições do Código de Processo Penal Militar e dá outras providências, tendo

— PARECER, proferido em Plenário pelo Senador Cid Sábóia de Carvalho, pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão n.º 57, de 1990. (Mens. n.º 245/90-CN)

Prazo: 26-12-90

41

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 70, DE 1990

(N.º 1.032/88, na origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1990 (n.º 1.032/88, na origem), que dispõe sobre o exercício da profissão.

12

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
N.º 20, DE 1990

(Medida Provisória
n.º 161, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão n.º 20, de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

Parte vetada:

— art. 4.º (Mens. 68/90-CN)

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição

13

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
N.º 28, DE 1990

(Medida Provisória
n.º 154, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão n.º 28, de 1990, que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências. (Mens. n.º 69/90-CN.)

Partes vetadas:

— § 1.º do art. 3.º

— art. 6.º

— art. 11;

— art. 12; e

— art. 13.

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição.

14

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
N.º 23, DE 1990

(Medida Provisória
n.º 150, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão n.º 23, de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios e dá outras providências. (Mens. n.º 70/90-CN)

Partes vetadas:

— parágrafo único do art. 10;

— inciso V do art. 14;

— inciso VI do art. 14;

— inciso VII do art. 14;

— parágrafo único do art. 14;

— alínea f do inciso VIII do art. 19;

— parágrafo único do art. 23;

— § 8.º do art. 40

— art. 49;

— § 1.º do art. 49;

— § 2.º do art. 49;

— art. 50;

— art. 51;

— § 1.º do art. 51;

— § 2.º do art. 51;

— art. 52;

— art. 53 e incisos;

— art. 54;

— art. 55; e

— art. 56.

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição.

15

PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO N.º 21, DE 1990

(Medida Provisória
n.º 151, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão n.º 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal e dá outras providências. (Mens. n.º 71/90-CN)

Partes vetadas:

— § 1.º do art. 1.º;

— § 2.º do art. 1.º;

— § 3.º do art. 1.º;

— art. 3.º;

— § 1.º do art. 4.º;

— art. 6.º;

— parágrafo único do art. 6.º;

— parágrafo único do art. 7.º;

— alínea e do parágrafo único do art. 16;

— § 5.º do art. 18;

— § 2.º do art. 20;

— art. 25; e

— art. 26.

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição.

16

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
N.º 16, DE 1990

(Medida Provisória
n.º 158, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão n.º 16, de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação e dá outras providências. (Mens. n.º 72/90-CN.)

Partes vetadas:

— § 1.º do art. 9.º; e

— inciso III do art. 10.

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição.

17

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
N.º 30, DE 1990

(Medidas Provisórias
n.ºs 160 e 171, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 1990, que altera, mediante conversão em lei, das Medidas Provisórias nºs 160, de 15 de março de 1990, e 171, de 17 de março de 1990, a legislação do Imposto sobre Operações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que menciona e dá outras providências. (Mens. nº 73/90-CN.)

Partes vetadas:

- art. 13;
- parágrafo único do art. 13.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 70, DE 1989

(Nº 6.094/85, na origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1989 (nº 6.094, na origem), que altera o art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de agente de vigilância e dá outras providências. (Mens. 84/90-CN.)

Prazo: 19-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição

19

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 75, DE 1982

(Nº 1.611/89, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982 (nº 1.611/89, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 552 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Mens. nº 90/90-CN.)

Prazo: 19-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

20

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 46, DE 1985

(Nº 7.941/86, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985 (nº 7.941/86, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações no Código Penal. (Mens. nº 92/90-CN.)

Prazo: 31-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

21

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 297, DE 1985

(Nº 8.604/86, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985 (nº 8.604/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito. (Mens. nº 93/90-CN.)

Prazo: 31-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

22

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 104, DE 1982

(Nº 7/87, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982 (nº 7/87, na Câmara dos Deputados), que faculta aos depositantes de estabelecimentos bancários terem consignados em seus talões de cheques as referências que especifica e dá outras providências. (Mens. nº 94/90-CN.)

Prazo: 6-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

23

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 33, DE 1987

(Nº 1.417/88, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1987 (nº 1.417/88, na Câmara dos Deputados), que cria os Conselhos Federal e Regionais de Economista Doméstico, regula seu funcionamento e dá outras providências. (Mens. nº 115/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

Partes vetadas:

- inciso IX do art. 11;
- inciso XIX do art. 11;
- inciso III do art. 29;
- art. 38

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 64, DE 1983

(Nº 1.003/79, na origem)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983 (nº 1.003/79, na origem), que dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes. (Mens. nº 116/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

Parte vetada:

- art. 5º
- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

25

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 289, DE 1979

(Nº 7.938/86, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979 (nº 7.938/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o instituto da retrocessão e dá outras providências. (Mens. nº 117/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

26

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 17, DE 1988

(Nº 3.589/89, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1988 (nº 3.589/89, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a conceder

pensão especial à Senhora Maria Regina da Vieira Raduan. (Mens. n.º 119/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição.

27

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 36, DE 1982

(N.º 8.045/86, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1982 (n.º 8.045/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores. (Mens. n.º 121/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição.

28

PROJETO DA LEI DA CÂMARA
N.º 36, DE 1990

(N.º 3.158/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1982 (n.º 3.158/89, na origem), que dispõe sobre a aplicação do § 2.º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos profissionais de saúde. (Mens. n.º 122/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição.

29

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 32, DE 1988

(N.º 1.419/88, na

Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1988 (n.º 1.419/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Deficiente Físico, a cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, e dá outras providências. (Mens. n.º 123/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição.

30

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 50, DE 1990

(N.º 5.405/90, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado n.º 50, de 1990 (n.º 5.405/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5.º, inciso XLI-II, da Constituição Federal, e determina outras providências. (Mens. n.º 126/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

Partes vetadas:

- arts. 4.º e 11

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição.

31

PROJETO DE LEI
N.º 5, DE 1990-CN

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei n.º 5, de 1990-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências. (Mens. n.º 128/90-CN.)

Partes vetadas:

- § 1.º do art. 2.º com o respectivo anexo

- § 2.º do art. 2.º

- § 2.º do art. 6.º

- § 3.º do art. 6.º

- art. 22

- alínea b do inciso I do art. 24

- alínea b do inciso II do art. 28

- alínea c do inciso II do art. 28

- § 2.º do art. 31

- § 4.º do art. 31

- inciso V do art. 37

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 25, DE 1990

(N.º 2.036/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1990 (n.º 2.036/89, na origem), que determina a indicação do prazo de prescrição nos títulos de créditos (cambiais). (Mens. n.º 149/90-CN.)

Prazo: 8-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 49, DE 1990

(N.º 3.101/90, na origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1990 (n.º 3.101/90, na origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências. (Mens. n.º 158/90-CN)

Prazo: 8-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6.º do art. 66 da Constituição.

34

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 97, DE 1989

(N.º 3.683/89, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado n.º 97, de 1989 (n.º 3.683/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, tendo

- Relatório, sob n.º 8, de 1990-CN, da Comissão Mista. (Mens. 159/90-CN)

Partes vetadas:

- §§ 1.º e 2.º do art. 5.º;

- inciso IX do art. 6.º;

- art. 11;

- art. 15;

- art. 16;

- item II do § 2.º do art. 26;

- parágrafo único do art. 27;

- § 1.º do art. 28;

- § 4.º do art. 37;

- inciso X do art. 39;

- art. 45;

- inciso V e § 3.º do art. 51;

- § 3º do art. 52;
- § 1º do art. 53;
- § 5º do art. 54;
- § 2º do art. 55;
- §§ 2º e 3º do art. 60;
- art. 62;
- parágrafo único do art. 67;
- parágrafo único do art. 68;
- §§ 2º e 3º do art. 82;
- parágrafo único do art. 83;
- art. 85;
- art. 86;
- art. 89;
- parágrafo único do art. 92;
- art. 96;
- parágrafo único do art. 97;
- §§ 1º e 2º do art. 102;
- incisos X, XI e XII do art. 106;
- art. 108;
- art. 109

Prazo: 8-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição

35

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 89, DE 1983
(Nº 7.677/86, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983 (nº 7.677/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências. (Mens. nº 160/90-CN.)

Prazo: 8-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 48, DE 1990
(Nº 3.099/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3.099/89, na origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências. (Mens. nº 172/90-CN.)

Prazo: 10-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 21, DE 1990

(Nº 3.656/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1990 (nº 3.656/89, na origem), que dispõe sobre a extinção de recursos **ex officio**. (Mens. nº 173/90-CN.)

Prazo: 10-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 50, A DE 1990

(Nº 3.110/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1990 (nº 3.110/89, na origem), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências (Mens. nº 177/90-CN.)

Partes vetadas:

- art. 11;
- § 3º do art. 26;
- incisos II e III do art. 27;
- art. 29;
- inciso I e §§ 4º e 6º do art. 32;
- §§ 2º e 3º do art. 33;
- §§ 3º, 4º e 5º do art. 35;
- art. 39;
- §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 7º do art. 39;
- art. 40;
- art. 42;
- art. 44;
- art. 48;
- art. 49;
- art. 51; e
- art. 53.

Prazo: 10-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 78, DE 1986

(Nº 1.945/83, na origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986 (nº 1.945/83, na origem), que inclui o fotógrafo no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Mens. nº 178/90-CN.)

Prazo: 9-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 68, DE 1990

(Nº 3.607/90, na origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1990 (nº 3.607/90, na origem), que dispõe sobre a criação da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, sobre a remuneração dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

- Relatório, sob nº 9, de 1990-CN, da Comissão Mista. (Mens. nº 186/90-CN)

Prazo: 17-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

42

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 7, DE 1990

(Nº 3.979/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1990 (nº 3.797/89, na origem), que cria a Zona de Processamento de Exportação do Município de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais. (Mens. nº 207/90-CN.)

Prazo: 29-11-90

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã às 10 horas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 10 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 3.519,65

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 3.519,65

J. avulso Cr\$ 71,93

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes — Brasília — DF
CEP: 70160.**

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

PUBLICAÇÕES À VENDA

CÓDIGO CIVIL — Anteprojetos
(edição de 1989) — 5 volumes — NCz\$ 20,00

Volume 1 — Anteprojeto de Código das Obrigações — Parte Geral — Orosimbo Nonato
— *Philadelpho Azevedo — Hahnemann Guimarães*
— **Anteprojeto de Lei Geral de Aplicação das Normas Jurídicas — Haroldo Valladão**

Volume 2 — Anteprojeto de Código Civil — Orlando Gomes
Anteprojeto de Código Civil — revisto

Volume 3 — Anteprojeto de Código de Obrigações — Caio Mário da Silva Pereira —
Sylvio Marcondes — Theophilo de Azeredo Santos

Volume 4 — Projetos do Governo Castello Branco:
— Projeto de Código Civil (PL nº 3.263/65)
— Projeto de Código de Obrigação (PL nº 3.264/65)

Volume 5

Tomo 1 — Anteprojeto de Código Civil — Miguel Reale — José Carlos Moreira Alves
— *Agostinho de Arruda Alvim — Sylvio Marcondes — Ebert Vianna Chamoun*
— *Clóvis do Couto e Silva — Torquato Castro*

Tomo 2 — Anteprojeto de Código Civil — revisto — Miguel Reale — José Carlos Moreira
Alves — Agostinho de Arruda Alvim — Sylvio Marcondes — Ebert Vianna Chamoun
— *Clóvis do Couto e Silva — Torquato Castro*

Índice temático comparativo (volumes 1 a 5)

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar
— Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470/75.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 272 PÁGINAS